

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 28 de novembro de 2023.

DECRETO Nº 40775

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 48.990,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1102.2023/0004964-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 48.990,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3110.1533100322.129.01.1100000.339030.000	Proteção e Benefício ao Trabalhador	48.990,00
TOTAL		48.990,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3110.1512200322.128.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	48.990,00
TOTAL		48.990,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 40776

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 808.068,56.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2869/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 808.068,56 (oitocentos e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.017.05.3000157.335085.621	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades Hospitalares	125.388,21
0791.1030100022.010.05.3000157.339032.621	Aquisição de Medicamentos, Insumos e Material Médico na Atenção Primária em Saúde	500.000,00
0791.1030200032.020.05.3000157.339032.621	Manutenção das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade - Administração Direta	60.000,00
0791.1030300052.027.05.3000157.339032.621	Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Renome (Anexo I e IV)	122.680,35
TOTAL		808.068,56

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do FMS - Fundo a Fundo - Bloco de Custeio, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 40777

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 20.589.242,89.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2023/0009973-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 20.589.242,89 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.020.01.3100000.339039.001	Manutenção das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade - Administração Direta	7.000.000,00
0791.1030200032.017.01.3100000.335085.001	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades Hospitalares	6.100.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.335085.001	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento	6.000.000,00
0791.1030200032.018.01.3100000.335085.001	Contratualização de Serviços da Rede de Atenção Psicossocial	1.489.242,89
TOTAL		20.589.242,89

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1110.0412200521.015.01.1100000.449040.000	Gestão e Modernização Administrativa	9.900.000,00
1110.0412200522.161.01.1100000.339039.000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	1.300.000,00
9999.9999999999.999.01.1100000.999999.000	Reserva de Contingência	9.389.242,89
TOTAL		20.589.242,89

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 40778

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 5.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 494/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0110.0112200721.053.01.1100000.449051.000	Ampliação e Reforma na Câmara Municipal	5.000.000,00
TOTAL		5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030200032.022.01.3100000.335043.001	Subvenções Sociais - Serviços de Saúde	5.000.000,00
TOTAL		5.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 40779

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 60.536,13.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 74/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 60.536,13 (sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0791.1030200032.020.05.3000157.339092.621	Manutenção das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade - Administração Direta	60.536,13	-
0791.1030200032.020.05.3000157.339030.621	Manutenção das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade - Administração Direta	-	60.536,13
TOTAL		60.536,13	60.536,13

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 40780

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1101.2023/0007950-9;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1110.0412200521.015.07.1000278.449052.603	Gestão e Modernização Administrativa	3.000.000,00	-
1110.0412200521.015.07.1000278.449040.603	Gestão e Modernização Administrativa	-	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00	3.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 40781

Regulamenta a comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos mobiliários municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM, nos termos do artigo 25, § 2º, da Lei nº 7.966, de 28/12/2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto no artigo 25, §2º, da Lei nº 7.966, de 28/12/2021 - Código Tributário do Município de Guarulhos;

considerando as disposições do artigo 4º, IV, e do artigo 5º, IV e §§ 1º a 9º, da Lei nº 5.420, de 19/10/1999, que estabelece o Procedimento e o Processo Administrativo Tributário;

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 26.075/2023;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos mobiliários municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM, nos termos do artigo 25, § 2º, da Lei nº 7.966, de 28/12/2021.

Art. 2º Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas, profissionais autônomos e liberais inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário serão credenciados de ofício pela Secretaria da Fazenda, sendo que ao credenciado será atribuído registro e acesso ao Sistema Eletrônico DT-e (giss.com.br) - dtguarulhos.giss.com.br, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 1º O credenciamento de ofício no Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM será comunicado ao sujeito passivo por edital publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

§ 2º O credenciamento dar-se-á no prazo de até trinta dias, contados a partir do primeiro dia da publicação deste Decreto.

§ 3º O acesso do Microempreendedor Individual e dos profissionais autônomos e liberais poderá ser realizado por meio de código de acesso.

§ 4º Aos demais credenciados o acesso deverá ser feito por assinatura eletrônica que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 3º O cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM, acarretará no seu descredenciamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se mensagens eletrônicas pendentes quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição municipal que ainda não tenha sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda, no interesse da Administração Tributária, poderá permitir a inscrição de outras pessoas no Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM além daquelas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º As comunicações por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM iniciarão em até trinta dias da realização do credenciamento e sua publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

Art. 6º As unidades responsáveis pela emissão das mensagens poderão proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM, nos casos em que o volume, a forma ou o conteúdo permitirem.

§ 1º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 2º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto terão a mesma força probatória dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 7º A expedição de avisos por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM não exclui a espontaneidade da denúncia, nos termos do artigo 36 da Lei nº 7.966, de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 40782

Institui, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 46592/2023;

Considerando as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgado pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 Considerando a Lei Municipal nº 7.598, de 1º de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME, para o período 2017/2027;
 Considerando a Lei Municipal nº 7.795, de 20 de dezembro de 2019, que criou as Classes de Educação Bilingue para Surdos na Rede Municipal de Ensino; e
 Considerando, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, que se apresenta como resultado das interações estabelecidas entre as pessoas com deficiência e as barreiras por elas enfrentadas, atitudinais, comunicacionais e/ou ambientais, que as impeçam de participar em sua integralidade na sociedade a fim de obterem igualdade de oportunidades em comparação com as demais pessoas;

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar, nas unidades educacionais e espaços educativos da Rede Municipal de Ensino, o acesso, a permanência, a participação plena e a garantia dos direitos de aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtorno do espectro autista e superdotação e/ou altas habilidades, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e os seguintes princípios:

I - do reconhecimento da aprendizagem, da convivência social e do respeito à dignidade como direitos humanos;
II - do reconhecimento, consideração, respeito, valorização e não-discriminação da diversidade e da diferença;
III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural, e não apenas uma questão médico-biológica;

IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Educação de Jovens e Adultos – EJA.

VI - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, com o objetivo de assegurar que as práticas culturais, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade dos educandos;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho; e

XII - da participação do próprio educando, de sua família e da comunidade nas decisões escolares, considerando os preceitos da gestão democrática.

Art. 2º Serão considerados público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva os educandos com:

I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);

II - Transtorno do Espectro Autista - TEA; e

III - superdotação e/ou altas Habilidades.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 3º Serão asseguradas, aos educandos pertencentes ao público-alvo definido no artigo 2º deste Decreto, a matrícula nas classes de ensino regular e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, reconhecendo, respeitando e valorizando a diversidade humana, e ficando vedadas quaisquer formas de discriminação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A matrícula na turma e etapa correspondentes será efetivada com base na idade cronológica.

§ 2º A unidade educacional deverá mobilizar os recursos humanos e estruturais disponíveis para garantir a frequência dos educandos.

§ 3º Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos educandos a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência e efetiva participação nas atividades educacionais.

Art. 4º A Secretaria de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, de modo a garantir seus direitos de aprendizagem, mediante:

I - identificação do educando com deficiência, por meio do lançamento da informação na matrícula no sistema informatizado da Secretaria de Educação;

II - formação específica dos professores para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE e formação permanente dos profissionais de educação que atuam nas classes regulares;

III - elaboração e redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico - PPP das unidades educacionais, para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE nos diferentes tempos e espaços educativos, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos educandos com deficiência, bem como as condições e recursos humanos, físicos, financeiros e materiais que favoreçam seu processo de aprendizagem e desenvolvimento;

IV - trabalho articulado entre os professores responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, professores das classes regulares e demais educadores;

V - avaliação pedagógica para a aprendizagem, utilizada para reorientação das práticas educacionais e promoção do desenvolvimento, realizada pelos educadores da unidade educacional, garantida a participação das famílias e, se necessário, do Supervisor Escolar e de representantes do Núcleo de Apoio Educacional "Profª Alice Ribeiro" - NAE, além de outros profissionais envolvidos no atendimento;

VI - prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos na área da saúde, quando necessários, e a compensação de saberes em decorrência de faltas justificadas;

VII - garantia de atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação, por meio da mobilização de profissionais da unidade educacional, mediante relatório conclusivo da situação com o próprio educando, a família, os professores responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE e a Equipe Gestora da unidade educacional;

VIII - modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, visando garantir plena acessibilidade; e

IX - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, a unidade educacional deverá, se necessário, acionar todas as instâncias necessárias, visando a orientação dos procedimentos a serem adotados pela comunidade educativa.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado aos educandos com deficiência que dele necessite, não sendo substitutivos da escolarização.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado - AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares a fim de lhes garantir o acesso ao currículo escolar.

§ 2º O acesso ao Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui direito do aluno, cabendo à escola orientá-lo, bem como sua família, quanto à importância das orientações dadas e da participação neste atendimento.

§ 3º O atendimento do Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

- I** - no contraturno;
- II** - por meio de trabalho itinerante; e
- III** - por meio de trabalho colaborativo.

Art. 6º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o atendimento aos educandos com deficiência se dará nas unidades educacionais a fim de possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para inserção no mundo do trabalho, a autonomia e a plena participação social.

§ 1º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE serão condizentes com os interesses, necessidades e especificidades desses grupos etários.

§ 2º Visando dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o trabalho dos professores das classes e turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ser articulado com o trabalho dos professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e formativas e às metodologias, de modo a favorecer a aprendizagem e a participação dos educandos jovens e adultos no contexto escolar e na vida social.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º Consideram-se Serviços de Educação Especial aqueles prestados por:

I - Núcleo de Apoio Educacional "Profª Alice Ribeiro" - NAE;

II - Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

III - serviços de Educação Especial em execução indireta, prestados por Organizações da Sociedade Civil parceiras; e

IV - classes de Educação Bilingue para Surdos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O Núcleo de Apoio Educacional "Profª Alice Ribeiro" - NAE é afeta à Seção Técnica de Apoio Terapêutico e Educacional, subordinada à Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional, unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas da Secretaria de Educação, contando com equipe de trabalho composta nos seguintes termos:

I - Professores de Educação Especial, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva;

II - Psicólogos Escolares;

III - Fonoaudiólogos; e

IV - Terapeutas Ocupacionais e/ou Fisioterapeutas.

Art. 9º As Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs poderão ser instaladas em unidades educacionais com local adequado, e dotadas com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno.

Parágrafo único. As Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs serão instaladas após constatação de existência de demanda, mediante estudo técnico realizado pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, podendo o mesmo ser acionado pelas próprias unidades educacionais para que seja realizado o supracitado estudo de demanda.

Art. 10. O Coordenador de Programas Educacionais de Atendimento Educacional Especializado - AEE será designado, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.058, de 4 de março de 2005, dentre professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 11. A Educação Bilingue, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será assegurada aos educandos com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira, ficando adotada a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

§ 1º A Educação Bilingue deverá seguir a Proposta Curricular - Quadro de Saberes Necessários (QSN)/2019 de acordo com os Saberes e as Aprendizagens, conforme cada etapa correspondente, sendo:

I - na Educação Infantil, tendo sua identificação dada pelo símbolo de "par de mãos abertas com os dedos separados", conforme Anexo Único deste Decreto;

II - no Ensino Fundamental - no Eixo "O educando surdo em seu processo de comunicação e expressão"; e

III - na Educação de Jovens e Adultos - EJA - no Eixo "O educando e a Libras/Língua Portuguesa.

§ 2º A Educação Bilingue será ofertada em:

I - escolas do Município de Guarulhos denominadas Escolas-polo de Classes bilingues;

II - projeto bebê-surdo nas escolas de Educação Infantil - creches; e

III - escolas regulares de Educação de Jovens e Adultos para surdos e ouvintes, a depender da demanda de educandos surdos numa mesma região, podendo haver constituição de classe bilingue.

Art. 12. A oferta da Educação Bilingue nas unidades educacionais deverá contar com instrutor de Libras e/ou com professor regente bilingue devidamente habilitado.

Art. 13. A aquisição de Libras por parte dos educandos com surdez dar-se-á por meio da interação dos mesmos com toda a comunidade educativa em que a Libras seja considerada língua de comunicação e de instrução, devendo possibilitar aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

Art. 14. A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o educando com surdez possa construir seu conhecimento, para uso complementar e auxiliar na aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 15. As unidades educacionais deverão garantir ações interdisciplinares, visando a circulação de Libras e o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com surdez, bem como a formação continuada em Libras, envolvendo os profissionais da unidade educacional, educandos, famílias e comunidade por meio da organização de projetos e de atividades previstos no Projeto Político-Pedagógico - PPP.

Art. 16. A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, poderá propor a implantação de Escolas Polo de Educação Bilingue em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, quando constatada a existência de demanda, espaço físico adequado e recursos.

Art. 17. Os professores que atuam nas Classes Bilingues deverão comprovar habilitação em sua área de atuação, habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da legislação em vigor, além do domínio de Libras.

Art. 18. A Educação Bilingue desenvolvida nas unidades educacionais deverá compor o Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada escola polo e considerar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 19. Os serviços de apoio serão oferecidos por:

I - Agente de Apoio à Inclusão: profissional com formação em nível médio, encarregado de oferecer suporte intensivo aos educandos com deficiência e TEA, que não tenham autonomia para as atividades de vida diária (AVDs);

II - Estagiário: estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia ou Enfermagem, contratado por empresa conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, para apoiar no desenvolvimento do planejamento pedagógico e desenvolvimento de atividades pedagógicas, os professores das turmas regulares que tenham matriculados educandos considerados público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação de demanda pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional; e

III - Auxiliar de Enfermagem: profissional com formação técnica em enfermagem, encarregado de oferecer suporte intensivo aos educandos que apresentem necessidades de saúde, mediante avaliação de demanda pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional.

Parágrafo único. As atividades relacionadas aos cuidados oferecidos pelos profissionais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo não configuram atendimento na área da saúde.

Art. 20. A existência dos serviços de apoio não será condição para a efetivação da matrícula ou frequência na unidade educacional.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão se organizar com o seu quadro de profissionais a fim de assegurar o atendimento às necessidades dos educandos, de acordo com o disposto no inciso VII, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 21. Serão assegurados os seguintes serviços de suporte técnico e de apoio intensivo:

I - Agentes de Apoio à Inclusão, nos termos do parágrafo único, deste artigo;

II - equipe multidisciplinar, com a função de orientar a atuação dos Agentes de Apoio à Inclusão, oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica sobre sua área de atuação;

III - Núcleo de Apoio Educacional "Profª Alice Ribeiro" - NAE, que integra Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional, desenvolvendo, quando necessário:

a) atividades de avaliação, apoio e encaminhamento dos educandos com suspeita ou quadros de deficiência, TEA, altas habilidades e outros; e

b) acompanhamento das atividades planejadas pelas equipes escolares sempre que se fizerem necessárias adaptações e/ou adequações.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo poderão ser realizados na modalidade de execução indireta, por meio da celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil especializadas.

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE E DA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. A Secretaria de Educação promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras, de acordo com as normas técnicas em vigor.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se barreiras, dentre outras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

§ 2º As barreiras classificam-se em:

I - barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando;

II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva; e

III - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e equidade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 23. A promoção da acessibilidade, visando a eliminação das barreiras, considerará:

I - a acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação nas atividades educativas dos educandos que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão;

II - a acessibilidade física: a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, conforme a necessidade dos educandos, com acompanhamento dos responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, para assegurar a sua adequada utilização;

III - a acessibilidade de comunicação, que abrange:

a) a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao pleno acesso ao currículo;

b) a consideração da comunicação como forma de interação por meio de línguas, inclusive a Libras, visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples, escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros;

c) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os educandos cegos, surdos ou surdocegos;

d) o acesso à comunicação para educandos com quadros de deficiência ou TEA que não fazem uso da oralidade, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa; e
e) o acesso ao currículo para os educandos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

IV - o transporte escolar, por meio de veículos adaptados, nos termos da legislação e normativas específicas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, fixará as orientações complementares e específicas que viabilizem a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ora instituída.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE INFANTIL



DECRETO Nº 40783

Regulamenta a Lei nº 7.689, de 11/01/2019, que dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados no Município de Guarulhos e dá providências correlatas.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município; e

considerando os ditames da Constituição Federal, que em seu artigo 23, *caput* e inciso VI e artigo 225, estabelecem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (...) e, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; considerando o disposto do artigo 42 do Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 03/10/1941 - Lei das Contravenções Penais, no que concerne à perturbação do sossego público;

considerando o disposto no artigo 229 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que classifica como infração o uso indevido, no veículo, de aparelho que produza sons que perturbem o sossego público, em desacordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran; considerando o disposto no *caput* do artigo 17 da Resolução Contran nº 958, de 17/05/2022, que proíbe a utilização de equipamento que produza som audível pelo lado externo de veículos perturbando o sossego público, independentemente do volume ou frequência;

considerando o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que atribui competências às guardas municipais; considerando as atribuições comuns a todas as categorias dos cargos e empregos públicos de Guarda Civil Municipal, em especial as contidas nos itens VIII, XI, XII e XIII da letra "A" do Anexo II da Lei Municipal nº 7.792, de 20/12/2019;

considerando o disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto Municipal nº 37267, de 29/09/2020, que atribui à Guarda Civil Municipal a competência para exercer o poder de polícia administrativa fiscalizando, atuando e reprimindo a perturbação do sossego público, entre outras;

considerando a necessidade de intensificação da fiscalização municipal quanto às posturas e ao ordenamento urbano, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 7.689, de 11/01/2019; considerando as normativas estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 7.774, de 19/11/2019, fixando que, concluída a instrução do processo administrativo, a autoridade competente deverá decidir no prazo de quinze dias úteis os recursos administrativos; e

considerando, finalmente, os estudos constantes do processo administrativo nº 61.726/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.689, de 11/01/2019, que dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados no Município de Guarulhos.

Seção I

Da Fiscalização e da Autuação

Art. 2º Compete à Guarda Civil Municipal de Guarulhos realizar a fiscalização da emissão de ruídos sonoros considerados de alto nível pela legislação mais restritiva nas vias, logradouros públicos ou em áreas particulares, provenientes do uso de:

I - aparelhos portáteis de som de qualquer natureza e tipo; e
II - aparelhos de som instalados em veículos automotores, ainda que acoplados à carroceria ou rebocados.

§ 1º A apuração do ruído sonoro produzido pelos aparelhos citados no inciso I deste artigo poderá ser feita por qualquer meio devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A apuração do ruído sonoro de que trata o inciso II deste artigo, considerará a produção de som audível pelo lado externo do veículo, independentemente do volume ou frequência, que cause perturbação ao sossego público, conforme estabelecido em Resolução específica do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

§ 3º Excluem-se das proibições os aparelhos de som utilizados em veículos profissionais automotores em movimento, previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados e/ou licenciados pelo órgão competente de licenciamento de atividades econômicas da Municipalidade, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 3º A fiscalização realizada pela Guarda Civil Municipal dar-se-á pelos seguintes meios:
I - de ofício, mediante patrulhamento de rotina; ou
II - através de denúncia feita por munícipe via contato telefônico ou outro canal disponibilizado pelo órgão municipal responsável pela segurança pública.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a Guarda Civil Municipal preservará a identidade do denunciante.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:
I - aparelhos de som: todos os tipos de aparelho eletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de *iPod*, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados;
II - vias e logradouros públicos: as áreas compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, a calçada, praças, parques, canteiros centrais ou laterais, estacionamentos públicos, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas aos pedestres; e
III - áreas particulares: as áreas compreendendo estacionamentos, imóveis e comércios em zona urbana ou rural, postos de abastecimento de combustíveis e assemelhados.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal é competente para lavrar o Auto de Multa aos infratores e adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários ao cumprimento da legislação vigente e deste Decreto.

Parágrafo único. Poderá o Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos disciplinar por ato próprio os demais procedimentos fiscalizatórios e de autuação.

Art. 6º Constatada a utilização de aparelhos de som em desacordo com a legislação vigente será lavrado o Auto de Multa, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.689, de 2019, e a autoridade responsável pela fiscalização dará ordem ao infrator para que reduza o volume sonoro.

Parágrafo único. O não atendimento à ordem de que trata o *caput* deste artigo sujeitará o infrator e/ou proprietário à pena de apreensão do aparelho de som ou do veículo no qual o equipamento estiver instalado ou acoplado.

Art. 7º Não sendo possível a identificação do infrator e/ou proprietário no momento da lavratura do Auto de Multa, a Secretaria para Assuntos de Segurança Pública dará ciência da autuação e da imposição da penalidade por publicação de Edital no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput* a identificação para lançamento da multa, conforme o caso, será retirada do:

I - banco de dados de informações de veículos; e
II - cadastro técnico municipal de informações mobiliárias e/ou imobiliárias.

§ 2º No caso de evasão, quando da ação fiscalizatória, identificando-se a placa do veículo aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo.

Seção II

Do Auto de Multa

Art. 8º O Auto de Multa será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, entregando-se uma via ao infrator e/ou proprietário e dele constará:

I - o nome, o endereço e documento de identificação do infrator e/ou proprietário;

II - o número de inscrição no cadastro imobiliário e/ou mobiliário de qualquer natureza ou na ausência desses, o CPF ou CNPJ;

III - a data, o horário e o local da infração;

IV - o nome e endereço das testemunhas, se houver;

V - a descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;

VI - a indicação do dispositivo legal ou regulamentar violado bem como o da penalidade aplicável;

VII - o nome, o cargo e o código funcional da autoridade responsável pela autuação; e

VIII - a assinatura do infrator e/ou proprietário ou de representante, ou ainda, a menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

Art. 9º O infrator e/ou proprietário será cientificado do Auto de Multa pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto com recibo datado na via original ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A assinatura do infrator e/ou proprietário não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Multa, sua aposição não implicará em confissão e sua recusa não agravará a pena.

Parágrafo único. Se o infrator e/ou proprietário ou quem o represente não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Subseção I

Das Multas

Art. 11. O valor da multa fica fixado em 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos) ou pelo fator oficial que venha a substituí-la no caso de sua extinção.

Subseção II

Da Reincidência

Art. 12. Em caso de reincidência da infração a multa será aplicada:

I - em dobro na primeira reincidência; e

II - em quádruplo a partir da segunda reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de um ano da data da primeira autuação.

Art. 13. Considerando a gravidade da reincidência, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Lei nº 7.689, de 2019, o agente fiscalizador deverá encaminhar o Auto de Multa para a Autoridade Policial Competente visando a apuração de eventual cometimento da infração prevista no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais.

Subseção III

Do Prazo para Recolhimento da Multa

Art. 14. O valor fixado no Auto de Multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de trinta dias a contar da data da sua lavratura.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias da lavratura do auto e não comprovado o pagamento da multa imposta, o débito será inscrito em dívida ativa, nos termos do Decreto nº 34488, de 10/10/2017, e/ou encaminhado de ofício ao Detran de registro de veículo para possível bloqueio administrativo.

Seção III

Do Auto de Apreensão de Aparelho de Som

Art. 15. O Auto de Apreensão poderá ser lavrado cumulativamente com o Auto de Multa, no caso previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 7.689, de 2019.

Art. 16. Deverá constar do Auto de Apreensão:

I - a identificação do infrator e/ou proprietário;

II - a identificação do aparelho de som;

III - a data, o horário e o local da infração;

IV - as circunstâncias motivadoras da apreensão; e

V - o endereço e o horário de atendimento ao público da unidade da Guarda Civil Municipal para onde o equipamento apreendido será encaminhado.

§ 1º Será dada publicidade dos aparelhos de som apreendidos mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O infrator e/ou proprietário do aparelho de som responderá pelas despesas de remoção e guarda do bem nos termos da legislação vigente, devendo proceder à sua retirada no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da apreensão.

Art. 17. Os bens apreendidos e não retirados pelos seus proprietários no prazo legal serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV

Do Comprovante de Recolhimento e de Remoção - CRR

Art. 18. A apreensão de veículo será formalizada com a emissão do Comprovante de Recolhimento e de Remoção - CRR, notificando-se o infrator e/ou proprietário no ato da apreensão, sempre que possível.

Parágrafo único. O veículo apreendido será encaminhado ao pátio contratado pelo Município, ficando sob custódia do referido pátio que realizará a cobrança das despesas de remoção e estadia para a devida liberação.

Seção V

Da Restituição de Aparelhos de Som ou de Veículos Apreendidos

Art. 19. A restituição de aparelhos de som ou de veículos apreendidos dar-se-á após o pagamento da multa prevista no artigo 3º da Lei nº 7.689, de 2019, bem como das demais penalidades aplicadas no caso de veículo automotor, além das despesas de remoção, estadia e guarda do bem.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. O infrator e/ou proprietário terá o prazo de quinze dias úteis para recorrer da ação fiscalizatória, contados do recebimento do Auto de Multa ou da publicação do edital, em atendimento ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O recurso far-se-á por requerimento a ser protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, sendo facultada a juntada de documentos.

Art. 21. Os recursos serão decididos em primeira instância pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, que proferirá decisão no prazo de até quinze dias úteis.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o *caput* não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das novas provas.

Art. 22. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública, que atuará como instância superior.

§ 1º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de quinze dias úteis, contados da data da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º A autoridade de que trata o *caput* deverá proferir a decisão no prazo de quinze dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§ 3º As decisões proferidas pelo Secretário para Assuntos de Segurança Pública são definitivas, não cabendo nova impugnação.

Art. 23. Os recursos de primeira instância e de instância superior não terão efeito suspensivo.

Art. 24. As decisões dos recursos de que trata este Capítulo serão cientificadas ao infrator e/ou proprietário por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Polícia Militar do Estado de São Paulo poderá desenvolver as atribuições previstas neste Decreto, isolada ou concorrentemente, com a Guarda Civil do Município de Guarulhos, mediante a celebração de convênio ou outro ajuste nos termos da Lei nº 7.689, de 2019, da Lei Estadual nº 16.049, de 10/12/2015, e da legislação vigente.

Art. 26. O valor recebido da multa será destinado aos cofres municipais e ao Fundo Municipal de Segurança Pública, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.689, de 2019.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 40784

Dispõe sobre o relacionamento do Município de Guarulhos nas questões de segurança pública com os demais entes federados e instituições públicas ou privadas, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VIII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 47723/2023;

Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e Considerando que o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) tem como finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica incumbida a Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública - SASP, por meio do Secretário da Pasta, realizar o relacionamento e a intermediação institucional do Município de Guarulhos com as demais instituições públicas ou privadas nas questões de segurança pública.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O relacionamento e a intermediação que se refere o artigo anterior abrange todos os níveis de governo

e seus órgãos especializados em segurança pública, como as Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança.

§ 1º A abrangência que se refere o *caput* também se estendem às Forças Armadas.

§ 2º As forças de segurança, a saber:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Civil;

IV - Polícia Científica;

V - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

VI - Polícia Penal;

VII - Guardas Municipais; e

VIII - demais órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

§ 3º As pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem interesse em se relacionar com o Município de Guarulhos nas questões de segurança pública, como obter serviços da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, em ações pontuais, em eventos e/ou operações, os quais deverão requerê-los por meio da Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Secretaria Para Assuntos de Segurança Pública é o órgão responsável por apoiar o governo municipal na integração da ação governamental nos assuntos relacionados à segurança pública em todos os níveis, tendo como competência:

I - coordenar a articulação do Poder Executivo Municipal com os governos federal e estadual, nos assuntos relacionados à segurança pública, atuando por ofício ou mediante petições, conforme diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

II - coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo Municipal com os órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e de outros municípios, nos assuntos relacionados à segurança pública, atuando por ofício ou mediante petições, conforme diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

III - coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo Municipal com empresas públicas ou privadas, nos assuntos relacionados à segurança pública, atuando por ofício ou mediante petições, conforme diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

IV - prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições no cumprimento da agenda municipal, nos assuntos relacionados à segurança pública, atuando por ofício ou mediante petições, conforme diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

V - articular parcerias relacionadas ao tema segurança pública, atuando por ofício ou mediante petições, conforme diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

VI - promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, correlacionadas ao tema segurança pública; e

VII - planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo Federal, demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos, relacionadas ao tema segurança pública.

Parágrafo único. No exercício das competências de que trata este artigo, serão resguardadas as competências do Chefe do Poder Executivo e outras pastas, nos termos legais vigentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As ocorrências de danos, depredações, furtos, roubos, lesão corporal e quaisquer outras naturezas que envolvam bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como funcionários e usuários, durante os serviços, devem ser imediatamente informadas a Guarda Civil Municipal de Guarulhos, para que sejam adotadas as medidas pertinentes para atendimento, preservação do local do incidente; se necessário, demais encaminhamentos as autoridades e órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 21684, de 13 de junho de 2002.**

PORTARIAS

Em, 28 de novembro de 2023.
PORTARIA Nº 2950/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Leandro Oliveira de Queiroz** (código 71841), **Assessor de Gestão** (621-325), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2951/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Kleitton Rafael de Souza Azevedo** (código 78288), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-198), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2952/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 0161137, **SUSTA** a contar de 27.11.2023, os efeitos da Portaria nº 479/2023-GP, que designou o servidor **Gabriel Sanko Queiroz** (código 74144), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-79), lotada na SGE02.03.01.05.

PORTARIA Nº 2953/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 0165015, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 1.728/2017-GP, que designou o servidor **Edson Lopes Junior** (código 49745), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-163), lotada na SGE01.10.04.

PORTARIA Nº 2954/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo nº 62.153/2022,

DECIDE:

1- Intimar o servidor **Altair Henriques dos Santos** (código 57029) e seu defensor Marcos de Oliveira - OAB/SP 254.788, para ciência da decisão, nos moldes da ementa que segue:

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar conheceu do recurso e no mérito negou provimento, aplicando a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, vedada a conversão em multa, com prejuízo de seus vencimentos, inclusive 13º salário, férias e demais reflexos.

PORTARIA Nº 2955/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 0165015,

DESIGNA

Servidor (a): **Luiz Claudio Santana** (código 23607) (396);

Para: **Chefe de Seção Administrativa** (353-163), lotada na SGE01.10.04;

Decorrência: sustação da designação de Edson Lopes Junior.

PORTARIA Nº 2956/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Vinicius Henrique Alves de Carvalho - RG 50.804.219-7, CPF 470.566.058-77, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimento@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: **Assessor de Gestão** (621-325), lotado na SGE.

Vaga: exoneração de Leandro Oliveira de Queiroz.

PORTARIA Nº 2957/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Marli Conceição Santos, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimento@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: **Assessor de Políticas Governamentais** (623-198), lotado na SGE, devendo atuar na SS.

Vaga: exoneração de Kleiton Rafael de Souza Azevedo.

PORTARIA Nº 580/2023-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001 e o constante no inciso II do artigo 27 e alínea "g" do inciso II do artigo 206 da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, bem como, no inciso II, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a edição da Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022 que autoriza o poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 40.420/2023,

DESLIGA a partir de 01.12.2023, do serviço público municipal, face adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, os servidores abaixo relacionados, compreendidos entre 73 anos, 11 meses e 4 dias a 73 anos, 2 meses e 20 dias, conforme segue:

Funcionário	Código	Nome Cargo Efetivo	Código do Cargo	Vaga	Lotação
ALICE GONCALVES DA SILVA ARAUJO	33915	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5874	4313	SESE10
APARECIDA MARGARETE ISABEL DE CAMARGO	20462	ORIENTADOR DE ATIVIDADES CECON	5644	5	SDAS01
CLARICE MARTINS	37251	DIRETOR DE ESCOLA	5393	17	SESE10
ELISABETE CATARINA DE FREITAS MORATORI	29269	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5874	165	SESE10
EMILIA ANGELA DOS SANTOS SANTANA	36834	COZINHEIRO	5965	859	SESE10
JOSE LUIZ NETO	15270	AUXILIAR OPERACIONAL	5961	713	SSP02
MAIRE MACHADO	55570	PEDREIRO	5975	57	SAR03
WALDEMAR NUNES	10312	AUXILIAR OPERACIONAL	5961	1238	SSP02
ZULMIRA DIAS DE SOUSA PEREIRA	26107	AUXILIAR OPERACIONAL	5961	2610	SS01

Devendo comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, dentro do prazo 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para darem quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 581/2023-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, e o constante no inciso II do artigo 27 e alínea "g" do inciso II do artigo 206 da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017 e no inciso II, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022 que autoriza o poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 40.420/2023;

Considerando o 2º grupo de servidores, compreendidos na faixa etária entre 73 anos, 11 meses e 04 dias a 73 anos, 2 meses e 20 dias;

1 - **INDEFERE**, o pedido de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, ao servidor **Jose Elias Barbosa** (código 57273), conforme inciso III do artigo 15, do Decreto Municipal nº 40.420/2023

2 - O servidor que discordar quanto ao contido nesta Portaria e desejar interpor recurso, deverá entregar o pedido no período de 29.11.2023 a 01.12.2023 junto aos Agentes de RH de sua unidade.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 582/2023-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 7.828 de 16 de junho de 2020, sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda,

RESOLVE:

1 - Conceder a pedido, jornada especial de trabalho, à servidora **Renata Rodrigues dos Reis Coelho** (código 78836), **Cozinheiro**, lotada na SESE10, com a redução de 02 (duas) horas no término da jornada do expediente diário, sem prejuízo salarial.

2 - Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Você sabe o que é Esporotricose?

Esporotricose é uma micose que pode afetar tanto o homem quanto os animais, especialmente os gatos.

Saiba como a doença é transmitida

O fungo causador da esporotricose geralmente habita o solo, palhas, vegetais e também madeiras, podendo ser transmitido através do contato com materiais contaminados, como farpas ou espinhos. Animais infectados, em especial os gatos, transmitem a doença por meio de arranhões, mordidas e contato direto com a pele lesionada.

Em caso de suspeita de esporotricose em um animal de estimação, procure o **Centro de Zoonoses (CCZ)** e em caso de suspeita em humanos, procure uma unidade de saúde.

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES

R. Santa Cruz do Descalvado, 420, Jd. Triunfo (Bonsucesso)
Telefone.: 2436-3666



**SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 024, de 28/11/2023

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições previstas no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 3.296 e 3.297/2023 e 3.298/2023 com respectivo Contrato de Consórcio Público, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores conforme segue:

Projeto de Lei nº 3.296/2023.

Altera a Lei nº 7.828, de 16/06/2020, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.828, de 16/06/2020, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 7.828, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“*Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência para efeitos desta Lei, aquelas que se enquadrarem nas disposições constantes do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, do artigo 1º da Lei nº 7.694, de 11/01/2019, e do artigo 7º do Decreto nº 23.704, de 23/03/2006.*” (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 7.828, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“*Art. 3º*

I - uma hora, ao servidor com carga horária igual ou superior a trinta horas semanais; e,

II - duas horas, ao servidor com carga horária igual a quarenta horas semanais.

Parágrafo único. A redução disposta nos incisos I e II deste artigo poderá ocorrer no início ou no final do expediente, por indicação do servidor, respeitada a conveniência do serviço no interesse da Administração Pública.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 7.828, de 2020, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, conforme segue:

“*Art. 6º-A. O servidor que executa suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à redução de que trata o artigo 3º desta Lei, deverá optar pela realização de jornada normal de trabalho.*

§ 1º Os procedimentos para a alteração da jornada disposta no caput deste artigo competirá à chefia imediata.

§ 2º Considera-se jornada normal de trabalho para os efeitos do caput deste artigo, aquela realizada de segunda à sexta-feira, com a carga horária semanal distribuída de forma padronizada e uniforme dentro da jornada diária nos dias da semana.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes da função de Professor integrantes do Magistério Público do Município de Guarulhos de que trata a Lei nº 6.058, de 04/03/2005, respeitadas as demais regras constantes na presente Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar por ato próprio as diretrizes para a redução da jornada de trabalho prevista no artigo 3º desta Lei.” (NR)

Art. 5º O § 2º do artigo 10 da Lei nº 7.828, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“*Art. 10.*

§ 2º O atendimento ao disposto no caput deste artigo ficará condicionado à existência de vaga na repartição pública pretendida e somente será efetivado se as atribuições do servidor forem compatíveis com as atividades executadas na unidade pública indicada, observadas e respeitadas as demais regras legais inerentes às peculiaridades de cada cargo ou emprego público.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 7.828, de 2020, passa a vigorar acrescida dos artigos 12-A e 12-B, conforme segue:

“*Art. 12-A. Fica vedada a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor que acumule dois vínculos públicos.*

Art. 12-B. Durante o lapso temporal diário de gozo da redução de carga horária, o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cancelamento do benefício de que trata esta Lei e devolução dos valores correspondentes.” (NR)

Art. 7º Os servidores públicos municipais atualmente beneficiados com a jornada especial de trabalho, terão o prazo de trinta dias contados da vigência da presente Lei, para se adequarem ao disposto nos artigos 12-A e 12-B da Lei nº 7.828, de 2020, sob pena de cancelamento do benefício, podendo a Administração Pública solicitar documentos pertinentes a fim de comprovar o atendimento dos requisitos previstos nos dispositivos legais mencionados.

Art. 8º Revogam-se revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 6º da Lei nº 7.828, de 16/06/2020.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor após trinta dias da data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR TICIANO AMERICANO

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.828, de 16/06/2020, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 13.806/2021. Como é cediço, a edição da Lei nº 7.828, de 2020, buscou concretizar os ditames da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30/03/2007, promulgada através do Decreto Federal nº 6.949 de 25/08/2009, bem como os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015, e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em questão acrescenta e adéqua as regras específicas a fim de possibilitar o fiel atendimento à Lei nº 7.828, de 2020, com maior segurança jurídica, estabelecendo, dentre outras diretrizes: - o reconhecimento de forma expressa no texto legal do portador de visão monocular como pessoa com deficiência visual, nos termos da Lei nº 7.694, de 11/01/2019;

- a determinação no sentido de que, durante o período de gozo da redução de carga horária, o servidor deverá abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cancelamento do benefício previsto em Lei;

- novos parâmetros para concessão da redução de jornada.

E é nesta perspectiva que o presente projeto se torna oportuno, viável e necessário.

Isto posto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Projeto de Lei nº 3.297/2023.

Institui o Código de Posturas de Guarulhos e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Posturas do Município de Guarulhos e possui os seguintes objetivos:

I - estabelecer medidas de polícia administrativa a cargo da Administração Pública Municipal em matéria de higiene, limpeza, segurança, ordem e costumes públicos;

II - instituir normas para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, em áreas públicas ou privadas;

III - constituir as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os municípios, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos e deveres individuais em benefício do bem estar geral;

IV - elencar as infrações às normativas previstas neste Código e as respectivas penalidades.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, entende-se por áreas públicas as pertencentes ao Município, ao Estado e à União.

Art. 2º Todas as atribuições referentes à execução deste Código, bem como a aplicação das sanções nele previstas, serão exercidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, cuja competência para tanto estiver definida em leis, decretos e resoluções ou atos normativos municipais.

Parágrafo único. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos por despachos devidamente fundamentados dos dirigentes dos órgãos administrativos competentes.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Respeitando-se os limites e garantias constitucionais, os servidores públicos municipais incumbidos do exercício de polícia administrativa, quando no desempenho de suas atribuições e devidamente identificados,

independentemente de qualquer outra formalidade, terão acesso a todos os estabelecimentos, imóveis ou locais, e deverão notificar, autuar, inspecionar e apreender bens, equipamentos e mercadorias, interditar e lacrar estabelecimentos, vistoriar instalações e documentos e aplicar demais sanções legais, desde que constituam objeto da presente legislação.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais no uso de suas atribuições poderão requerer o auxílio da força policial, civil, militar ou guarda civil municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação municipal.

TÍTULO III

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 4º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos normativos publicados pela administração municipal, no exercício do poder de polícia neles previstos.

Art. 5º Será considerado infrator todo aquele que cometer, autorizar, ordenar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pelo Poder Executivo Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar ou adotar outras sanções previstas neste Código ao infrator.

Art. 6º A cada inspeção em que for verificada irregularidade quanto às condições de higiene, segurança e ordem públicas, ou prejuízo às condições de acessibilidade, o agente fiscal notificará ou autuará o infrator ou responsável pela infração, devendo apresentar relatório circunstanciado acerca da vistoria, solicitando adoção das providências para adequação ao disposto neste Código.

Art. 7º As infrações aos dispositivos deste Código, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, sujeitarão o infrator, preferencialmente, ou os responsáveis, às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, independentemente da ordem, desde que devidamente justificadas:

I - multa;

II - apreensão de bens;

III - cassação de licença de funcionamento;

IV - revogação de autorização;

V - encerramento de atividades;

VI - paralisação das atividades;

VII - suspensão das atividades;

VIII - interdição;

IX - lacração;

X - desocupação da área.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no caput não desobriga o infrator do cumprimento das exigências de fazer ou não fazer necessárias à reparação de danos resultantes da infração tampouco de cumprir as exigências legais violadas.

§ 2º A penalidade de que trata o inciso VII deste artigo poderá variar de um a trinta dias e será aplicada pelo órgão competente, mediante justificativa expressa, ao infrator que violar os dispositivos deste Código, não o desobrigando do pagamento das multas e taxas e do cumprimento da determinação que a originou.

Art. 8º Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma infração classificada ou enquadrada em diferentes dispositivos legais, cada uma das ações da notificação ou autuação deverá constar em formulário específico, observados os procedimentos próprios para cada caso.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS

Art. 9º As multas por infração aos dispositivos deste Código terão seus valores estipulados nos termos do Anexo Único integrante deste diploma legal, fixados em múltiplos de Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG e no caso de sua extinção, pelo título que venha a substituí-la ou a ser criado.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único poderão ser graduados através de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. Além das multas, poderão ser cobrados valores referentes aos preços e taxas definidos em legislação pertinente, lançados aos infratores e/ou responsáveis, decorrentes de serviços, despesas ou atividades efetuados pela Administração Pública Municipal, não satisfeitos na data do vencimento.

Art. 11. Na hipótese do órgão competente da Municipalidade, em razão do disposto neste Código, realizar serviços ou reparar danos em lugar do particular ou de entidades públicas, concessionárias de serviços públicos ou a elas equiparadas, além da penalidade aplicável, cabe ao infrator a obrigação de ressarcimento integral dos custos, quantificados pelo órgão responsável pela consecução dos serviços, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, no prazo de vinte dias, que serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

Art. 12. Nas reincidências dentro do período de doze meses contado da lavratura da infração anterior, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente toda pessoa física ou jurídica que, comprovadamente autuada ou punida, repetir ou continuar a infração a este Código.

Art. 13. A multa fixada no Auto de Infração será reduzida em 20% (vinte por cento) se o infrator recolhê-la ao Tesouro Municipal até a data do respectivo vencimento, sem prejuízo do direito de apresentação de recurso.

Parágrafo único. As multas aplicadas são devidas de forma solidária pelos infratores e responsáveis.

Art. 14. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão inscritos em Dívida Ativa com seus valores monetários atualizados na base dos coeficientes fixados pela Administração Pública Municipal até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DE BENS

Art. 15. A apreensão de bens consiste na tomada ou remoção de produtos, mercadorias, equipamentos, maquinários, objetos, veículos e qualquer outro meio de transporte, acessórios e tudo aquilo que constitua prova material de infração aos dispositivos estabelecidos neste Código, lei ou regulamento.

Art. 16. Os bens apreendidos serão devidamente discriminados na quantidade e no estado físico em que se encontram no Auto de Apreensão ou no Auto de Infração, quando for o caso, e serão recolhidos aos depósitos da Administração Pública Municipal ou a quaisquer outros espaços por ela mantidos, ficando sob seu poder e guarda.

§ 1º Quando os bens apreendidos não puderem ser recolhidos aos depósitos citados no caput ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mãos de terceiros, se idôneos, ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.

§ 2º Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos bens apreendidos far-se-á concomitantemente após:

I - pagamento das multas que tiverem sido aplicadas; e,

II - indenização dos custos ou despesas efetuados pela Administração Pública Municipal referentes à apreensão, transporte, guarda e outros que porventura se fizerem necessários.

§ 3º A devolução dos bens não dá o direito de exercício de atividade econômica, devendo a mesma estar licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 17. No caso de não serem reclamados e retirados dentro de oito dias, os bens apreendidos serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º No caso de apreensão de material ou mercadoria perecível ou outra de interesse da saúde pública não haverá devolução, sendo os bens apreendidos doados ao Fundo Social de Solidariedade ou a entidades credenciadas podendo, ainda, ser inutilizados a critério do órgão responsável.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo em que não houver a devolução dos bens, o infrator não terá o direito de indenização.

Art. 18. Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Administração Pública Municipal pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração a este Código, bem como pelos danos eventualmente causados nos bens apreendidos.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 19. Todo cidadão é parte legítima para representação contra toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código.

Art. 20. A representação far-se-á através de requerimento padrão, contendo o nome, a ocupação e o endereço do seu autor, acompanhada de provas ou elementos, bem como mencionando os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 21. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade e tomará as providências que lhe couber, comunicando formalmente ao requerente o resultado.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 22. Verificando-se infração a este Código será expedida contra o infrator ou responsável Notificação Preliminar para que, no prazo de até oito dias ininterruptos, regularize a situação, salvo os prazos diferenciados expressamente citados neste diploma legal, cujos procedimentos dar-se-ão mediante decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, a pedido do notificado e de forma fundamentada, uma única vez e por até trinta dias, diante do devido despacho da autoridade competente.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias ininterruptos para recurso em primeira instância acerca das Notificações Preliminares, salvo os prazos diferenciados expressamente citados neste Código.

§ 3º No caso de Notificação Preliminar para regularização de licença de funcionamento, o prazo concedido no caput não autoriza a continuidade da atividade comercial.

Art. 23. O infrator ou responsável será cientificado da Notificação Preliminar por uma das seguintes modalidades

elencadas por ordem de prioridade, devidamente justificada:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de uma via da notificação ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, e do contrarrecibo assinado e datado no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;

II - por via postal;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazos regulamentares, quando frustrado qualquer dos meios previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. A recusa de receber ou assinar a primeira via da Notificação Preliminar lavrada não constitui óbice para sua constituição e validade.

Art. 24. As omissões ou incorreções no preenchimento da Notificação Preliminar não acarretarão sua nulidade quando nela constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator ou responsável.

Art. 25. Não caberá Notificação Preliminar, devendo o infrator ou responsável ser imediatamente autuado, quando:

I - a ação danosa for irreversível ou não passível de regularização;

II - houver risco iminente à saúde ou à segurança pública, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

III - houver desacato ou desobediência à autoridade do Poder Público Municipal;

IV - houver sido notificado anteriormente pelo mesmo motivo, em um prazo de doze meses.

Art. 26. Esgotados os prazos de que trata o artigo 22, *caput* e § 1º, deste Código sem que o infrator ou responsável tenha regularizado a situação perante a repartição competente, a Notificação Preliminar será transformada automaticamente em Auto de Infração, sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 7º deste diploma legal.

CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 27. Verificando-se violação a este Código por ação ou omissão, lavrar-se-á Auto de Infração correspondente, sendo uma via entregue ao infrator ou responsável.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à lavratura do Auto de Infração serão estabelecidos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 28. O infrator ou responsável será cientificado do Auto de Infração por uma das seguintes modalidades, elencadas por ordem de prioridade, devidamente justificada:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de uma via do Auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, e do contrarrecibo assinado e datado no original, ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;

II - por via postal;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazos regulamentares, quando frustrado qualquer dos meios previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 29. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, sua oposição não implicará em confissão e sua recusa não agravará a penalidade.

Parágrafo único. Se o infrator ou quem o represente não puder ou não quiser assinar o Auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 30. O Auto de Apreensão de Bens poderá ser lavrado cumulativamente com o Auto de Infração.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Seção I

Do Recurso e da Decisão em Primeira Instância

Art. 31. O autuado ou seu representante legal poderá impugnar o ato constituído lavrado pela autoridade competente através de procedimento administrativo próprio, no prazo de trinta dias ininterruptos, independentemente de prévio depósito, contados a partir da data do recebimento da Notificação Preliminar e/ou do Auto de Infração, ou da publicação do respectivo Edital, mediante defesa escrita e juntada dos documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 32. A impugnação em primeira instância será julgada pelo Diretor de Departamento da unidade administrativa competente, devendo a sua decisão ocorrer por escrito, com redação clara, precisa e devidamente fundamentada na legislação pertinente.

Parágrafo único. A autoridade julgadora, se entender necessário, poderá solicitar diligência, inclusive para ouvir o agente do ato impugnado e juntar novas provas ao processo.

Art. 33. Na hipótese de recurso julgado improcedente, o prazo para cumprimento das penalidades impostas será contado a partir da ciência do infrator nos termos do artigo 37 deste Código.

Seção II

Da Decisão em Segunda Instância

Art. 34. No caso de improcedência do recurso de primeira instância caberá impugnação para a Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - Jurel, no prazo de trinta dias ininterruptos, contados da comunicação estabelecida no artigo 37 deste Código.

Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou recorrente, salvo quando proferidas em um único processo.

Art. 35. Nas impugnações apresentadas em razão de imposição de penalidades, a análise limitar-se-á tão somente ao objeto do pedido, vedada a análise de matéria de fato.

§ 1º A impugnação poderá ser interposta contra toda a decisão ou parte dela, devendo estar devidamente instruída com os argumentos necessários que a embasem e demais documentos que o impugnante considerar pertinentes.

§ 2º Serão indeferidos, sem análise do mérito, os recursos:

I - que não respeitarem o prazo estabelecido no artigo 31 deste Código;

II - que não forem interpostos pelo próprio autuado, por seu representante legal, procurador ou terceiro que comprove seu legítimo interesse, devidamente habilitados no processo;

III - que versem sobre fatos já apreciados em outras defesas ou recursos, ainda que sob fundamento diverso.

Art. 36. São definitivas as decisões proferidas em segunda instância, não cabendo nova impugnação.

Seção III

Da Comunicação da Autoridade Julgadora e do Efeito Suspensivo

Art. 37. O impugnante será comunicado oficialmente da decisão proferida, tanto de primeira quanto de segunda instância, por:

I - correio eletrônico ou outro meio digital indicado pelo próprio impugnante, desde que a Administração Pública Municipal possua recursos tecnológicos;

II - via postal;

III - publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 38. Até a sua análise, a impugnação de primeira ou de segunda instância terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades, não suspendendo, contudo, as exigências emergenciais que envolvam a segurança dos municípios originárias da autuação.

TÍTULO V

DA HIGIENE PÚBLICA E DAS ÁGUAS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE DOS PASSEIOS, DAS SARJETAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 39. Os atos inerentes à preservação da estética e da higiene nos logradouros públicos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, ficando proibida qualquer ação ou inação por parte dos habitantes do Município que atentem contra tais normas.

Art. 40. Poderá a Administração Pública Municipal, por meio de seu órgão competente e sem prejuízo da multa pertinente, executar atividades ou serviços para regularizar e atender os dispositivos deste Código, devendo promover a cobrança por estes nos termos do artigo 11 deste diploma legal, conforme o disposto em ato normativo específico.

Art. 41. A limpeza da calçada e das sarjetas fronteiriças às residências ou estabelecimentos será de responsabilidade dos seus ocupantes.

Parágrafo único. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer detritos sólidos de qualquer natureza para os captadores de águas pluviais.

Art. 42. É vedado, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas em:

I - canos;

II - valas;

III - sarjetas;

IV - canais dos logradouros públicos;

V - rampas;

VI - qualquer elemento construído sobre a sarjeta.

§ 1º Excetua-se do disposto nos incisos III e VI deste artigo os elementos previstos no § 3º do artigo 59 deste Código, com a devida justificativa técnica e autorização do Poder Público.

§ 2º Os elementos mencionados nos incisos deste artigo ou resultantes de execução de obras e serviços públicos ou privados que impeçam ou prejudiquem o livre escoamento das águas, caso não sejam regularizados pelos seus responsáveis, poderão ser retirados, a qualquer tempo, pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de penalidade e cobrança previstas neste Código e legislação pertinente, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DOS IMÓVEIS

Art. 43. Os proprietários, moradores ou responsáveis pelos imóveis residenciais ou comerciais são obrigados a conservar em perfeito estado de higiene e asseio seus quintais, pátios, prédios, fachadas e terrenos, nos termos da regulamentação que dar-se-á por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando da aplicação do disposto neste Capítulo, deverão ser observadas as competências do órgão municipal responsável pela vigilância e controle de zoonoses relativas à proteção e promoção da saúde humana, dispostas na legislação e regulamento vigentes.

Art. 44. A Administração Pública Municipal poderá declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna condições de higiene indispensáveis bem como adotar medidas punitivas e ordenar interdição ou demolição, quando for o caso.

Art. 45. É terminantemente proibido conservar água estagnada nos quintais ou em áreas livres, abertas ou fechadas, nos imóveis construídos ou não.

Parágrafo único. O escoamento superficial das águas estagnadas nas áreas referidas no *caput* deverá ser feito para ralos, canaletas, sarjetas, galerias, valas ou córrego por meio de declividade apropriada nos pisos revestidos ou nos terrenos, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. É expressamente vedado a qualquer pessoa que ocupe edificações residenciais ou comerciais:

I - introduzir nas canalizações qualquer objeto que possa danificá-las, provocar entupimentos ou produzir incêndios;

II - lançar lixo, resíduos, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas ou aberturas para os logradouros públicos e imóveis vizinhos;

III - estender, secar, bater ou sacudir tapetes ou quaisquer peças nas janelas visíveis do exterior do edifício;

IV - depositar objetos nas janelas ou aberturas para as vias públicas e imóveis vizinhos;

V - queimar lixo ou quaisquer detritos ou objetos nos quintais e passeios;

VI - aterrar quintais e terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DO LIXO

Art. 47. Para efeitos deste Código considera-se resíduo ou lixo domiciliar o conjunto heterogêneo de restos da atividade humana, constituído de resíduos sólidos e semissólidos considerados inúteis, indesejáveis e inservíveis para quem os descarta, provenientes principalmente da preparação e de restos de alimentos, da higiene pessoal, das embalagens dos produtos, da limpeza e varrição, sem condições de reaproveitamento ou reciclagem, dos seguintes locais:

I - residência;

II - estabelecimento comercial;

III - estabelecimento prestador de serviços;

IV - dependência administrativa industrial.

§ 1º Entende-se por dependência administrativa industrial aquela proveniente de escritório, cozinha, vestiário, refeitório, depósito e pátio.

§ 2º Não são caracterizados como resíduos ou lixo domiciliar aqueles gerados nas atividades produtivas das indústrias, os entulhos, terra e materiais de construção, os galhos de árvores, os resíduos infectantes dos serviços de saúde, os resíduos químicos e os resíduos radioativos, não podendo desta forma serem recolhidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os resíduos discriminados no § 2º deste artigo são de responsabilidade do próprio gerador, que deverá dar a destinação ambientalmente correta às suas despesas, devendo contratar as empresas cadastradas e licenciadas pela Administração Pública Municipal, quando for o caso.

§ 4º Para a destinação de pequenos volumes deverá ser observada a legislação específica municipal.

Art. 48. O órgão competente da Administração Pública Municipal estabelecerá normas sobre a coleta, o transporte e a destinação final do lixo, além de outras relativas às suas atribuições fixadas em lei, bem como fiscalizará o seu cumprimento.

Art. 49. Quando a destinação final do lixo for o aterro sanitário, este deverá obedecer às normas técnicas estaduais e federais pertinentes.

Art. 50. Cabe ao órgão competente promover campanhas e demais ações visando o esclarecimento da população quanto aos perigos que o lixo representa para a saúde, incentivando, inclusive, a reciclagem dos resíduos, mantendo a cidade em condições de limpeza nos níveis desejáveis e preservando o meio ambiente.

Art. 51. O lixo dos locais relacionados nos incisos I a IV do artigo 47 deste Código deverá estar acondicionado em recipiente, com capacidade máxima de cem litros e em boas condições, a ser coletado regularmente pelo serviço de coleta municipal.

§ 1º É proibido acumular lixo com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Administração Pública Municipal, salvo os casos expressamente autorizados pelo órgão competente.

§ 2º O lixo acondicionado deverá permanecer no interior do imóvel em local apropriado, devendo ser disposto para a coleta, às portas dos respectivos geradores, somente nos dias e horários determinados pelos planos de coleta domiciliar, sob pena de multa.

§ 3º As lixeiras deverão ser mantidas constantemente limpas e atendendo à capacidade de armazenamento dentro de seus limites.

§ 4º Não são permitidos a manutenção e o manuseio do lixo fora dos limites do imóvel, bem como o vazamento do chorume para a calçada pública.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE DEJETOS

Art. 52. As ligações de água potável e de coleta de esgoto sanitário serão executadas conforme padrões regulamentados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Compete ao proprietário do imóvel, ao titular do seu domínio útil ou ao seu possuidor a qualquer título, a solicitação de ligação de água e esgoto sanitário, cabendo a este zelar pela sua conservação.

Art. 53. Todo imóvel situado em local provido de rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto deverá estar conectado às respectivas redes.

Art. 54. É terminantemente proibida a introdução de águas pluviais ou drenagem na rede coletora de esgoto sanitário, devendo o proprietário ou ocupante do imóvel corrigir a irregularidade, quando for o caso.

Art. 55. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e efluente de fossa séptica e afins nas vias e calçadas públicas, na superfície do solo, em corpos receptores e nas galerias de águas pluviais.

Art. 56. Se for necessária a implantação de fossa séptica, esta deverá ser construída em conformidade com as normas técnicas e legislação ambiental vigentes.

TÍTULO VI

DA PRESERVAÇÃO DA ESTÉTICA NOS EDIFÍCIOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PASSEIOS, DOS MUROS, DAS CERCAS, DAS MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO E DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL

Art. 57. Não será permitida a existência de terrenos sem fechamento adequado e sem passeio na área urbana nos seguintes casos:

I - o trecho da via pública onde se localize a frente da quadra já tenha sido edificada em 50% (cinquenta por cento);

II - o lote esteja situado em via pública dotada de guia, sarjeta e pavimentação, independentemente da existência de construções na quadra.

§ 1º Os fechamentos de que trata este artigo podem ser metálicos, de pedra, concreto ou alvenaria revestida, sempre providos de portão.

§ 2º No caso de ruas não dotadas de guias e sarjetas, será exigido somente o fechamento.

§ 3º A construção, a reconstrução, a manutenção, a conservação e a limpeza dos passeios e dos fechamentos, incluindo, neste último caso, a obrigação de mantê-los livres de pichações, competem ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 4º A construção e reconstrução de passeio depende de prévia autorização da Municipalidade, ficando dispensadas desta as obras para conservação e manutenção.

§ 5º As disposições quanto à construção, à reconstrução, à conservação, à manutenção e à limpeza do passeio e do fechamento, bem como quanto às pichações, abrangem também os imóveis em construção, nos termos da legislação vigente, no que couber.

§ 6º Os governos federal e estadual, em relação aos seus próprios, poderão celebrar convênio com esta Administração Pública Municipal para execução das obras e serviços tratados no § 3º deste artigo.

Art. 58. Serão considerados como inexistentes os fechamentos e os passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares, bem como os consertos feitos nas mesmas condições.

Art. 59. Os tipos dos passeios, fechamentos e as especificações a serem obedecidas nos terrenos serão determinados por decreto do Poder Executivo, respeitadas as normas técnicas oficiais de acessibilidade vigentes.

§ 1º Os passeios não poderão ser feitos de material liso ou derrapante.

§ 2º Os passeios construídos em argamassa de cimento deverão apresentar a superfície áspera e juntas de dilatação a cada 2,00 m (dois metros).

§ 3º Diante dos portões de acesso para veículos não serão permitidos degraus ou desníveis de qualquer espécie, salvo em uma faixa longitudinal de até 0,60 m (sessenta centímetros) de largura, junto às guias rebaixadas, de forma que não impeça ou dificulte o livre escoamento das águas.

§ 4º As canalizações para escoamento das águas pluviais e outras deverão ser instaladas sob os passeios, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 5º Os fechamentos de terrenos não edificados terão a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo apresentar acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), 50% (cinquenta por cento) ou mais de suas superfícies uniformemente vazadas, possibilitando total visão do terreno.

§ 6º No fechamento de terrenos não será permitido o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos, incluindo também as plantas com as mesmas características que avancem sobre o passeio.

§ 7º O rebaixamento de guias para acesso de veículos depende de prévia autorização do órgão competente da Municipalidade para sua execução, devendo, ainda, atender o que dispõe a legislação pertinente.

§ 8º Não se enquadram no *caput* deste artigo os fechamentos executados até a data da regulamentação deste Código e de acordo com a legislação vigente, desde que estejam e sejam mantidos em bom estado de preservação.

Art. 60. Caracteriza-se como situação de mau estado de conservação, dentre outras, o passeio público que apresente buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres e, ainda, a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico.

Parágrafo único. O reparo de calçadas somente será permitido quando a área em mau estado não exceder a 1/5 (um quinto) da área total, caso contrário, será considerado em ruína devendo, obrigatoriamente, ser reconstruído.

Art. 61. Ficam dispensados da execução de fechamento os terrenos cuja licença para edificar esteja em vigor, desde que nos mesmos sejam instalados os tapumes exigidos pela legislação pertinente, devendo sempre ser mantidos em bom estado de conservação.

Art. 62. Na hipótese da Administração Pública Municipal, por qualquer motivo, refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente ou, ainda, realizar aqueles não executados em razão da inércia do infrator, aplicar-se-á o disposto no artigo 11 deste Código, além de multa.

Art. 63. Ficará a cargo da Administração Pública Municipal a reconstrução ou os consertos das guias, dos fechamentos e dos passeios afetados por alteração do nivelamento ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.

Parágrafo único. A restauração de fechamentos, de passeios, de lajes e de revestimentos danificados para execução ou consertos de coletores de esgoto sanitário ou ramais prediais de água potável correrá por conta do proprietário do prédio, quando os devidos serviços forem feitos para beneficiá-lo diretamente, cabendo a recomposição, caso contrário, ao responsável pela execução dos serviços.

Art. 64. No caso de obra executada por entidades públicas, por concessionárias de serviços públicos ou por entidades a elas equiparadas, a reconstrução ou conserto ficará a cargo daquela que executou o serviço.

§ 1º Em caso de não cumprimento ao disposto no *caput*, as entidades infratoras serão notificadas, nos termos do artigo 23 deste Código, para que, no prazo de até cinco dias ininterruptos, prorrogáveis por igual período e mediante justificativa, regularizem a situação perante a Municipalidade.

§ 2º Persistindo a infração após o decurso dos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo, ficará o infrator sujeito à multa diária de 241 UFGs (duzentas e quarenta e uma Unidades Fiscais de Guarulhos), contada a partir da data da ciência da primeira Notificação Preliminar.

§ 3º Se a Administração Pública Municipal, por qualquer motivo, tiver necessidade de refazer ou reparar os serviços executados, ao infrator, além da multa prevista neste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 11 deste Código, nos termos do ato normativo pertinente.

Art. 65. A Administração Pública Municipal, por notificação pessoal, por via postal com aviso de recebimento ou por edital, notificará os proprietários de terrenos edificados e não edificados a executarem o seu fechamento e a construção de passeios ou, ainda, a manutenção, a conservação e a limpeza dos mesmos no prazo de trinta dias improrrogáveis e, em caso de não atendimento, poderá executar os serviços por meio de seu órgão competente bem como aplicar a multa que couber, nos termos do artigo 11 deste Código.

§ 1º Poderá ser adotado prazo diferenciado e improrrogável para atendimento ao disposto no *caput*, quando constatado risco iminente de acidentes aos usuários das vias.

§ 2º Fica o responsável pelo imóvel obrigado a comunicar, até o final do prazo concedido, a extinção das irregularidades, apresentando relatório fotográfico que comprove tal fato.

§ 3º As informações deste artigo deverão constar da notificação.

§ 4º O comunicado de que trata o § 2º deste artigo deverá ser feito à unidade que constatou as infrações, podendo ser encaminhado eletronicamente.

§ 5º O não atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará em nova multa.

TÍTULO VII

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE PÚBLICA

Art. 66. Não serão permitidos banhos nos chafarizes, fontes, rios, riachos, córregos ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pela Administração Pública Municipal como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Art. 67. Os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da moralidade, do sossego e da ordem pública em seus estabelecimentos e entorno, devendo, ainda, acatar as legislações vigentes.

Parágrafo único. As desordens, algazarras ou ruídos excessivos verificados nos estabelecimentos de que trata o *caput* sujeitarão os proprietários à multa, sendo cassada a Licença de Funcionamento ou a Autorização quando constatada a reincidência na infração.

CAPÍTULO II

DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 68. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons, tais como os provenientes de: I - motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento; II - buzinas, clarins, timpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos como caixas de som, TVs, músicas com amplificadores de som, alto-falantes e outros meios sonoros ou aparelhos similares, desde que se façam ouvir fora do recinto;

III - propaganda realizada com o uso de alto-falantes, amplificadores de som, banda de música, fanfarras, tambores, cornetas e outros meios sonoros ou aparelhos similares, desde que se façam ouvir fora do recinto;

IV - propaganda realizada com o uso de alto-falantes, amplificadores de som, banda de música, fanfarras, tambores, cornetas e outros meios sonoros ou aparelhos similares efetuada por ambulantes, comerciantes, carros de som ou veículos de qualquer espécie nas vias terrestres abertas à circulação, desde que estejam fora dos limites legais estabelecidos;

V - morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI - apitos ou silvos de sirene de fábricas ou outros estabelecimentos, depois das 22h e até as 6h do dia seguinte;

VII - veículos de qualquer espécie portando aparelhagem e equipamentos de som nas vias terrestres abertas à circulação e calçadas públicas;

VIII - qualquer espécie de aparelhagem e equipamentos de som nas calçadas públicas;

IX - qualquer atividade, serviço ou culto religioso que produza ruído ou que venha perturbar a população;

X - máquinas, equipamentos ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, ainda que devidamente licenciados pela Administração Pública Municipal, exceto de segunda a sexta-feira no período entre 8h e 18h e nos casos em que haja ou não interferência ou utilização da via pública no horário determinado pelo órgão responsável.

§ 1º Excetuam-se das proibições de que tratam os incisos III e VI deste artigo as atividades comerciais que, por sua natureza, utilizam-se dos instrumentos neles descritos, desde que estejam devidamente licenciadas perante a Municipalidade e respeitem os critérios estabelecidos nas normas técnicas e legislações pertinentes, e as autorizações especiais concedidas pelo órgão municipal competente, e ainda:

I - os dispositivos sonoros dos veículos oficiais, tais como os de Ambulância, de Corpo de Bombeiros e de Polícia, quando em serviço;

II - as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei;

III - as fanfarras ou bandas de música em desfiles públicos;

IV - os explosivos empregados no arrembentamento de pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações ocorram entre às 7h e às 18h e deferidas previamente pelo Poder Público;

V - as manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados.

§ 2º Os casos mencionados no § 1º deste artigo, com exceção do inciso I, deverão observar a distância mínima de 200,00 m (duzentos metros) de hospitais, estabelecimentos de ensino em geral, casas de saúde, asilos e sanatórios, em caráter permanente, medida a partir do limite do imóvel.

§ 3º Havendo descumprimento ao disposto neste artigo ou se constatada qualquer irregularidade, a Administração Pública Municipal poderá paralisar os serviços ou, ainda, suspender temporariamente as atividades até que sejam solucionadas as inadequações, bem como apreender os materiais, os veículos e/ou os equipamentos utilizados para sua realização, sem prejuízo da multa que couber ao caso e de outras penalidades.

Art. 69. Boates, discotecas, clubes noturnos ou outros estabelecimentos de comércio, de serviços ou institucionais que apresentarem música ao vivo ou mecanizada, inclusive entidades religiosas, deverão, obrigatoriamente, ser dotados de proteção acústica que impeça a propagação sonora.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos estabelecimentos já implantados e àqueles a serem implantados, os quais deverão providenciar tratamento acústico de modo que o imóvel utilizado apresente adequação às normas técnicas oficiais.

§ 2º Para os estabelecimentos já implantados fica concedido o prazo de noventa dias a contar da publicação deste Código, prorrogável uma vez por igual período para adequação, desde que devida e expressamente justificado, sem prejuízo do cumprimento das normas previstas neste diploma legal.

Art. 70. Fica proibido o funcionamento após às 22h de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica e/ou outros estabelecimentos de comércio, de serviços ou institucionais independentemente de reproduzirem música ao vivo ou mecanizada e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos ou, ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público.

Parágrafo único. O estabelecimento enquadrado nas características descritas no *caput* deverá obrigatoriamente obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas oficiais até as 22h.

Art. 71. As emissões de sons ou ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas deverão atender, obrigatoriamente, às disposições legais relativas à poluição sonora.

TÍTULO VIII

DO MOBILIÁRIO URBANO

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 72. Consideram-se equipamentos e mobiliário urbano as instalações nas vias públicas do Município e que, para efeito deste Código, serão minudenciados mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Poderá ser autorizada ao particular a instalação e/ou a permanência de equipamentos mobiliários no passeio público de seu imóvel, se observado:

I - o espaço livre para circulação de pedestres com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II - a distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir de ponto de concordância das esquinas, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos, exceto aqueles destinados à sinalização de trânsito.

§ 2º Nenhum equipamento ou mobiliário urbano instalado e/ou mantido nas vias públicas poderá pôr em risco a segurança de seus usuários, nem comprometer a estética urbana.

§ 3º As irregularidades constatadas terão o prazo de trinta dias para a sua regularização, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, excetuando-se os casos que ofereçam risco aos usuários das vias, o qual deverá ser cumprido imediatamente, sem prejuízo da multa que couber ao caso e de outras penalidades.

§ 4º As entidades de direito público ou privado responsáveis pelos armários e compartimentos de telefonia, poços de visita e de ventilação, caixas de correio, postes ou outros equipamentos mobiliários instalados e/ou mantidos nas vias e logradouros públicos do Município deverão apresentar laudo técnico atestando suas condições de segurança anualmente e sempre que a Municipalidade solicitar.

§ 5º O laudo técnico referido no § 4º deste artigo deverá ser entregue à unidade que autorizou a implantação e/ou a instalação até o dia quinze do mês de março de cada exercício para análise e fiscalização da Administração Pública Municipal.

§ 6º As entidades de direito público ou privado deverão regularizar a situação dos seus equipamentos mobiliários instalados e/ou mantidos nas vias e logradouros públicos do Município no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Código, sob pena de multa até a sua regularização.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DE PARKLETS

Art. 73. Ficam autorizados a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada *parklet*. **Parágrafo único.** Considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, lixeiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com finalidade de recreação, de descanso, de convívio social, de permanência de pessoas e de manifestações artísticas.

Art. 74. O *parklet*, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 75. A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mediante licenciamento pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Pública Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos em decreto a ser editado pelo Poder Público e na legislação aplicável.

Art. 76. O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, que o encaminhará para análise do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

Art. 77. Todas as exigências e especificações técnicas e documentais visando à instalação e manutenção de *parklets* constarão de decreto a ser editado pela Administração Pública Municipal, atendidos o interesse público, a conveniência e a oportunidade, bem como os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 78. Poderá ser incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos do tipo paraciclo para o estacionamento de bicicletas.

Art. 79. Compete ao órgão municipal responsável pelo controle urbano a fiscalização relativa à instalação de *parklets* no Município, observadas as competências de que trata o artigo 81 deste Código.

Art. 80. O descumprimento às exigências constantes neste Capítulo, bem como em seu decreto regulamentador, acarretarão na incidência de multa cujos valores serão estipulados no Anexo Único deste Código.

Art. 81. Compete ao órgão municipal responsável pelos transportes e mobilidade urbana averiguar a viabilidade viária do local para instalação do *parklet*.

Art. 82. O pedido de instalação de *parklet* em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos.

Art. 83. A decisão favorável à instalação de *parklet* ensejará a assinatura de Termo de Cooperação, a ser expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que deverá conter todas as obrigações ao mantenedor e preverá todos os requisitos técnicos para instalação, manutenção e retirada do *parklet*.

§ 1º As obrigações e requisitos mencionados no *caput* deste artigo serão objeto de decreto regulamentador.

§ 2º O Termo de Cooperação de que trata este artigo terá prazo máximo de três anos.

Art. 84. Será permitida a colocação de uma placa para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado, com especificações a serem definidas em decreto regulamentador.

Art. 85. Na hipótese de intervenção por parte da Municipalidade, realização de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pelo Poder Público e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 86. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 87. A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, devidamente justificada, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas neste Código e no respectivo Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 88. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original, sujeitando a inação do infrator à multa, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO III

DA USURPAÇÃO E DEPREDACÃO DE LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS

Art. 89. A usurpação ou a invasão da via ou área pública e a depredação ou a destruição das obras, construções e benfeitorias, calçamento, meios-fios, calçadas, pontes, galerias, bueiros, jardins, árvores, bancos e outros, bem como das obras existentes sobre os cursos d'água, nas suas margens e no seu leito, serão penalizadas na forma prevista em lei, observadas as competências de cada órgão da Municipalidade.

Parágrafo único. Verificada as situações previstas no *caput* serão tomadas as devidas providências conforme dispor decreto regulamentador, sendo que, nesta hipótese, independentemente de outras penalidades, os custos resultantes de demolições e da restituição do solo usurpado deverão ser ressarcidos pelo responsável à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 11 deste Código.

Art. 90. Os equipamentos do tipo trailer, veículo apropriado, reboque ou semelhante deverão manter-se em um distanciamento mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em recuo do alinhamento do imóvel para o atendimento de seus clientes, não podendo obstruir e nem interferir no passeio público.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 91. A mobilidade urbana de qualquer natureza nas vias públicas terrestres abertas à circulação do Município terá o seu uso regulamentado pelo órgão com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento, operação de carga ou descarga e comércio.

Art. 92. É proibido embarçar ou impedir, por quaisquer meios, o livre trânsito de pedestres em calçadas ou logradouros públicos, bem como o livre trânsito de veículos, exceto para efeito de obras públicas ou particulares com prévia autorização expedida pelo órgão competente ou quando o interesse público exigir.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do *caput* deste artigo:

I - os estabelecimentos comerciais;

II - os vendedores e prestadores de serviços em geral;

III - os mobiliários e equipamentos urbanos.

§ 2º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização em posição e condições que a torne perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, inclusive as referentes a eventuais alterações nos itinerários das linhas de transporte coletivo, em distância compatível com a segurança do trânsito, devidamente autorizadas pelo órgão competente, mediante parecer prévio do órgão municipal responsável pelos transportes e mobilidade urbana, conforme definido nas legislações vigentes.

§ 3º Compreende-se na proibição do *caput* o depósito de quaisquer materiais, inclusive os provenientes de construção nas vias públicas, avanço de portão e/ou gradis residencial ou comercial, os quais deverão deixar livre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para trânsito de pedestres.

§ 4º Considera-se como via pública a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

§ 5º Tratando-se de materiais cuja carga e descarga não possa ser efetuada diretamente no interior dos imóveis e a via não seja corredor ou parte componente do itinerário das linhas de atendimento do transporte coletivo, será tolerada a carga e descarga e a permanência na via pública, com o mínimo de prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos, por tempo não superior a três horas, sendo que nesses casos, se houver a necessidade, os responsáveis deverão imediatamente sinalizar a fim de garantir a livre e segura circulação dos pedestres e veículos, mediante parecer prévio do órgão municipal responsável pelos transportes e mobilidade urbana, conforme definido nas legislações vigentes.

Art. 93. É proibida a execução de serviços mecânicos ou profissionais em vias públicas, tais como lanternagem, pintura, colocação de peças e acessórios, borracharia, troca de pneus, lavagem de veículos e outros, excetuados os casos de evidente emergência.

Art. 94. É expressamente proibido danificar, retirar ou utilizar, indevidamente, os sinais permanentes ou provisórios colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos para advertência de perigo, sinalização ou impedimento de trânsito.

Art. 95. Assiste ao órgão com circunscrição sobre a via pública o direito de impedir o trânsito e/ou penalizar com multa os responsáveis e/ou proprietários de veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos ao logradouro público ou aos equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Incluem-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I - os veículos, equipamentos e/ou meios de transporte, oriundos de obras particulares ou públicas, quer seja de concessionárias, quer seja de autarquias;

II - as movimentações de terra ou qualquer obra que venha a intervir no pavimento, que em virtude de sua execução cause, direta ou indiretamente, danos a vias e logradouros públicos e/ou aos equipamentos urbanos.

Art. 96. Constatadas quaisquer avarias causadas por inobservância das condições estabelecidas pelo órgão competente, em especial para o transporte de cargas especiais, deverão os responsáveis ressarcir os cofres municipais pelos danos causados, conforme estabelecido em lei.

TÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 97. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços poderá funcionar no Município sem prévio licenciamento da Administração Pública Municipal.

§ 1º As licenças deverão obedecer ao Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, através do sistema Via Rápida Empresa - VRE da JUCESP/SP, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* o empreendedor que se encontrar registrado e autorizado pelo órgão federal e/ou estadual competente e cumprindo todas as exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, na Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007, e na Lei nº 7.805, de 20/12/2019.

§ 3º A autorização de que trata o § 2º deste artigo não isenta o empreendedor das ações fiscalizatórias municipais que serão adotadas com observância ao disposto na Lei nº 7.805, de 2019.

Art. 98. A licença de funcionamento poderá ser cassada:

- I - quando constatada atividade diferente da autorizada;
- II - como medida preventiva, a bem da higiene, moral ou do sossego e da segurança pública;
- III - quando houver interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente;
- IV - quando constatado o cancelamento ou desativação do Cadastro Fiscal Mobiliário referente ao estabelecimento licenciado;
- V - quando houver dissolução da empresa por via judicial ou extrajudicial;
- VI - quando forem prestadas falsas declarações no processo de licenciamento, sem prejuízo de outras cominações legais;
- VII - quando o licenciado estiver em desacordo com qualquer item constante em sua Licença de Funcionamento;
- VIII - quando as atividades desenvolvidas causarem emissão sonora acima dos limites legais;
- IX - quando a atividade causar riscos às pessoas ou impacto viário não constatados anteriormente;
- X - por infrações à legislação municipal que disponha de tal previsão e aos dispositivos deste Código, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades pecuniárias;
- XI - quando houver desacato ao servidor público no uso de suas atribuições, mediante ofensas, conduta inadequada, ameaça, violência e/ou resistência à execução de ato legal por quaisquer meios;
- XII - quando for constatada a existência de qualquer atividade enquadrada como crime ou contravenção.

Parágrafo único. Havendo a cassação da Licença de Funcionamento, o estabelecimento deverá ser imediatamente fechado pelo responsável e/ou proprietário da atividade, sob pena de fechamento compulsório, mediante lação ou interdição.

Art. 99. Poderá ser fechado compulsoriamente pela Municipalidade, mediante lação ou interdição, todo estabelecimento que exercer atividades sem a prévia Licença de Funcionamento expedida em conformidade com o que preceitua este Código.

Art. 100. Procedida a lação ou interdição de estabelecimento, a deslação ou desinterdição somente ocorrerá após despacho favorável da autoridade competente, devidamente justificado.

Parágrafo único. Quando constatado o descumprimento ao Auto de Interdição e Fechamento emitido pelo departamento responsável, o estabelecimento infrator estará sujeito à multa, conforme Anexo Único deste Código, que será calculada tomando-se como base a área utilizada pela atividade em metros quadrados, com a consequente afixação de novos lances, sem prejuízo das demais ações administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 101. É vedada a implantação e o funcionamento de estabelecimentos que disponibilizem jogos de qualquer natureza, diversões eletrônicas, fliperamas, bilhar e *snooker* em uma distância inferior a 100,00 m (cem metros) dos limites dos centros educacionais, públicos ou privados.

CAPÍTULO ÚNICO

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 102. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ficarão a critério dos seus proprietários, salvo as seguintes exceções:

- I - abertura às 8h e fechamento às 22h daqueles com potencial gerador de ruídos, tais como indústrias e estabelecimentos com música ao vivo ou mecanizada;
- II - nos feriados nacionais ou locais nos quais os estabelecimentos permanecerão fechados quando decretados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos no *caput* do artigo 69 deste Código, quando devidamente dotados de proteção acústica que impeça a propagação sonora.

TÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ÁREA PÚBLICA E

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA EVENTOS EM ÁREA PARTICULAR

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS

Art. 103. A realização de eventos culturais, artísticos, recreativos, desportivos e outros, tais como exposições, feiras, convenções, congressos, campanhas de época e assemelhados, em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, em caráter temporário, com o exercício de atividades consistentes na prática de comércio ou prestação de serviços divergentes do ramo de atividade já licenciado e/ou utilização de equipamentos que necessitem de laudo técnico, dependerá de prévia Autorização ou Licença expedida pela Administração Pública Municipal, nos termos do contido nos artigos 105 e 106 deste Código.

Art. 104. Para fins do disposto neste Código, os responsáveis pelos eventos descritos no artigo 103 deste diploma legal, em prazo a ser definido em decreto expedido pela Municipalidade, obedecerão às seguintes diretrizes:

- I - quando de sua realização em praças, parques ou bosques, deverão obter autorização do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
- II - quando de sua realização em vias públicas, deverão obter autorização do órgão municipal responsável pelos transportes e mobilidade urbana;
- III - quando de sua realização em outras áreas públicas não mencionadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser autorizados pelo órgão municipal responsável pelo espaço pretendido.

Parágrafo único. Os eventos que não implicarem no exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços e/ou não fizerem uso de equipamentos que necessitem de laudo técnico, serão analisados e fiscalizados exclusivamente pelas Pastas responsáveis pelo espaço público a ser utilizado, dispensando-se a atuação ou o aval da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para estes casos.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ÁREA PÚBLICA

Art. 105. Para efeito deste Código, fica definida como Autorização para Eventos em Área Pública a permissão prévia, concedida a título precário, por período determinado, aos indivíduos, às entidades societárias, aos órgãos públicos, às autarquias e similares, para que exerçam atividade comercial de qualquer natureza e/ou utilizem equipamentos que necessitem de laudo técnico, em eventos realizados em área pública.

§ 1º A Autorização de que trata o *caput* será concedida a título precário e terá o prazo máximo de validade de até sessenta dias, improrrogáveis.

§ 2º Excetua-se da exigência da Autorização de que trata este artigo as quermesses, as festas juninas e suas derivações quando não utilizarem palcos com estrutura ou qualquer outro equipamento que demande laudo técnico, ainda que envolvam a comercialização de produtos ou alimentos, devendo o organizador comunicar a sua realização ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas, mediante apresentação de documentos a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

§ 3º A dispensa da Autorização prevista no § 2º deste artigo não isenta o organizador do evento, quando for o caso: I - da obtenção do alvará sanitário a ser expedido pelo órgão municipal responsável pela vigilância em saúde quando houver comercialização de gêneros alimentícios;

II - do atendimento à legislação vigente no que se refere às competências do Corpo de Bombeiros na hipótese de utilização de gás liquefeito de petróleo - GLP, quando o evento envolver o preparo de alimentos;

III - de possuir o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI do estabelecimento;

IV - das ações fiscalizatórias pertinentes.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA PARA EVENTOS EM ÁREA PARTICULAR

Art. 106. Para efeito deste Código, fica definida como Licença de Funcionamento para Eventos aquela concedida por período determinado aos indivíduos, às entidades societárias, aos órgãos públicos, às autarquias e similares, para que exerçam atividade comercial de qualquer natureza e/ou utilizem equipamentos, em eventos realizados em área particular, de forma eventual, para atividade diferente daquela previamente licenciada.

§ 1º A Licença de que trata o *caput* será concedida a título precário e terá o prazo máximo de validade de até noventa dias, improrrogáveis.

§ 2º Decorrido o prazo de validade da Licença de que trata o § 1º deste artigo e havendo interesse no prosseguimento das atividades, deverá o interessado regularizar-se mediante solicitação de Licença de Funcionamento de caráter permanente.

§ 3º Quando o estabelecimento possuir Certificado de Licenciamento Integrado - CLI com autorização para o exercício das atividades pertinentes aos CNAEs de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, não será necessária a solicitação de licença individual para cada evento realizado no local, desde que o realizador do evento seja o detentor do CLI em pauta.

§ 4º Excetua-se da exigência da Licença de que trata este artigo:

I - os eventos religiosos organizados pela própria instituição religiosa e que ocorram dentro do seu estabelecimento, ficando a documentação técnica que porventura deva ser apresentada em virtude da preservação da segurança pública, quando for o caso, a ser definida em decreto regulamentador;

II - os eventos de modalidades esportivas, quando organizados por suas respectivas Confederações e Federações;

III - os eventos organizados por instituições, associações, clubes e similares, em que o acesso seja restrito aos

respectivos membros, associados, alunos e afins, desde que não envolvam o uso de equipamentos que necessitem de laudo técnico e que ocorram na área privativa de seu estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. A Administração Pública Municipal poderá vedar a realização de eventos em determinados espaços públicos, mediante a publicação de decreto do Poder Executivo, a fim de atender a segurança e o interesse público.

Art. 108. A realização de eventos promovidos pela Administração Pública Municipal sem fins lucrativos, bem como aqueles relacionados à realização de eventos de prestação de serviços de interesse público e social, inclusive para os casos que necessitem de instalação de equipamentos, serão autorizados mediante atendimento ao disposto em decreto do Poder Executivo.

Art. 109. A Licença para Eventos Diversos em parceria com a Administração Pública Municipal, realizados com comercialização de serviços, alimentos ou produtos, será concedida mediante atendimento ao disposto em decreto regulamentador.

Art. 110. A Licença e a Autorização tratadas nos artigos 105 e 106 deste Código poderão ser cassadas, a qualquer tempo, quando constatado risco à segurança de imóveis, da população, de frequentadores ou pelo não cumprimento das normas técnicas e legislação vigente.

Parágrafo único. Quando cassada a Licença e a Autorização, as atividades deverão ser imediatamente interrompidas e as estruturas, instalações e equipamentos específicos deverão ser completamente removidos no prazo de até setenta e duas horas, sob pena de multa e/ou lação ou interdição do imóvel ou da área de realização do evento.

Art. 111. Não serão fornecidas Autorizações ou Licenças para realização de feiras, shows e eventos com músicas, diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em um raio de até 200 m (duzentos metros) de distância de hospitais, casas de repouso, asilos ou similares.

Art. 112. Nos locais para eventos de qualquer natureza, devem ser observadas todas as normas técnicas que garantam a segurança dos presentes e dos ocupantes dos imóveis existentes nas proximidades.

Parágrafo único. Os locais de eventos para efeito do disposto neste Capítulo são todos aqueles onde possa haver aglomeração de pessoas com qualquer finalidade, tais como os destinados a cinemas, teatros, circos, parques de diversão, exposições, conferências, bailes, concertos musicais, festas comunitárias, festas religiosas, esportes, educação, entretenimentos e outros, em logradouros, áreas públicas ou particulares, em locais abertos ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 113. Além das medidas de segurança estabelecidas pela legislação federal e estadual e pelo Código de Edificações e Licenciamento Urbano do Município, nos locais de realização dos eventos deverão estar disponíveis instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, de acordo com o número de pessoas previsto para o espaço a ser utilizado.

Parágrafo único. Independentemente do cumprimento das exigências contidas no *caput*, para a realização do evento deverá ser apresentado o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, de acordo com a natureza e local do evento.

Art. 114. As estruturas e acessórios utilizados não poderão, em hipótese alguma, danificar a vegetação existente na montagem e desmontagem ou durante o evento.

Art. 115. Não são passíveis de autorização ou licenciamento pelo órgão municipal competente os eventos que não envolvam o exercício de atividade comercial e/ou a utilização de equipamentos que necessitem de laudo técnico.

Parágrafo único. Quando se tratar da realização de evento em área pública enquadrado no *caput*, ficará a cargo do órgão responsável pela autorização expedida a fiscalização pelo cumprimento da legislação e das normativas vigentes.

TÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ÉPOCA E DATAS COMEMORATIVAS E DO LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

CAPÍTULO I

DO COMÉRCIO EVENTUAL DE PRODUTOS DE ÉPOCA E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 116. A Autorização para Comércio Eventual de Produtos de Época e Datas Comemorativas, a serem definidos em decreto do Poder Executivo, será expedida pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes em respectivo Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Os trâmites relativos ao procedimento de inscrição dar-se-ão em processo administrativo, protocolizado para tal fim com antecedência de sessenta dias, cujas condições, exigências e demais especificações serão regulamentadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 117. Os equipamentos deverão estar devidamente padronizados, com as dimensões determinadas pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 118. A ocupação do ponto deverá ser feita de forma a não obstruir a ordem do trânsito e não causar nenhum tipo de constrangimento aos transeuntes locais.

Art. 119. Os produtos serão comercializados de forma a manter a qualidade e seu estado de conservação, observando todos os aspectos de comercialização, limpeza, higiene sanitária, mantendo o local devidamente limpo.

Art. 120. Os produtos que forem considerados impróprios pela fiscalização deverão ser retirados do equipamento de forma imediata.

Art. 121. Nos locais em que houver feiras livres, varejões ou comboios devidamente regularizados, os permissionários autorizados para o comércio eventual de que trata este Capítulo somente poderão iniciar suas atividades comerciais após o período de funcionamento das citadas feiras.

Art. 122. Os permissionários habilitados sujeitar-se-ão ao cumprimento das normas, padrões, procedimentos e preços determinados pelo órgão competente, devendo mantê-los sempre abaixo da tabela de varejo da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP do dia anterior e/ou abaixo da cotação atualizada efetuada na rede varejista do Município, sempre considerando a classificação dos produtos.

Art. 123. A Autorização de que trata este Capítulo dar-se-á a título precário, de forma eventual, pelo prazo de noventa dias.

Art. 124. As taxas relativas ao exercício de atividade serão aplicadas conforme a legislação vigente.

Art. 125. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo implicará em multa, cassação da Autorização para o Comércio Eventual de Produtos de Época e Datas Comemorativas, encerramento das atividades em caráter imediato e suspensão da inscrição para o próximo exercício.

CAPÍTULO II

DOS PARQUES DE DIVERSÕES E CIRCOS

Art. 126. A montagem de circos de lona ou de parques de diversões dependerá de prévia Licença de Funcionamento pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Os circos e parques de diversões só poderão ser franqueados ao público depois da apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

§ 2º A validade da Licença de Funcionamento para as atividades de que trata este artigo deverá seguir o disposto nos artigos 105, § 1º, e 106, § 1º, deste Código.

§ 3º Deverão ser reservados lugares seguros e de fácil acesso às pessoas com deficiência, assim como vagas de estacionamento, entre outras garantias que lhe assegurem igualdade de condições com as demais pessoas, conforme legislação vigente.

§ 4º Além das condições estabelecidas neste artigo, a Administração Pública Municipal poderá exigir outras medidas que julgar necessárias à segurança e ao conforto dos usuários.

Art. 127. Para efeito deste Código, os teatros do tipo desmontáveis serão equiparados aos circos.

Art. 128. A Administração Pública Municipal poderá exigir, se julgar conveniente, um depósito de, no máximo, 10.000 UFGs (dez mil Unidades Fiscais de Guarulhos) para permitir a montagem de circos e parques de diversões com arquibancadas ou barracas em logradouros, áreas públicas e/ou particulares, como garantia das despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos e, em caso contrário, serão deduzidos do mesmo os custos referentes aos serviços realizados pela Municipalidade.

CAPÍTULO III

DAS ARQUIBANCADAS, DAS TENDAS E DOS PALANQUES

Art. 129. Para eventos políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular poderão ser montados palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Administração Pública Municipal a aprovação de sua localização no prazo mínimo de dez dias anteriores ao evento, atendendo às determinações do órgão competente.

Art. 130. Não será concedida Autorização para instalação permanente de arquibancadas, palanques e tendas nas calçadas, nos logradouros e nas áreas públicas.

Art. 131. Os andaimes, arquibancadas, tendas e palanques deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - apresentar perfeitas condições de segurança;
- II - atender às normas técnicas oficiais e legislações correlatas, devendo possuir responsáveis técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente recolhidos;
- III - ser constituídos de materiais compatíveis com o uso, obedecendo as características do projeto, devendo ser adequadamente fixados e não conter partes pontiagudas e/ou cortantes, que possam causar acidentes;
- IV - não causar danos às árvores, redes públicas de energia elétrica, de iluminação, de telefonia, de dados, de abastecimento de água, de coleta de esgoto e de águas pluviais.

Parágrafo único. Os andaimes, arquibancadas e palanques deverão ser removidos adequadamente, com o devido acompanhamento do responsável técnico, no máximo em vinte e quatro horas após o término do evento, sob pena de multa.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA EM LOCAIS DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 132. Todas as atividades e eventos em logradouros, áreas públicas e/ou particulares com aglomeração de pessoas poderão ser vistoriados a qualquer tempo pela Municipalidade, respeitadas as garantias e os direitos fundamentais, devendo os servidores municipais, acompanhados de profissionais habilitados, terem acesso garantido aos locais, a fim de avaliar os riscos e a respectiva documentação, podendo interditá-los sempre que

suas condições afetarem a saúde, a integridade e a segurança de ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança, salubridade ou de condições de acessibilidade e na impossibilidade de saneamento das irregularidades, o evento, mesmo autorizado, será interditado.

§ 2º Ao ser verificado perigo iminente de ruína, a Administração Pública Municipal determinará a desocupação urgente do local.

§ 3º Durante a interdição, somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à segurança do local.

§ 4º Quando o responsável não atender às ordens administrativas, a Administração Pública Municipal deverá recorrer aos meios legais para executar a sua decisão.

Art. 133. Quando houver ingressos ou bilhetes de entrada para os eventos, estes não poderão ser vendidos em número excedente à lotação do local, que constará na Autorização ou Licença de Funcionamento emitida pela Municipalidade.

Parágrafo único. Deverá constar na Licença de Funcionamento para Eventos o número de ingressos que serão reservados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos.

TÍTULO XII DAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM ÁREAS PÚBLICAS CAPÍTULO I DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 134. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária ou eventual de venda de mercadorias a varejo, realizada em vias, logradouros ou espaços públicos, em locais e horários previamente determinados, por profissional autônomo sem vinculação com terceiros, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. É proibido o exercício do comércio ambulante sem a devida autorização de funcionamento, bem como fora dos horários e locais autorizados.

Art. 135. Cabe ao órgão competente determinar, observado o interesse público:

I - o estabelecimento dos locais, com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando-se em consideração:

a) as características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;

b) a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;

c) o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria;

II - a lista de mercadorias comercializáveis, da qual poderão ser retirados ou incluídos produtos determinados, a qualquer tempo, mediante decreto regulamentador, com a devida consulta ao órgão municipal responsável pela vigilância em saúde;

III - o horário a que está sujeito o comércio ambulante.

§ 1º A autorização dos locais é feita a título precário, podendo ser alterada a qualquer momento em função do desenvolvimento da cidade ou quando a atividade nesses locais se mostrar prejudicial ou inadequada, caso em que os vendedores ambulantes serão notificados para se adequarem.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá vedar o comércio ambulante em locais determinados, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Quando o local de comércio for solicitado concomitantemente por mais de um vendedor ambulante, serão considerados para sua seleção e autorização da atividade critérios de avaliação a serem estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 136. O exercício da atividade de comércio ambulante dependerá de Autorização de Exercício de Atividade expedida pelo órgão competente, a ser concedida por prazo não superior a um ano, sendo sua renovação estabelecida por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nele indicado, e somente será expedida em favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

§ 2º Os vendedores ambulantes autorizados devem estar obrigatoriamente munidos da Autorização de Exercício de Atividade.

§ 3º Os elementos que deverão constar na Autorização de Exercício de Atividade serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Não será concedida mais do que uma Autorização de Exercício de Atividade para a mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar sob sua dependência econômica.

§ 5º O órgão competente fornecerá a cada ambulante documento de identificação para os fins deste Código.

§ 6º Em caso de falecimento do titular, excepcionalmente, será permitida a transferência da autorização ao cônjuge e/ou herdeiros, mediante comprovação de filiação e dependência econômica, após análise do órgão competente.

Art. 137. Terão prioridade para o exercício da atividade de vendedor ambulante as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a que se refere o *caput* deverão apresentar laudo médico circunstanciado, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

Art. 138. O não comparecimento, sem justa causa, do comerciante ambulante habilitado aos locais autorizados por prazo superior a quinze dias consecutivos ou trinta dias alternados durante o ano, implicará na cassação da autorização e a consequente substituição por outro comerciante ambulante habilitado, a critério do órgão competente.

Art. 139. Além do previsto pelo presente Código, o comércio ambulante também estará sujeito às legislações de natureza sanitária, fiscal e trabalhista, no que couber, bem como às demais legislações atinentes ao exercício da atividade.

Art. 140. O órgão competente estabelecerá os padrões e cores de uniformes e equipamentos utilizados pelo comércio ambulante através de decreto regulamentador.

Art. 141. São obrigações do vendedor ambulante:

I - comercializar somente mercadorias especificadas na sua Autorização de Exercício de Atividade;

II - exercer a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

III - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, o disposto no Código Sanitário do Município e respectivo regulamento;

IV - portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral quanto em relação aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade, o sossego e a higiene pública;

V - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de veículos e de pedestres;

VI - acatar ordens da fiscalização;

VII - exibir permanentemente a respectiva Autorização de Exercício de Atividade;

VIII - estar em dia com os cofres públicos;

IX - manter recipientes para coleta de resíduos provenientes de seu próprio negócio para as atividades que necessitarem e manter limpo o espaço compreendido no raio de 5,00 m (cinco metros) do ponto autorizado.

Art. 142. Ao vendedor ambulante é vedado:

I - expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões estabelecidos pelo setor competente;

II - conduzir volumes que atrapalhem a circulação de pedestres pelas calçadas;

III - apregoar mercadorias em altas vozes ou molestar transeuntes com o oferecimento dos artigos postos à venda;

IV - vender, ceder, emprestar ou alugar o local de comércio;

V - comercializar produtos, permitir ou exercer atividades de origem ilícita.

Art. 143. Os vendedores ambulantes estão sujeitos às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - multa pelo descumprimento dos artigos 141 e 142 deste Código;

II - suspensão imediata da comercialização pelo descumprimento dos incisos VI a VIII do artigo 141 deste Código;

III - suspensão das atividades, nos termos do § 2º do artigo 7º deste Código, pelo descumprimento do inciso III do artigo 141 e do IV do artigo 142 deste Código;

IV - apreensão das mercadorias pelo descumprimento do inciso I do artigo 141 deste Código;

V - cassação definitiva da matrícula e da Autorização de Exercício de Atividade pelo descumprimento do inciso V do artigo 142 deste Código.

Art. 144. No caso de apreensão por infração aos dispositivos deste Capítulo, lavrar-se-á auto próprio em que se discriminará as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita à vista de documento de identidade, da cópia do auto de apreensão e mediante os pagamentos da multa e da taxa de apreensão.

Art. 145. Das sanções impostas neste Capítulo caberá recurso no prazo de oito dias.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO EM TRAILERS, VEÍCULOS APROPRIADOS, REBOQUES E SIMILARES

Art. 146. Fica autorizado o comércio de produtos de limpeza e gêneros alimentícios em veículo apropriado, mediante licenciamento sanitário ou Autorização de Exercício de Atividade expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá vedar o comércio em trailers, veículos apropriados, reboques e similares em locais determinados, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 147. A Autorização de Exercício de Atividade será concedida ao interessado, a título precário, mediante requerimento junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, com a apresentação obrigatória da documentação estabelecida por decreto e do croqui indicando o local de estacionamento do veículo.

§ 1º É vedada a concessão de mais de uma autorização à mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar sob sua dependência econômica.

§ 2º A Autorização de Exercício de Atividade de que trata este Capítulo deverá ser renovada anualmente, no prazo e condições a serem estabelecidos em decreto.

§ 3º A Autorização de Exercício de Atividade será cassada caso não seja renovada no prazo regulamentar.

§ 4º Cassada a autorização nos termos do § 3º deste artigo, o interessado poderá restabelecê-la no prazo de trinta dias, impreterivelmente, desde que efetuado o recolhimento da multa fixada em decreto.

§ 5º A outorga de nova Autorização de Exercício de Atividade, na hipótese de cassação, somente será autorizada depois de decorrido o prazo de um ano.

Art. 148. As condições higiênico-sanitárias dos produtos de limpeza e dos gêneros alimentícios comercializados

na forma deste Código deverão ser aprovadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável pela vigilância em saúde, mediante a concessão do licenciamento sanitário aplicável.

Art. 149. Os locais a serem definidos aos autorizados para o exercício da atividade prevista neste Capítulo, bem como o horário de seu funcionamento, serão estabelecidos por meio de portaria a ser expedida pelo órgão competente.

§ 1º O local para estacionamento será definido pelo órgão competente, observado o interesse público e o previsto no artigo 92 deste Código, não podendo, em hipótese alguma, o autorizado comercializar em local que não seja o especificado na autorização, sob pena de multa e, na reincidência, de cassação da mesma.

§ 2º Quando o local gerar prejuízos ao interesse público, o autorizado deverá ser notificado, podendo, a critério do órgão competente, ser remanejado para outro local.

§ 3º O autorizado poderá requerer a mudança de local de estacionamento, que poderá ser deferida pelo órgão competente.

§ 4º O veículo deverá obedecer aos padrões e distâncias estabelecidos para o estacionamento em regulamento próprio.

§ 5º O local destinado ao estacionamento do veículo será demarcado e fiscalizado pelo órgão municipal responsável pelos transportes e mobilidade urbana, ficando vedado seu uso para outros fins durante o período da autorização.

Art. 150. Nas áreas de intensa comercialização, em razão de elevada concentração popular, poderá ser implantado revezamento por turno, mediante ato do órgão competente, a fim de atender ao maior número de interessados.

Parágrafo único. Caracterizam-se como de grande concentração popular, também, os eventos realizados em logradouros públicos ou em recintos fechados relacionados às áreas cultural, esportiva, de lazer e outras.

Art. 151. Os empregados ou auxiliares deverão portar os documentos de identificação para exibição sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo único. O autorizado deverá permanecer, obrigatoriamente, no local do comércio.

Art. 152. O autorizado deverá observar os seguintes procedimentos e condições para o exercício da atividade:

I - manter o veículo limpo e higienizado durante todo o período de trabalho, segundo as normas técnicas de higiene e saúde;

II - manter a limpeza da área de atividade do veículo em um raio de 5,00 m (cinco metros);

III - recolher os resíduos provenientes da atividade executada em recipientes apropriados, acondicionando-os corretamente ao lado do veículo;

IV - conservar o equipamento térmico, frio ou quente, segundo as normas técnicas vigentes;

V - não servir ou vender bebidas em recipientes de vidro;

VI - comercializar somente produtos de limpeza, alimentos e bebidas com procedência legal e no prazo de validade, conservando-os e manipulando-os segundo as especificações do fabricante e as normas de higiene e saúde;

VII - comercializar apenas saladas ou grãos industrializados, sendo proibido o uso de hortigranjeiros *in natura*;

VIII - utilizar, no preparo dos lanches, maionese e molhos diversos por meio de bombas dosadoras, com recipientes atóxicos acondicionados à baixa temperatura;

IX - fornecer sachês de molhos ao consumidor após a entrega do lanche;

X - possuir reservatórios de água potável e para coleta de água residual.

Art. 153. São obrigações do autorizado:

I - tratar com urbanidade o público em geral;

II - manter a higiene pessoal;

III - usar uniforme padrão estabelecido pelo órgão competente;

IV - exercer a atividade pessoalmente;

V - ter empregado exclusivo para manuseio de dinheiro ou lavar as mãos após lidar com o mesmo;

VI - observar o cumprimento das normas legais e regulamentares;

VII - prestar serviços somente com o veículo licenciado constante da Autorização;

VIII - afixar a Autorização em local visível;

IX - manter o equipamento sempre em perfeitas condições de uso e de higienização;

X - comercializar somente os gêneros estabelecidos na Licença;

XI - observar criteriosamente as condições de consumo dos produtos comercializados para que não ocorram a deterioração e a contaminação dos mesmos;

XII - disponibilizar mesas e cadeiras para os consumidores;

XIII - cumprir rigorosamente o horário de funcionamento estabelecido na Autorização;

XIV - estar com o pagamento de tributos, taxas e multas, se for o caso, rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes ao órgão competente quando solicitado por notificação;

XV - utilizar cobertura limitada a 1,00 m (um metro) na lateral e a 2,00 m (dois metros) na traseira do veículo.

Art. 154. É vedado ao autorizado:

I - fumar durante a atividade;

II - trabalhar quando acometido de doenças passíveis de contágio;

III - utilizar árvores, postes, caixas de correspondência, muros e telefones públicos para amarrar, afixar ou pendurar quaisquer objetos;

IV - comercializar bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata;

V - alienar, ceder, transferir, emprestar ou alugar o veículo e/ou o local autorizado.

Art. 155. Os autorizados discriminados neste Capítulo estão sujeitos às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - multa pelo descumprimento dos artigos 152, 153 e 154, I, II e V, deste Código;

II - suspensão imediata da comercialização pelo descumprimento dos artigos 152, VIII, 153 e 154, I, II e V, deste Código;

III - suspensão das atividades nos termos do § 2º do artigo 7º, pelo descumprimento dos artigos 152, IV e X, 153, IV e XIV, e 154, II, deste Código;

IV - apreensão das mercadorias pelo descumprimento dos artigos 152, V e VII, 153, X, e 154, III, deste Código;

V - cassação definitiva da matrícula e da Autorização de Exercício de Atividade pelo descumprimento dos artigos 152, VI, 153, VII, IX, XI e XIII, e 154, III a V, deste Código.

Art. 156. A autorização somente poderá ser transferida por ato do titular ou por seu falecimento, ao cônjuge, companheiro ou familiar sob sua dependência econômica.

Art. 157. O autorizado poderá, mediante requerimento, afastar-se:

I - por motivo de saúde, apresentando o respectivo atestado ou laudo médico circunstanciado, estando, neste caso, autorizado a nomear um substituto;

II - para tratamento de assuntos particulares por um período de, no máximo, trinta dias em cada ano de atividade, ficando vedado o exercício do comércio nesse período.

Art. 158. O autorizado que se afastar sem justificativa por período igual ou superior a quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados em cada ano de atividade terá a Autorização de Exercício de Atividade cassada.

Art. 159. O autorizado para o comércio exercido em veículo apropriado recolherá aos cofres públicos a Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos e demais taxas correlatas, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

Art. 160. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não isenta o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 161. Aplicam-se ao comércio exercido em trailer, veículo apropriado, reboque e similares as disposições dos Códigos Tributário e Sanitário do Município.

CAPÍTULO III DO COMÉRCIO EM QUIOSQUES

Art. 162. O Município de Guarulhos poderá conceder, a título oneroso, para fins comerciais, bens públicos municipais denominados quiosques, segundo critérios estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. Os quiosques mencionados no *caput* poderão funcionar por até vinte e quatro horas diárias a critério do órgão competente.

Art. 163. A concessão de que trata o artigo 162 deste Código impõe-se pelos preceitos legais da Lei Orgânica do Município no que concerne ao uso dos bens municipais por terceiros.

Art. 164. A concessão de uso será feita mediante licitação e contrato por prazo máximo de cinco anos, sendo cobrado pela utilização da área o preço público correspondente a até 2% (dois por cento) do valor venal da área por metro quadrado por mês.

§ 1º Os tributos e taxas referentes à atividade comercial serão cobrados conforme o Código Tributário Municipal.

§ 2º Os contemplados no processo licitatório deverão se cadastrar como firma individual.

§ 3º A licença aos concessionários cadastrados será outorgada pelo órgão competente, devendo ser renovada anualmente.

Art. 165. Caberá ao concessionário o cumprimento das condições estabelecidas neste Código e na legislação correlata, no contrato de concessão e em decreto regulamentador.

Art. 166. Todo concessionário poderá ter um auxiliar, sendo responsável pelos seus atos e respondendo pelo mesmo, sendo obrigatório seu cadastramento e demais obrigações legais.

Art. 167. São obrigações do concessionário:

I - exercer a atividade pessoalmente;

II - acatar as ordens e instruções da fiscalização;

III - comercializar somente os produtos especificados na concessão;

IV - manter o quiosque sempre em perfeitas condições de uso e higienização, dando destinação adequada aos resíduos gerados pela atividade exercida;

V - zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados nem contaminados e apresentem perfeitas condições de consumo;

VI - ceder espaço para publicidade de interesse social, sempre que determinado pelo setor competente;

VII - no caso de utilização de mesas e cadeiras, dispor os equipamentos de forma a não atrapalhar o uso comum do logradouro público, bem como respeitar a área máxima determinada pelo órgão competente, mediante

pagamento do preço público correspondente;
 VIII - obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento;
 IX - não promover vendas de rifas e afins;
 X - afixar o termo de concessão e o alvará sanitário em local de fácil visibilidade;
 XI - estar com o pagamento de tributos, taxas e multas, quando for o caso, em dia;
 XII - apresentar os documentos exigidos ao exercício de sua atividade comercial sempre que solicitados pelo agente fiscalizador.

§ 1º Excetuam-se do previsto no inciso I deste artigo:
 I - os afastamentos por motivo de saúde, devidamente autorizados pelo setor competente, com solicitação prévia através de requerimento protocolado junto a Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil e com apresentação de atestado médico que indique tal condição, podendo o autorizado nomear um preposto por um prazo de até quinze dias;
 II - os afastamentos por motivos particulares de até trinta dias consecutivos, no intervalo de um ano, nomeando-se como preposto neste período o cônjuge, companheiro, filhos ou enteados maiores de dezoito anos ou funcionário cadastrado.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderá ser prorrogado a partir do décimo sexto dia, sendo exigida neste caso, a apresentação de laudo de perícia médica.

§ 3º Os autorizados discriminados neste Capítulo estão sujeitos às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I - multa pelo descumprimento dos incisos I a XII do *caput*;
- II - suspensão imediata da comercialização pelo descumprimento dos incisos VIII, X, XI e XII do *caput*;
- III - suspensão das atividades, nos termos do § 2º do artigo 7º deste Código, pelo descumprimento dos incisos I, IV e VII do *caput*;
- IV - apreensão das mercadorias pelo descumprimento do inciso III do *caput*;
- V - cassação definitiva da matrícula e da Autorização de Exercício de Atividade pelo descumprimento do inciso V do *caput*.

Art. 168. Além do disposto no § 3º do artigo 167 deste Código, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato de concessão de uso, bem como poderá ser procedida a rescisão deste, mediante justificativa expressa do órgão competente, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 169. Aplicada a multa, não ficará o concessionário desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Art. 170. A rescisão contratual poderá ser aplicada, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, quando o concessionário:

- I - mantiver indisciplina ou embriaguez de forma habitual;
- II - desrespeitar o público;
- III - desacatar as ordens da fiscalização municipal;
- IV - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao agente fiscalizador;
- V - expor à venda produtos deteriorados ou impróprios ao consumo;
- VI - for condenado pela prática de crime, cuja pena seja de reclusão ou detenção;
- VII - adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Administração Pública Municipal necessários ao exercício de suas atividades;
- VIII - for reincidente na penalidade de suspensão por prazo superior a quinze dias;
- IX - ceder, emprestar, alugar, arrendar ou transferir, a qualquer título, o quiosque objeto de sua concessão;
- X - descumprir as cláusulas contratuais.

**TÍTULO XIII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 171. As licenças de funcionamento ou autorizações expedidas anteriormente à publicação deste Código terão asseguradas a sua validade, desde que em pleno cumprimento à legislação vigente à época e desde que o licenciado ou autorizado não incorra nas situações previstas no artigo 98 deste Código ou em atos que sejam considerados passíveis de cassação de matrícula, bem como não causem impacto viário, perturbação do sossego público, risco à segurança ou danos ambientais posteriores à emissão das mesmas.

Art. 172. O Poder Executivo regulamentará e expedirá os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 173. Para o cumprimento do disposto neste Código e nas normas que o regulamentam, a autoridade municipal poderá valer-se do concurso de outras entidades públicas ou privadas mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes.

Art. 174. Salvo disposição em contrário, os prazos fixados neste Código, na legislação pertinente, bem como nos atos emitidos pelas autoridades administrativas competentes serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 175. As atualizações de todos os valores constantes neste Código, na legislação pertinente, bem como nos valores constituídos nos Autos de Infração serão efetuadas em conformidade com a legislação tributária, inclusive quanto aos acréscimos devidos, tais como multas e juros de mora, em virtude de pagamento em atraso.

Art. 176. Os recursos provenientes da aplicação das multas por infração a este Código, cuja fiscalização caiba à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, cuja administração e aplicação serão definidas por regulamento próprio.

Art. 177. Os procedimentos fiscalizatórios anteriores à publicação desta Lei permanecerão válidos.

Art. 178. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - Lei nº 4.998, de 11/07/1997;
- II - Lei nº 7.974, de 28/12/2021;
- III - Decreto nº 38.665, de 20/01/2022;
- IV - Decreto nº 38.989, de 12/04/2022;
- V - Decreto nº 39.236, de 14/07/2022;
- VI - Decreto nº 39.496, de 27/09/2022;
- VII - Decreto nº 40.091, de 30/03/2023;
- VIII - Decreto nº 40.246, de 18/05/2023.

Art. 179. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 21 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Anexo Único
 Tabela de Multas

Artigo Infringido		Valor da Multa em UFGs
41, parágrafo único	-	250,0000
42, I a VI	-	250,0000
43	-	300,0000
45	-	520,0000
46, I a VI	-	250,0000
51, <i>caput</i>	-	329,3808
51, §§ 1º a 3º	-	329,3808
52, parágrafo único	-	250,0000
54	-	219,5872
55	-	219,5872
57, §§ 1º a 5º	Terrenos com até 250 m²	329,3808
	Terrenos com mais de 250 m² até 500 m²	658,7615
	Terrenos com mais de 500 m²	1.317,5232
59	-	219,5872
60	-	219,5872
61	-	219,5872
62	-	219,5872
66	-	219,5872
67	-	1.402,7999
68	Pequenas: até 50 m²	1.346,6879
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	2.178,9411
	Grandes: acima de 100 m²	3.525,5268
69	Pequeno: até 50 m²	1.346,6879
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	2.178,9411
	Grande: acima de 100 m²	3.525,5268
70	Pequeno: até 50 m²	1.346,6879
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	2.178,9411
	Grande: acima de 100 m²	3.525,5268
71	Pequeno: até 50 m²	1.346,6879
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	2.178,9411
	Grande: acima de 100 m²	3.525,5268
72	Pequeno: até 50 m²	1.346,6879
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	2.178,9411

	Grande: acima de 100 m²	3.525,5268
74	-	658,7615
75	-	2.178,9411
88	-	1.346,6879
90	-	658,7615
92, § 1º, II e III, e §§ 2º a 6º	-	329,3808
92, § 1º, I	Pequeno: até 50 m²	1.346,6879
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	2.178,9411
	Grande: acima de 100 m²	3.525,5268
93	-	1.402,7999
94	-	329,3808

Artigo Infringido		Valor da Multa em UFGs
97	Pequeno: até 50 m²	841,6799
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	1.402,7999
	Grande: acima de 100 m²	2.244,4799
99, parágrafo único	Pequeno: até 50 m²	841,6799
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	1.402,7999
	Grande: acima de 100 m²	2.244,4799
101	-	600,0000
102	Pequeno: até 50 m²	841,6799
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	1.402,7999
	Grande: acima de 100 m²	2.244,4799
103	-	1.402,7999
105	-	1.402,7999
106	-	1.402,7999
110, parágrafo único	-	300,0000
116	-	300,0000
125	-	300,0000
126	-	300,0000
129	-	300,0000
134, parágrafo único	-	300,0000
135, § 2º	-	300,0000
136	-	300,0000
141	-	300,0000
142	-	300,0000
146	-	300,0000
149, § 1º	-	300,0000
151	-	300,0000
152	-	300,0000
153	-	300,0000
154	-	300,0000
162	-	300,0000
167	-	300,0000
Outros artigos não dispostos	Pequeno: até 50 m²	300,0000
	Médio: com mais de 50 m² até 100 m²	600,0000
	Grande: acima de 100 m²	900,0000

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR TICIANO AMERICANO
 Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que institui o Código de Posturas do Município de Guarulhos e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 47.076/2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a legislação existente com a realidade fática encontrada no Município de Guarulhos, visando o bom relacionamento social, uso adequado dos espaços públicos, preservação ambiental e controle das atividades desenvolvidas que possam interferir negativamente na qualidade de vida urbana.

A proposta disciplina acerca do regimento para a higiene dos passeios, sarjetas e logradouros públicos, bem como dos imóveis, controle do lixo, água e sistema de eliminação de dejetos.

Apresenta parâmetros para minimizar os conflitos e a perturbação do sossego público, estabelecendo restrições ao impacto sonoro, visual e ambiental e estipulando regras para o funcionamento de eventos públicos e privados quanto à segurança física das instalações, licenciamento e responsabilização técnica e operacional.

No que concerne aos estabelecimentos comerciais e industriais, a propositura institui normas disciplinadoras para o seu funcionamento, proporcionando maior flexibilidade aos empreendedores para organizarem o horário das atividades desenvolvidas, observados os casos que possam causar prejuízos ao sossego público, visando sempre o bem-estar coletivo, inovando, ainda, ao criar a possibilidade de instalação de novos mobiliários urbanos como os *parklets*.

Ademais, a matéria reafirma o plano de governo municipal com o aumento das possibilidades econômicas ao empreendedor local ao regulamentar as atividades comerciais em áreas públicas tais como o comércio ambulante, em veículos apropriados, trailers, reboques e quiosques.

Desta forma, faz-se necessária e imprescindível a adequação e o aperfeiçoamento do Código de Posturas da nossa Cidade a fim de propiciar o bem-estar da comunidade nas diversas áreas de atuação do poder público municipal.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria enseja, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 21 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Projeto de Lei nº 3.298/2023.

Dispõe sobre ratificação das alterações do Protocolo de Intenções e consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, alteração da Lei nº 6.607, de 17/12/2009, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ratificação das alterações do Protocolo de Intenções e consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, bem como alteração da Lei nº 6.607, de 17/12/2009.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e do artigo 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007.

Art. 3º Diante das alterações ratificadas no Protocolo de Intenções do Consórcio fica consolidado o Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT, à luz do disposto nos artigos 3º e 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e no artigo 6º do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 4º Em decorrência do disposto nesta Lei, a ementa e o *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.607, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções subscrito pelo Prefeito da Cidade de Guarulhos e pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, visando à consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT." (NR)

"Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções subscrito pelo Prefeito da Cidade de Guarulhos e pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, visando à consolidação do Contrato do consórcio público denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT."

....." (NR)
Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 6.607, de 2009, passa a vigorar nos termos do texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Contrato de que trata o *caput* ficará disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do CONDEMAT - <https://condemat.sp.gov.br/>, bem como será publicado no Diário Oficial do Consórcio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

SUMÁRIO

Titulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Capítulo I: Da Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação (art. 1º a art. 11)
Capítulo II: Do Consorciamento (art. 12 a art. 16)
Capítulo III: Dos Conceitos (art. 17)
Capítulo IV: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros (art. 18 a art. 25)
Capítulo V: Dos Objetivos e da Gestão Associada (art. 26 a art. 28)

Titulo II DA ORGANIZAÇÃO

- Capítulo I: Dos Órgãos (art. 29)
Capítulo II: Da Assembleia Geral
Seção I: Do funcionamento (art. 30 a art. 32)
Seção II: Das competências (art. 33)
Seção III: Das deliberações (art. 34)
Capítulo III: Da Diretoria
Seção I: Dos cargos, funções, eleição e posse (art. 35 a art. 38)
Seção II: Das competências (art. 39)
Seção III: Do(a) Presidente e Vice-Presidente (art. 40 a art. 41)
Seção IV: Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as) (art. 42 a art. 43)
Seção V: Do(a) Secretário(a) (art. 44)
Seção VI: Da destituição da Presidência e Diretoria (art. 45 a art. 46)
Seção VII: Das atas (art. 47)
Capítulo IV: Do Conselho Fiscal
Seção I: Da natureza e atribuições (art. 48 a art. 52)
Capítulo V: Da Secretaria Executiva (art. 53 a art. 58)

Titulo III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Capítulo I: Dos Agentes Públicos
Seção I: Das disposições gerais (art. 59 a art. 61)
Seção II: Dos empregos públicos (art. 62 a art. 66)

1/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



- Seção III - Das contratações temporárias (art. 67 a art. 68)

- Capítulo II: Dos Contratos
Seção I: Dos instrumentos de gestão (art. 69)
Seção II: Do procedimento de contratação (art. 70 a art. 71)
Seção III: Dos contratos (art. 72 a art. 73)
Seção IV: Dos contratos de programa (art. 74 a art. 81)
Capítulo III: Da Delegação da Prestação de Serviços Públicos (art. 82 a art. 83)

Titulo IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- Capítulo I: Das Disposições Gerais (art. 84 a art. 93)
Capítulo II: Da Contabilidade (art. 94 a art. 95)

Titulo V DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

- Capítulo I: Da Retirada (art. 96)
Capítulo II: Da Exclusão (art. 97 a art. 103)
Capítulo III: Da Alteração e Extinção do Contrato de Consórcio Público (art. 104)

Titulo VI DO REGIMENTO INTERNO (art. 105)

Titulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 106 a art. 115)

2/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Titulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio previsto neste Contrato é denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, doravante simplesmente denominado CONDEMAT, constituído na forma de Consórcio Público.

Art. 2º. O CONDEMAT, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a administração indireta dos Municípios abaixo, os quais já ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio, bem como daqueles que vierem a aditar o presente contrato:

- I. Município de Arujá, CNPJ nº 56.901.275/0001-50;
- II. Município de Biritiba Mirim, CNPJ nº 46.523.288/0001-80;
- III. Município de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ nº 46.523.197/0001-44;
- IV. Município de Guararema, CNPJ nº 46.523.262/0001-31;
- V. Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50;
- VI. Município de Igaratá, CNPJ nº 46.694.147/0001-20;
- VII. Município de Itaquaquecetuba, CNPJ nº 46.316.600/0001-64;
- VIII. Município de Mairiporã, CNPJ nº 46.523.163/0001-50;
- IX. Município de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 46.523.270/0001-88;
- X. Município de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85;
- XI. Município de Salesópolis, CNPJ nº 46.523.296/0001-26;
- XII. Município de Santa Branca, CNPJ nº 46.694.121/0001-81;
- XIII. Município de Santa Isabel, CNPJ nº 56.900.848/0001-21; e
- XIV. Município de Suzano, CNPJ nº 46.523.056/0001-21.

Art. 3º. O CONDEMAT tem sede e foro no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único – A sede e foro do CONDEMAT poderão ser transferidos para outro município consorciado, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços de seus membros).

Art. 4º. O CONDEMAT tem prazo de duração ilimitado.

Art. 5º. Considera-se área de atuação do CONDEMAT a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades.

3/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Art. 6º. O CONDEMAT tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

Art. 7º. São finalidades gerais do CONDEMAT:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes Consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento da região do Alto Tietê;

III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público, tais como:

- a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;
- b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;
- c) a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do CONDEMAT;
- e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais;

4/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sorocaba - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

II avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

V. promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI. pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;

VII. desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto à União, Estado, Organizações Sociais e de demais Municípios, assim como junto as autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;

X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XV. realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados;

5/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sorocaba - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

XVI. realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XVII. realizar a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito dos municípios consorciados;

XVIII. auxiliar na emissão de pareceres, na análise dos pedidos de licença e dos estudos, no acompanhamento de vistorias e na definição das condicionantes, para emissão de licenças ambientais pelos municípios consorciados integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

XIX. publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONDEMAT.

Art. 8º. São finalidades básicas deste CONDEMAT:

I. Agricultura

a) auxiliar a atividade agropecuária de forma legal e viável, visando o desenvolvimento e o potencial mercadológico dos alimentos e bens de consumo produzidos na região;

b) realizar intercâmbio de experiências, através de ações educativas e de sensibilização que tenham por objetivo a valorização das cadeias produtivas;

c) apoiar ações de qualificação de empreendimentos e comercialização de produtos da cadeia produtiva, visando à inserção em mercados públicos e privados;

d) realizar estudos e levantamentos focados em ajustes e propostas de legislações municipais no que concerne a cadeia produtiva;

e) fomentar a formação/capacitação técnica e apoio à pesquisa voltadas para a sustentabilidade econômica, ambiental e social das cadeias produtivas;

f) apoiar a estruturação de cadeias produtivas, considerando os diversos elos dessas cadeias;

g) apoiar à organização e/ou consolidação de bancos de dados municipais ou intermunicipais referentes à produção e à comercialização de produtos agrícolas;

h) auxiliar a implantação de mecanismos de diferenciação da produção e agregação de valor, bem como a identificação dos produtos da agricultura familiar;

6/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sorocaba - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

i) fomentar ações para melhorias no funcionamento de programas de compras institucionais de alimentos da gastronomia regional, eco gastronomia, gastronomia para a socio biodiversidade, gastronomia e nutrição;

j) fomentar o desenvolvimento do turismo/lazer rural, turismo de base comunitária e agroturismo associado a produção agropecuária, agroextrativa e artesanal.

II. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

f) planejar, fomentar e implementar a gestão dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;

g) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

h) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;

i) promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas;

j) promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;

k) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas de assistência emergencial para crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, permitindo a aquisição de forma regional de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros, visando minimizar custos aos Fundos Sociais dos municípios consorciados;

7/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sorocaba - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

IV. Educação, Cultura e Esportes:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

h) estimular a produção cultural regional;

i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

l) estimular a prática esportiva através da realização de festivais e campeonatos regionais, em diversas modalidades, categorias e faixas etárias;

V. Fomento e Colaboração Internacional:

a) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;

b) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONDEMAT, de forma a garantir alinhamento das políticas internacionais na região;

c) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONDEMAT;

9/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



IV. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) estimular a prática esportiva através da realização de festivais e campeonatos regionais, em diversas modalidades, categorias e faixas etárias;

V. Fomento e Colaboração Internacional:

- a) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- b) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONDEMAT, de forma a garantir alinhamento das políticas internacionais na região;
- c) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONDEMAT;

9/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



- d) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos objetivos do CONDEMAT;

VI. Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a readequação das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção de marketing regional visando o fortalecimento de identidade regional do CONDEMAT;
- e) realizar credenciamentos de serviços compartilhados;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registros de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;
- g) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONDEMAT e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com as organizações da sociedade civil;
- h) acompanhar os programas e projetos disponibilizados nas diversas esferas de governo, objetivando a obtenção de recursos para implantação e/ou manutenção de ações que possam ser desenvolvidas de forma regional;

VII. Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- a) atuar pela implementação de sistemas integrados de gestão, coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e da construção civil;
- b) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais e de proteção ambiental, incentivando a participação da sociedade civil no processo;
- c) desenvolver atividades de educação ambiental;
- d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;

10/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



- e) implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- f) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- g) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- h) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- i) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que proporcionem o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- j) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível estadual, nacional e internacional;
- k) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

VIII. Planejamento e Urbanismo, Habitação e Infraestrutura:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional no âmbito regional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) planejar e coordenar os estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana regional;
- d) integrar os consorciados aos principais sistemas viários da Região, portos e aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- f) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- g) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- h) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- i) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- j) implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e/ou regional;

11/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



- k) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana;
- l) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública;
- m) colaborar para o gerenciamento dos serviços referente à infraestrutura viária;
- #### IX. Saúde:
- a) promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde no âmbito regional;
- c) organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;
- d) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- e) aprimorar os equipamentos de saúde da região;
- f) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- g) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- h) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- i) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- j) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- k) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- l) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- m) fomentar programas e ações visando à qualidade da saúde;
- n) estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;
- o) desenvolver ações e programas voltados à população dos Municípios consorciados;

12/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Arujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Saleópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

X. Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos serviços públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e

c) estimular a atenção à segurança dos equipamentos públicos destinados às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Art. 9º. A implementação das ações, programas e projetos de que trata o artigo 8º deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se às exigências do artigo 4º, XI, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 10º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do CONDEMAT, poderão ser criadas:

I. Câmaras Técnicas Permanentes – CTP;

II. Câmaras Técnicas Especiais – CTE;

III. Grupos de Trabalho – GT;

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes – CTP compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada Câmara.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Especiais – CTE compreendem fóruns esporádicos de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para realização de estudos técnicos voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CONDEMAT e/ou seus Municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

Art. 11º. O Regimento Interno do CONDEMAT disciplinará sobre a natureza, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas, Permanentes e Especiais, bem como dos Grupos de Trabalho.

13/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Saleópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

Capítulo II DO CONSORCIAMENTO

Art. 12º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por Lei, ou ainda os entes federativos que vierem a aditar o presente Contrato de Consórcio por Lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 13º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 14º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONDEMAT, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 15º. São direitos dos Municípios consorciados:

I. participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;

II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;

III. os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto;

IV. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;

V. receber do CONDEMAT as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

VI. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONDEMAT.

Art. 16º. São deveres dos Entes Consorciados:

I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;

14/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Saleópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

III. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONDEMAT, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONDEMAT, em especial ao que determina o Contrato de Rateio e eventuais Contratos de Programa;

V. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI. ceder, se necessário, servidores para o CONDEMAT na forma e condições de sua legislação;

VII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDEMAT, nos termos de Contrato de Programa.

Capítulo III DOS CONCEITOS

Art. 17º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT ou por Ente Consorciado, aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT: pessoa jurídica formada pelos Entes Consorciados dispostos no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, assim como os demais que o integram, cujo objetivo e finalidade estão dispostos nos artigos 7º e 8º também deste Contrato de Consórcio;

II. Área de atuação do CONDEMAT: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de eventualmente figurar a União como ente consorciado;

III. Protocolo de Intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos Entes Consorciados, converte-se em Contrato de Consórcio Público;

IV. Ratificação: aprovação pelo ente municipal ou outro, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do CONDEMAT;

V. Recesso: saída de Ente Consorciado do CONDEMAT, por ato formal de sua vontade;

VI. Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Entes Consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CONDEMAT;

15/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Saleópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

VII. Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII. Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CONDEMAT ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX. Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X. Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI. Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII. Prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII. Serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIV. Titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV. Contrato de Programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o CONDEMAT, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI. Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o CONDEMAT e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999;

16/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Ararijã - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guatubema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Pira
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

XVII. Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

XVIII. Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º. O patrimônio do CONDEMAT será constituído:

- I. pelos bens a que vier a adquirir a qualquer título;
 - II. pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
 - III. pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.
- Art. 19º. Constituem recursos financeiros do CONDEMAT:
- I. a cota de contribuição mensal dos Entes Consorciados, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral previstas em Contrato de Rateio e/ou Contratos de Programa;
 - II. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
 - III. as doações e legados;
 - IV. o produto de alienação de seus bens;
 - V. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
 - VI. os saldos do exercício;
 - VII. as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONDEMAT;

17/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Ararijã - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guatubema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Pira
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

VIII. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

- IX. o produto de operações de crédito;
- X. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XI. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 20º. Na forma prevista no artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada exercício financeiro um contrato de rateio de despesas para a manutenção do CONDEMAT, de acordo com previsão orçamentária anual estabelecida em Assembleia Geral.

Art. 21º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 22º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas genéricas.

§ 1º - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

§ 2º - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 23º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONDEMAT, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 24º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONDEMAT deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e/ou contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 25º. Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do CONDEMAT, o Ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa.

18/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Ararijã - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guatubema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Pira
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Capítulo V DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 26º. Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos dispostos no art. 7º e 8º deste Contrato de Consórcio Público, inclusive quanto ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, e a eficácia desta autorização dependerá de decisão da Assembleia Geral.

Art. 27º. Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços, objeto do CONDEMAT, poderão ser em regime de gestão associada.

Art. 28º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT, seus objetivos, das suas condições de exercício da gestão associada, de sua área de atuação e das competências transferidas pelos entes federativos ao CONDEMAT, são aqueles definidos em Contratos de Programa.

Título II DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I DOS ÓRGÃOS

Art. 29º. São órgãos do CONDEMAT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CONDEMAT será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

Art. 30º. A Assembleia Geral, instância máxima do CONDEMAT, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

19/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Ararijã - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guatubema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Pira
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Parágrafo único. A Assembleia Geral será representada por uma Diretoria, composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), pelos membros do Conselho Fiscal, composto por 01 (um) Presidente e 04 (seis) membros e pelos chefes do Poder Executivo dos demais Entes Consorciados.

Art. 31º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes por ano, sendo a primeira reunião, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as regras de convocação para as reuniões da Assembleia Geral.

Art. 32º. Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

Seção II Das competências

Art. 33º. Compete a Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no CONDEMAT de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição ou aditado o Contrato de Consórcio;
- II. deliberar a aplicação de pena de suspensão e/ou exclusão de Ente Consorciado do CONDEMAT, nos termos deste Contrato de Consórcio;
- III. elaborar o Estatuto do CONDEMAT e aprovar as suas alterações;
- IV. eleger ou destituir o(a) Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- V. aprovar:
 - a) o orçamento anual do CONDEMAT, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - b) o relatório anual das atividades do CONDEMAT elaborado pela Secretaria Executiva;
 - c) o balanço anual referente ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
 - d) a formalização de Contratos de Programa;

20/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Itapetininga - Itapira - Itupeva - Jandira - Jupiá - Mogi das Cruzes - Pira
Sobradinho - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

e) a alienação e a oneração de bens do CONDEMAT ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao CONDEMAT;

f) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

g) planos e regulamentos de serviços públicos;

h) o ajuizamento de ações judiciais;

VI - deliberar os encaminhamentos e decisões do Conselho Fiscal;

VII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONDEMAT;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONDEMAT com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII. homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONDEMAT;

IX. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONDEMAT;

X. deliberar:

a) em última instância, sobre os assuntos gerais do CONDEMAT;

b) sobre a mudança de sede;

c) o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONDEMAT pelos entes consorciados;

d) sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados;

e) sobre contratos, convênios e congêneres que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XI. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CONDEMAT;

XII. autorizar a alienação:

21/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Itapetininga - Itapira - Itupeva - Jandira - Jupiá - Mogi das Cruzes - Pira
Sobradinho - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

a) de bens imóveis do CONDEMAT, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

b) de bens móveis do CONDEMAT, por doação, aos Entes Consorciados, observando os dispositivos legais vigentes.

XIII. deliberar sobre a extinção do CONDEMAT.

Seção III Das deliberações

Art. 34º. Por ser soberana, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer matéria de atribuição do Conselho Fiscal.

Capítulo III DA DIRETORIA

Seção I Dos cargos, funções, eleição e posse

Art. 35º. A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), eleitos dentre os entes consorciados, representados pelos(as) respectivos(as) Prefeitos(as).

Art. 36º. A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de dezembro de cada ano, e empossada no primeiro dia útil do ano subsequente pelo(a) Presidente da Assembleia. O mandato se encerra no dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º - No caso da eleição para Diretoria, no primeiro ano de mandato dos(as) Prefeitos(as), a Assembleia Geral Ordinária será realizada em data posterior a posse dos(as) mesmos(as) pelas Câmaras Municipais do seu respectivo município. A posse da Diretoria do CONDEMAT, neste caso, será realizada logo após a conclusão da eleição.

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados, os(as) Prefeitos(as) cujos Municípios estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao CONDEMAT.

Art. 37º. A eleição e posse será realizada mediante regras estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 38º. Os eleitos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não serão remunerados, sob qualquer forma ou título, no tocante as atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CONDEMAT.

22/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Itapetininga - Itapira - Itupeva - Jandira - Jupiá - Mogi das Cruzes - Pira
Sobradinho - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

Seção II Das competências

Art. 39º. Compete à Diretoria:

I. exercer a administração geral do CONDEMAT, conforme as determinações da Assembleia Geral;

II. estabelecer as normas de condução das atividades do CONDEMAT, conforme a orientação da Assembleia Geral;

III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, previamente submetidos a parecer do Conselho Fiscal;

IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;

V. desenvolver e aprovar o organograma do consórcio e definir as respectivas competências e alçadas;

VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CONDEMAT;

VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários;

IX. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Seção III Do(a) Presidente e Vice-Presidente

Art. 40º. Incumbe ao(a) Presidente:

I. ser o representante legal do CONDEMAT;

II. zelar pelos interesses do CONDEMAT no âmbito de suas competências;

III. como ordenador das despesas do CONDEMAT, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV. prestar contas anuais à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

23/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Itapetininga - Itapira - Itupeva - Jandira - Jupiá - Mogi das Cruzes - Pira
Sobradinho - Santa Branca - Santa Isabel - Sumaré

V. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;

VI. firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;

VIII. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;

IX. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral;

X. cumprir e executar o Estatuto do CONDEMAT, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;

XI. nomear e exonerar, os ocupantes dos empregos públicos de provimento em comissão do CONDEMAT;

XII. autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

XIII. instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;

XV. convocar o Conselho Fiscal;

XVI. convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

XVII. movimentar as contas bancárias;

XVIII. exercer a gestão patrimonial;

XIX. constituir Comissões de Licitação, de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, entre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;

XX. autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios;

XXI. adjudicar e/ou homologar os objetos de licitações;

24/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Atujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquira - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

XXII. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

Parágrafo único. Com exceção das competências previstas nos incisos I, IV, V, XI, XV e XVI, todas as demais poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Art. 41º. Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Seção IV

Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as)

Art. 42º. Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

I. movimentar, em conjunto com o(a) Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONDEMAT;

II. acompanhar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

III. acompanhar a guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CONDEMAT.

Art. 43º. Caberá ao(a) 2º Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas licenças e/ou afastamentos.

Seção V

Do(a) Secretário(a)

Art. 44º. Compete ao(a) Secretário(a):

I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II. auxiliar o(a) Presidente na supervisão do desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II, poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Seção VI

Da destituição da Presidência e Diretoria

Art. 45º. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a) do CONDEMAT, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, desde que

25/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Atujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquira - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

Art. 46º. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento para destituição da Presidência e Diretoria.

Seção VII

Das atas

Art. 47º. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Atas, cujo procedimento do registro deverá ser disciplinado no Regimento Interno do CONDEMAT.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da natureza e atribuições

Art. 48º. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com as seguintes atribuições:

I. o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CONDEMAT podendo, para isso:

a) acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONDEMAT;

b) emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

c) requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

d) pelo seu(ua) Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 49º. O Conselho Fiscal será composto por Prefeitos(as) dos Municípios consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEMAT do ano anterior, não poderá compor o Conselho Fiscal do ano imediatamente seguinte, em observância ao Princípio da Segregação de Funções.

26/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Atujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquira - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Art. 50º. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Art. 51º. Importa em infração disciplinar gravíssima a recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos, devendo ser imediatamente comunicada ao(a) Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Art. 52º. A participação nas reuniões do Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 53º. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I. Departamento Administrativo e Financeiro;

II. Departamento de Programas e Projetos;

III. Departamento de Relações Institucionais;

IV. Departamento Jurídico.

Art. 54º. Compete a Secretaria Executiva:

I. acompanhar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;

II. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao(a) Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal do CONDEMAT;

III. propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão, convênios com instituições públicas e de iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

IV. realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

27/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Atujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquira - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

V. coordenar e supervisionar os Departamentos subordinados, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade;

VI. submeter ao(a) Presidente, ao(a) Tesoureiro(a) e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CONDEMAT;

VII. julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os recursos das licitações;

c) homologação e adjudicação das licitações e chamamentos, quando delegadas por ato do Presidente;

d) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;

VIII. propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao(a) Presidente a incumbência de "ad referendum" tomar as medidas que reputar urgentes;

IX. supervisionar todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

X. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Parágrafo único. As delegações de competências do(a) Presidente à Secretaria Executiva dependerão de ato escrito, fundamentado e publicado no site oficial do CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 55º. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades administrativas do CONDEMAT;

II. responder pelo acompanhamento e execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

III. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONDEMAT, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

IV. autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e do Departamento;

V. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

28/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guaratubas
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Paul
Solenópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sorocaba

- VI. elaborar a peça orçamentária anual;
 - VII. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
 - VIII. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
 - IX. empenhar, liquidar e liberar pagamentos;
 - X. realizar movimentações financeiras e contábeis;
 - XI. controlar o fluxo de caixa;
 - XII. elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CONDEMAT, com auxílio técnico, conforme o caso, do Departamento de Programas e Projetos;
 - XIII. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e/ou contratos de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
 - XIV. publicar, anualmente, o balanço anual do CONDEMAT;
 - XV. responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos de legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas ao Departamento de Programas e Projetos;
 - XVI. gerenciar os instrumentos de gestão previstos neste instrumento, com o auxílio dos demais Departamentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
 - XVII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.
- Art. 56º.** Compete ao Departamento de Programas e Projetos:
- I. elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
 - II. dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico ao Departamento Administrativo, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guaratubas
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Paul
Solenópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sorocaba

- III. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;
 - IV. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;
 - V. promover a acessibilidade às informações inerentes ao Departamento de Programas e Projetos;
 - VI. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.
- Art. 57º.** Compete ao Departamento de Relações Institucionais:
- I. prestar assistência à Assembleia Geral e Secretaria Executiva em suas relações político-administrativas com as entidades públicas e privadas;
 - II. coordenar as relações com as entidades da sociedade civil;
 - III. manter as relações públicas do CONDEMAT e sua comunicação junto à imprensa;
 - IV. receber visitantes oficiais, bem como manter contato permanente com o Departamento Administrativo e Departamento de Programas e Projetos, além dos demais órgãos governamentais da esfera municipal, estadual e federal;
 - V. receber e apurar reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação direcionados ao CONDEMAT;
 - VI. promover as atividades de informação ao público acerca das atividades realizadas pelo Consórcio, através de canais disponíveis de comunicação;
 - VII. implementar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;
 - VIII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.
- Art. 58º.** Compete ao Departamento Jurídico:
- I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades jurídicas do Consórcio;
 - II. aprovar minutas de editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa e inexigibilidade;



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guaratubas
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Paul
Solenópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sorocaba

- III. promover a publicação de atos e contratos do CONDEMAT, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos;
- IV. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades afetas a manutenção das atividades do CONDEMAT;
- V. recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VI. propor as ações judiciais de interesse do CONDEMAT e defendê-lo nas contrárias;
- VII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

**Título III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Capítulo I
DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I
Das disposições gerais**

- Art. 59º.** Somente serão remunerados pelo CONDEMAT os contratados para ocupar os empregos públicos, com seus respectivos requisitos de provimentos e atribuições, previstos no Anexo II e, cujas quantidade, carga horária e salário estão descritos no Anexo III, ambos parte integrantes deste instrumento.
- Parágrafo único.** As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CONDEMAT poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral.
- Art. 60º.** Será admitida a cessão de servidores públicos dos entes consorciados ao CONDEMAT para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.
- Art. 61º.** A atividade da Presidência, Vice-Presidência, Tesouraria, Secretaria e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes Consorciados em Assembleia Geral, reunião e em outras atividades do CONDEMAT não será remunerada, sob qualquer forma ou título, sendo considerado trabalho público relevante.



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guaratubas
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Paul
Solenópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Sorocaba

- Seção II
Dos empregos públicos**
- Art. 62º.** Os servidores efetivos do CONDEMAT são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Parágrafo Único.** Os empregados do CONDEMAT poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.
- Art. 63º.** O quadro próprio de pessoal do CONDEMAT será composto pelo provimento dos empregos públicos constantes do Anexo II e III, ambos parte integrantes deste instrumento.
- § 1º** - Com exceção dos empregos públicos de livre provimento em comissão, os demais empregos públicos do CONDEMAT serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 2º** - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo III parte integrante deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do CONDEMAT, permitindo-se revisão anual conforme deliberação da Assembleia Geral, atualizando-os automaticamente.
- Art. 64º.** Em razão da natureza jurídica do CONDEMAT, os empregados públicos não terão direito à estabilidade caso haja a extinção do Consórcio.
- Art. 65º.** Além da extinção do CONDEMAT, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral do CONDEMAT, nas seguintes hipóteses:
- I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;
 - II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
 - IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- Parágrafo único.** Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 66º. Os editais de concurso público deverão ser:

I. subscritos pelo(a) Presidente;

II. atender os critérios previstos nos estatutos.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua integral divulgada pelo site oficial do CONDEMAT, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CONDEMAT e jornal de grande circulação regional.

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 67º. Somente admitir-se-a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação do Presidente.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações por tempo determinado previstas no *caput*, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoa ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Ente Consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V. atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;

33/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



VI. outras situações não previstas neste parágrafo que por ventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

Art. 68º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

Capítulo II DOS CONTRATOS

Seção I

Das instrumentos de gestão

Art. 69º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONDEMAT poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II. ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando as disposições do Estatuto;

III. estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos ou gestão associada;

IV. estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;

V. estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos;

VI. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII. prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na respectiva regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

VIII. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

IX. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONDEMAT aos administrados;

X. outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor;

34/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



XI. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Do procedimento de contratação

Art. 70º. As licitações e contratações do CONDEMAT observarão o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais alterações que lhe sobrevierem, assim como as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. O CONDEMAT deverá estabelecer em regulamentação própria as demais normas complementares necessárias para a devida implementação e execução da lei.

Art. 71º. O CONDEMAT poderá firmar ainda:

I. Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

II. Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

III. Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

Seção III

Dos contratos

Art. 72º. Todos os contratos, de qualquer natureza, serão publicados e divulgados, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT, observada a legislação federal de regência.

Art. 73º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONDEMAT.

Seção IV

Dos contratos de programa

Art. 74º. Ao CONDEMAT é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

35/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Parágrafo Único. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Ente Consorciado constituir para com outro Ente Consorciado ou para com o CONDEMAT no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 75º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONDEMAT as que estabeleçam, no que couber:

I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONDEMAT, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. as penalidades e sua forma de aplicação;

XI. os casos de extinção;

XII. os bens reversíveis;

36/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate, 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Arujá - Biribina Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONDEMAT relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONDEMAT ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o CONDEMAT deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 76º. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 77º. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao CONDEMAT o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Art. 78º. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONDEMAT ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 79º. Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.

37/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biribina Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Art. 80º. O contrato de programa será automaticamente extinto no caso do CONDEMAT não mais integrar a administração indireta do Ente Consorciado que autorizou a gestão associada de serviços públicos ou de convênio de cooperação.

Art. 81º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Capítulo III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 82º. Ao CONDEMAT é permitido comparecer a:

I. contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente Consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente Consorciado;

II. contrato de concessão, após prevista licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob o regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Art. 83º. Os Entes subscritores do protocolo de intenções e do presente Contrato de Consórcio Público autorizam o CONDEMAT a representá-los perante outras instâncias de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum.

I. nos casos previstos nos artigos 7º e 8º deste Contrato de Consórcio em que a ação do CONDEMAT, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II. nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais e estaduais, na execução de programas e projetos vinculados os objetivos e finalidades do CONDEMAT que sejam desenvolvidos na região de atuação;

III. nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios, estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis.

38/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biribina Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º. A execução das receitas e das despesas do CONDEMAT obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site oficial que o CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 85º. O CONDEMAT não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 86º. A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Contrato de Consórcio e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação.

Art. 87º. O orçamento anual do CONDEMAT será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 88º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 89º. Aprovado o orçamento anual, será ele publicado no site oficial que o CONDEMAT manterá na internet.

Art. 90º. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os Entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao CONDEMAT com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

Art. 91º. A administração direta ou indireta do Ente Consorciado somente entregará recursos ao CONDEMAT quando houver:

I. contrato de rateio.

39/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biribina Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Marquês - Mogi das Cruzes - Poá
Sobrepólis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

II. contratado o CONDEMAT para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

Art. 92º. Os Entes Consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CONDEMAT.

Art. 93º. O CONDEMAT estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONDEMAT, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o CONDEMAT.

Capítulo II

DA CONTABILIDADE

Art. 94º. Nos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do CONDEMAT deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 95º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá os critérios para prestação de contas contábil, financeira e econômica.

Título V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I

DA RETIRADA

Art. 96º. A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONDEMAT.

§ 2º - Os bens destinados ao CONDEMAT pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

Capítulo II

DA EXCLUSÃO

Art. 97º. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 98º. São hipóteses de exclusão de consorciado:

40/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

I. a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contratos de programa;

II. o não cumprimento por parte de Ente Consorciado de condição necessária para que o CONDEMAT receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 99º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

Art. 100º. Da decisão do CONDEMAT que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 101º. O Estatuto e o Regimento Interno do CONDEMAT poderão prever o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 102º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 103º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 104º. A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

41/52

Av. Arcebispo Nereu Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDEMAT retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONDEMAT terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Título VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 105º. Atendido o disposto neste Contrato de Consórcio e no Estatuto aprovado em Assembleia Geral, deverá o CONDEMAT promover a atualização do seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106º. O CONDEMAT será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 107º. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONDEMAT depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONDEMAT;

III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONDEMAT;

IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONDEMAT;

V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONDEMAT tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

42/52

Av. Arcebispo Nereu Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Art. 108º. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser as normas complementares.

Art. 109º. O CONDEMAT sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 110º. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONDEMAT para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONDEMAT, salvo disposto em legislação federal.

Art. 111º. Os casos omissos no Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do CONDEMAT serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 112º. O presente Contrato de Consórcio deverá ser publicado no Diário Oficial do CONDEMAT, devendo indicar o local no site oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, em que se poderá acessar o Contrato.

Art. 113º. O Protocolo de Intenções do CONDEMAT, converteu-se neste contrato de consórcio público, após a sua ratificação pelos Municípios consorciados.

Art. 114º. O presente Contrato de Consórcio com suas respectivas alterações, entrará em vigor com a ratificação, mediante lei, por todos os consorciados.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora consorciados, bem como as leis aprovadas em cada Poder Legislativo Local permanecem válidos, até a entrada em vigor deste instrumento, conforme previsão do caput deste artigo.

Art. 115º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2023.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes
Presidente do Condemat

LUIS ANTÔNIO DE CAMARGO
Prefeito de Arujá

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
Prefeito de Biritiba Mirim

43/52

Av. Arcebispo Nereu Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
Prefeita de Ferraz de Vasconcelos

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Prefeito de Guararema

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito de Guarulhos

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito de Igaratá

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito de Itaquaquecetuba

WALID ALI HAMID
Prefeito de Mairiporã

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUZA
Prefeita de Poá

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Prefeito de Salesópolis

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito de Santa Branca

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONSO
Prefeito de Santa Isabel

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito de Suzano

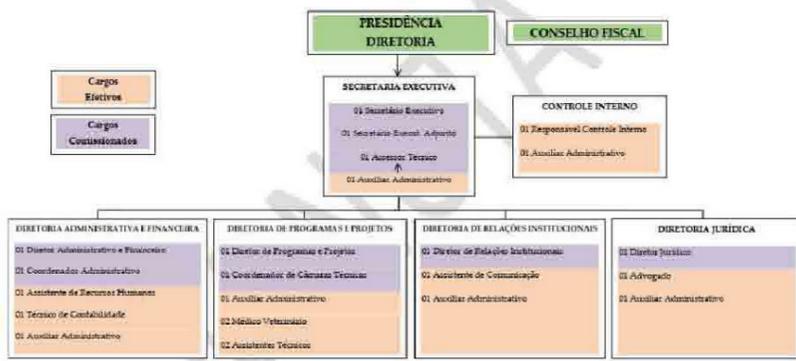
44/52

Av. Arcebispo Nereu Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br





**ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONDEMAT**



45/52



**ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO CONDEMAT**

EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessoria ao Presidente, a Diretoria Geral e Assembleia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos, na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas do Consórcio; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; supervisionar as unidades subordinadas promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
Secretário Adjunto	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessoria à Assembleia Geral e ao(a) Secretário(a) Executivo(a) na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas do Consórcio e nos assuntos inerentes à Secretaria Executiva; supervisionar, juntamente com o Secretário(a) Executivo(a), as diretorias; substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) nos casos de afastamento ou impedimento; coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário(a) Executivo(a), as atividades de planejamento, organização e execução das atividades do Consórcio; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Secretário(a) Executivo(a), realizando os encaminhamentos necessários; coordenar as atividades de controle e execução orçamentária do consórcio; propor planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito do consórcio; coordenar as atividades de controle dos sistemas de comunicações do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Secretário(a).
Assessor Técnico	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessorar as atividades da Secretaria Executiva, junto aos representantes municipais e diretores do Consórcio; apoiar a interlocução externa do Consórcio e demais atividades designadas pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a); assessorar a Secretaria Executiva na condução dos assuntos administrativos e estratégicos do Consórcio; coordenar o envio e o documentação dos atos administrativos; auxiliar a Secretaria Executiva no acompanhamento das ações administrativas das diretorias subordinadas; buscar a viabilidade dos projetos do consórcio junto aos municípios consorciados, acompanhando a tramitação de todas as etapas; acompanhar e orientar as ações das Diretorias, prestando o atendimento e o apoio sempre que necessário; orientar os despachos dados pela Secretaria Executiva, reunindo, sempre que necessário, os elementos informativos que orientem sua decisão; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor Administrativo e Financeiro	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Dirigir as atividades administrativas e financeiras do Consórcio, responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro. Organização e controle de pagamento em geral; organização e execução de licitações, licitações e suprimentos e Patrimônio. Organização das atividades relativas aos recursos humanos. Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual, elaboração e

46/52



Diretor de Departamento Programas e Projetos	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. Dirigir as atividades dos programas e projetos do Consórcio, com o acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais; captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos, e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio, executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor de Departamento Relações Institucionais	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Dirigir as Atividades de comunicação e relações institucionais do Consórcio, assessorar a implementação da estratégia de inserção das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; contribuir para a organização do acervo histórico das principais ações do Consórcio; coordenar a produção de informativos e demais materiais de divulgação das atividades do Consórcio, e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio, executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor de Departamento Jurídico	Nível Superior Completo em Direito e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Dirigir as atividades jurídicas do Consórcio; assessorar na consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos; defesa geral do Consórcio; exame de contratos e convênios; exame de editais para procedimento licitatório; redigir pareceres sobre questões técnicas e jurídicas; apoio jurídico à Assembleia Geral, Presidência e Secretaria Executiva; instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Coordenador de Câmaras Técnicas	Nível Superior Completo	Gerenciar e coordenar as atividades das Câmaras Técnicas do Consórcio; acompanhar a execução dos Programas e Projetos Multisetoriais; colaborar e acompanhar a gestão de contratos e convênios da Diretoria de Programas e Projetos; promover ações visando a captação de recursos para novos programas e projetos e representar a Diretoria de Programas e Projetos quando se fizer necessário, além de apoiar a organização e realização de eventos do Consórcio, executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Coordenador Administrativo	Nível Superior Completo	Coordenar as rotinas administrativas; coordenar as atividades administrativas do Consórcio; controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos da Diretoria Administrativa e Financeira; garantir a realização de todas as atividades, de acordo com os procedimentos da Diretoria; acompanhar e analisar relatórios gerenciais de patrimônio alimentado e compras; acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área; acompanhar o atendimento aos apontamentos e sugestões dos órgãos de controle; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

47/52



Médico Veterinário	Nível Superior Completo em Medicina Veterinária	Elaborar e coordenar projeto de produção anual, a nível do território dos consorciados, e em parceria com outras entidades; prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e individualmente, a produtores contemplados com programas do governo; inspecionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias; planejar, organizar, supervisionar, e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento sanitário; realizar estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos científicos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar à sanidade dos animais sob seus cuidados, a produção racional e econômica de alimentos e à saúde da comunidade; planejar e coordenar atividades relativas à higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; realizar inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros; orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto à Secretaria ou Ministério da Saúde; planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento a assistência técnica agropecuária relacionados à proteção da saúde pública; elaborar e executar projetos agropecuários, prestando assessoramento, assistência e orientação, acompanhando esses projetos para garantir a produção racional e lucrativa de alimentos de origem animal ou vegetal; realizar profilaxia, diagnósticos e tratamento de doenças dos animais; realizar exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; desenvolver programas de nutrição dos animais sob seus cuidados; promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal; orientar os produtores quanto ao preparo tecnológico de alimentos de origem animal para assegurar lucratividade e qualidade dos produtos; proceder o controle de zoonoses mediante levantamento de dados e avaliação epidemiológica possibilitando a profilaxia dessas doenças; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural, atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prevista em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população; atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e listeriose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; orientar a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares legislação
--------------------	---	---

48/52



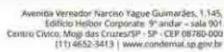
Advogada(a)	Nível Superior Completo - Inscrição na OAB	sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores; inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in loco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; participar na elaboração do programa anual de atividades do setor; orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Executar a atividade jurídica conferida ao CONDEMAT, inclusive representando-o judicialmente perante todos os Tribunais, independente da esfera; acompanhar as publicações pertinentes aos processos judiciais cujo o Consórcio integre como parte ou interessado; desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, lhe forem atribuídos pela Secretaria Executiva, exarar parecer jurídico, quando couber, nos procedimentos administrativos realizados pelo Consórcio; auxiliar na análise da Prestação de Contas, quando houver, dos contratos e/ou termos assinados pelo Consórcio; representar a Secretaria Executiva acerca da propositura de quaisquer ações em nome do Consórcio; zelar pelos bens confiados à sua guarda; observar sigilo funcional quanto a matéria dos procedimentos em que atuar; prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Controle Interno	Nível Superior Completo em Administração, Direito, Contabilidade, Economia ou Gestão Pública e comprovada experiência mínima de 1 ano em Administração Pública	Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Consórcio; apoiar os órgãos de controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e recebimento de diligências; assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, sempre que necessário; atender aos comandos do art. 74 da Constituição Federal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Assistente de Comunicação	Nível Superior Completo em Comunicação, Jornalismo, Marketing ou Publicidade.	Promover o desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação; estabelecer parcerias estratégicas com veículos de imprensa, parceiros e outros consorciados; elaborar e enviar comunicados de imprensa e releases para os veículos de mídia relevantes; monitorar a cobertura da mídia e avaliar o impacto das estratégias de comunicação; coordenar a produção de conteúdo para os diferentes canais de comunicação, incluindo redes sociais, site e material impresso; garantir a consistência da identidade visual e das mensagens do Consórcio em todas as comunicações; planejar e coordenar a execução de todas as atividades relacionadas

49/52



Assistente de RH	Nível Superior Completo em Administração	A comunicação do Consórcio, incluindo a gestão das redes sociais, o relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação, a produção de conteúdo institucional, o monitoramento de mídia e a organização de eventos de comunicação; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Técnico de Contabilidade	Nível Médio Completo + Curso Técnico ou Superior na Área de Atuação - Inscrição no CRC	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade pública; executar e organizar, sob supervisão, trabalhos inerentes à contabilidade para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da organização municipal; elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual, elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços; auxiliar na análise econômica-financeira e patrimonial do consórcio; articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; organizar, elaborar e analisar prestação de contas; apoiar na elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias; elaborar, sob supervisão, quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros controles os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis, executar outras atividades da área de contabilidade pública.
Assistente Técnico - SUASA	Nível Superior Completo	Controlar o desembarque de animais ao abate, vigiar a desfecho dos veículos que conduzem animais; identificar lesões e parasitas nos animais; fazer a separação dos animais "antemortem"; fazer as notificações cabíveis; expedir certificados sanitários para embarque de animais vivos; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, leite e derivados; fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; auxiliar na inspeção "antemortem" para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; auxiliar na inspeção do leite e derivados, quanto a determinação de acidez; gordura, desidratado e de extrato seco; fazer prova de peroxidase, redutase e fosfatase; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; auxiliar a inspeção de animais mortos; auxiliar na análise química de produtos de origem animal, e executar tarefas semelhantes; auxiliar na orientação e fiscalização da regulamentação básica da inspeção e sistemas de fiscalização de alimentos; auxiliar na orientação e fiscalização dos critérios de abrangência, classificação, funcionamento e

50/52



Auxiliar Administrativo	Nível Médio Completo	higiene dos estabelecimentos; auxiliar na orientação e fiscalização das regras da microbiologia, ciência e tecnologia de alimentos; auxiliar na orientação e fiscalização da implantação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); auxiliar orientação e fiscalização da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC); auxiliar na orientação e fiscalização sobre noções de biologia, anatomia, fisiologia e patologia dos animais de abate (bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, pescado, etc.); auxiliar na orientação e fiscalização sobre o sistema de abate de animais de abate; auxiliar na fiscalização e orientação sobre sistema de criação de animais de produção; auxiliar na orientação e fiscalização de instalações e equipamentos de estabelecimentos processadores de produtos de origem animal; auxiliar na orientação e fiscalização de doenças transmissíveis por alimentos e principais zoonoses; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Auxiliar as diversas áreas do consórcio nas rotinas de digitação, atuando no arquivo de documentos, distribuição de correspondência e serviços externos, elaborando relatórios e planilhas de controle, bem como realizando recepções e atendimentos pelos diversos meios; realizar atividades de nível médio, de grande complexidade, envolvendo a apresentação de solução para situações novas; preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos; organizar e manter registros da agenda da diretoria, secretaria executiva e superior hierárquico; dispor horários de reuniões, avisando as pessoas participantes previamente sobre datas e horários; atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados; participar do encaminhamento aos respectivos setores do consórcio; organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidade de consulta; coletar dados de suporte para ações realizadas pelo consórcio; formatar e digitar textos; escrever, formatar planilhas e digitar dados; organizar e controlar a tramitação de documentos; ordenar, indexar, cadastrar e organizar componentes dos processos administrativos; participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos, lavrando as atas das respectivas reuniões; realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas de atuação do consórcio; executar tarefas afins e de interesse do consórcio; zelar pelos bens confiados à sua guarda; observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato
-------------------------	----------------------	---

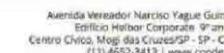
51/52



**ANEXO III
QUADRO DE EMPREGOS, PROVIMENTO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO**

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO
Secretário Executivo	Comissão	1	40	R\$ 14.000,00
Secretário Adjunto	Comissão	1	40	R\$ 12.300,00
Assessor Técnico	Comissão	1	40	R\$ 10.000,00
Diretor de Departamento	Comissão	4	40	R\$ 8.000,00
Coordenador de Câmaras	Comissão	1	40	R\$ 6.300,00
Coordenador Administrativo	Comissão	1	40	R\$ 6.300,00
Médico Veterinário	Efetivo	2	20	R\$ 7.000,00
Advogado	Efetivo	1	20	R\$ 4.000,00
Controle Interno	Efetivo	1	40	R\$ 5.000,00
Assistente de Comunicação	Efetivo	1	40	R\$ 4.500,00
Assistente de RH	Efetivo	1	40	R\$ 4.000,00
Técnico de Contabilidade	Efetivo	1	40	R\$ 4.000,00
Assistente Técnico	Efetivo	2	40	R\$ 3.500,00
Auxiliar Administrativo	Efetivo	6	40	R\$ 3.300,00

52/52



Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR TICIANO AMERICANO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ratificação das alterações do Protocolo de Intenções e consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, bem como alteração da Lei nº 6.607, de 17/12/2009, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 58.745/2023.

Essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei nº 6.607, de 2009, o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, autorizando a participação do Município de Guarulhos no Consórcio. Considerando a necessidade de adequações a fim de atender normas legais e interesses organizacionais da Entidade e de seus Entes Consorciados, bem como recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análises dos Balanços Gerais da Entidade, o CONDEMAT promoveu alterações em seu Protocolo de Intenções, visando à consolidação do Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007.

Dentre as alterações promovidas destacam-se:

- a) a consolidação do ingresso dos municípios de Igaratá e Mairiporã no CONDEMAT;
- b) a inclusão do Serviço de Inspeção Municipal e do Licenciamento Ambiental nas finalidades gerais do Consórcio, possibilitando ao CONDEMAT, respectivamente:
 1. realizar a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito dos municípios consorciados;
 2. auxiliar na emissão de pareceres, na análise dos pedidos de licença e dos estudos, no acompanhamento de vistorias e na definição das condicionantes para emissão de licenças ambientais pelos municípios consorciados integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama;
 - c) o delineamento dos deveres dos consorciados;
 - d) a ampliação das fontes de recursos financeiros da entidade, passando a contemplar novas modalidades, tais como:
 1. tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONDEMAT;
 2. valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
 3. produto de operações de crédito;
 4. recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
 5. outros rendimentos que caibam ao Consórcio por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
 - e) criação do Departamento Jurídico para responder pelo acompanhamento e execução das atividades jurídicas do Consórcio;
 - f) atualização do comando legal das contratações da entidade, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021;
 - g) revisão e adequação das disposições atinentes aos contratos de programa, à luz do preconizado no Decreto Federal nº 6.017, de 2007;
 - h) adequação e atualização da Estrutura Organizacional do CONDEMAT (Anexo I), do Quadro de empregos, requisitos para provimento e atribuições dos empregos do CONDEMAT (Anexo II) e do Quadro de empregos, provimento, quantidade, carga horária e salário (Anexo III), constantes do Anexo Único da Lei nº 6.607, de 2009, em atenção às recomendações da Colenda Corte de Contas Paulista.

Nessa esteira, a Assembleia de Prefeitos, através da Assembleia Geral, aprovou as alterações promovidas no texto original e consolidou o Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe:

"Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados."

No mesmo sentido é o caput do artigo 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 2005 - Lei dos Consórcios Públicos, o qual preceitua:

"Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados."

Cabe esclarecer que as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio do CONDEMAT foram aprovadas na 9ª Assembleia Geral Extraordinária da entidade regional que ocorreu no dia 21 de novembro de 2023, após trabalho realizado por Consultoria Jurídica Especializada em Consórcios Públicos e todo um processo de debate e deliberação, cujo resultado deve ser apreciado por essa Casa Legislativa para ratificação das referidas modificações.

A implementação das alterações propostas permitirá que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações intermunicipais relacionadas à gestão pública municipal e para a otimização dos recursos financeiros.

Por fim, ressaltamos que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programáticas consignadas na Carta Magna.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais. Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse público e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar as adequações organizacionais dos procedimentos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, que está em plena atividade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 24 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

ATO nº 025, de 28/11/2023

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições previstas no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 3.319 e 3.320/2023 de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores conforme segue:

Projeto de Lei nº 3.319/2023.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, no valor de R\$ 5.500.000,00 para o exercício de 2023 e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Beneficente Jesus, José e Maria subvenção social no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2023, com a finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

§ 1º O repasse será realizado em parcela única neste exercício, condicionado a dar continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar aos usuários do SUS.

§ 2º Os serviços ficarão sob a gestão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios e as metas pactuadas serão monitoradas e avaliadas na forma de cogestão, constituída por técnicos da Secretaria da Saúde e da Associação.

Art. 2º Para efeito da prestação de contas, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, a Associação Beneficente Jesus, José e Maria deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

- I - apresentar os comprovantes originais das despesas no prazo de sessenta dias a contar de cada liberação, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento;
- II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos das despesas;
- III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias ou serviços foram recebidos a contento;
- IV - juntar nas comprovações os seguintes documentos:
 - a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;
 - b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade pública estadual ou federal com jurisdição no Município de Guarulhos;
 - c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - V - não utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis; e
 - VI - apresentar relatório financeiro e contábil mensal com a demonstração de todas as receitas e despesas do Hospital Maternidade, incluindo extrato das contas financeiras vinculadas ao custeio da Associação.

Parágrafo único. Os documentos contábeis analisados serão devolvidos à entidade para fins de arquivamento e vistoria dos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a dotação nº 0791.1030200032.022.01.3100000.335043.001 - Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 28 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR TICIANO AMERICANO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, no valor de R\$ 5.500.000,00 para o exercício de 2023 e dá providências correlatas, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 58.948/2023.

A Associação Beneficente Jesus, José e Maria, entidade filantrópica mantenedora do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria, iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2002, com atendimento exclusivo pelo Sistema Único de Saúde - SUS, não possuindo carteira de recursos particulares.

O Hospital Maternidade realiza, além de atendimento em Pronto Atendimento, internações, entre partos, UTI Neonatal, cirurgia ginecológica, procedimentos mamários e cuidados direcionados a patologias da gestação. Também são realizados atendimentos ambulatoriais em ginecologia, mastologia, *follow-up* das crianças da UTI Neonatal com oftalmologista, fonoaudiólogos e neonatologistas, além de exames de mamografia, densitometria óssea e ultrassonografia.

O aumento da complexidade do atendimento e a queda do poder aquisitivo da população ocasionada pela crise econômica do País refletiram negativamente nas condições de saúde, gerando impacto financeiro no custeio do Hospital Maternidade.

Ademais, há muitos anos não tem ocorrido reajuste na tabela SUS pelo governo federal, prejudicando a prestação de serviços à população.

Cabe ressaltar que os custos com a prestação dos serviços de saúde são extremamente elevados, cabendo ao governo municipal - Poder Executivo e Poder Legislativo efetuar gestões junto aos governos estadual e federal para viabilizar o aporte de mais recursos imprescindíveis ao custeio das despesas do Hospital Maternidade.

Assim sendo e considerando que a falta de recursos para as despesas de custeio inviabilizará o pleno funcionamento do Hospital Maternidade causando sérios prejuízos à assistência às gestantes do nosso Município, propõe-se através do incluso Projeto de Lei a concessão de subvenção social para o ano de 2023 no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil de reais), a fim de assegurar a continuidade do atendimento oferecido à população pelo Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

Para melhor apreciação dos nobres Edis encaminhamos em anexo cópia da declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário referente ao projeto em questão.

Isto posto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 28 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.320/2023.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, no valor de R\$ 4.500.000,00 para o exercício de 2023 e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris subvenção social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2023, com a finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Stella Maris.

§ 1º O repasse será realizado em parcela única neste exercício, condicionado a dar continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS.

§ 2º Os serviços ficarão sob a gestão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios e as metas pactuadas serão monitoradas e avaliadas na forma de cogestão, constituída por técnicos da Secretaria da Saúde e da Congregação.

Art. 2º Para efeito da prestação de contas, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, a Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

- I - apresentar os comprovantes originais das despesas no prazo de sessenta dias a contar de cada liberação, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento;
- II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos das despesas;
- III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias ou serviços foram recebidos a contento;
- IV - juntar nas comprovações os seguintes documentos:
 - a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;
 - b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade pública estadual ou federal com jurisdição no Município de Guarulhos;
 - c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - V - não utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis; e
 - VI - apresentar relatório financeiro e contábil mensal com a demonstração de todas as receitas e despesas do Hospital Stella Maris, incluindo extrato das contas financeiras vinculadas ao custeio da Congregação.

Parágrafo único. Os documentos contábeis analisados serão devolvidos à entidade para fins de arquivamento e vistoria dos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a dotação nº 0791.1030200032.022.01.3100000.335043.001 - Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 28 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR TICIANO AMERICANO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção social à Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, no valor de R\$ 4.500.000,00 para o exercício de 2023 e dá providências correlatas, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 58.949/2023.

A Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris é uma entidade filantrópica, mantenedora do Hospital Stella Maris, e vem se consolidando como importante parceira do Município para a prestação de serviços na assistência médica hospitalar e ambulatorial, destinando 83% da sua capacidade ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim sendo e considerando que a falta de recursos para as despesas de custeio inviabilizará o pleno funcionamento do Hospital, que é referência em cardiologia, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista, propõe-se através do incluso Projeto de Lei a concessão de subvenção social para o exercício de 2023 no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a fim de assegurar a continuidade da prestação de serviços no nosso Município.

Ademais, há muitos anos não tem ocorrido reajuste na tabela SUS pelo governo federal, prejudicando a prestação de serviços à população.

Cabe ressaltar que os custos com a prestação dos serviços de saúde são extremamente elevados, cabendo ao governo municipal - Poder Executivo e Poder Legislativo efetuar gestões junto aos governos estadual e federal para viabilizar o aporte de mais recursos imprescindíveis ao custeio das despesas do Hospital Stella Maris.

Para melhor apreciação dos nobres Edis encaminhamos em anexo cópia da declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário referente ao projeto em questão.

Isto posto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 28 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ATA DE REUNIÃO

Participantes:

Airton Trevisan	Presidente	Secretaria de Justiça	Secretário
Edmilson Sarlo	Membro	Secretaria de Governo	Secretário
Carlos Eduardo Barreto	Representante	Secretaria de Governo	Secretário Adjunto
João Bruno Morato Macedo	Membro	Controladoria Geral do Mun.	Controlador Geral
Adam Akihiro Kubo	Membro	Secretaria de Gestão	Secretário
Abdo Mazloum	Membro	Secretaria de Direitos Humanos	Secretário
Renato Corte Lopes	Apoio	Controladoria Geral do Mun.	Diretor do DTPI
Fabiola A. de Oliveira Borges Périgo	Apoio	Controladoria Geral do Mun.	
Fania Maria Cavalle Salgado	Apoio	Secretaria de Gestão	

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023 às 09h00min, foi realizada a 13ª (décima terceira) reunião da Comissão de Acesso à Informação - CAI, nas dependências da Controladoria Geral do Município, nos termos do nos termos do § 1º, do Art. 3º, do Regimento Interno da CAI, onde reuniram-se os representantes de cada órgão, conforme relação acima, para deliberar as seguintes ordens do dia:

1) Eleição do Presidente da CAI biênio Dez/2023 a Dez/2025.

2) Votação das Súmulas 01/2023-CAI e 02/2023-CAI;

3) Proposta de alteração do Regimento Interno da CAI;

4) Apresentação do Relatório Anual da CAI;

O Sr. **Airton Trevisan (Secretário de Justiça)**, na qualidade de Presidente da 13ª Reunião da CAI, abriu os trabalhos cumprimentando a todos. Passada a palavra ao Sr. **João Bruno Morato Macedo (Controlador Geral do Município)**, como autoridade máxima da unidade responsável pela Secretaria Executiva da CAI-Comissão de Acesso à Informação, Controladoria Geral do Município, após os cumprimentos, colocou em pauta, inicialmente, a votação para a eleição do Presidente da CAI para o biênio Dez/2023 a Dez/2025.

Anunciada a candidatura espontaneamente pelo Sr. Secretário de Justiça, como único candidato, foram distribuídas as cédulas a cada um dos membros da Comissão de Acesso à Informação, conferindo-lhes tempo razoável para votação, isoladamente e forma secreta, por cada qual foi anotado o respectivo voto, procedendo-se ao recolhimento das cédulas dobradas e, posteriormente, na presença de todos os participantes da reunião, foram contados os votos, sendo que por unanimidade de votos foi reeleito o representante da Secretaria Justiça para presidir a Comissão de Acesso à Informação no Biênio Dez/2023 a Dez/2025.

Concluída a votação, com a assinatura do Termo de Compromisso pelo Presidente eleito, o Sr. Secretário de Governo solicitou a sua retirada da reunião para fins de atendimento de agenda de trabalho, o que foi acatado por todos os demais membros da CAI.

Em prosseguimento, foi colocada em votação a representação do Sr. Secretário de Governo pelo Sr. **Carlos Eduardo Barreto**, que diante das justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário de Governo, atendendo assim ao interesse público, por unanimidade de todos os demais membros da CAI, nos termos do artigo 48, do Decreto Municipal nº 36.140/2019, §§ 1º e 2º, foi deferida a representação.

Retornando a palavra ao Sr. **João Bruno Morato Macedo**, o mesmo apresentou as demais ordens do dia e explanou sobre os itens da pauta e, em prosseguimento, foi colocada em votação a Súmula 01/2023-CAI com a seguinte ementa: "ALTERAÇÃO OU INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL - Será Indeferido ou não será conhecido o recurso interposto em sede de procedimento administrativo de pedido de acesso à informação que tenha objeto ou justificativa que não tenha sido apreciada pelas instâncias inferiores, devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais." e, posteriormente a Súmula 02/2023-CAI, com a seguinte ementa: "PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para a obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo considerado o pedido atendido com resposta satisfativa."

Por unanimidade, ambas as súmulas, cujas respectivas justificativas foram apresentadas nesta reunião, foram aprovadas pela Comissão, e deverão ser encaminhadas para publicação.

Prosseguindo aos demais itens da pauta, foi posto em votação a proposta de alteração do Art. 8º do Regimento Interno da CAI, nos seguintes termos:

Encontra-se em vigor o seguinte texto: *Art. 8º. Será dada publicidade às deliberações da Comissão por meio do Diário Oficial do Município e, posteriormente, por meio do Portal da Transparência no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do dia seguinte à realização da reunião.*

Proposta a alteração para passar a constar o seguinte texto: *"Art. 8º. Será dada publicidade às deliberações da Comissão por meio do Portal da Transparência, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do dia seguinte à realização da reunião."*

Em votação, por unanimidade, os membros da Comissão de Acesso à Informação votaram pela aprovação da alteração do texto do Art. 8º do Regimento Interno da CAI nos termos da proposta.

Prosseguindo aos demais itens da pauta, foi devolvida a palavra ao Sr. Controlador Geral do Município que, como autoridade máxima da Secretaria Executiva da CAI, solicitou ao Sr. Renato Corte Lopes que fosse apresentado o Relatório Anual da CAI, com as atividades realizadas pela Comissão de Acesso à Informação no ano de 2023, até a data da presente reunião.

Apresentado o Relatório Anual da CAI e entregue uma via a cada um dos membros da Comissão, foram destacados o crescente número de pedidos de acesso à informação e de ingressos de recursos para as instâncias recursais.

Esgotados os itens da pauta e não tendo mais assuntos a serem tratados nesta reunião, com a ciência de todos os presentes, deu-se por encerrada a 13ª Reunião da CAI - Comissão de Acesso à Informação, com a orientação para que seja a presente Ata remetida para publicação.

RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CAI

A COMISSÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, considerando o disposto no [Decreto no 36.140 de 21 de agosto de 2019](#), nos termos da deliberação ocorrida na 13ª Reunião da CAI, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Fica alterado o Art. 8º do Regimento Interno da Comissão de Acesso à Informação, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 8º Será dada publicidade às deliberações da Comissão por meio do Portal da Transparência, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do dia subsequente à realização da reunião."

AIRTON TREVISAN

Presidente da CAI

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 102/2023-SGE (GB)

De 27 de Novembro de 2023.

O Secretário Municipal de Gestão ADAM AKIHIRO KUBO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos XIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 52890/2021, e;

Considerando a Portaria nº 007/2022 - SGE (GB) que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pela construção e deliberação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria de Gestão.

Resolve:

- Publicar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2023/2027.

Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2023/2027

Prefeito de Guarulhos

Gustavo Henric Costa

Secretário de Governo Municipal

Edmilson Sarlo

Secretário de Gestão

Adam Akihiro Kubo

Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão

Élcio de Oliveira Júnior

Secretário de Educação

Alex Viterale De Sousa

Subsecretária de Educação

Fabia Aparecida Costa

Secretário da Saúde

Ricardo Rui Rodrigues Rosa

Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde

Silvio Cardoso do Prado Junior

Diretor do Departamento de Modernização Administrativa

Marcelo Gomes Freitas Rezende

Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações

Marcelo Brito de Lima

Departamento de Planejamento e Informática na Educação

José Antonio Rodrigues Junior

Departamento de Gestão da Infraestrutura da Saúde

Rodrigo Hensler

Comitê de Tecnologia da Informação

Departamento de Modernização Administrativa

Marcelo Gomes Freitas Rezende (Código 73910)

Departamento de Informática e Telecomunicações

Marcelo Brito de Lima (código 70353)

Departamento de Planejamento e Informática na Educação

José Antônio Rodrigues Júnior (código 63841)

Divisão Técnica de Tecnologia da Informação e Telecomunicação em Saúde

Rodrigo Hensler (código 34609)

Equipe Técnica

Carlos Alberto de Carvalho (código 71117)

Fernando Kihara (código 52915)

José Antonio Rodrigues Júnior (código 63841)

João Paulo Alves Florêncio (código 31583)

Joelma Ribeiro da Silva (código 28392)

Márcio Rodolfo de Oliveira Alves (código 22985)

Shacha Moraes Uessugui (código 19752)

Colaboração

Érica Couto de Moraes (código 24194)

Giuliano Carlo Rainatto (Ex-Diretor DMA)

PREFÁCIO

A Constituição Federal de 1988 delimitou o modelo do atual ciclo de planejamento e orçamento, definindo três instrumentos, com força de lei, cuja iniciativa e prerrogativa são exclusivas do Poder Executivo: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988, no seu parágrafo 1º, determina que leis de iniciativa do Poder Executivo tenham a condição de subsidiar o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Ou seja, a lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA representa a mais abrangente peça de planejamento governamental, de médio prazo, onde se apresentam os planos, objetivos e programas de trabalho da Administração. Também declara as escolhas pactuadas com a sociedade e contribui para viabilizar os objetivos fundamentais do Governo. Além disso, organiza a ação de Governo na busca de um melhor desempenho da Administração Pública. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Governo ao longo de um período de quatro anos.

O planejamento de cada ano, Orçamento Anual, não pode contrariar as determinações do PPA. Com isto, torna-se obrigatório para o Governo o planejamento de suas ações alinhadas ao seu Orçamento. O Orçamento, por meio das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, traduz o plano em termos financeiros e em metas, para um exercício financeiro, ajustando o ritmo de execução ao fluxo de recursos, de modo a assegurar a oportuna liberação de recursos.

O Orçamento Público constitui um importante instrumento de planejamento e como tal está intrinsecamente ligado ao PPA. Isto se deve ao fato de que, para executar as ações previstas no PPA, é necessário alocar e mobilizar recursos, que devem estar previstos no orçamento de cada órgão.

O Orçamento Público pode ser visto como um plano de governo para guiar as ações do Poder Público a curto e médio prazo. Ao longo do processo de execução financeira se opera a integração entre o Plano e o Orçamento. Contudo, para que isto ocorra de fato, e não apenas no papel, o PPA precisa ser formulado, executado, acompanhado e avaliado segundo rígidos critérios que lhe garanta credibilidade, universalidade e vitalidade.

Assim, a estratégia definida pelo Governo por meio do PPA deve ser traduzida nas demais estratégias da Prefeitura de Guarulhos, assim como, em um fluxo ideal, o PDTI também deve subsidiar a composição da proposta orçamentária de TI.

APRESENTAÇÃO

Pode-se ter um Plano Estratégico de Tecnologia de Informação - PETI - ou um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - para abarcar a função de Tecnologia da Informação - TI da Prefeitura de Guarulhos - PG. O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, situado no nível estratégico, é um documento que complementa o Plano Estratégico Institucional, por meio do planejamento dos recursos de tecnologia da informação, possibilitando a definição de objetivos específicos para a área de TI. Ele estabelece as diretrizes e as metas que orientam a construção do Planejamento de TI do órgão. Já em nível tático, o instrumento mais comumente usado para representar o planejamento de TI é o PDTI. O PDTI descreve de forma tática como uma Prefeitura, no que se refere à tecnologia da informação, pode realizar a transição de uma situação atual para uma situação futura, a partir da definição de um plano de metas e ações.

A IN nº 04/2014 em seu art. 2º, inciso XXVII, define o PDTI, como sendo: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período. O PDTI deve definir indicadores, em conformidade com os objetivos estratégicos da TIC, e conter o planejamento de investimentos necessários, quantitativo, capacitação de pessoas, identificação e tratamento de riscos relacionados à TIC.

É fundamental que o PDTI proporcione o alinhamento das soluções de tecnologia da informação às metas estipuladas e às necessidades da Prefeitura de Guarulhos. Dessa maneira, o planejamento de TI complementa o planejamento estratégico da Prefeitura. Como consequência, garante-se o alinhamento, de forma que as soluções de Tecnologia da Informação estejam em conformidade com os objetivos e iniciativas também da área de TIC, possibilitando a definição dos planos de ação. Por fim, os planos de ação, no nível operacional, auxiliam a execução das ações e ao alcance das metas alinhadas ao PDTI.

O PDTI foi elaborado através da tríade - Gestão, Educação e Saúde - com especialistas dos referidos órgãos. Seu conteúdo retratou a realidade para aquele momento, na segunda gestão desse Governo, sendo que, o trabalho forneceu uma visão completa do ambiente atual de TI da PG, cuja intenção foi apresentar uma estratégia e um direcionamento que permitisse a implantação da melhoria continuada dos processos de gestão de TI.

O PDTI será implementado por profissionais especializados e dotados de flexibilidade, visando controlar e manter o orçamento definido e, possibilitará a eficácia na gestão do órgão de TI; intensificará o atendimento sob demanda dos órgãos solicitantes; proporcionará a implantação de novos projetos; dentre outros.

Foi constatado que a estrutura atual de TI atende a demanda da PG, mas sob a ótica de crescimento, torna-se evidente uma evolução da mesma nos próximos anos.

A revisão do PDTI é necessária, mesmo porque aquilo que foi visto e recomendado não é estático.

CONSIDERAÇÕES

Os Planos: Logicamente, esses Planos podem ser revisados de acordo com as mudanças no ambiente da PG e da TI. Recomenda-se que planos estratégicos sejam realizados para um horizonte de até quatro anos, enquanto que planos diretores devem ser feitos para serem executados, normalmente, para orçamentos anuais; Comparativamente, a metodologia está atrelada às fases a serem seguidas e o que deve ser definido em cada fase e as ferramentas de gestão nos diz o que será feito, para atingir o objetivo de cada fase e Criteriosamente, 5W2H e Matriz GUT são ferramentas de gestão e, a primeira parte de uma meta para organizar as ações e o que será feito para alcançá-la, enquanto a segunda é utilizada para a priorização de tarefas.

Os Custos: No passado era possível tornar variável o custo dos computadores e dos sistemas de gerenciamento de informações através do compartilhamento do tempo, mas a experiência mostrou que um sistema dedicado às suas próprias necessidades é capaz de fornecer vantagens. Portanto, hoje em dia, a tecnologia da informação é e quase sempre um custo fixo. No longo prazo, esses custos fixos tornam-se variáveis através de ajustes nos níveis de investimento (gastos de capital). Mas, no curto prazo, continuam fixos. Portanto, também permanece fixa a necessidade de continuar sustentando contribuições para eles.

As Estratégias: As eficazes, não resultam de análises específicas, mas de um determinado estado de espírito, um estado no qual as visões e o consequente impulso para a realização, em geral, levam a um senso de missão, alimentam um processo de raciocínio que é basicamente criativo, intuitivo e não racional. Os estrategistas não rejeitam análises. Na verdade, quase não conseguem viver sem elas. Mas usam-nas

para estimular o processo criativo, para testar as ideias que surgem, para elaborar suas implicações estratégicas ou para assegurar a execução bem sucedida de ideias de alta potencialidade, que de outra forma poderiam nunca ser implementadas. As grandes estratégias, assim como as grandes descobertas científicas, requerem mestria técnica na hora da elaboração, mas originam-se de visões que estão muito além do alcance da análise consciente.

CONCEITOS

Ciência de Dados - Processo abrangente que envolve pré-processamento, análise, visualização e previsão. É composta por várias técnicas estatísticas.

Segurança de Dados - É a forma de proteger os dados contra o acesso não autorizado e a corrupção. Inclui criptografia de dados, hash, tokenização e práticas de gerenciamento de chaves que protegem dados em todos os aplicativos e plataformas. A segurança de dados está em um ponto de inflexão. Os ataques estão cada vez mais sofisticados à medida que as organizações continuam a lidar com desafios que vão da escassez de talentos e do equilíbrio de custos ao controle das pressões do trabalho híbrido. As ferramentas de segurança devem ser (+) articuladas, com boa visibilidade e fornecendo insights adequados para o centro de operações de segurança. Na liderança de segurança e conformidade tem que haver o entendimento sobre os riscos e as ameaças (+) recentes, mas também precisam saber o que está funcionando, o que não está e onde estão as lacunas. As organizações em todo o mundo estão investindo muito nos recursos de segurança cibernética de TI para proteger seus bens críticos. Não importa qual seja a necessidade daquilo que será protegido, pois os meios de detecção de incidentes e respostas têm três elementos em comum: pessoas, rotinas de atividades e tecnologia.

Roteiro		SECRETARIA DE GESTÃO	
Dados e Tecnologia		Depto Moderniz Admin	
DESAFIOS	FUNCIONALIDADE	EXPERIMENTAR Equipes de trabalho que não sabem como usar dados e tecnologia	PRATICAR ① Linguagem comum de dados
	MENTALIDADE	Equipes de trabalho que não sabem o que querem dos dados	② Resolução de problemas
	PROCEDIMENTOS DE TRABALHO	Equipes de trabalho que não percebem a importância dos dados	③ Estrutura da equipe
		Equipes de trabalho que não percebem a importância dos dados	④ Desenvolvimento e utilização de métricas
Perspectivas <ul style="list-style-type: none"> Descompasso de atitudes em relação a dados. Incentivos e prioridades limitam ainda (+) a compreensão das equipes do que é possível com os dados. A colaboração multifuncional não deve ser ignorada. No contexto organizacional deve haver a concentração de esforços em diferentes órgãos. Na inovação de dados há ferramentas p/diagnosticar problemas a serem resolvidos e decidir sobre os planos para isso. A retenção do conhecimento ajuda a equipe técnica centrada em torno de OI iniciativa de dados p/criar soluções no nível do sistema. Reduzir custos aumentando a eficiência das rotinas de trabalho ou reduzindo o desperdício. 			

Inteligência Artificial Generativa - Um conjunto de tecnologias e técnicas que utilizam grandes conjuntos de dados, incluindo grandes modelos de linguagem, para gerar novos conteúdos, por exemplo: textos, vídeos, imagens, áudios, códigos. As entradas podem ser através de prompts de linguagem natural ou outras entradas não tradicionais e sem código. O processamento de linguagem natural compreende a parte da IA que visa aproximação do comportamento humano. Até aqui, os sistemas otimizavam a rotulagem de dados. Agora, a IA é capaz de gerar conteúdo inédito, o que amplia as possibilidades criativas da máquina.

Transformação Digital: é o critério de converter a estrutura dos seus dados em outro formato que seja possível analisá-los. São necessárias medidas para proteger os dados contra acesso não aprovado e para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados.

Transformação de dados: é coletar, compartilhar e usar dados corretamente para impulsionar a mudança e melhorar a performance. Colocar o foco nos dados amplamente disponíveis e no estabelecimento de um contexto organizacional compartilhado. Os dados não são restringidos a alguns órgãos, transformando a forma como as decisões são tomadas e as funções que as pessoas desempenham nessas decisões. No esforço para a transformação de dados, há o reconhecimento de que o maior desafio não está no uso da tecnologia, mas na mudança de comportamento dos colaboradores. Incentivar a colaboração e a tomada de decisões orientadas por dados é para alcançar uma melhor performance operacional. Uma "intensidade tecnológica", ou seja, a maturidade digital pode resultar no alcance de (+) de que o dobro da performance de receita e crescimento.

1. INSTRUMENTOS

1.1 Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM

Sistema de registro dos elementos espaciais que representam a estrutura urbana, constituídos por componentes geométricos e descritivos que lhe conferem agilidade e diversidade no fornecimento de dados, para atender diferentes funções, inclusive a de planejamento urbano.

Funções: 1) integrar e compatibilizar os dados da Prefeitura com o registro de imóveis, para identificar de maneira clara, quais são os reais limites das propriedades imobiliárias e quem são seus proprietários; 2) identificar os pontos dos limites com coordenadas geográficas precisas; 3) integrar e compatibilizar a definição dos limites físicos da propriedade com os limites legais.

Características: 1) Base cartográfica e alfanumérica que descreve o sistema urbano e rural, através das suas unidades imobiliárias e também com os eixos de logradouros; 2) Integra informações cartográficas e alfanuméricas (uso do solo, proprietário, número de pavimentos, etc.) em um mesmo sistema; 3) Podem ser estabelecidas diversas bases temáticas, tais como o cadastro tributário, a base de dados do sistema de saúde, o cadastro de áreas verdes e públicas e assim por diante.

Objetivos: 1) Aplicar a cobrança justa de impostos; 2) Servir de base para planejamento municipal (urbano e rural); 3) Garantir a propriedade imobiliária; 4) Facilitar os processos de desapropriações legais e servidões; 5) Fiscalizar os planos de desenvolvimento regional (obras em geral); 6) Gerar dados geoespaciais (SIG/SIT); 7) Permitir e facilitar atualização cadastral; 8) Garantir a função social da terra.

1.2 Plano de contingências

É um planejamento de caráter preventivo e alternativo, cuja finalidade é atender determinado evento inesperado e identificar, de maneira clara e concisa, as ações necessárias e seus responsáveis, para que o evento impacte o mínimo possível à oferta dos serviços estabelecidos. Esse documento deve orientar, organizar e dar as respostas necessárias para intervir, controlar e combater as consequências de tal evento. É interessante que sejam feitos os ajustes necessários entre os órgãos para que os recursos sejam otimizados.

1.3 Sistema Eletrônico de Informações - SEI

O Poder Executivo Federal em 2012, lançou o projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN), com o objetivo de desenvolver uma infraestrutura de processo administrativo eletrônico, contemplando, inclusive, a entrega de software de processo eletrônico que atenda aos órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, incluindo outros Poderes. Antes de iniciar o desenvolvimento de uma solução, realizou-se uma consulta pública com o objetivo de identificar algum sistema informatizado que atendesse aos requisitos apontados pela equipe do PEN. Vários órgãos enviaram contribuições indicando seus sistemas e entre eles, no âmbito do Poder Judiciário, foi apresentado o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), avaliado como a solução mais adequada aos objetivos do PEN.

O SEI foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região, que compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e foi concebido para cobrir a necessidade que existia de um sistema eletrônico que atuasse na execução de atividades administrativas dos órgãos daquela região. Apesar do avanço do Poder Judiciário na execução de suas atividades finalísticas por meios eletrônicos, as atividades-meio, que são fundamentais para a sustentação de qualquer órgão público, não contavam com um sistema informatizado que as apoiasse até então.

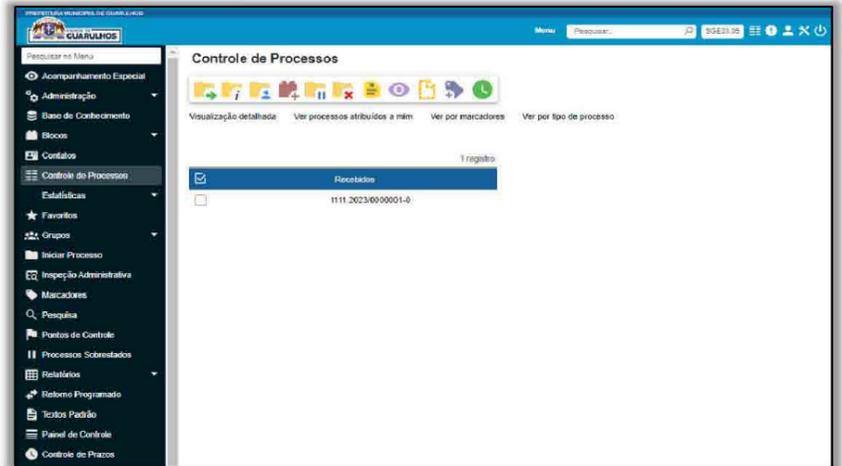
Após a adoção do SEI pela equipe do PEN, alguns ajustes foram realizados com o objetivo de adequar a ferramenta às especificidades dos órgãos do Poder Executivo, já que o SEI foi originalmente concebido para atender à realidade do Poder Judiciário. Atualmente, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em parceria com outros órgãos, objetiva compartilhar a infraestrutura prevista no PEN com os órgãos e entidades que tiverem interesse em trabalhar com processos eletrônicos, bem como disponibilizar o SEI no Portal do Software Público Brasileiro.

É uma ferramenta de suporte à produção, edição, assinatura e trâmite de processos e documentos, proporcionando desta forma a virtualização destes. Reduz o tempo de realização das atividades, permitindo a atuação simultânea de várias unidades em um mesmo processo, ainda que distantes fisicamente. Apresenta-se como uma solução flexível para ser adaptada à realidade dos órgãos da Administração Pública, independente dos procedimentos e rotinas de trabalho.

No âmbito do Município de Guarulhos, o SEI está diretamente ligado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, mais especificamente para atingir a meta 16.6 que trata de "Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis", buscando ainda o princípio da economicidade na administração

pública: princípio este que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, com a automatização dos processos municipais eliminando e reduzindo sensivelmente do uso do papel, otimizando as rotinas de trabalho, favorecendo o trabalho colaborativo (gestão do conhecimento) e reduzindo gastos (ambiente sustentável).

No âmbito Orçamentário, apesar do sistema SEI não exigir custos para aquisição, norteará a Prefeitura de Guarulhos no planejamento de investimentos em outras tecnologias para a implantação e aprimoramento do SEI na instituição. Tais investimentos possíveis são, principalmente, relativos à (I) Treinamento: para a capacitação dos servidores na ferramenta; (II) Infraestrutura e Hospedagem: Investimentos em equipamentos e software poderão ser necessários para viabilizar o aprimoramento de novos recursos tecnológicos no seu ambiente operacional; (III) Suporte de TI: ampliar a estrutura de suporte para garantir a estabilidade do ambiente operacional e a atuação imediata para sanar qualquer irregularidade que surja e possa comprometer o desempenho da aplicação; (IV) Mapeamento e Otimização de Processos: permitir o redesenho e aprimoramento nos fluxos dos processos, nas diferentes áreas da Prefeitura de Guarulhos, com uma lógica otimizada para o sistema eletrônico.



Tela principal do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

1.4 Governo Digital

Responsável pela definição de políticas e diretrizes, por orientar normativamente e supervisionar as atividades de governança e de gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação. Oferta plataformas e serviços compartilhados na administração municipal e promove a prospecção, o desenho e as melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelos órgãos integrantes.

Tem entre suas funções definir prioridades, diretrizes, normatizar e coordenar projetos de simplificação de serviços e políticas públicas, de transformação digital de serviços públicos, de governança e compartilhamento de dados e de utilização de canais digitais.

Etapas da transformação digital

- 1 - Identificação dos serviços
- 2 - Definição de ferramentas
- 3 - Mobilização e engajamento
- 4 - Escalabilidade
- 5 - Planos digitais

A estratégia de transformação digital de serviços baseia-se na execução de planos digitais. Nos planos, são listados (e revisados) todos os serviços do órgão (e, em muitos casos, de suas entidades vinculadas). A partir da aplicação de um diagnóstico, observa-se o nível de digitalização de cada serviço e, nos casos de serviços parciais ou totalmente não digitais, qual é a melhor forma de transformá-los rapidamente, elegendando uma das cinco esteiras de transformação: balcão digital, agendamento, fluxo de automação, fluxo com integração ou transformação com tecnologia própria.

Cada plano digital traz, enfim, quantos serviços serão transformados, de que forma e em que período de tempo. O plano digital deve ser monitorado ao longo do período, a fim de acompanhar o atingimento das metas e promover ações de correção.

2. ELABORAÇÃO DO PDTI

2.1 Abrangência e período

A abrangência limita-se a todo órgão e entidade no âmbito municipal, incluindo suas entidades vinculadas. Após sua publicação em 2023 e com vigência até 2027, o plano propõe estabelecer um aumento no nível de maturidade na utilização de tecnologia nos diversos órgãos que compõe a Prefeitura de Guarulhos. O acompanhamento do PDTI deverá ocorrer a cada ano, para que sejam atualizadas as diretrizes, planos e, principalmente, consolidar a proposta orçamentária de TI para o exercício seguinte.

DOE SANGUE e salve até 4 vidas!

AJUDE OS
HEMOCENTROS
DA CIDADE



Hemocentro Hospital Stella Maris
Rua Maria Candida Pereira, 568 - Itapegica
De segunda a sexta, das 8h às 16h
Tel.: 2423-8500

Hospital Geral de Guarulhos
Alameda dos Lírios, 300 - Parque Cecap
De segunda a sexta, das 8h às 15h
Tel.: 3466-1350

Hemocentro São Lucas
Rua Santo Antônio, 95 - Centro
De segunda a sexta, das 8h às 16h
Tel.: 3660-6040



@PrefeituraGuarulhosOficial

 PrefeituraGuarulhosOficial

 @prefguarulhos

 www.guarulhos.sp.gov.br

2.2 Equipe técnica

Carlos Alberto de Carvalho (código 71117)
 José Antonio Rodrigues Júnior (código 63841)
 João Paulo Alves Florêncio (código 31583)
 Joelma Ribeiro da Silva (código 28392)
 Márcio Rodolfo de Oliveira Alves (código 22985)
 Shacha Moraes Uessugui (código 19752)
 Fernando Kihara (código 52915)

2.3 Metodologia

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do plano foi baseada no Guia do PDTI (versão 2.0), proposto pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento do Governo Federal (SLTI/MPOG), nas melhores práticas previstas, frameworks de governança e operação de TIC, sendo eles:

- ControlObjectives for InformationandRelatedTechnology (COBIT v.5);
- InformationTechnologyInfrastructureLibrary (ITIL);
- Balanced Score Card (BSC);
- Project Management Body of Knowledge (PMBOK);
- Melhoria de Processos do Software Brasileiro (MPS. BR);
- Levantamento realizado no âmbito do Comitê de TI;
- Grupo de trabalho com os membros das diversas unidades;
- Entrevistas da área de TI com os diversos órgãos envolvidos;
- Análise do histórico de demandas do órgão de TI e,
- Análise das necessidades de infraestrutura de tecnologia

2.4 Documentos de referência

- Planejamento Estratégico PMAT;
- Planejamento Estratégico PNAFM;
- Planejamento Estratégico das Secretarias Municipais;
- PPA (Plano Plurianual);
- LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e,
- LOA (Lei Orçamentária Anual).

2.5 Estratégias

- Atualização do ambiente tecnológico, padronizando, simplificando e racionalizando hardware e de sistemas em geral, para que competências possam ser aprimoradas e custos reduzidos;
- Coparticipação de hardware e um olhar específico no aumento de storage;
- Inovação na infraestrutura de alto risco (nobre e gerador de energia)
- Disponibilização de serviços integralmente on-line para o cidadão;
- Contemplar as necessidades de Risco, como AVCB, SPDA e Elétricos;
- Assegurar disponibilidade, capacidade, escalabilidade e segurança dos serviços, através de contratos de serviços de manutenção para os recursos tecnológicos com prazo de garantia expirados;
- Plano de carreira, sucessão e valorização do pessoal efetivo.

2.6 Princípios e diretrizes

Foram considerados os critérios de priorização, sendo que, posteriormente, serão observados prazos, criticidade e impacto na realização ou não das necessidades identificadas, bem como os critérios para a aceitação de riscos. Os princípios e diretrizes mais relevantes foram apontados, levando-se em consideração àqueles que poderiam nortear a elaboração do PDTI e sua execução. Os que foram descritos abaixo, representam os direcionamentos institucionais formalizados que foram observados durante a elaboração deste plano:

- P1** Formular diretrizes para o desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- P2** Revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de Comunicação anualmente;
- P3** Fomentar Projetos de TIC visando melhorar a qualidade dos serviços da administração, otimizando os processos, tempo de resposta, acesso à informação e tomada de decisão;
- P4** Padronizar as informações Georreferenciadas da Prefeitura em uma única base de dados geográfica corporativa;
- P5** Aprimorar os sistemas de informação da Prefeitura;
- P6** Organizar a base de dados, conforme as necessidades dos sistemas de informação e os recursos dos bancos de dados corporativos;
- P7** Gerenciar os processos, acessos e transações de TI, garantindo desempenho e segurança;
- P8** Automatizar os processos administrativos de todos os órgãos da Prefeitura, integrando-os com as demais entidades;
- P9** Disseminar o uso de metodologias e ferramentas de tecnologias para sistemas de tomadas de decisão;
- P10** Evoluir a política de segurança e controle de acesso a sistemas de informação, através da Gerencia de Identidade (SSHD), auditoria, normas e processos;
- P11** Estender a rede de comunicação de dados, voz e imagem através da rede de fibra ótica e subsidiar outros meios de transmissão, visando a melhoria de qualidade e da continuidade ininterrupta dos serviços;
- P12** Centralizar a aquisição de bens e serviços de informática e tecnologia a partir de critérios de padronização, que deverão observar a segurança, compatibilidade, aplicabilidade, economicidade e desempenho técnico e
- P13** Disseminar no âmbito das Secretarias do município as normas que permitam a padronização dos serviços prestados pela TIC.

A estrutura de TI atual atende a demanda da Prefeitura, mas sob a ótica de crescimento, torna-se evidente uma evolução nos próximos três anos.

3. DIAGNÓSTICO

3.1 Objetivo

O diagnóstico da situação atual da TI identificou problemas, necessidades e demandas que serão atendidas na implementação deste plano.

Foi uma atividade que envolveu: análise de documentos; coleta de dados; avaliação de resultados; identificação de problemas e necessidades de TI.

O diagnóstico apontou atividades que produzirão conhecimento sobre a situação atual do uso e da gestão da TI na Prefeitura.

O diagnóstico é consolidado no inventário de necessidades, a principal entrega desta fase. Ele será gradualmente incrementado com necessidades de todos os tipos, ou seja, informação, serviços, infraestrutura, etc., além de:

- 1) Construir a Transformação Digital no município de Guarulhos e
- 2) No diagnóstico, os órgãos centrais de tecnologia interagiram favorecendo o município.

3.2 Indicadores utilizados

Elementos chave cuja função é evidenciar a necessidade de ações de melhorias e verificar se as ações implementadas estão produzindo os efeitos desejados, bem como a tendência dos mesmos.

ITEM DENOMINAÇÃO

- 1 CHAMADOS NO SIAGRU ABERTOS
- 2 CHAMADOS NO SIAGRU RESOLVIDOS
- 3 MUNICÍPIES QUE ACESSARAM O SITE DO PARCELAMENTO
- 4 TOTAL DE SISTEMAS OPERANTES
- 5 TOTAL EM RS DE PARCELAMENTO DE OBRAS NEGOCIADOS
- 6 TOTAL EM RS DE PARCELAMENTOS NEGOCIADOS
- 7 QUANTIDADE DE ATENDIMENTO (LINUX)
- 8 QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS(WINDOWS)
- 9 QUANTIDADE DE ATENDIMENTOSBACKUP
- 10 QUANTIDADE DE ATENDIMENTOSDE BANCO DE DADOS
- 11 CHAMADOS ABERTOS NO SIAGRU
- 12 CHAMADOS SOLUCIONADOS NO SIAGRU
- 13 QUANTIDADE DE SOLICITACOES DE AJUSTES EFETUADAS
- 14 QUANTIDADE DE SOLICITACOES DE AJUSTES RECEBIDAS
- 15 CHAMADOS NO SIAGRU ABERTOS
- 16 CHAMADOS NO SIAGRU FECHADOS
- 17 CONsertos REALIZADOS
- 18 CONsertos SOLJCITADOS
- 19 MOVIMENTAÇÕES DE BENS PATRIMONIAIS
- 20 TEMPO MÉDIO DE CONserto
- 21 TRATAMENTO DE P.A.
- 22 QUANTIDADE DE ACESSOS LIBERAOS
- 23 QUANTIDADE DE E-MAILS LIBERADOS PELO ANTISPAM
- 24 QUANTIDADE DE E-MAILS BLOQUEADOS PELO ANTISPAM
- 25 QUANTIDADE DE INCIDENTES DE SEGURANCA DAINFORMACAO
- 26 QUANTITATIVO DE E-MAILS RECEBIDOS NOANTISPAM
- 27 PROCESSADORES COM IDADE ACIMA DE 2015
- 28 PROCESSADORES COM IDADE DE 2009 A 2015
- 29 PROCESSADORES COMIDADE INFERIOR A 2009
- 30 EQUIPAMENTOS LOCADOS
- 31 EQUIPAMENTOS PARTICULARES
- 32 EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS (PATRIMONIADOS)
- 33 CHAMADOS DE REDE ABERTOS
- 34 CHAMADOS DE REDE RESOLVIDOS
- 35 CHAMADOS DE TELEFONIA ABERTOS
- 36 CHAMADOS DE TELEFONIA RESOLVIDOS

3.3 Estrutura organizacional

SGE06 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
SGE06.11 Divisão Técnica de Service Desk

- SGE06.11.01 Seção Técnica de Service Desk
- SGE06.12 Divisão Técnica de Telecomunicações**
- SGE06.12.01 Seção Técnica de Telefonia
- SGE06.12.02 Seção Técnica de Redes
- SGE06.12.03 Seção Técnica de Infovia
- SGE06.13 Divisão Técnica de Gestão de Data Center**
- SGE06.13.01 Seção Técnica de Gestã de Bancos de Dados
- SGE06.13.02 Seção Técnica de Gestão de Infraestrutura de Dados
- SGE06.13.03 Seção Técnica de Backup de Dados
- SGE06.13.04 Seção Técnica de Gestã de Servidores Windows
- SGE06.13.05 Seção Técnica de Gestã de Servidores Linux
- SGE06.13.06 Seção Técnica de Gestã de Aplicações
- SGE06.13.07 Seção Administrativa de Gestã de Contas
- SGE06.13.08 Seção Técnica de Suporte
- SGE06.13.09 Seção Técnica de Análise de Dados
- SGE06.14 Divisão Técnica de Desenvolvimento**
- SGE06.14.01 Seção Técnica de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
- SGE06.14.02 Seção Técnica de Aplicativos
- SGE06.14.03 Seção Técnica de Padronização, Novas Tecnologias e Internet
- SGE06.14.04 Seção Técnica de Pesquisa e Análise Tecnológica
- SGE06.14.05 Seção Técnica de Internet
- SGE06.14.06 Seção Administrativa de Documentação e Padronização
- SGE06.14.07 Seção Técnica de Desenvolvimento de Frameworks
- SGE06.14.08 Seção Técnica de Sistema Web
- SGE06.15 Divisão Técnica da Análise de Sistemas**
- SGE06.15.01 Seção Técnica de Suporte aos Sistemas Corporativos
- SGE06.15.02 Seção Administrativa de Segurança de Acessos
- SGE06.16 Divisão Técnica de Geoprocessamento**
- SGE06.16.01 Seção Técnica de Pesquisa e Geoprocessamento
- SGE06.16.02 Seção Técnica de Cartografia
- SGE06.16.03 Seção Técnica de Acompanhamento e Normatização de Informações
- SGE06.16.04 Seção Técnica de Produção e Manutenção de Dados Georreferenciados
- SGE06.17 Divisão Técnica de Suporte à Gestã**
- SGE06.17.01 Seção Técnica de Apoio a Compras e Licitações
- SGE06.17.02 Seção Técnica de Gestã de Contratos
- SGE06.18 Divisão Administrativa de Segurança da Informação**
- SGE06.18.01 Seção Administrativa de Proteção de Dados
- SGE06.18.02 Seção Administrativa de Gestã de Riscos na Tecnologia da Informação
- SGE06.18.03 Seção Administrativa de Monitoramento e Controle de Acesso à Internet
- SGE06.19 Divisão Técnica de Gestã de Equipamentos de T.I**
- SGE06.19.01 Seção Técnica de Gestã de Equipamentos de T.I



Prefeitura de Guarulhos

3.4 Análise SWOT da TI

Compreendeu tanto o ambiente externo quanto o ambiente interno do DIT.No contexto do referencial estratégico e da organização de TI, a ideia central da análise SWOT foi avaliar os pontos fortes, os pontos fracos, as oportunidades e as ameaças da TI organizacional.Um requisito fundamental em uma análise SWOT é clarificar que um ponto forte no contexto de um objetivo, pode ser um ponto fraco se a empresa persegue outro objetivo.

AMBIENTE EXTERNO

Elencamos algumas categorias típicas do ambiente externo, que devem ser identificadas durante a análise de oportunidades e ameaças. Essas categorias referem-se aos aspectos:

1. **Político:** as intervenções governamentais que afetam as questões de TI.
2. **Econômico:** fatores como o Orçamento que contempla os custos e investimentos de TI;
3. **Tecnológico:** evolução de novas tecnologias sensíveis de inovação e desenvolvimento pode ter um sério impacto sobre as oportunidades que se apresentam à Prefeitura de Guarulhos, assim como as ameaças que poderão ser enfrentadas.
4. **Legal:** problemas de conformidade com os diferentes tipos de leis na esfera pública.
5. **Oportunidades:** características do ambiente externo, não controláveis pela Prefeitura, com potencial para ajudá-la a crescer, atingir ou exceder as metas planejadas, além de:
 - Potencialidade de atrair investidores e mão de obra qualificada,
 - Aumento da arrecadação;
 - Aumento da oferta de empregos;
 - Maior transparência nas informações da gestão pública e
 - Maior agilidade dos serviços prestados.
6. **Ameaças:** características do ambiente externo, não controláveis pela Prefeitura, que podem impedir a consecução das metas planejadas, comprometer o crescimento organizacional e:
 - Insegurança no cenário econômico;
 - Ano Eleitoral e
 - Ataques cibernéticos.

AMBIENTE INTERNO

Os pontos fortes e fracos são inerentes ao ambiente interno da Prefeitura, sendo que as oportunidades e ameaças se referem à relação da Prefeitura com o ambiente externo.

1. **Pontos fortes:** características positivas e internas que uma Prefeitura pode explorar para atingir suas metas referem-se às habilidades, capacidades, competências básicas da Prefeitura, atuando em conjunto para ajudá-la a alcançar suas metas, objetivos e:
 - Capacidade de planejamento e gestão;
 - Experiência em implantação de projetos de modernização administrativa;
 - Posição geográfica;
 - Infraestrutura logística;
 - Estar entre as principais cidades em termos de arrecadação e
 - Sedar o principal aeroporto do País.
2. **Pontos fracos:** características negativas e internas que podem restringir o desempenho da Prefeitura referem-se à ausência de capacidade ou de habilidades críticas, ou seja, são deficiências que devem ser superadas ou contornadas para que a Prefeitura possa alcançar o nível de desempenho desejado e, também:
 - Unidades e setores administrativos descentralizados;
 - Baixo investimento em capacitação dos gestores em diversos níveis;
 - Defasagem dos recursos tecnológicos;
 - Espaços físicos inadequados para alguns setores e,
 - Pouco serviço disponibilizado na internet.

A Análise SWOT foi elaborada através de cinco eixos: infraestrutura técnica, segurança, regulamentação legal, recursos humanos e infraestrutura ambiental.

1. INFRAESTRUTURA TÉCNICA			
Naconquistadoobjetivo			
Ajuda		Atrapalha	
FORÇAS		FRAQUEZAS	
Origem do Fator	Interno	1. Infraestrutura Nova / Em condições (Ar condicionado, DATACENTER, Nobreak, Gerador). 2. Marco geodésico de 2º ordem instalado no prédio do DIT com acesso a antena disponível dentro do DATACENTER 3. Guaruego em produção com balanceamento de carga e alta disponibilidade	1. Dificuldade de investimento para atualização/manutenção da Infraestrutura 2. Falta PIE – Prontuário das Instalações Elétricas, dificultando qualquer tipo de intervenção física. 3. Redundância e contingenciamento 4. Estações de trabalho desatualizadas para Geoprocessamento (Hardware e Software Proprietário) 5. Datacenter com tecnologia obsoleta 6. Softwares antigos e desatualizados 7. Solução de Backup precária 8. Hardwares obsoletos
		OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Origem do Fator	Externo	1. Qualidade dos Serviços 2. Atendimento as solicitações das Secretarias 3. Melhoria dos serviços para a população 4. Agilidade nos atendimentos e processos 5. Maior qualidade de informação para as secretarias, população e empresas que necessitam. 6. Modernizar Datacenter 7. Atualização dos Sistemas Operacionais 8. Modernizar parque computacional	1. Ausência de Investimento Externo (das Secretarias) na Infraestrutura de uso comum 2. Sistemas operacionais obsoletos e sem atualização 3. Sub-dimensionamento do sistema de Ar-condicionado no Datacenter

2. SEGURANÇA			
Naconquistadoobjetivo			
Ajuda		Atrapalha	
FORÇAS		FRAQUEZAS	
Origem do Fator	Interno	1. Guaruego possui quatro níveis de segurança: 1 – População; 2 – Servidores; 3 – Secretaria e 4 – Lista Controlada. 2. Regras fortes de criptografia de dados	1. Falta de plano de segurança por escrito; 2. Solução de Firewall desatualizada; 3. Processo de atualização irregular de patches de segurança;
		OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Origem do Fator	Externo	1. Aquisição de uma solução de Firewall de última geração (Next Generation Firewall); 2. Aquisição de uma solução de centralizador de logs; 3. Aquisição de uma nova solução de controle de acesso para o Datacenter; 4. Aquisição de licenças de antivírus para todo o parque computacional da PMG; 5. Plano de renovação das licenças e contratos de manutenção e suporte das soluções adquiridas. 6. Disponibilidade de padrões e melhores práticas de mercado em Governança de TI. 7. Reconhecimento da TI como área estratégica.	1. Ataque de vírus; 2. Tentativas de invasão por hackers; 3. Não conformidade com os regulamentos 4. Baixo orçamento para investimento em segurança da informação.

3. REGULAMENTAÇÃO LEGAL			
Naconquistadoobjetivo			
Ajuda		Atrapalha	
FORÇAS		FRAQUEZAS	
Origem do Fator	Interno	1. DECRETO 36244 de 10 de outubro de 2019 - Padronização e uniformização das tecnologias de Geoprocessamento 2. DECRETO 35832 de 02 de maio de 2019 – Estrutura básica da SGE atualizada 3. DECRETO 27618 de janeiro de 2010 – Padronização de TI e Telecom	1. Falta instrumentos de cobrança e verificação no cumprimento dos decretos
		OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Origem do Fator	Externo	1. Padronização e organização das tecnologias homologadas 2. Melhor suporte e treinamento no uso das ferramentas homologadas	1. Não observação dos decretos pelas secretarias 2. Dificuldade de integração entre as áreas

4. RECURSOS HUMANOS			
Naconquistadoobjetivo			
Ajuda		Atrapalha	
FORÇAS		FRAQUEZAS	
Origem do Fator	Interno	1. Pessoal capacitado / Autodidata 2. Esforço individual / Iniciativa / Pró-atividade 3. Estabilidade de Concurso 4. Estrutura Organizacional do Departamento atualizada e implantada	1. Plano de Carreira / Progressão por Merecimento 2. Rotatividade de Pessoas 3. Capacitação/Treinamento 4. Flexibilidade limitada de Jornada de trabalho (Plantão / 24x7 / banco de horas / hora extra / teletrabalho / compensações / turnos)
		OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Origem do Fator	Externo	1. Atendimento as solicitações das Secretarias 2. Melhoria dos serviços para a população 3. Agilidade nos atendimentos e processos 4. Maior qualidade de informação para as secretarias, população e empresas que necessitam.	1. Dificuldade de contratação de empregado público (Concurso) 2. Ausência de Investimento Externo (das Secretarias) na Infraestrutura de uso comum 3. Mercado de Trabalho convidativo com melhores salários/opportunidades causando a saída de profissionais qualificados.

5. INFRAESTRUTURA AMBIENTAL			
Naconquistadoobjetivo			
Ajuda		Atrapalha	
FORÇAS		FRAQUEZAS	
Origem do Fator	Interno	1. Estacionamento Suficiente e Seguro 2. Existe Refeitório 3. Existem extintores no Departamento	1. Mobiliário e desacordo com a NR17 2. Refeitório interno limitado 3. Extintores mal posicionados e inadequados / falta de treinamento (NR23 / IT17) 4. Sistema de Incêndio do DATACENTER
		OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Origem do Fator	Externo	1. Estabelecer a conexão capitalismo e meio ambiente 2. A iniciativa privada: 2.1 Tem recursos e disposição para investir 2.2 Precisa do governo para fazer projetos ambientais escaláveis e com bons indicadores 2.3 Cobrança nos indicadores no ESG (Meio ambiente, social e governança)	3. Risco físico (incêndio, doenças ocupacionais, acidentes).

3.5 Inventário de necessidades

3.5.1 Hardware

Conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 27.168/2010 compete ao Departamento de Informática e Telecomunicações da municipalidade as configurações e especificações da tecnologia de hardware. Renovar o parque tecnológico da municipalidade, que tem em seu acervo muitos equipamentos obsoletos, como mostrado na tabela abaixo, tendo como referência o processador:

Parque Computacional Prefeitura de Guarulhos - JUNHO/2023

Quantidade	Processadores	Modelo
63	AMD	Ryzen5 PRO 2600 / Ryzen5 3500U /Ryzen 5 5600G
30	AMD	C-50
85	AMD	Phenom 9600B / Phenom II X2 B55 - 550- 555 - B55 / Phenom II X3 B73 /Phenom IIX4 B93 - 965 / Phenom II X61055T
29	AMD	Athlon / Turion / Sempron
483	Intel®	Outros
54	Intel® Pentium®	Pentium 4 3.00GHz
40	Intel® ATOM™	D410 / D510 / N270 / N280 / D525
131	Intel® Dual-Core	E2140 / E2160 / E2180 / E2200 / E5200 /E5300 / E5400 / E500 / E5700 / E5800 /E6300 / E6700 / T4400
1.371	Intel® Core™2 Duo	E4500 / E4600 / E6550 / E6850 / E 7200 /E7400 / E7500 / E7600 E8400 / E8500 /T5870 / T6600 / T6670 / P8700
25	Intel® Gold	5220 / G5400
2.953	Intel® Celeron™ - N	420 / 430 / 450 / 1007U / E1200 / E3200 /E3300 / J4105 / T3500 / N2808 / N5095 /3855U
88	Intel® Core™ i3 - 1ª geração	M370 / 540 / 550
330	Intel® Core™ i3 - 2ª geração	2100 / 2105 /2120 / 2310M / 2350M
416	Intel® Core™ i3 - 3ª geração	3110M / 3220 / 3240 / 3250
66	Intel® Core™ i3 - 4ª geração	4005U / 4130 / 4160 / 4170
50	Intel® Core™ i3 - 5ª geração	5005U
34	Intel® Core™ i3 - 6ª geração	6006U / 6100
52	Intel® Core™ i3 - 7ª geração	7100 / 7100U
5	Intel® Core™ i3 - 8ª geração	8100
127	Intel® Core™ i3 - 9ª geração	9100 / 9100F
14	Intel® Core™ i3 - 10ª geração	10.100 / 10.100T
1	Intel® Core™ i3 - 11ª geração	1115G4
30	Intel® Core™ i3 - 12ª geração	12.100
372	Intel® Core™ i5 - 1ª geração	M430 / M450 / M460 / 650 / 680 / 750
88	Intel® Core™ i5 - 2ª geração	2310 / 2400 / 2410M / 2500 / 2520M /2540M /
180	Intel® Core™ i5 - 3ª geração	3210M / 3320M /3330 / 3337U/ 3470 /3470S / 3570 /
119	Intel® Core™ i5 - 4ª geração	4200U / 4440 / 4460 / 4570 / 4570S / 4590/ 4590S / 4590T
2	Intel® Core™ i5 - 5ª geração	5200U
1	Intel® Core™ i5 - 6ª geração	6300U
17	Intel® Core™ i5 - 7ª geração	7200U / 7400
2	Intel® Core™ i5 - 8ª geração	8400 / 8500
52	Intel® Core™ i5 - 9ª geração	9400 / 9400F
25	Intel® Core™ i5 - 10ª geração	10.210U / 10.400 / 10.500
13	Intel® Core™ i5 - 11ª geração	1135G7
18	Intel® Core™ i7 - 1ª geração	860 / 870 / 920 / 930 / M620
1	Intel® Core™ i7 - 2ª geração	2600
28	Intel® Core™ i7 - 3ª geração	3770
6	Intel® Core™ i7 - 4ª geração	4770 / 4770S / 4790 / 4790k / 4790S
6	Intel® Core™ i7 - 6ª geração	6700 / 6700k
5	Intel® Core™ i7 - 7ª geração	7700
11	Intel® Core™ i7 - 9ª geração	9700
3	Intel® Core™ i7 - 10ª geração	10.700
2	Intel® Core™ i7 - 11ª geração	11700F

Fonte: Sistema de inventário OCS - <http://ocs.guarulhos.sp.gov.br/ocsreports/index.php>

Um parque tecnológico desatualizado tem custos de manutenção e causam a interrupção de serviços, impactando e dificultando a gestão. Além da manutenção e atualização, equipamentos obsoletos têm peças descontinuadas das quais são mais difíceis de serem substituídas, tornando o bem patrimonial inservível.

A tabela acima expõe processadores com tecnologia ultrapassada e data de fabricação que variam entre 2004 a 2020 (Pentium® 4 Core i3, i5, i7 de 11ª Geração), um imenso intervalo para a área de TI. De posse de informações assertivas do parque computacional, elaborar especificações técnicas mínimas para contemplar todas as especificidades, variando de equipamentos de microinformática do tipo básico ao avançado, através de processos licitatórios públicos na modalidade A.R.P. (Ata de Registro de Preços), tendo como responsável o Departamento de Informática e Telecomunicações - SGE06. Prazo da elaboração do Processo Administrativo e suas etapas, acrescido do tempo de vigência da A.R.P. que, em virtude da modalidade, **tem validade de 12 meses.**

O processo contínuo gerado pela padronização e/ou a renovação dos microcomputadores, reflete diretamente na estabilidade dos serviços e maior rendimento profissional, haja vista que um equipamento defeituoso, em razão de sua obsolescência e, consecutivamente, instabilidade (falhas, desatualizações, vulnerabilidades, etc.), pode ficar parado em média dezoito horas úteis até ser reparado, consequentemente o funcionário fica com sua produtividade prejudicada em razão da falta do equipamento.

3.5.2 Softwares

Aquisição e renovação das licenças de sistemas operacionais atuais alinhados com o hardware compatível para seu melhor desempenho e aplicação nas atividades corporativas de cada área, permitindo atualizações constantes, gerando maior estabilidade pelas correções de falhas que porventura possam coexistir, melhor desempenho e segurança;

Aquisição de softwares aplicativos de escritório para utilização diária na confecção de documentos, planilhas e apresentações, tornando o ambiente legalizado com uso de softwares devidamente licenciados;

Aquisição de softwares de diagnósticos e reparos para aplicação em microcomputadores que são assistidos pelo Departamento de Informática e Telecomunicações, através da Divisão de Gestão de Equipamentos de TI na identificação, tratamento e soluções de defeitos, bem como a recuperação de dados perdidos e/ou excluídos por defeitos ou interação equivocada/erro humano.

Através da eficiência já conhecida e testada para aquisição das novas ferramentas de diagnósticos e de reparos, elaborar especificações técnicas mínimas, as quais serão aplicadas nos equipamentos de microinformática de toda a municipalidade com o intuito de dar respaldo técnico às necessidades que venham a surgir, advindas de chamados técnicos cuja responsabilidade é do Departamento de Informática e Telecomunicações. Sistemas operacionais que são assistidos com atualizações contínuas são mais produtivos, estáveis e seguros. A aplicação de ferramentas de manutenção auxiliadas por aplicativos são mais precisas, reduzindo o tempo de tratamento e aumentando os acertos.

Prazo de elaboração do Processo Administrativo e suas etapas, acrescido do tempo de vigência da A.R.P., que em virtude da modalidade, **tem validade de doze meses.**

3.5.3 Segurança da informação

Implica numa série de ações que são adotadas estrategicamente para controlar e evitar riscos de roubo, danos e perdas dos dados, dispositivos, servidores, sistemas e redes. Tem como objetivo principal identificar, registrar e combater ameaças.

As práticas de proteção da informação envolvem a definição de um conjunto de processos realizados de maneira sincronizada para blindar os ativos virtuais e físicos relacionados à informação, independentemente de como eles são editados, compartilhados (enviados e recebidos), processados ou arquivados.

Essa modalidade de segurança exige atenção especial e um alto nível de gerenciamento. Entretanto, como muitos procedimentos que parecem rígidos inicialmente, ele é dividido por etapas, facilitando sua implementação. Um bom resultado só é obtido por meio da gestão de riscos nessas várias etapas, pois detecta ativos, vulnerabilidades, fontes de ameaças, formas de controles e possíveis impactos das ações executadas.

É a identificação das necessidades de TI e de informações vinculadas aos processos de negócio da Prefeitura, verificando as necessidades das mesmas na execução de cada processo e se estão sendo obtidas, devidamente, armazenadas no ciclo do processo considerando aquisições de:

- Uma nova solução de controle de acesso para o Datacenter;
- Licenças de antivírus para todo o parque computacional e
- Plano de renovação das licenças e contratos de manutenção e suporte das soluções adquiridas.

3.5.4 Infraestrutura necessária

- Entender as necessidades técnicas da Prefeitura, de seus usuários e estabelecer a renovação dos recursos tecnológicos adequados;
- Modernização do Centro de Processamento de Dados/Datacenter - com a crescente demanda de armazenamento de dados, implantação de processos digitais, área de arquivos, backup e aquisições/desenvolvimento de novos sistemas ou mesmo a futura hospedagem de sistemas que hoje estão em Datacenter externo, será necessária a aquisição de "storage" e servidores que sejam compatíveis com a solução de "hiperconvergência";
- Contratação de manutenção preventiva para os aparelhos de ar condicionado para proporcionar bem-estar e a segurança necessária para garantir o funcionamento dos equipamentos do Datacenter (Patrimônio);
- Softwares antigos - necessário adquirir as licenças de Windows Server para atualização dos servidores prevendo aplicação contínua de Patches de atualização, onde hoje estão hospedados diversos sistemas da Prefeitura e, também o Active Directory, gerenciador centralizado onde usuários podem se autenticar uma vez e, em seguida, acessar facilmente quaisquer recursos no domínio para o qual estejam autorizados (login único). Além disso, os arquivos são armazenados em um repositório central e podem ser compartilhados com outros usuários e com backup adequado para garantir a continuidade dos negócios;
- Banco de Dados - aquisição de ferramentas e suporte (Enterprise/Corporativo) para manutenção e gerenciamento dos bancos de dados homologados na Prefeitura, mesmo que os bancos utilizados tenham característica de Software Livre e
- Solução de backup - aquisição de uma biblioteca de fitas tipo LTO com conexão em fibra ótica (FC) para a proteção e o armazenamento dos dados digitais corporativos, hospedados no datacenter da Prefeitura, cuja retenção de longo prazo dos dados digitais é exigida por questões contratuais, pelas obrigações legais e com valor histórico, assegurando o funcionamento dos diversos sistemas e serviços hospedados no Datacenter, assim como, garantir a continuidade das diversas atividades internas e externas essenciais aos municípios e aos usuários e também um servidor de backup, equipamento de tecnologia com alto poder de processamento para hospedar e executar o software de backup que envia instruções para o robô de backup.

3.6 Alinhamento das necessidades de TI às estratégias da Prefeitura

O D.I.T. tem sob sua responsabilidade, dentre outras atribuições, a de garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação, além da gestão, o armazenamento das informações e dos sistemas hospedados em seu Data Center. Para isso, são utilizados meios e ferramentas específicas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados e da qualidade do negócio da Prefeitura.

Faz-se necessário, melhorar e ampliar o processo de segurança da informação para atender a crescente preocupação com a segurança e proteção aos vários tipos de ataques cibernéticos. Considerando que as soluções corporativas de software de segurança da informação atenderão a crescente demanda, de forma a garantir a continuidade das atividades internas e externas da Prefeitura, a prestação de serviços aos municípios e aos usuários com rapidez e proteção, além de serem ferramentas essenciais para a adequação da Prefeitura à nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e também ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23 Abril de 2014).

É importante ressaltar que - atualmente a ameaça cibernética tem aumentado exponencialmente, sendo que diariamente vários novos tipos de ataques são descobertos. Neste cenário torna-se importante um plano contínuo de renovação das licenças e contratos de manutenção e suporte das soluções de segurança da informação, evitando assim o risco de ficarmos desprotegidos por falta ou demora do processo de renovação, como tem acontecido nos últimos anos.

3.7 Responsabilidade e prazo

Cada Divisão Técnica do DIT, será responsável pela elaboração do Termo de Referência pertinente às suas atribuições. As aquisições serão feitas através de licitação pública, onde será elaborada uma pesquisa de mercado e contato com fornecedores para a elaboração de um Termo de Referência que deverá contemplar itens que possibilitarão um plano de renovação das licenças de uso e contratos de manutenção e suporte, para minimizar o risco de interrupção dos serviços. Devido à importância e criticidade da situação, **o prazo aproximado será no 1º semestre de 2025.**

4. PLANEJAMENTO

4.1 Gestão de pessoas

O desenvolvimento do capital humano é fundamental. O investimento em equipes tem o potencial de fazer com que profissionais trabalhem mais satisfeitos, impactando positivamente nas metas que foram definidas.

Práticas a serem adotadas:

1. Implantação de um Plano de Carreira para os profissionais de TI, bem como progressão por merecimento minimizando assim a rotatividade de pessoas;
2. Programa de capacitação e treinamento técnico específico visando manter a atualização tecnológica em uso na Prefeitura, oferecendo assim as melhores soluções de acordo com o mercado;
3. Implantação de teletrabalho efetivo para os profissionais de TI, visando melhoria de produtividade e atendimento em escalas diversificadas, com políticas de gestão que permitam melhor flexibilidade de jornada de trabalho de acordo com as necessidades da Prefeitura tais como: plantão 24x7, banco de horas/hora extra, compensações e turnos diversificados;
4. Ações de engajamento alinhadas com o PEI;
5. Desenvolvimento e motivação de equipes;
6. Melhoria do clima organizacional;
7. Manutenção de uma cultura de comunicação e feedback constante e
8. Identificação e desenvolvimento de novas lideranças.

São elaboradas internamente as programações de férias e licenças prêmio e existe a preocupação de um tratamento estratégico de aspecto sucessório, porém é necessária a contratação de novos recursos humanos efetivos, através de concurso público para viabilizar esta ação.

4.2 Investimentos previstos

Para o contrato de manutenção preventiva do nobreak, contemplar uma verba emergencial, que poderá ou não ser utilizada, no valor estimado de R\$ 30.000,00 para o ano vindouro, para a substituição do módulo de potência no caso da queima irreversível desse item.

4.3 Gerenciamento de riscos

É o tratamento das incertezas. Uma gestão de riscos eficaz deve atender os seguintes princípios: 1) Proteger e criar valor para a PG 2) Ser parte integrante de todos os processos organizacionais 3) Ser considerada no processo de tomada de decisão 4) Abordar explicitamente a incerteza 5) Ser sistemática, estruturada e oportuna 6) Basear-se nas melhores informações disponíveis 7) Estar alinhada com os contextos internos e externos da PG e com o perfil do risco 8) Considerar os fatores humanos e culturais 9) Ser transparente e inclusiva 10) Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir às mudanças e 11) Permitir a melhoria contínua dos processos da PG.

Não se consegue eliminar um risco. O que se pode fazer é minimizá-lo.

- Cronograma de manutenções preventivas;
- Gerador - é a garantia para o funcionamento dos equipamentos do Datacenter, caso ocorra falta de energia da concessionária;
- Nobreak - utilizado na substituição das baterias e no fornecimento de peças básicas para garantir o funcionamento, bem como a proteção dos equipamentos do Datacenter, no caso de falta de energia e no funcionamento do gerador;
- Aparelhos de ar condicionado - para garantir o funcionamento dos equipamentos do Datacenter, Nobreak e o bem-estar dos funcionários e equipamentos;
- Sistema de proteção de incêndios e
- Datacenter - para garantir a proteção dos equipamentos.

4.4 Fatores críticos

Desde o alinhamento estratégico a aplicação de instrumentos de gestão, princípios, diretrizes, objetivos, inventário, critérios de priorização, metodologia, etc., e também, os fatores críticos de sucesso referentes às condições que precisam, necessariamente, serem satisfeitos para que o PDTI alcance a efetividade esperada, constituindo-se num importante documento para o aperfeiçoamento da governança do órgão de TI.

São sugeridos os principais fatores críticos:

- ⊗ Participação ativa do Comitê de TI;
- ⊗ Instituição de uma equipe de monitoramento das metas e ações associadas ao PDTI;
- ⊗ Revisões periódicas do PDTI para contemplar mudanças na estrutura organizacional e/ ou alterações nas diretrizes estratégicas;
- ⊗ Controle e acompanhamento dos projetos derivados do PDTI;
- ⊗ Disponibilidade orçamentária e de pessoal de TI;
- ⊗ Apoio da alta direção;
- ⊗ Capacidade operacional interna e contratada e
- ⊗ Capacitação.

4.5 Avaliação e aprovação do PDTI

A fase de diagnóstico do PDTI foi de grande importância para a construção das diretrizes e tomadas de recursos federais, desenvolvendo aquilo que será feito e como serão implantadas as ações. O PDTI será aprovado em

reunião do Comitê de Tecnologia da Informação, o qual registra o projeto em ata específica, antes do encaminhamento da publicação.

4.6 Recursos humanos

Investimento e capacitação adequada dos colaboradores do DIT visando sempre melhorar os serviços prestados, aprimorando as competências profissionais para novos desafios sejam no aspecto técnico ou gerencial e incentivando a permanência no Departamento.

5. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SE

5.1 Divisão Técnica de Desenvolvimento de Sistemas

5.1.1 Objetivos estratégicos

- Promover a governança de TI;
- Desenvolver e capacitar os colaboradores;
- Aumentar a segurança dos usuários;
- Diminuir as falhas nos processos internos;
- Melhorar a segurança da informação;
- Ampliar a comunicação;
- Buscar excelência, inovação e criatividade na gestão;
- Buscar a integração entre os sistemas da SE;
- Atualizar as tecnologias da SE de armazenamento de dados e sistemas;
- Garantir a disponibilidade e integridade da informação;
- Estimular a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas, procurando assegurar padronização, integridade e segurança;
- Promover o atendimento às normas de acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, incluindo padrões de segurança e
- Aumentar nível de proteção dos dados manipulados pela SE.

5.1.2 Inventário de necessidades

5.1.2.1 TI

- Atualização de computadores específicos para o desenvolvimento de sistemas, no que se refere a hardwares e softwares, além da disponibilização de um segundo monitor para a maioria dos servidores.

5.1.2.2 Priorizadas

- Promover a governança de TI;
- Aumentar a segurança dos usuários e
- Melhorar a segurança da informação.

5.1.3 Planos

5.1.3.1 Metas

- 1 - Aperfeiçoamento da segurança da informação;
- 2 - Automação de processos;
- 3 - Promoção da Acessibilidade Digital;
- 4 - Integração dos Sistemas;
- 5 - Qualidade e governança;
- 6 - Migração de alguns sistemas da SE para novas tecnologias e
- 7 - Unificação das bases de dados.

5.1.3.2 Ações

- 1 - Aperfeiçoamento da segurança da informação por meio de soluções de gestão de acessos da SE;
- 2 - Racionalizar, otimizar e automatizar processos que impulsionam as atividades da SE através da integração das aplicações, acelerando o tempo de execução das atividades e substituindo processos manuais por aplicações de software;
- 3 - Contribuir para a democratização do acesso a todos, garantindo o entendimento e o controle da navegação dos usuários aos conteúdos e serviços, independente das suas capacidades físico-motoras, culturais e sociais;
- 4 - Atualização dos sistemas para novas tecnologias e
- 5 - Remanejar os dados dos sistemas atualmente em bases distintas, para uma única solução de banco de dados.

5.1.4 Análise SWOT da TI

5.1.4.1 Ambiente externo

Oportunidades

- Contratação de consultoria de TI especializada;
- Comprometimento da diretoria de TI e alta administração;
- Grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo DPPIE - Departamento de Planejamento e Informática na Educação;
- Inclusão de novas tecnologias;
- Relacionamento da TI com outros departamentos da SE;
- Serviço de manutenção e expansão dos ativos de TI e
- Acordo de nível de serviço.

Ameaças

- Ausência de uma Política de Segurança da Informação;
- Morosidade nos trâmites administrativos;
- Surgimento de demandas não programadas;
- Contingenciamento orçamentário;
- Morosidade na comunicação interdepartamental que inviabiliza agilidade nos processos;
- Descontinuidade dos serviços contratados de apoio à gestão de TI;
- Resistência das unidades às mudanças e
- Aumento das ameaças de crimes cibernéticos.

5.1.4.2 Ambiente interno

Pontos fortes

- Existência de departamento gestor de TI;
- Capacidade técnica individual;
- Tomada de decisões estratégicas compartilhadas;
- Pró-atividade da equipe;
- Reconhecimento da importância da TIC pela diretoria de TI e alta administração;
- Bom ambiente de trabalho;
- Consciência da necessidade de melhorias dos processos e segurança da informação e
- Estrutura e processo de desenvolvimento de sistemas definidos.

Pontos fracos

- Insuficiência de quadro técnico;
- Falta de política de capacitação técnica dos servidores de TI;
- Problemas de integração de sistemas e
- Ausência de padrões para identidade visual, navegação, usabilidade, medições e acompanhamento de uso dos sistemas.

5.2 Divisão Técnica de Infraestrutura de redes

5.2.1. Objetivos estratégicos

- Promover a governança de TI;
- Desenvolver e capacitar os colaboradores;
- Aumentar a segurança dos usuários;
- Diminuir as falhas nos processos internos
- Ampliar e melhorar a comunicação de rede entre as unidades e sede;
- Buscar excelência, inovação e criatividade na gestão e,
- Aumentar nível de segurança física e lógica dos ativos de rede da SE e suas unidades.

5.2.2 Inventário de necessidades

5.2.2.1 TI

- Adquirir sistema de controle de acesso de pessoas, funcionários e visitantes para as unidades da SE;
- Aumentar o corpo técnico para garantir o cumprimento de todos os chamados solicitados;
- Adquirir recursos e ferramentas adequadas para o cumprimento dos chamados solicitados e
- Adquirir novos projetores interativos.

5.2.2.2 Priorizadas

- Contratação de sistema de controle de acesso de pessoas, funcionários e visitantes para as unidades da SE;
- Adquirir novos projetores interativos;
- Adquirir recursos e ferramentas adequadas para o cumprimento dos chamados solicitados e
- Aumentar o corpo técnico para garantir o cumprimento de todos os chamados solicitados.

5.2.3 Planos

5.2.3.1 Metas

- 1 - Aquisição de sistema de controle de acesso de pessoas, funcionários e visitantes para as unidades da SE;
- 2 - Aquisição de novos projetores interativos;
- 3 - Aquisição de recursos e ferramentas adequadas para o cumprimento dos chamados solicitados e
- 4 - Aumentar o corpo técnico para garantir o cumprimento de todos os chamados solicitados.

5.2.3.2 Ações

- 1 - Adquirir sistema de controle de acesso de pessoas, funcionários e visitantes para as unidades da SE;
- 2 - Contratar empresa especializada para o fornecimento de mais 500 novos projetores interativos com o objetivo de contemplar todas as salas de aula;
- 3 - Adquirir recursos e ferramentas adequadas para o cumprimento dos chamados solicitados e
- 4 - Aumentar o corpo técnico para garantir o cumprimento de todos os chamados solicitados.

5.2.4 Análise SWOT da TI

5.2.4.1 Ambiente externo

Oportunidades

- Todas as escolas do ensino fundamental com computadores novos e atualizados nas salas de aula;

- Professores, Diretores e Gestores da SE com ferramenta de mensuração e controle dos laboratórios móveis;
- Grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo DTIE - Departamento de Tecnologia da Informação da Educação;
- Equipamentos próprios (Hardware e software);
- Inclusão de novas tecnologias;
- Relacionamento da TI com outros departamentos da SE;
- Novos projetores que não causam problemas de visão para os professores, diminuindo o afastamento por motivo de saúde;
- Universalização dos projetores em todas as salas de aula da rede e
- Salas AEE - Atendimento Educacional Especializado (com equipamentos novos capazes de atender mais alunos).

Ameaças

- Surgimento de demandas não programadas;

5.2.4.2 Ambiente interno

Pontos fortes

- Existência de departamento gestor de TI;
- Capacidade técnica individual;
- Tomada de decisões estratégicas compartilhadas;
- Pró-atividade da equipe;
- Reconhecimento da importância da TIC pela diretoria de TI e alta administração;
- Bom ambiente de trabalho;
- Consciência da necessidade de melhorias dos processos e segurança da informação;
- Experiência com a instalação dos projetores já instalados e
- Experiência com os laboratórios móveis já instalados na rede.

Pontos fracos

- Insuficiência de quadro técnico e viaturas;
- Falta de política de capacitação técnica dos servidores de TI e
- Necessidade de uma maior adesão dos professores em relação à TI.

5.3 Divisão Técnica de Processamento de dados da Educação

5.3.1. Objetivos estratégicos

- Manter sistemas de datacenter, objetivando sempre maior disponibilidade, integridade e confidencialidade;
- Desenvolver e capacitar os colaboradores;
- Aumentar a segurança dos usuários;
- Diminuir as falhas nos processos internos;
- Melhorar a segurança da informação;
- Reduzir risco de vazamento de dados manipulados pela SE e adotar políticas em compliance com LGPD e
- Aumentar nível de proteção dos dados manipulados pela SE.

5.3.2. Inventário de necessidades

5.3.2.1. TI

- Adquirir e implementar grupo gerador para o datacenter;
- Adquirir sistema de ar condicionado específico para o datacenter;
- Adquirir solução para correlacionamento de logs na rede da SE;
- Atualização de Ativos da rede do datacenter da SE para tráfego de dados a 10Gbps e
- Adquirir solução para gerenciamento e autenticação de usuários na rede Wi-fi nas escolas.

5.3.2.2. Priorizadas

- Adquirir solução para gerenciamento e autenticação de usuários na rede Wi-fi nas escolas;
- Adquirir e implementar grupo gerador para o datacenter;
- Adquirir solução para correlacionamento de logs na rede da SE;
- Adquirir sistema de ar condicionado específico para o datacenter e
- Atualização de Ativos da rede do datacenter da SE para tráfego de dados a 10Gbps.

5.3.3. Planos

5.3.3.1. Metas

- 1 - Adquirir solução para gerenciamento e autenticação de usuários na rede Wi-fi nas escolas;
- 2 - Adquirir e implementar grupo gerador para o datacenter;
- 3 - Adquirir solução para correlacionamento de logs na rede da SE;
- 4 - Adquirir sistema de ar condicionado específico para o datacenter e
- 5 - Atualização de Ativos da rede do datacenter da SE para tráfego de dados a 10Gbps.

5.3.3.2. Ações

- 1 - Contratar empresa especializada no fornecimento de solução de gerenciamento e autenticação de usuários na rede Wi-fi nas escolas;
- 2 - Contratar empresa especializada no fornecimento de grupo gerador para o datacenter;
- 3 - Contratar empresa especializada no fornecimento de solução para correlacionamento de logs na rede da SE;
- 4 - Contratar empresa especializada no fornecimento de sistema de ar-condicionado para o datacenter e
- 5 - Criar projeto de atualização de ativos da rede no Datacenter para padronização da velocidade da comunicação em 10Gbps e licitar os equipamentos necessários para convergência da rede.

5.3.4. Análise SWOT da TI

5.3.4.1. Ambiente externo

Oportunidades

- Contratação de consultoria de TI especializada;
- Comprometimento da diretoria de TI e alta administração;
- Grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo DPIE;
- Equipamentos próprios (Hardware e software);
- Inclusão de novas tecnologias;
- Relacionamento da TI com outros departamentos da SE;
- Serviço de manutenção e expansão dos ativos de TI e
- Acordo de nível de serviço.

Ameaças

- Morosidade nos trâmites administrativos;
- Surgimento de demandas não programadas;
- Contingenciamento orçamentário;
- Morosidade na comunicação interdepartamental que inviabiliza a agilidade nos processos;
- Descontinuidade dos serviços contratados de apoio à gestão de TI e
- Resistência das unidades às mudanças.

5.3.4.2. Ambiente interno

Pontos fortes

- Existência de departamento gestor de TI;
- Capacidade técnica individual;
- Tomada de decisões estratégicas compartilhadas;
- Pró-atividade da equipe;
- Reconhecimento da importância da TIC pela diretoria de TI e alta administração;
- Bom ambiente de trabalho;
- Consciência da necessidade de melhorias dos processos e segurança da informação;
- Estrutura de helpdesk própria e gerenciada;
- Estrutura e processo de desenvolvimento de sistemas definidos e
- Arquitetura e processo de infraestrutura de TIC bem definidos.

Pontos fracos

- Insuficiência de quadro técnico;
- Falta de política de capacitação técnica dos servidores de TI;
- Falta de Plano de continuidade dos negócios x serviços, dificultando a execução de novos projetos e a continuidade dos serviços existentes;
- Baixa divulgação interna das ações e recursos disponíveis de TIC e
- Falta de conhecimento técnico em infraestrutura (datacenter).

5.4 Divisão Técnica de Projetos e Implantação de Recursos Tecnológicos Educacionais

5.4.1. Objetivos estratégicos

- Disponibilizar curso de formação inicial em tecnologia para os servidores da rede municipal;
- Promover treinamentos para a utilização dos sistemas corporativos;
- Promover treinamentos para a utilização de equipamentos tecnológicos educacionais;
- Aprimorar as formações EAD;
- Supervisionar, controlar e orientar implantações de aplicações e uso de softwares.
- Planejar, elaborar e coordenar os projetos de tecnologia da SE e
- Auxiliar os departamentos na utilização de ferramentas para a formação de servidores.

5.4.2. Inventário de necessidades

5.4.2.1. TI

- Adquirir cursos de tecnologia para o aperfeiçoamento dos profissionais em TI.

5.4.2.2. Priorizadas

- Adquirir cursos de tecnologia para o aperfeiçoamento dos profissionais em TI.

5.4.3. Planos

5.4.3.1. Metas

- 1 - Aquisição de cursos de tecnologia para o aperfeiçoamento dos profissionais em TI.
- 2 - Capacitar 100% dos servidores da SE para a utilização dos sistemas corporativos;
- 3 - Capacitar 100% dos servidores no conhecimento básico em TI;
- 4 - Capacitar 100% dos servidores da SE para a utilização de equipamentos tecnológicos educacionais;
- 5 - Supervisionar, controlar e orientar 100% das implantações de aplicações e uso de softwares utilizados na SE;

- 6 - Documentar e gerenciar 100% dos projetos de TI da SE e
- 7 - Auxiliar os departamentos na utilização de ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de formações.

5.4.3.2. Ações

- 1 - Contratar empresas especializadas em curso de tecnologia.
- 2 - Desenvolver formações e treinamentos para a utilização dos sistemas corporativos;
- 3 - Desenvolver formações e treinamentos para o conhecimento básico em tecnologia;
- 4 - Desenvolver formações e treinamentos para a utilização dos equipamentos tecnológicos educacionais;
- 5 - Desenvolver e gerenciar os projetos de TI da SE;
- 6 - Supervisionar e auxiliar as implantações de aplicações e uso de softwares utilizados na SE e
- 7 - Oferecer suporte aos departamentos na utilização de ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de formações.

5.4.4. Análise SWOT da TI

5.4.4.1. Ambiente externo

Oportunidades

- Comprometimento da diretoria de TI e alta administração;
- Grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo DTIE;
- Formação em novas tecnologias e
- Relacionamento da TI com outros departamentos e unidades da SE.

Ameaças

- Morosidade nos trâmites administrativos para a contratação dos cursos de aperfeiçoamento em TI;
- Morosidade na homologação dos softwares contratados e desenvolvidos pelo DTIE;
- Surgimento de demandas não programadas e de forma abrupta;
- Contingenciamento orçamentário e
- Morosidade na comunicação interdepartamental que inviabiliza a agilidade nos processos.

5.4.4.2. Ambiente interno

Pontos fortes

- Existência de departamento gestor de TI;
- Capacidade técnica individual;
- Tomada de decisões estratégicas compartilhadas;
- Pró-atividade da equipe;
- Reconhecimento da importância da TIC pela diretoria de TI e alta administração;
- Plano de ação e planejamento estratégico bem elaborados;
- Estrutura de helpdesk própria e gerenciada;
- Estrutura e processo de desenvolvimento de sistemas definidos e
- Arquitetura e processo de infraestrutura de TIC bem definidos.

Pontos fracos

- Insuficiência de recursos humanos com conhecimento técnico;
- Falta de política de capacitação técnica dos servidores de TI e
- Falta de implementação de política de gestão de projetos de TI.

AÇÕES DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA GESTÃO - Modernização Administrativa

Item Denominação

- 1 Aperfeiçoar a segurança da informação
- 2 Automatizar processos operacionais
- 3 Promover a acessibilidade digital
- 4 Integrar os sistemas corporativos
- 5 Proporcionar qualidade e governança em TI
- 6 Capacitar servidores em gerenciamento de serviços
- 7 Adquirir solução de controle de acesso de pessoas, funcionários e visitantes para as unidades da SE
- 8 Adquirir recursos e ferramentas adequadas para o cumprimento dos chamados solicitados
- 9 Adquirir e instalar projetores interativos
- 10 Contratar funcionários técnicos
- 11 Contratar empresa especializada no fornecimento de solução de gerenciamento e autenticação de usuários da rede wi-fi nas escolas
- 12 Contratar empresa especializada no fornecimento de grupo gerador para o datacenter
- 13 Contratar empresa especializada no fornecimento de sistema de ar condicionado específico para o datacenter
- 14 Projeto de atualização de ativos de rede no datacenter para padronização da velocidade da comunicação em 10Gbps e licitar os equipamentos necessários para convergência da rede
- 15 Atualização de computadores específicos para o desenvolvimento de sistemas
- 16 Oferecer suporte aos departamentos na utilização de ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de formações
- 17 Supervisionar e auxiliar as implantações de aplicações e uso de softwares utilizados na SE
- 18 Desenvolver e gerenciar os projetos de TI da SE
- 19 Desenvolver formações e treinamentos para o conhecimento básico em tecnologia
- 20 Contratar empresas especializadas em cursos de tecnologia
- 21 Aplicar cursos de tecnologia para servidores
- 22 Capacitar servidores em sistemas corporativos, TI e equipamentos específicos
- 23 Documentar e gerenciar projetos de TI

6. AÇÕES ESTRATÉGICAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO (SGE)

6.1 Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT

Objetivo: Implantar ações voltadas à Modernização da administração tributária e os setores sociais básicos na melhoria da qualidade do gasto público visando proporcionar uma gestão eficiente de recursos, com a melhoria da qualidade e a redução do custo de serviços de prestados à coletividade, bem como promover investimentos em ferramentas de gestão que permitam maior controle sobre os gastos públicos.

O projeto prevê investimentos em tecnologia da informação, capacitação de recursos humanos, contratação de serviços técnicos especializados e equipamentos de apoio, o que proporcionará um aumento substancial no nível de eficiência e economicidade fiscal, reduzindo o grau de dependência de "transferências externas", tanto Estadual como Federal, bem como maior autonomia financeira ao Município.

Em decisão da Diretoria do BNDES de nº 444 de 02 de julho de 2019, foi deliberada a concessão de financiamento ao município de Guarulhos, no valor de R\$ 52.241.430,32.

Planejamento Estratégico: Melhorar a arrecadação municipal através da modernização de diversas áreas dentro da gestão municipal, dentre elas: melhoria na arrecadação tributária, no processamento e gestão de infraestrutura e no atendimento ao cidadão.

6.2 POTENCIAIS METAS

6.2.1 Desenvolvimento da planta genérica de valores (PGV) e suas diretrizes urbanísticas.

ACÃO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - CTM, AEROFOTOGRAMETRIA E PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV, promovendo a compatibilização do Mapa Imobiliário e Fiscal com as Bases Cartográficas do Cadastro Territorial disponíveis em meio analógico, procedendo ao mapeamento dos dados disponíveis em diferentes sistemas informatizados atualmente em uso nas Secretarias Municipais, promovendo a modernização de processos por meio da implantação de ferramenta computacional capaz de integrar, em uma base de dados multifinalitária as informações que se encontram fragmentadas nos sistemas legados, com o apoio e a orientação da equipe especializada da Prefeitura de Guarulhos, e ainda, proceder a treinamento, operação assistida e transferência de tecnologia para a transformação digital da Prefeitura, conforme especificações e características contidas no presente Projeto.

- **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende;

- **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico;

- **Competências:** SGE;

- **Quantitativo:** Área mapeada/Georreferenciada: 2021 - 210 km² na escala 1:1.000 mapeados.2022 - 110 km² na escala 1:5.000 mapeados.

- **Mapa fiscal estruturado e homologado:** 2021 - 120.000 lotes, 2022 - 130.000 lotes.

Prazo Inicial: 2023

Conclusão Prevista: 2025

VIABILIZAÇÕES:

1. Planta Genérica de Valores - PGV, impressa e em meio digital;
2. Formulários de pesquisa de valores imobiliários preenchidos, impresso e em meio digital;
3. Implantação do sistema de informações territoriais multifinalitário;
4. Levantamento aerofotogramétrico, fornecimento de imagens aéreas e ortofotomosaicos retificados e modelos digitais de elevação;
5. Fornecimento de imagens frontais pelo sistema de mapeamento móvel terrestre 360°;
6. Planilha de Cálculo dos Valores Homogeneizados de acordo com as Zonas Homogêneas;
7. Mapa de Valores Unitários Básicos por Face de Quadras - Zonas de Valorização (ZONA FISCAL) e Logradouros, impresso e em meio digital;
8. Tabela de Valores de Construção por Tipo/Categoria, impresso e em meio digital;
9. Relatórios técnicos consubstanciando os critérios e normas técnicas adotadas;
10. Mapas temáticos com indicadores das zonas fiscais, impresso e em meio digital;
11. Minuta de Projeto de Lei, impresso e em meio digital, da Nova Planta Genérica de Valores - PGV, contemplando o Modelo de Avaliação Imobiliária para apuração do cálculo do valor venal para terrenos e edificações, com as respectivas tabelas de fatores, índices de pontos por características.
12. De construção por tipo, valor do metro quadrado de terrenos e edificação por tipo;
13. Minutas de Projeto de Lei alterando o Código Tributário no que for necessário à implantação e implementação da PGV, impressa e em meio digital.

14. O arquivo em SHP (Shapefile) deverá conter as feições das Zonas de Valores - ZV, bem como os eixos de logradouros com os valores unitários de terreno por trecho.

CONTRATADA: Licitação realizada

Valor estipulado:

PNAFM - R\$ 11.307.506,34

PMAT- R\$ 16.597.328,94

META: Total de 8.000 (oito mil) licenças.

AÇÃO: Implantação de soluções de segurança antivírus.

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** Computadores com nova ferramenta de antivírus (2021 - 50% desenvolvido e 2022 - 100% implantado) e Quantidade de Trojans Bloqueados (2021 - 90% do total de tentativas e 2022 - 100% do total de tentativas).

Prazo Inicial: 2023

Conclusão Prevista: 2027

VIABILIZAÇÃO:

Aquisição de Programa detector preventivo e eliminador de ataques cibernéticos

CONTRATADA: Será enviada a Licitação

Valor estipulado: R\$ 902.700,00

META: Implantação da Telefonia VOIP e fechamento do anel de Fibra Ótica.

AÇÃO: Contratação de empresa para a ampliação da rede de fibra óptica.

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** licença de uso de 4.000 (quatro mil) ramais IP's.

Prazo Inicial: 2023

Conclusão Prevista: 2027

VIABILIZAÇÃO:

Contratação de empresa para a ampliação da rede de fibra óptica para fechar os 15% restantes do Anel da Prefeitura; aquisição de solução de telefonia VOIP para integração da Rede de Telefonia da Prefeitura com licença de uso de 4.000 ramais.

CONTRATADA: Será enviada a Licitação

Valor estipulado: R\$ 19.675.077,77

METAS: Acelerar os trâmites administrativos, garantindo respostas rápidas às demandas; Facilitar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores; Aumentar o Controle social e o acesso à informação e Racionalizar o gasto público.

AÇÃO: Implantação da Gestão Eletrônica de Documentos (Informatização, digitalização e indexação)

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** Estancar o crescimento do estoque do arquivo municipal de processos, atualmente com aproximadamente 800.000 (oitocentos mil) Processos Administrativos e eliminar os 6.000 (seis mil) desarquivamentos/mês.

Prazo Inicial: 2023

Conclusão Prevista: 2027

VIABILIZAÇÃO:

Contratação de serviços técnicos especializados e licenciamento de software para:

• Gerenciamento Eletrônico de Processos;

• Serviços de Gestão Documental

• Serviços de Digitalização e

• Indexação de documentos

CONTRATADA: Será enviada a Licitação

Valor estipulado: R\$ 4.580.460,34

META: Informatizar e Modernizar a Gestão Municipal.

AÇÃO: Aquisição de novos equipamentos para modernização da gestão municipal - Implantação do Teletrabalho na Prefeitura de Guarulhos

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** Aquisição de 3.000 (três mil) equipamentos notebooks, 110 (cento e dez) tablets para forças de segurança, 300 (trezentos) microcomputadores tipo IA, 30 (trinta) microcomputadores tipo IIA e 120 (cento e vinte) totens de atendimento.

Prazo Inicial: 2023

Conclusão Prevista: 2027

VIABILIZAÇÃO:

Aquisição de novos equipamentos para modernização da gestão municipal - implantação do teletrabalho na Prefeitura de Guarulhos e contemplar áreas que não podiam ser atendidas no escopo do PNAFM3. A inclusão dos totens tem por objetivo complementar os investimentos do PNAFM3 para digitalização dos serviços de atendimento ao cidadão. Destacamos que parte desses equipamentos serão para atender as demandas da Secretaria Municipal Para Assuntos de Segurança Publica.

CONTRATADA: Será enviada a Licitação

Valor estipulado: R\$ 16.200.000,00

META: Recadastrar servidores e modernização dos processos relativos a recursos humanos.

AÇÃO: Contratação de auditoria em folha de pagamento

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** 2021 50% (cinquenta por cento) entregue, sendo que em 2022 houve a conclusão.

Prazo Inicial: 2023

Conclusão Prevista: 2027

VIABILIZAÇÃO:

Acrescentar na análise de conformidades da folha de pagamento, a necessidade de implementar o controle de qualidade da gestão de recursos humanos, analisando e traçando diretrizes para a higienização da Folha de Pagamento, pois acompanha o conjunto de procedimentos com o objetivo de salvaguardar os recursos financeiros e identificar práticas que poderão ser prejudiciais para a Prefeitura.

CONTRATADA: Será enviada a Licitação

Valor estipulado: R\$ 8.000.000,00

META: Modernização da Gestão Patrimonial.

AÇÃO: Aquisição de sistema de gestão patrimonial no gerenciamento e controle dos bens adquiridos.

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** 2022 50% (cinquenta por cento) entregue, sendo que em 2023 haverá a conclusão.

Prazo Inicial: 2021

Conclusão Prevista: 2023

VIABILIZAÇÃO:

Implementar soluções patrimoniais de forma customizada com agilidade; desenvolver "APP" de inventário, aplicar QR code, utilizar software específico, etc. e implantar a identificação e controle de ativos com o objetivo do resultado encontrado, fazer uma diluição ao longo da vida útil remanescente e, assim, será encontrada a depreciação anual do ativo.

Procedimento para aquisição de software para leituras de Tags com RFID - (identificação por rádio frequência);

• **Inventário:** realizar a vistoria dos ativos e constatar o estado de conservação dos bens;

• **Atividade:** Lançamento e controle de dados sobre o regime de manutenção e tempo de uso dos bens de alto custo;

• **Avaliação dos Ativos:** valoração justa dos ativos, segundo orientações legais. A partir desses valores, calcular o valor residual e

• **Cotejamento Físico e Contábil:** processo digital realizado através de pesquisas em notas fiscais, razões, balancetes, balanços, livros, projetos e todo e qualquer documento que possibilite a identificação e o registro individualizado dos bens na base contábil.

CONTRATADA: Será enviada a Licitação

Valor estipulado: R\$ 3.487.795,58

META: Compilar dados e acompanhar indicadores

AÇÃO: Sistema construído pela SGE03.05 (DMA - Departamento de Modernização Administrativa), que monitora as atividades administrativas, contratos e projetos sediados na Secretaria.

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** 23 Secretarias

Prazo Inicial: 2021

Conclusão Prevista: 2021

VIABILIZAÇÃO:

Uma vez implementado, replicar para os demais órgãos da Prefeitura.

CONTRATADA: DMA - Departamento de Modernização Administrativa

Valor estipulado: Sem ônus aos cofres públicos

META: Atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos, atualizando-o conforme as modernas técnicas de gestão.

AÇÃO: Contratar uma empresa especializada para efetuar o trabalho.

• **Responsável:** Luciana Gomes Mendes Memento

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico

• **Competências:** SGE - DRH

• **Quantitativo:** 1 atualização (documento)

Prazo Inicial: 2021

Conclusão Prevista: Julho / 2022

VIABILIZAÇÃO:

Editar o Estatuto dos servidores públicos, divulgando-o junto aos órgãos da Prefeitura.

Considerações:

• Âmbito da aplicação;

• Adequação ao PCCS - Plano de cargos, carreiras e salários;

• Concurso público;

• Estabilidade e responsabilidades dos servidores públicos;

CONTRATADA: Será realizada a Licitação

Valor estipulado:

6.3 PNAFM (Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros)

Objetivo: Melhorar a arrecadação municipal, através da modernização de diversas áreas na gestão municipal, dentre elas: melhoria na arrecadação tributária, no processamento e gestão de infraestrutura e no atendimento ao cidadão.

6.4 POTENCIAIS IMPLICAÇÕES PARA TI:

META: CTM - Cadastro técnico multifinalitário.

AÇÃO: Implantação do CTM - Cadastro técnico multifinalitário e atualização da base cartográfica;

• **Responsável:** Secretaria da Fazenda e Secretaria de Gestão (DMA - Departamento de Modernização Administrativa)

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico

• **Competências:** Secretaria da Fazenda e SDU - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

• **Quantitativo:** Unidades imobiliárias 9.300 (nove mil e trezentas) quadras fiscais no cadastro alfanumérico.

• **Indicadores:** Unidades imobiliárias cadastradas e lançamentos de impostos atualizados

• **Prazo Inicial:** 2023

• **Conclusão Prevista:** 2025

VIABILIZAÇÕES:

• Integração da base cadastral existente, para utilizar multicamadas de forma integrada e múltiplo uso;

• Desenvolvimento de sistema que faça a manutenção das bases multifinalitárias, incluindo as imagens com características SIG - Sistema de informação geográfica, obedecendo as peculiaridades deste ente geográfico e

• Contratação de serviços de atualização da base aerofotogramétrica, voos e integração com as bases de dados no padrão do ente geográfico.

CONTRATADA: Em andamento

Valor estipulado: R\$ 27.000.000,00

META: Melhorar a eficiência da administração pública tributária

AÇÃO: Desenvolvimento de sistema específico;

• **Responsável:** Marcelo Gomes Freitas Rezende

• **Alinhamento com a Estratégia da Prefeitura:** Planejamento Estratégico.

• **Competências:** SGE - Secretaria de Gestão

• **Quantitativo:** Sistema de Atendimento ao Cidadão

• **Indicador:** Sistemas de arrecadação implantados e ou modernizados

Prazo Inicial: 2023

Conclusão Prevista: 2027

VIABILIZAÇÕES:

• Sistema de monitoramento de senhas e atendimento integrado com a central e as 10 (dez) unidades de atendimentos nos bairros, possibilitando controle de múltiplas filas;

• Revisão de processos e procedimentos das áreas afins ao atendimento presencial, com a finalidade de ampliação do escopo de atendimento ao município, presencial e remoto, para mapear aqueles que poderão ocorrer via plataforma web/mobile;

• Desenvolvimento de guia de todos os serviços oferecidos pelo município integrando às diversas áreas "meio" e "fim" da Prefeitura, a central de atendimento e suas (dez) 10 unidades, possibilitando o atendimento a todos os tipos de serviços;

• Adequação física da central de atendimento e suas unidades;

• Desenvolvimento de sistema para gestão compartilhada das solicitações do município, que integre as diversas áreas executantes e o município, com acompanhamento da central de atendimento, Georreferenciado e com possibilidade de inserção de fotos.

• Desenvolvimento do Portal com a finalidade de disponibilizar os serviços ofertados presencialmente via WEB ao município e mantendo a qualidade com a central de atendimento.

CONTRATADA: Em andamento

Valor estipulado: R\$ 6.900.000,00

NOTA (1): A somatória dos valores das referidas metas do PMAT não coincide com o valor do financiamento que foi obtido (R\$ R\$ 52.241.430,32).

NOTA (2): Informamos que são: 9 (nove) metas do PMAT e 2 (duas) metas do PNAFM.

7. SECRETARIA DA SAÚDE

Potenciais implicações para TI

• **Meta:** Reestruturar a rede lógica e elétrica de 67 (sessenta e sete) unidades de saúde (Atenção Básica, especializada e urgência).

• **Ação:** Aquisição de serviços de infraestrutura de rede lógica e elétrica, através de contrapartida disponibilizada pela UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

• **Responsável:** Rodrigo Hensler.

• **Alinhamento com a estratégia da Prefeitura:** Planejamento estratégico.

• **Competências:** Secretaria da Saúde.

• **Prazos:** **Início** segundo semestre de 2022 - **Término** segundo semestre de 2023.

• **Descrição da Ação:** Planejamento estratégico - Reestruturação de rede lógica e elétrica nas Unidades de Atenção Básica, especializada e urgência, tal ação visa ampliar o número de pontos de rede e elétrica, existentes nas unidades de saúde, possibilitando assim a conexão de computadores, impressoras, notebooks, roteadores Wi-Fi. Esta ação tem como objetivo, apoiar a implantação do SISS Online.

Para tal ação serão adquiridos equipamentos para as Unidades listadas a seguir:

Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais Entidades	VALORES (R\$ reais)
01- CAVADAS	35.812,13
02- TABOÃO	23.326,49
03- INOCOOP	32.821,34
04- CUMMINS	18.859,15
05- SANTO AFONSO	34.710,28
06- NOVA CUMBICA	31.938,85
07- UIRAPURU	36.135,71
08- ARACILIA	12.610,46
09- VILA GALVÃO	21.032,84
10- PONTE GRANDE	31.112,93
11- JD. VILA GALVÃO	16.700,50
12- SÃO RICARDO	15.526,31
13- FLOR DA MONTANHA	19.092,23
14- PAULISTA	23.547,38
15- PALMIRA	29.623,46
16- MORROS	15.712,42
17- CARMELA	29.463,42
18- PONTE ALTA	36.010,03
19- SOBERANA	17.677,93
20- HAROLDO VELOSO	40.461,67
21- NOVA BONSUCESSO	29.993,33
22- RECREIO S. JORGE	28.321,33
23- MARCOS FREIRE	35.128,69
24- ROSA DE FRANÇA	33.583,85
25- CECAP	25.673,41
26- ITAPEGICA	23.161,51
27- JD. TRANQUILIDADE	29.655,52
28- SÃO RAFAEL	26.872,73
29- CAMBARÁ	16.782,71
30- CONTINENTAL	23.027,05
31- CABUÇU	16.344,61
32- NOVO RECREIO	15.392,47
33- ACÁCIO	43.128,04
34- JOVAIA	37.397,70
35- VILARIO DE JANEIRO	19.432,54

36- ÁGUA AZUL	19.714,30
37- ÁLAMO	21.727,56
38- BAMBI	17.247,61
39- LAVRAS	24.795,13
40- BANANAL	22.560,05
41- FORTALEZA	16.355,23
42- SANTOS DUMONT	26.085,60
43- CUMBICA	28.415,28
44- SANTA PAULA	23.651,34
45- UPA SÃO JOÃO	39.350,17
46- AMBULATÓRIO DA CRIANÇA	63.241,74
47- CAPS AD II	13.957,24
48- CAPS ALVORECER	12.854,28
49- CAPS BOM CLIMA	14.560,04
50- CAPS RECRIAR	28.812,11
51- CEO ANGÉLICA	24.119,29
52- CEO MACEDO	12.803,00
53- CEO VILA GALVÃO	15.315,11
54- P.A. ALVORADA	26.996,94
55- P.A. BONSUCESSO	25.914,36
56- CEMEG S. JOÃO	31.648,82
57- CAPS ARCO ÍRIS	9.738,77
58- POLICLÍNICA D. LUIZA	47.651,66
59- CEO S. JOÃO	12.810,43
60- CEMEG PIMENTAS_CUMBICA	19.396,99
61- CCZ	24.109,82
62- SAE C. CRUZ	11.290,38
63- UNIÃO M. FREIRE	11.724,90
64- CAMPD	15.728,52
65- SVO	9.490,85
66- P.A. PARAVENTI	20.956,57
67- P.A. MARIA DIRCE	39.908,82
TOTAL	1.659.003,93

• **CONTRATADA:** Contrato efetuado através de Parcerias

• **Valor estimado:** 1.659.003,93

Planejamento Estratégico: PORTARIA Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

Potenciais implicações para TI:

- **Meta:** Possibilitar consultas Online (Telemedicina) nas unidades de Atenção Básica.
- **Ação:** Aquisição de Webcam com microfone embutido, caixas de som, Equipamento para sala de web-conferência e notebooks.
- **Responsável:** Rodrigo Hensler.
- **Alinhamento com a estratégia da Prefeitura:** Planejamento estratégico.
- **Competência:** Secretaria da Saúde.
- **Prazos:** Início 2021 - Finalizado em junho de 2023.
- **Descrição da Ação:** Aquisição de Webcam e caixa de som visando à implantação de consultas online (telemedicina), equipamento de web conferência e notebooks para possibilitar treinamentos, cursos e reuniões online nas unidades de atenção básica; Para tal ação serão adquiridos os equipamentos listados a seguir:
QUANTIDADE DE WEBCAM: 597
QUANTIDADE DE CAIXA DE SOM: 597
EQUIPAMENTO DE WEBCONFERÊNCIA: 69
NOTEBOOKS: 69
- **CONTRATADA:** Será enviado para licitação, atualmente o recurso e as especificações já foram aprovados.
- **Valor estimado:** R\$ 678.925,00

Resultado

Teremos uma rede corporativa com tecnologias de segurança digital mais moderna, que permitirá a continuidade dos serviços oferecidos aos munícipes de forma mais segura, atendendo todas as exigências da LGPD e Marco Civil da Internet e também a possibilidade de implantação de um sistema de Home Office seguro para o funcionalismo municipal, gerando uma grande economia de gastos para ao Município.

Regulamentação Legal

Disponibilização de sistemas integrados e interoperáveis (exemplo: entre Concessionárias, Correios e Prefeitura), que atendam as necessidades dos clientes e facilitem a gestão e operação de suas atividades;
Regulamentar via Decreto os direcionamentos do Departamento de Informática e Telecomunicações para garantir as melhores práticas de TI na Prefeitura;
Criar mecanismo para cumprir os Decretos referentes a Tecnologia da Informação que garante a padronização e definições técnicas pelo DIT;

7.1. Quadro sintetizado das ações

Item	Denominação	Prazo	Órgão Responsável	Valor em Reais R\$	Tipo de Recurso
01	Cadastro Técnico Multifinalitário e Base Cartográfica	2023	Secretarias da Fazenda e Desenvolvimento Urbano	12,7 milhões	PNAFM
02	Sistema de Arrecadação Tributária	2023	SGE	6,9 milhões	PNAFM
03	PGV - Planta Genérica de Valores	2023	SGE	5,2 milhões	PMAT
04	Antivírus	2023	SGE	902,7 mil	PMAT
05	Telefonia Voip e AEL Fibra Óptica	2023	SGE	19,7 milhões	PMAT
06	GED - Gestão Eletrônica de Documentos	2023	SGE	4,6 milhões	PMAT
07	Aquisição de Equipamentos de Informática	2023	SGE	16,2 milhões	PMAT
08	Auditoria em Folha de Pagamento	2023	SGE	8 milhões	PMAT
09	Aquisição de Sistema Patrimonial	2023	SGE	3,5 milhões	PMAT
10	Monitoramento de Indicadores	2021	SGE - DMA	Mão de Obra própria	Próprio
11	Revisão do Estatuto dos Servidores	2023	SGE - DRH	Mão de Obra Própria	Próprio
12	Aquisição de Equipamentos de Informática	2023	Secretaria da Saúde	678.925,00	Planejamento da Saúde
13	Aquisição de Serviços de Rede Lógica e Elétrica	2023	Unidades da Saúde	1.659.003,93	Planejamento da Saúde

NOTA: Essas ações estão em andamento ou sendo licitadas.

7.2. Considerações gerais

O planejamento deste trabalho orienta estratégias para o período de 2023 a 2027, visando o direcionamento dos investimentos em TI e da atuação dos agentes de TI e dos demais funcionários desta Prefeitura no Planejamento Estratégico, o que certamente contribuirá para o alcance dos objetivos almejados.

O levantamento das necessidades, ações estratégicas e toda a estrutura deste documento, se deram devido à participação das áreas de TI, Modernização, Educação e Saúde desta Prefeitura, levando-se em conta suas demandas e expectativas, além de considerar a integração fundamental das normas e orientações dos órgãos de controle específicas da TI.

Várias ações viabilizaram a otimização dos processos de trabalho da área de negócios e a disponibilização de novas funcionalidades de serviços de TI, como também o provimento de soluções de TI com mais celeridade, confiabilidade e segurança.

7.3. Abreviaturas

SIGLA	DESCRIÇÃO
BPMN	Business Process Modeling Notation
COBIT	Control Objectives for Information and Related Technology
COTI	Coordenadoria da Tecnologia da Informação
COENG	Coordenadoria da Engenharia da Informação
DMA	Departamento de Modernização Administrativa
DETIC	Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações
EGTI	Estratégia Geral de Tecnologia da Informação
EGTIC	Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações
E-MAG	Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico
IA	Inteligência Artificial
IN	Instrução Normativa
ITIL	Information Technology Infrastructure Library
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
PDTI	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.
PEI	Plano Estratégico Institucional
PEN	Processo Eletrônico Nacional
PETI	Plano Estratégico de TI
PG	Prefeitura de Guarulhos

PMAT	Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos
PMBOK	Project Management Body Knowledge
PNAFM	Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros
PPA	Plano Plurianual
SIG	Sistema de informação geográfica
SISP	Sistema de planejamento, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de TI no Governo.
SWOT	Matriz SWOT - Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicações

7.4. Referências

7.4.1. Metodológica

7.4.1.1. 5W2H

7.4.1.2. Matriz GUT

7.4.1.3. Guia do P.D.T.I. (Min. Planej. Gov. Federal) - Secretaria de Logística e T.I.

7.4.2. Documental

7.4.2.1. Citação efetuada (Pág. 14)

7.4.3. Técnica

7.4.3.1. Tabelas e Quadros elaborados pelos Servidores participantes

7.4.4. Tecnológica

7.4.4.1. Busca e captura de fotos ilustrativas e matérias específicas nos sites da internet

7.4.5. Informativa

7.4.5.1. Informações provenientes dos órgãos colaboradores

7.4.6. Bibliográfica

7.4.6.1. A Mente do Estrategista (Kenichi Ohmel)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, Processo de nº 0564386-77.2009.8.26.0224

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). LARISSA BONI VALIERIS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao réu ausente, incerto, desconhecido, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que a Prefeitura do Município de Guarulhos ajuizou ação de Reparação de Danos, pelo procedimento ordinário, contra Sergio Lago Filho e Angelo Antonio Albanesi portador da cédula de identidade RG nº 9.304.031-SSP/SP Inscrito no CPF/MF sob nº 049.964.318/65, residente e domiciliado na Rua Represa, nº 224, São Bernardo do Campo, São Paulo-SP, tendo em vista ser proprietário de um imóvel sob inscrição imobiliária 093.11.32.0042.00.000, a seguinte execução foi distribuída para cobrar lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2006, verifica-se que várias foram as tentativas de citação do Requerido, restando infrutífera. Pelos elementos constantes nos autos, constata-se que o Município empregou de forma satisfatória todos os esforços tentativa de citação do Requerido, embora as buscas tenham sido frustradas. Desta forma, não resta alternativa, a não ser o de propor a presente ação, citando-se o Requerido, para que tome conhecimento da presente. e caso deseje apresentar contestação no prazo legal sob pena de revelia e confissão. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do Requerido para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o Requerido será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, 23 de Novembro de 2023. Eu (a) Vivian Ruas da Costa Ochsendorf, Procuradora do Município de Guarulhos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E VIAS URBANAS-SDU03.08 SEÇÃO ADM. DE APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES-SDU03.08.06

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2023-SDU03.08.06 "POSTURAS"

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS SENHORES PROPRIETÁRIOS/COMPROMISSÁRIOS E/OU RESPONSÁVEIS PELOS IMÓVEIS DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ABAIXO RELACIONADAS, A PROVIDENCIAR JUNTO A ESTA PMG, (ART. 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/04) E (ART. 46 INCISO I, V E VII, ARTIGOS 49, 50, 58, 65, 66, 67, 69-PARÁGRAFO ÚNICO E 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME SEGUE:

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133773 - LAVRADA EM 06/09/2023.

PROPRIETÁRIO: BANDEIRANTE ENERGIA S/A

INSCR. CADASTRAL: 084. 50. 43. 0196. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: MACEDO - JD. KIDA

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR, A MANUTENÇÃO, REPAROS NO NIVELAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 67 §5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133774 - LAVRADA EM 06/09/2023.

PROPRIETÁRIO: BANDEIRANTE ENERGIA S/A

INSCR. CADASTRAL: 084. 50. 43. 0186. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: MACEDO-JD. KIDA

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO, REPAROS NO NIVELAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 67 §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133775 - LAVRADAS EM 06/09/2023.

PROPRIETÁRIO: BANDEIRANTE ENERGIA S/A

INSCR. CADASTRAL: 084. 50. 43. 0176. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: MACEDO-JD. KIDA

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO, REPAROS NO NIVELAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 67 §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134302 - LAVRADA EM 06/09/2023.

PROPRIETÁRIO: BANDEIRANTE ENERGIA S/A

INSCR. CADASTRAL: 084. 50. 43. 0166. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: MACEDO-JD. KIDA

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR, A MANUTENÇÃO, REPAROS NO NIVELAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO DO IMÓVEL DE ACORDO COM O ART. 67, §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133767 Nº 133768 - LAVRADA EM 05/09/2023.

PROPRIETÁRIO: LEANDRO PARENTE AVENA

INSCR. CADASTRAL: LEANDRO PARENTE AVENA

ENDEREÇO: RUA: SILVIO BARBOSA Nº 353-VL. CAMARGOS

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O REPAROS/MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO NO IMÓVEL, ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE ACORDO COM O ART. 67, §5º, 67§4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. .

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133958- LAVRADA EM 04/09/2023.

PROPRIETÁRIO: AO PROPRIETARIO

INSCR. CADASTRAL: 063. 80. 09. 0357. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: JORGE GARCIA DE MEDEIROS Nº 193 (LT08QD. 9)JD. STA TERESINHA

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DA SARJETA DE ACORDO COM O ART. 49 INCISO III E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134233- LAVRADA EM 30/08/2023.

PROPRIETÁRIO: MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS

INSCR. CADASTRAL: 111. 33. 93. 1343. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: DEUS DO SOL Nº 258-VL SÃO RAFAEL

SOLICITAÇÃO: DEVERÁ PROVIDENCIAR, SERVIÇOS DE LIMPEZA NO IMÓVEL DE ACORDO COM O ART. 46 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134229 - LAVRADAS EM 29/08/2023.

PROPRIETÁRIO: CTEEP - CIA DE TRANSM ENERG ELETRICA PTA

INSCR. CADASTRAL: 111. 33. 93. 1437. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: SANTA ANGELINA Nº 779-VL. SÃO RAFAEL
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE LIMPEZA DA CALÇADA E SARJETA DE ACORDO COM O ARTIGO 48§1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 130322 - LAVRADAS EM 03/04/2023.
PROPRIETÁRIO: VENÂNCIO MORIO FUTIDA
INSCR. CADASTRAL: 092. 22. 91. 0149. 01. 001
ENDEREÇO: RUA: FLORESTA AZUL Nº 133-JD. PRES. DUTRA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) DE ACORDO COM O ARTIGO 67§5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133623- LAVRADAS EM 31/07/2023.
PROPRIETÁRIO: MARIO CANOBRE
INSCR. CADASTRAL: 113. 53. 73. 0280. 01. 001
ENDEREÇO: RUA. VITORIA CALEGARI Nº 291-PONTE GRANDE
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 65 §3º DA LEI MUNICIPAL 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 131351 - LAVRADAS EM 04/09/2023.
PROPRIETÁRIO: GUILHERME B BENVENUTI E OUTRO
INSCR. CADASTRAL: 111. 62. 70. 0001. 01. 000
ENDEREÇO: RUA: BRASÍLIO LOMBARDI Nº 74-VL. AUGUSTA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ARTIGO 81 §3/ E 67 §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 129688 Nº 129689 Nº 129690 - LAVRADAS EM 18/08/2023.
PROPRIETÁRIO: AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO/IZAURA FRANCO DOMINGUES - ESPÓLIO
INSCR. CADASTRAL: 084. 21. 08. 0385. 00. 000-1
ENDEREÇO: RUA: LEILA ACRAS Nº 266(ANTIGO198)-JD. LEILA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O REPARO NO PASSEIO PÚBLICO, DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 65§§3º E 4º, 67§5º E 6º, 46 INCISOS III E XVII DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133048 - LAVRADAS EM 05/09/2023.
PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
INSCR. CADASTRAL: 094. 25. 083. 0016. 01. 001
ENDEREÇO: RUA TÁIO Nº 254
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) DE ACORDO COM O ART. 67 §6º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133757 Nº 133758 - LAVRADAS EM 05/09/2023.
PROPRIETÁRIO: JOAO BATISTA FILHO E OUTROS
INSCR. CADASTRAL: 084. 10. 91. 0030. 01. 001/084. 10. 91. 0030. 02. 001
ENDEREÇO: RUA: WALDIR BARBOSA Nº 40/R. SILVIO BARBOSA Nº 99-VL. CAMARGOS
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL DE ACORDO COM O ARTIGO, 65§§3º E 4º , 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132857 - LAVRADAS EM 04/07/2023.
PROPRIETÁRIO: JOSE FRANCISCO ASSIS SALES
INSCR. CADASTRAL: 111. 75. 94. 0030. 01. 001
ENDEREÇO: AV: EMILIO RIBAS S/N
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO, 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132867 - LAVRADA EM 30/08/2023.
PROPRIETÁRIO: ISMAEL C ALMEIDA JR
INSCR. CADASTRAL: 083. 80. 10. 0629. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: DAS ORQUIDEAS Nº 18
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DO IMÓVEL DE ACORDO COM O ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132868 - LAVRADA EM 24/08/2023.
PROPRIETÁRIO: JOAO PAULINO DA SILVA
INSCR. CADASTRAL: 083. 80. 10. 1075. 01. 000
ENDEREÇO: RUA: CRISANTEMOS Nº 190-VL. TIJUCO
SOLICITAÇÃO: DEVERÁ PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DO IMÓVEL DE ACORDO COM O ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132865 - LAVRADAS EM 31/08/2023.
PROPRIETÁRIO: PRIMO MENEGUIM
INSCR. CADASTRAL: 111. 74. 81. 0368. 01. 000
ENDEREÇO: RUA: MARIA INES Nº 439(R. MINAS GERAIS 500)
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO TERRENO DE ACORDO COM O ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132876 - LAVRADAS EM 24/08/2023.
PROPRIETÁRIO: JANUARIO MATRONI
INSCR. CADASTRAL: 083. 710. 30. 0402. 01. 001
ENDEREÇO: AV: EMILIO RIBAS Nº 806-JD. TIJUCO
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DA SARJETA, DE ACORDO COM O ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132855 - LAVRADAS EM 24/02/2023.
PROPRIETÁRIO: WILLIANS DELMONDES FERREIRA
INSCR. CADASTRAL: 111. 74. 81. 0419. 01. 000
ENDEREÇO: RUA: MARIA INES Nº 381
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DA SARJETA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132858 - LAVRADAS EM 20/07/2023.
PROPRIETÁRIO: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
INSCR. CADASTRAL: 111. 75. 55. 0286. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: NADIR Nº 54
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134437 - LAVRADAS EM 30/08/2023.
PROPRIETÁRIO: MOACIR A PINHEIRO
INSCR. CADASTRAL: 084. 64. 64. 0001. 01. 003
ENDEREÇO: RUA: CALDAS NOVAS Nº 121
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DA SARJETA COM RAMPAS DE CONCRETO DE ACORDO COM O ARTIGO 49 INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134250 - LAVRADAS EM 18/09/2023.
PROPRIETÁRIO: ANTONIO MANOEL ROMA FERNANDES
INSCR. CADASTRAL: 113. 55. 26. 0280. 01. 000
ENDEREÇO: AV: JOAO CAVALLARI, 232 PONTE GRANDE
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO NO IMÓVEL DE ACORDO COM O ARTIGO 65 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133759 - LAVRADA EM 05/09/2023.
PROPRIETÁRIO: ODAIR CAETANO DE ANDRADE (ESPÓLIO)
INSCR. CADASTRAL: 084. 20. 03. 0123. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: ANTONIO MUSSA Nº 32-VL. CAMARGOS
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DE ACORDO COM O ARTIGO 67 §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133755 Nº 133756 - LAVRADA EM 05/09/2023.
PROPRIETÁRIO: ADIR FLORIANO LEMOS
INSCR. CADASTRAL: 084. 20. 03. 0398. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: SILVIO BARBOSA Nº 209-VL. CAMARGOS
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR, ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, MANUTENÇÃO, REPAROS NO NIVELAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 67 §4º, 67 §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133956 - LAVRADA EM 04/09/2023.
PROPRIETÁRIO: SILVIO CLEMONINI
INSCR. CADASTRAL: 063. 80. 36. 0386. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: ALTO DOS RODRIGUES Nº 475 (LT5QD6) JD. STA. TEREZINHA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR, A DESOBSTRUÇÃO DA SARJETA DE ACORDO COM O ART. 49 INCISOS III E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 126233- LAVRADA EM 09/08/2023.
PROPRIETÁRIO: ADRIANO GONCALVES SILVA
INSCR. CADASTRAL: 094. 31. 55. 0094. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: SÃO BRÁS LT:22QD:N
SOLICITAÇÃO: DEVERÁ PROVIDENCIAR A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS DE ACORDO COM O ART. 46 INCISOS I DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA

LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 126236 - LAVRADA EM 09/08/2023.
PROPRIETÁRIO: ADRIANO GONCALVES SILVA
INSCR. CADASTRAL: 094. 31. 55. 0082. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: SÃO BRÁS LT:21 QD: N
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS DE ACORDO COM O ART. 46 INCISOS I, DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132869 - LAVRADAS EM 24/08/2023.
PROPRIETÁRIO: HELENO FERREIRA DOS SANTOS
INSCR. CADASTRAL: 083. 80. 10. 1038. 01. 001
ENDEREÇO: RUA: CRISANTEMOS Nº 146 - VL. TIJUCO
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132862 Nº 132863 - LAVRADAS EM 27/07/2023.
PROPRIETÁRIO: JOSE FREITAS ALVES
INSCR. CADASTRAL: 111. 74. 47. 0082. 01. 001
ENDEREÇO: RUA: OCTAVIO NUNES DA SILVA Nº 154
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 81, 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132856 - LAVRADAS EM 04/07/2023.
PROPRIETÁRIO: JOAO ASSIS DA CUNHA E S/MR
INSCR. CADASTRAL: 111. 75. 33. 0286. 01. 000
ENDEREÇO: RUA: GUARULHOS Nº 77
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O REPARO NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134432 - LAVRADA EM 14/09/2023.
PROPRIETÁRIO: PALMIRO RIBEIRO DA SILVA
INSCR. CADASTRAL: 084. 64. 65. 0073. 01. 000
ENDEREÇO: RUA: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS Nº 896
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR, A DESOBSTRUÇÃO DA DARJETA COM RAMPAS DE ACORDO COM O ARTIGO 49 INC. III DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133915 - LAVRADAS EM 19/09/2023.
PROPRIETÁRIO: MILTON CHISTONI
INSCR. CADASTRAL: 083. 83. 22. 0338. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: TERCEIRO SARGENTO FRANCISCO LUIZ ROBERTO BOENING, JD SANTA MENA.
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR REPAROS NO PASSEIO DE ACORDO COM O ARTIGO 67 §5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134609 - LAVRADAS EM 25/09/2023.
PROPRIETÁRIO: VILMA APARECIDA DA SILVA
INSCR. CADASTRAL: 083. 30. 39. 0232. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: CRISTOVAO COLOMBO Nº 268-JD. VL. GALVÃO
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 65 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133594 - LAVRADAS EM 13/09/2023.
PROPRIETÁRIO: PONTE ALTA EMPREEND IMOB LTDA
INSCR. CADASTRAL: 064. 61. 14. 0145. 01. 001
ENDEREÇO: AV: JOSE RANGEL FILHO Nº 413-PTE ALTA G1
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO DE ACORDO COM O ARTIGO. 67, §3º E 81 §§1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133901 - LAVRADA EM 05/09/2023.
PROPRIETÁRIO: NIVALDO SEBASTIAO HERNANDES/CHARLENE SANTANA GARCIA E S/MD
INSCR. CADASTRAL: 083. 83. 15. 0180. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: SEGUNDO SARGENTO FERNANDO FONTES Nº 144-JD. STA MENA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO DE ACORDO COM O ART. 67 §5º C/C ART. 81 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133902 - LAVRADA EM 05/09/2023.
PROPRIETÁRIO: YOLANDA P DA SILVA
INSCR. CADASTRAL: 083. 83. 15. 0174. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: SEGUNDO SARGENTO FERNANDO FONTES Nº 136-JD. STA MENA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO DE ACORDO COM O ART. 67 §5º C/C ART 81 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133904 Nº 133905 - LAVRADA EM 05/09/2023.
PROPRIETÁRIO: MARIO NAKAOKA/MARIA MITIKO TABATA
INSCR. CADASTRAL: 083. 83. 13. 0070. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: SEGUNDO SARGENTO FERNANDO FONTES Nº 141-JD. STA MENA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO IMÓVEL, SERVIÇO DE PASSEIO (CALÇADA) DE ACORDO COM OS ARTIGOS 65, 65 §3º C/C ART 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133352 Nº 133353 Nº 133354 Nº 133355 Nº 133356 - LAVRADA EM 19/09/2023.
PROPRIETÁRIO: TSURUMATSU NAKASHIMA
INSCR. CADASTRAL: 084. 21. 08. 1212. 00. 000-8
ENDEREÇO: RUA: APOLONIA VIEIRA DE JESUS, 196 (ANTIGO125) COCAIA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO TERRENO, REPARO NO PASSEIO PÚBLICO, DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO, REPARO NO MURO DE FECHO DO TERRENO DE ACORDO COM OS ARTIGOS. 46 INC. I, VII E XVII, 65 §§3º E 4º, 67, 46 INC. VII, 65 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134608 - LAVRADA EM 25/09/2023.
PROPRIETÁRIO: DEGIANE ALVES PAREDES
INSCR. CADASTRAL: 083. 30. 39. 0192. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: CRISTOVAO COLOMBO Nº 228-JD. VL. GALVÃO
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 65 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134610 - LAVRADA EM 25/09/2023.
PROPRIETÁRIO: ANTONIO EVARISTO DE ARAUJO
INSCR. CADASTRAL: 083. 30. 39. 0015. 00. 000
ENDEREÇO: AV: FAUSTINO RAMALHO Nº 170-JD. VL. GALVÃO
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 65 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134399 - LAVRADAS EM 04/09/2023.
PROPRIETÁRIO: TOMI AOYAGUI MATSUI
INSCR. CADASTRAL: 064. 13. 47. 0234. 00. 000
ENDEREÇO: AV: TANQUE D'ARCA Nº 129/133(LT21QD. 46)CID. SOBERANA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) DE ACORDO COM O ART. 81 §3º C/C ART. 67 §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134397 - LAVRADAS EM 04/09/2023.
PROPRIETÁRIO: ALEX PEDRO MANMANI RIOS
INSCR. CADASTRAL: 064. 13. 47. 0244. 00. 000
ENDEREÇO: AV: TANQUE D'ARCA Nº 117 (LT22AQD. 46) CID. SOBERANA
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) DE ACORDO COM O ART. 81 §3º C/C ART. 67§5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133274 - LAVRADAS EM 30/08/2023.
PROPRIETÁRIO: EVA RITA DAMASCENO
INSCR. CADASTRAL: 084. 64. 58. 0014. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: CRISTOLANDIA Nº 324
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE ACORDO COM O ART. 67 §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133273 - LAVRADAS EM 30/08/2023.
PROPRIETÁRIO: JANE MARIA AUGUSTO/JOSE SILVERIO AUGUSTO - ESPOLIO
INSCR. CADASTRAL: 084. 64. 58. 0007. 01. 001
ENDEREÇO: RUA: CRISTOLANDIA Nº 318
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE ACORDO COM O ART. 67 §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133639 - LAVRADAS EM 28/08/2023.
PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E S/MR
INSCR. CADASTRAL: 111. 25. 90. 0076. 00. 000
ENDEREÇO: RUA: ARTUR RODRIGUES ALCANTARA Nº 82-JD. VL. GALVÃO
SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE LIMPEZA DE ACORDO COM O ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134436 - LAVRADAS EM 14/09/2023.

PROPRIETÁRIO: JOSE SILVERIO AUGUSTO E/OU

INSCR. CADASTRAL: 084. 64. 78. 0033. 01. 002

ENDEREÇO: RUA: ARAGOIANIA Nº 510

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DAS ÁGUA PLUVIAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO. 67, §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134607 - LAVRADAS EM 23/09/2023.

PROPRIETÁRIO: WOLFREDO LUIZ FOTORAN E SMR

INSCR. CADASTRAL: 083. 50. 00. 0266. 01. 001

ENDEREÇO: RUA: CABO ANTONIO PEREIRA DA SILVA Nº 191-TRANQUILIDADE

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A CANALIZAÇÃO DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE ACORDO COM O ARTIGO 67 §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132400 - LAVRADAS EM 04/10/2023.

PROPRIETÁRIO: FRJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INSCR. CADASTRAL: 101. 53. 79. 0698. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: MINISTRO HIPOLITO Nº 220/190-CIDADE ARAÇÁLIA-GUARULHOS

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM O ARTIGO 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 133251 - LAVRADAS EM 04/09/2023.

PROPRIETÁRIO: MARCO ANTONIO RAMOS

INSCR. CADASTRAL: 084. 51. 37. 0113. 00. 000

ENDEREÇO: AV: SANTA BARBARA Nº 169

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE ACORDO COM O ARTIGO 67 §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132982 Nº 132985 - LAVRADA EM 13/09/2023.

PROPRIETÁRIO: ANA PAULA ANDRADE SANTOS E JULIO CESAR MATAREZZI

INSCR. CADASTRAL: 091. 65. 27. 0001. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: CAAPORÁ Nº 132 VIELA ALAGOINHA LTP/15 Q. 12

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR OS SERVIÇOS DE REPAROS NO PASSEIO, DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO DE ACORDO COM O ARTIGO 65, 81 §3º 67 §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 131359 - LAVRADA EM 03/10/2023.

PROPRIETÁRIO: ESTRELA MANHA SA AGR IND COM

INSCR. CADASTRAL: 111. 64. 11. 0476. 00. 000

ENDEREÇO: RUA: AQUARIUS QD. 11-LT0476-VL. AUGUSTA

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) DE ACORDO COM O ART. 81 E 67 PARÁGRAFO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132385 Nº 132386 - LAVRADA EM 27/09/2023.

PROPRIETÁRIO: AGNALDO S DA SILVA/ANTENOR FERREIRA DA COSTA

INSCR. CADASTRAL: 094. 64. 45. 0200. 01. 001

ENDEREÇO: RUA: ITAJAI ACU Nº 84/82/LT39QD. 11) PQ. JUREMA-GUARULHOS-SP

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO, LIMPEZA DO IMÓVELREPAROS NO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) DE ACORDO COM O ARTIGO 50, 65 §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 134453 - LAVRADA EM 03/10/2023.

PROPRIETÁRIO: ERASMO GOMES DE LIMA

INSCR. CADASTRAL: 084. 51. 16. 0153. 01. 001

ENDEREÇO: RUA: SANTA MARIA Nº 257

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO FECHAMENTO (MURO) DE ACORDO COM O ARTIGO 65, 66 E 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 132963 - LAVRADA EM 24/07/2023.

PROPRIETÁRIO: MILTON A DE MAGALHAES FIUSA

INSCR. CADASTRAL: 083. 40. 94. 0144. 00. 000

ENDEREÇO: AV. EMILIO RIBAS Nº 2005-JD. TRANQUILIDADE

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O SERVIÇO DE REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ARTIGO 65 INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

EDITAL Nº 040/2023 - CANCELAMENTO INDEFERIDO OU DEFERIDO - SDU03.08.06 "POSTURAS"

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos**, conforme segue:

P. A.	N. P./AI. Nº	Requerente	Despacho
53184/2022	126047	JOSÉ JERONIMO DE ALMEIDA NETO	INDEFERIDO
62248/2022	126427	JORGE RIBEIRO DA COSTA	INDEFERIDO
41562/2023	132728	ANTÔNIO GILBERTO TESTAE	INDEFERIDO
49179/2023	131739	DENIR APARECIDA BASSI TAVEIRA	INDEFERIDO
36812/2023	131094	SANDRA APARECIDA DE SOUZA STORT	DEFERIDO
40943/2023	132711	JARI RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
44538/2023	132675 e 132676	MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA	DEFERIDO
47620/2023	133023	JOSÉ WILDE VIEIRA	DEFERIDO
62872/2022	127873 e 127874	CARLOS VIAN	INDEFERIDO

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

EDITAL Nº 041/2023 - PRAZO-SDU03.08.06 "POSTURAS"

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos**, conforme segue:

P. A.	N. P./DOC Nº	Requerente	DESPACHO
52840/23	133865	ANDRE BERNARDO DA SILVA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
52496/23	134602	MARIA DA GLÓRIA PORTES SABINO	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
52754/23	129685	VALTER BAFICA DE SANTANA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
	129686	VALTER BAFICA DE SANTANA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
	129687	VALTER BAFICA DE SANTANA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
53076/23	133033	NOE PEREIRA MOURA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
53095/23	132649	JOSE DOS SANTOS	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
53498/23	131348	ARLINDO DA MATA FREITAS DA SILVA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
52181/23	132642	AUGUSTO ALEXANDRE MESQUITA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
51341/23	130340	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
51014/23	131911 E 131912	JOSUE FERREIRA DOS SANTOS	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
50944/23	130059 E 130060	IMOB. LUARSAN S/C - A/C: EDUARDO NOGUEIRA GUEDES	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
51934/23	133637	JOÃO A. FIDALGO	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
51577/23	134393	JOSE MAURILIO MANOEL LUIZ	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
47402/23	132337	RALPH LAGNADO	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
54912/23	132195 E 132196	JOSÉ CLOVIS LEAL	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
54129/23	132645 E 132646	ANTONIO RODRIGUES	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
55626/23	132383	AO PROP/IMOB. SANTA TEREZA LTDA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
56355/23	134378	MARIA LUCIA NARCIZO LIMA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
56584/23	133270	EMILIO MOURA MARTINS	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

EDITAL Nº 003/2023 - RETIFICAÇÃO - SDU03.08.06 "POSTURAS"

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos**, conforme segue:

Fica retificado Conforme segue publicado no diário oficial de 25 de Agosto de 2023 para fazer constar onde se lê: NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 128947, Nº 128948, Nº 128949 E Nº 128950.

LAVRADA EM 09/02/2023.

PROPRIETÁRIO: AMADOR BARREIRO MIRA.

INSCR. CADASTRAL: 083. 53. 07. 0239. 00. 000.

ENDEREÇO: RUA DIADEMA, LT. 0037 QD. 0125 VILA ROSÁLIA.

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O REPARO E CONSERVAÇÃO NA (CALÇADA), LIMPEZA NO TERRENO, CONSERVAÇÃO E REPARO NA CALÇADA, LIMPAR O TERRENO DE ACORDO COM OS ARTS 67, E ART. 65 PARAG. 3º, 46, ITEM, 65, PARAG. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Leia-se:

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 128947, Nº 128948.

LAVRADA EM 09/02/2023.

PROPRIETÁRIO: AMADOR BARREIRO MIRA.

INSCR. CADASTRAL: 083. 53. 07. 0239. 00. 000.

ENDEREÇO: RUA DIADEMA, LT. 0037 QD. 0125 VILA ROSÁLIA.

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O REPARO E CONSERVAÇÃO NA (CALÇADA), NOS FUNDOS DO IMÓVEL, À RUA ODORICO IRÁCIO DE JESUS, E A LIMPEZA DO TERRENO DEIXANDO LIVRES DE MATO E QUAISQUER DETRITOS, DE ACORDO COM OS ART. ART. 65 PARAG. 3º, 46, ITEM DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 128949 E Nº 128950.

LAVRADA EM 09/02/2023.

PROPRIETÁRIO: AMADOR BARREIRO MIRA.

INSCR. CADASTRAL: 083. 53. 07. 0251. 00. 000.

ENDEREÇO: RUA DIADEMA, LT. 0036 QD. 0125 VILA ROSÁLIA.

SOLICITAÇÃO: PROVIDENCIAR O REPARO E CONSERVAÇÃO NA (CALÇADA), NOS FUNDOS DO IMÓVEL, À RUA ODORICO IRÁCIO DE JESUS, E A LIMPEZA DO TERRENO DEIXANDO LIVRES DE MATO E QUAISQUER DETRITOS, DE ACORDO COM OS ART. ART. 65 PARAG. 3º E ART. 46, ITEM DA LEI MUNICIPAL Nº 7974/21 SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

“CONSÓRCIO LIMPA GUARULHOS”;

Gestor Titular: Alexandre Lobo de Almeida - CF. 28.811

Suplente: Alexandre Garrido Augusto - CF. 47.500

Fiscal Titular: Joildo Silva Souza - CF. 57.403

Suplente: Larissa Ferreira Craveiro Freitas - CF. 40.015

Leia-se:

“CONSÓRCIO LIMPA GUARULHOS”;

Gestor Titular: Alexandre Lobo de Almeida - CF. 28.811

Suplente: Laura Maria da Silva Matos - CF. 9.655

Fiscal Titular: Alexandre Garrido Augusto - CF. 47.500

Suplente: Larissa Ferreira Craveiro Freitas - CF. 40.015

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

EDITAL Nº 22/2023-SSP01

O Sr. Jefferson Chagas Rosignoli, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e solicita o comparecimento dos familiares ou seus representantes legais para providenciarem a renovação do nicho ou remoção dos restos mortais dos falecidos que se encontram nos nichos dos grupos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, A1, A2 e C1 com vencimento de renovação ano de 2019 no Cemitério Necrópole do Campo Santo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decorrido o prazo legal os restos mortais serão destinados ao ossário geral, de acordo com a redação dada pelo artigo 31º da Lei Municipal nº 8.110/23.

Decorrido os prazos legais e o não comparecimento dos familiares ou representantes legais, será iniciado o processo de exumação geral, os restos mortais terão como destino o ossário geral, lapides e adornos serão removidos e descartados conforme plano de gerenciamento do Cemitério.

Relatório de Nichos Vencidos para Publicação. Parâmetro: Vencimento em 2019.

Obituário	Falecido	Grupo	Nicho	Vencimento
137848	ABDIAS MAXIMINO DOS SANTOS	A2	528	24/08/2019
135122	ABELITA MARIA DIAS	B	750	24/02/2019
83206	ABIEZER FERREIRA DA SILVA GUIMARAES	H	177	27/09/2019
133921	ABILIO DO AMARAL FILHO	A2	459	07/02/2019
68569	ACACIO ALVES PEREIRA	A	33	30/01/2019
136967	ADAIR TEODORO DE OLIVEIRA	Q	806	03/07/2019
134399	ADALBERTO DE SANT'ANNA SILVA	A2	20	29/01/2019
70130	ADALBERTO LUCIO DA SILVA	A	80	04/02/2019
138984	ADALVA BARRETO GUARNIER	C1	281	29/10/2019
113790	ADELINA BARBOSA DA SILVA	H	387	16/09/2019
135928	ADELINA MARIA DE JESUS	J	410	01/06/2019
129775	ADELINO FERREIRA FUNCHAL	J	309	16/09/2019
117198	ADELINO FRANCISCO DIAS	G	319	25/05/2019
86705	ADELINO PRAXEDES CRISOSTOMO	C1	498	06/12/2019
136078	ADELMO BARBOSA DOS SANTOS	I	542	22/05/2019
138886	ADEMAR ANTONIO DA SILVA	A	420	15/11/2019
49364	ADEMARIO MOREIRA DA SILVA	N	441	05/05/2019
88577	ADEMAR MORAN	O	1108	12/05/2019
135020	ADEMIR ALVES DA SILVA	A	13	16/03/2019
135757	ADERSJO BENEDITO DE OLIVEIRA FERRO	G	97	24/05/2019
138200	ADILIO RIBEIRO DA SILVA GONCALVES	A2	566	08/10/2019
115278	ADILSON FERREIRA BISPO	A2	430	07/02/2019
136847	ADILTON RIBEIRO DE SOUZA	P	118	22/06/2019
38836	ADRIANA BALBINA DA COSTA	J	23	09/11/2019
138090	ADRIANO FELIX DE MACENA NETO	A2	478	20/08/2019
57767	ADSON APARECIDO GALDINO	C1	704	24/08/2019
128410	ADVALDO DA SILVA	C1	599	06/04/2019
136177	ADVALDO NUNES DA SILVEIRA	O	1005	16/06/2019
134809	ADVONALDO DO NASCIMENTO SANTOS	H	110	18/04/2019
3641	AGENOR DE OLIVEIRA	C1	510	08/05/2019
138216	AGNALDO EUCLYDES NUNES	A2	723	05/09/2019
135674	AGNELMO MOTA DOS SANTOS	O	736	11/06/2019
138661	AGNOEL PEREIRA DA SILVA	A	182	04/11/2019
136903	AGOSTINHO RAIMUNDO DA SILVA	Q	858	05/07/2019
90842	AIRTON SOUSA	C1	588	13/12/2019
135130	ALBERTO DE SOUZA MAGALDI	H	460	26/04/2019
129423	ALCEU STACIO	C	500	10/09/2019
138987	ALCIDES JOSE NEVES	A	345	30/11/2019
119564	ALCIDES MORAIS DE SOUZA	H	783	15/10/2019
123985	ALCIDES PONTANI	R	90	22/01/2019
123100	ALCIDES SAMPAIO DA SILVA	O	1139	15/02/2019
136006	ALECSANDRA FANTI DA SILVA	I	395	16/05/2019
109812	ALEXANDRE DE PAULA RAFAEL	A	110	12/04/2019
135531	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	I	625	21/05/2019
86929	ALEXANDRE MOURA DE SOUZA	C1	291	20/10/2019
128078	ALEXANDRE PIREES NUNES	A	997</	

143024	AMPUTACAO - MARIA EMILIA DE SANTANA	A	320	09/11/2019	137061	BRUNO BERTO MAGALHAES	P	583	28/06/2019
143619	AMPUTACAO - MARIA JOSE DE OLIVEIRA	A	649	25/11/2019	111587	BRUNO DIEGO ALVES	K	221	04/07/2019
56400	ANA BEATA TIMOTEO	P	643	08/01/2019	137234	CAIQUE HENRIQUE DOS SANTOS	C1	603	01/08/2019
77394	ANA CELINA HERTHEL	O	882	16/03/2019	92245	CANDIDA RODRIGUES DE CAMARGO	O	1307	12/05/2019
32709	ANA DAS GRACAS FERREIRA DE AMORIM	G	383	18/05/2019	134568	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA	A	54	13/03/2019
76867	ANAIR DE SOUZA PEDREUS	Q	891	13/02/2019	138447	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE VELOSO	A2	1030	21/09/2019
135313	ANA LOPES DA SILVA	G	381	27/05/2019	135996	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MAGALHAES	H	642	29/04/2019
137833	ANA LOPES TRINDADE	A2	345	18/08/2019	136502	CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS	A	325	17/03/2019
101891	ANA MARIA DE LIMA	C	351	07/08/2019	134297	CARLOS EDUARDO MATIAS	A1	237	22/01/2019
134851	ANA MARIA DE PAULA BENEVIDES	A2	868	16/02/2019	138728	CARLOS FERREIRA NOGUEIRA	A	313	09/11/2019
103211	ANA MARIA INOUIYE	H	423	30/05/2019	139246	CARLOS JOSE DE MORAIS	A	626	02/12/2019
138137	ANA SILVA RIBEIRO	A2	1170	09/10/2019	113124	CARLOS ROBERTO DE SOUSA	N	831	05/02/2019
130376	ANA ZIZA SOUZA RODRIGUES - ERM	G	584	18/06/2019	136912	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	R	118	17/07/2019
136361	ANDERSON BRITO FERNANDES	P	217	24/06/2019	129724	CARLOS ROBERTO SPERANDIO	Q	825	23/10/2019
54191	ANDERSON CARVALHO TOSTES	P	97	14/08/2019	134542	CARMELITA VEREDA GARCIA	F	470	12/04/2019
129407	ANDERSON JOSE DOS SANTOS - ERM	B	896	20/03/2019	137590	CAROLINE DE CASTRO PADILHA	Q	403	02/07/2019
136320	ANDERSON UMBELINO DE FARIAS	O	1229	20/06/2019	136522	CAROLINE MARIANGELA ALVES DA SILVA	P	284	25/06/2019
138847	ANDRE CARDOSO MATIAS	A	522	03/12/2019	117146	CATALINA REIMANN	A	801	09/12/2019
134583	ANDRE DA SILVA MONTANARO	A	1427	04/04/2019	134641	CATARINO SANTOS RAMOS	C	413	12/03/2019
115560	ANDRE FEITOZA LIMA	C1	551	22/07/2019	125570	CATHIA BARDUCK RESENDE	F	496	08/05/2019
128846	ANDRELINO MATHEUS	A2	72	31/01/2019	104232	CECILIA MARIA DA SILVA	H	330	24/08/2019
137073	ANGELA MARIA LIMA	P	170	23/06/2019	137417	CECILIA MOURA DA SILVA	C1	389	30/07/2019
111694	ANGELA RAMPAZZO FERNANDES	F	452	04/03/2019	68150	CECILIA ROSA DE SOUZA	A2	1410	17/05/2019
101369	ANGELINA JOANA PEREIRA	A2	651	09/04/2019	137825	CELESTINO ALVES DA FONSECA	Q	821	05/07/2019
111108	ANGELO DEI TOS	A	357	16/04/2019	104480	CELESTINO LOPES	H	471	31/08/2019
137622	ANISIA BASTISTA DOS REIS	A2	515	25/08/2019	135670	CELINA JUSTINIANO DA SILVA	C	302	07/03/2019
136663	ANISIO MONTEIRO	O	1200	19/06/2019	125974	CELSON DE CARVALHO	H	556	05/06/2019
96695	ANISIO VIEIRA DE SOUZA - ERM	G	22	21/04/2019	69829	CEZAR FERNANDO MARQUES	A	100	13/03/2019
136583	ANNA BUOSI DOS SANTOS	N	267	21/06/2019	139580	CICERO MATIAS LOPES	A	620	02/12/2019
123832	ANTONIA DE ANDRADE FIRMINO	O	886	07/02/2019	72004	CLARICE BARBOSA DA SILVA	A	707	01/05/2019
138063	ANTONIA ELOISA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA	A2	279	16/08/2019	57219	CLARO TEIXEIRA	C1	158	04/09/2019
119661	ANTONIA ROSA DO NASCIMENTO	P	638	04/10/2019	109489	CLAULETE DA SILVA PEREIRA	G	204	25/05/2019
75791	ANTONIO ADAO ALVES	B	1408	06/02/2019	138726	CLAUDIA CECILIA DEBEZA TURBIANI	A2	791	07/09/2019
66234	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	A2	803	21/01/2019	138066	CLAUDIO ANTONIO DE MACEDO	A2	586	27/08/2019
120780	ANTONIO BISPO DA SILVA	C1	156	04/03/2019	137927	CLAUDIO JACOMINI	H	413	22/10/2019
136113	ANTONIO BORIN	A	595	22/03/2019	138797	CLAUDIONOR AUGUSTO DE OLIVEIRA	A2	1238	13/10/2019
93019	ANTONIO BRUGNOLLI	O	1282	18/06/2019	137384	CLAYTON LUIS FRANCA	A2	409	22/08/2019
141429	ANTONIO CARLOS RAMOS MARTINS	A	639	25/11/2019	113407	CLEBER APARECIDO DA SILVA	H	895	21/10/2019
136129	ANTONIO CORREIA	P	475	26/06/2019	103105	CLEBER FERNANDO DE SOUZA	A2	340	22/02/2019
14850	ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA	H	864	04/11/2019	127507	CLEBIA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES	O	1238	20/02/2019
32666	ANTONIO DE ARAUJO COSTA	G	576	04/10/2019	138652	CLEBSON FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	A	50	23/10/2019
135136	ANTONIO EDMILSON ELISARI DO NASCIMENTO	E	535	14/04/2019	21928	CLEIDE SEVERO RAMALHO	D	350	30/09/2019
128667	ANTONIO FERREIRA JUNIOR	C1	506	29/03/2019	102383	CLELIA DE OLIVEIRA ARAUJO	H	593	03/09/2019
136669	ANTONIO FRANCISCO PAZ MACEDO	O	1261	16/06/2019	138575	CLEMENTE BATISTA PILOTO	C1	331	29/10/2019
104189	ANTONIO GERSON ANDRELO	P	79	20/09/2019	132460	CLENILDA DOS SANTOS AFFONSO	G	512	28/05/2019
135307	ANTONIO GILBERTO DAS NEVES	I	284	14/05/2019	139343	CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	A	106	27/10/2019
138925	ANTONIO GOMES DA SILVA	A	617	23/11/2019	134690	CLEUMIRA ANDRADE DE SOUZA	H	260	21/04/2019
127083	ANTONIO GONSALVES DOS REIS	C1	24	23/02/2019	135189	CLEUSA ANGELIN LIMA DE ANDRADE	F	590	14/04/2019
53089	ANTONIO JOSE DO ROSARIO	O	683	16/10/2019	135684	CLOTILDE ARTHUR	H	918	05/05/2019
29896	ANTONIO LAMEU	G	263	28/08/2019	136160	CLOTILDES ROSA SANTOS	I	496	17/05/2019
84641	ANTONIO MACAMBIRA DA CONCEICAO	F	157	07/03/2019	121827	CLOVIS QUINTIERI	A	223	05/11/2019
138640	ANTONIO MARIANO DE SOUZA	A2	1155	09/10/2019	10518	CONCEICAO DE OLIVEIRA CARVALHO	B	1011	07/08/2019
102238	ANTONIO MARQUES LOBATO	A2	610	02/04/2019	133101	CONCEICAO MAGDALENA MENDES LIMA	Q	475	02/07/2019
137654	ANTONIO MARTINO BISPO	A2	277	16/08/2019	137624	CONSTANTINO ANDRADE LIMA	G	176	27/07/2019
126248	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	A	561	03/07/2019	66161	CORDEIRO SIMAO DE MACEDO	A2	787	12/01/2019
138424	ANTONIO NETO DE FONTES	A2	891	13/09/2019	76549	CORNELIO DOS SANTOS ROSA	E	297	24/01/2019
125152	ANTONIO NIVALDO ARAUJO	K	244	27/09/2019	137400	COSMA RIBEIRO	S	23	08/07/2019
67122	ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	H	321	25/10/2019	123963	CREUSA BISPO LUZ	O	708	23/01/2019
137757	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	A2	510	25/08/2019	138118	CREUSA RODRIGUES AGNOLETTO	A2	363	29/08/2019
136844	ANTONIO PEREIRA NETO	O	682	11/06/2019	138827	CRISTINA APARECIDA PEREIRA	A	460	22/11/2019
115823	ANTONIO RIBEIRO	H	117	02/09/2019	135659	DALCI ABINO SANTOS	I	229	12/05/2019
137047	ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA	P	793	01/07/2019	136115	DALVA BRAZ LOPES	C	250	06/03/2019
137339	ANTONIO SABINO DE SOUZA	S	35	09/07/2019	69045	DALVINA SIKETO JARDINEIRO	A	1356	02/07/2019
135297	ANTONIO SATURNINO DE ARAUJO	F	190	09/04/2019	141768	DAMIAO JOSE DA SILVA - ERM	H	516	03/06/2019
103849	ANTONIO SOARES DOS SANTOS	Q	861	19/07/2019	139623	DANIEL FERREIRA DE VASCONCELOS	A	764	07/12/2019
133883	ANTONIO SOARES FERREIRA	A	136	14/03/2019	122536	DANIEL GUSTAVO DOS SANTOS	F	13	26/07/2019
83379	ANTONIO TREVISAN	G	323	29/05/2019	137163	DANIEL MARQUES	P	773	01/07/2019
138594	ANTONIO VICENTE SOUZA DA SILVA	A	17	21/10/2019	125007	DANIEL NUNES DE JESUS	P	797	03/09/2019
141530	ANTONIO VILMAR ALVES DE MENEZES	A	480	22/11/2019	137306	DANIEL ROCHA XAVIER	A2	384	19/08/2019
134950	ANTONIO WILSON DA SILVA	H	695	30/04/2019	135110	DANILO LOPES ALVES	H	709	30/04/2019
138735	APARECIDA CABO	A	240	06/11/2019	113230	DANILO SOUZA SILVA	H	607	05/10/2019
104004	APARECIDA JANUARIA DA SILVA BRUNO	I	701	09/10/2019	102042	DARCILIO TEODORO	C	108	02/08/2019
135260	APARECIDA SANTO PINHEIRO	I	498	17/05/2019	129053	DASDORES CANDIDO DOS SANTOS	N	964	18/10/2019
139782	APARECIDO CHIARI	A	754	09/12/2019	142093	DAVI NUNES XAVIER	A2	1142	08/10/2019
134796	APARECIDO DO ROCIO PICOLO	A	1351	04/04/2019	134265	DEBLANDINA SANTANA DE BRITO	A2	360	05/02/2019
127977	APARECIDO GAMALIEL	I	662	14/12/2019	112986	DECIO FERREIRA	E	437	03/07/2019
134569	APPARECIDA CHANQUETTI MICHELI	A	281	16/03/2019	134262	DENIVALDO JOSE DA SILVA	A2	728	14/02/2019
135073	APPARECIDA MARCONI FERRARI	C	240	05/03/2019	127474	DEOLINDA MARSOLA MAGLIO	O	1017	06/02/2019
12507	APPARECIDO DE CAMPOS CAMARGO	B	919	03/11/2019	24231	DEOLINDA SABINO GRANEIRO	N	11	02/08/2019
40448	APPARECIDO SILVA PINTO	J	177	10/06/2019	44337	DERCERINO LEONE BINOTO	O	121	16/07/2019
59397	ARCHIMEDES DE OLIVEIRA LIMA	B	579	07/09/2019	44337	DERCERINO LEONE BINOTO	O	121	16/07/2019
137981	ARISTIDE BARBOZA DOS SANTOS	A1	22	03/08/2019	44337	DERCERINO LEONE BINOTO	O	121	16/07/2019
135107	ARLINDO ALVES DOS SANTOS	H	754	01/05/2019	43216	DILERMANDA MARIA CORREA DE JESUS	K	176	12/05/2019
98799	ARLINDO DOS SANTOS	A2	1022	31/05/2019	79052	DILMA MARIA LIMA LUCAS	H	626	27/11/2019
135031	ARLINDO LASELVA	C	590	09/03/2019	156064	DILZETE DA CRUZ COELHO - ERM	C1	380	29/07/2019
139004	ARMANDO BARBOSA NEVES	A	714	28/11/2019	103954	DIOGO DA SILVA SOUZA	P	277	26/09/2019
136629	ARQUIMINA MARIA DE JESUS	P	77	22/06/2019	124431	DIOGO SILVA RODRIGUES BRANDAO	P	174	30/08/2019
126094	ARTUR CHAGAS	J	369	20/09/2019	135628	DIONISIO DALDAO	P	151	22/06/2019
136466	AUGUSTA APPARECIDASILVEIRA DE BARROS	H	524	28/04/2019	127639	DIRCE GRANELLO ELIAS	C1	225	11/03/2019
112733	AUGUSTA GORNE DUCATTI	A	704	28/04/2019	129994	DIRCEU DE ALMEIDA	A	1488	13/11/2019
871	AUGUSTO DE OLIVEIRA	C1	366	26/11/2019	10608	DOMINGOS COLLI	B	62	16/10/2019
126714	AUGUSTO PEREIRA ALVES	E	223	26/04/2019	9417	DORALICE FERLIM MALAGUTTI	C1	332	16/05/2019
83973	AUGUSTO ROBERTO DE AGUIAR	H	575	26/11/2019	135780	DORALICE NOVATO DA SILVA	G	64	24/05/2019
122989	AURORA SIMOES ARLANCH	A	268	08/11/2019	136408	DOUGLAS DA SILVA CRUZ	L	350	03/06/2019
126287	AUTIMIO ANTONIO DE SOUZA	C1	621	10/04/2019	37786	DURVAL DE CARVALHO	I	631	07/08/2019
119631	AVELINA GOMES DA SILVA - ERM	P	434	01/10/2019	138056	DURVALINA DA CRUZ	R	52	15/07/2019
33939	AZY CORREIA	H	32	01/05/2019	135102	DURVALINA PEREIRA DA SILVA	A2	98	01/02/2019
91381	BALBINA ABADÉ MIRANDA DA SILVA	C1	36	30/06/2019	100268	DURVAL VIEIRA MENDES	Q	153	30/05/2019
136245	BEATRIZ IZABEL DE SOUZA	H	819	03/05/2019	119377	EDELTRUDES SILVA SANTIAGO	Q	832	20/12/2019
140620	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	A	632	24/11/2019	111403	EDENICE CANDIDA DA SILVA	G	93	10/05/2019
69949	BENEDICTA GARCIA DE OLIVEIRA	A	1418	07/06/2019	135081	EDGARD CANDIDO LEME	A	48	13/03/2019
39497	BENEDICTO DA SILVEIRA PEIXOTO FILHO	J	53	11/04/2019	135056	EDMILSON DA SILVA AMARAL	H	545	28/04/2019
135503	BENEDICTO NEUMANN	I	37	09/05/2019	140341	EDMILSON JOSE DA SILVA	A	483	23/11/2019
137600	BENEDITA APARECIDA CASIMIRO DO NASCIMENTO	C1	357	29/07/2019	137942	EDMILSON MACIEL DE OLIVEIRA	S	110	12/07/2019
100807	BENEDITA CARVALHO RIBEIRO	A2	370	22/03/2019	137287	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	C1	596	01/08/2019
47328	BENEDITA DA SILVA	O	965	07/07/2019	138022	EDNA DAS CHAGAS REIS DOS SANTOS	A2	182	13/08/2019
137304	BENEDITA FIRMINO BARBOSA	S	39	09/07/2019	117939	EDNAUSA SANTOS OLIVEIRA FERREIRA	O	747	04/12/2019
138497	BENEDITO ALVES DE SOUSA	A	72	24/10/2019	136834	EDNO MARLY GASPAS	P	190	23/06/2019
90473	BENEDITO FREITAS PIRES	C1	85	23/07/2019	137402	EDSON BARBOSA	A2	619	01/09/2019
138524	BENEDITO GASPARTOTTO	A	700	28/11/2019	139137	EDSON BATISTA DE SOUZA	A	403	12/11/2019
127468	BENEDITO GONCALVES BUENO	C1	124	01/03/2019	137907	EDSON CARLOS DA BOA VENTURA	A2	273	15/08/2019
138226	BENEDITO GOVETE	A	638	24/11/2019	121738	EDSON NUNES MALECKA	G	478	02/08/20

100420	ELIAS APARECIDO DE OLIVEIRA	R	59	22/10/2019	60605	HENRIQUE ALVES DE MELO	T	406	29/01/2019
136889	ELIAS JOSE RAYA	C1	226	26/07/2019	115162	HENRIQUE FERNANDES	H	124	02/09/2019
135361	ELIDES ANA LUZ DOS SANTOS	F	186	13/04/2019	79763	HENRIQUETA GREGORIA BERTOZA MARIM THOME	G	407	06/06/2019
136061	ELIEZER VICTOR DE SANTANA	A2	368	05/02/2019	136944	HILDA SOUZA DE OLIVEIRA	Q	896	06/07/2019
137537	ELIONETE GOMES DE SOUSA	C1	189	25/07/2019	95255	HILDEBRANDO SILVA	A2	451	06/03/2019
135176	ELIZABETE APARECIDA DE MELLO PEREIRA	G	150	25/05/2019	139525	HIROMASA YAMADA	A2	1005	19/09/2019
115325	ELIZA REGIO	F	1	24/07/2019	155245	HIROSHI HAMAMOTO	N	805	05/06/2019
136504	ELIZENE SALATA	F	12	06/04/2019	11494	HUBERT RITSCHTEL	B	1056	27/01/2019
115335	ELMO DE SOUZA LIMA	I	214	10/11/2019	134589	HUGO RODRIGUES DA SILVA	A	477	19/03/2019
112045	ELOIDES ROSA ANDRADE	C1	218	10/03/2019	114938	IARA APARECIDA DE AZEVEDO	P	49	05/12/2019
136857	ELSON MARIA NETO	A2	37	09/08/2019	109750	IARA MIRIAN CERCONI	A1	163	11/03/2019
100388	ELVIRA FERNANDES SIQUEIRA	S	120	23/11/2019	140169	IDEMEA DE FREITAS EVANGELISTA	A	744	30/11/2019
137837	ELZA CRISTIUMA FERRAZ	A2	580	26/08/2019	94185	ILDA NASCIMENTO DOS SANTOS	C1	217	17/09/2019
70222	ELZA SANTOS OLIVEIRA	A	12	25/01/2019	117105	ILDA SILVA	A2	850	16/02/2019
137492	ELZIRA BERGAMASCHI	S	42	09/07/2019	135794	ILZA CAVALCANTE D'OLIVEIRA	I	600	20/05/2019
138785	EMANUELLA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	A2	1118	17/02/2019	127700	INES MARRA AUGUSTO	O	1035	08/02/2019
78638	EMERSON JESUS DOS SANTOS	Q	839	31/01/2019	137133	INEZ DE SOUZA RESENDE	A2	376	18/08/2019
126008	EMERSON JOSE DA SILVA	H	204	26/05/2019	139091	IOLANDA GERVAZI	A2	1111	03/10/2019
124657	EMILIA DE OLIVEIRA SANTOS	C1	83	02/03/2019	83372	IRACEMA FERREIRA RIBEIRO	H	889	19/12/2019
70466	EMILIA PESSOA DA SILVA	A	699	12/11/2019	133742	IRACEMA PACHECO CHOLLA	A2	1250	13/10/2019
135429	EMILIO FERNANDEZ CONDORI	F	161	08/04/2019	137877	IRACI LOURDES ALIMO FRANCO	A2	269	15/08/2019
88509	EMILIO RIBAS	O	1174	29/03/2019	137184	IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA	H	307	25/07/2019
113028	ENI CRISTINO MOREIRA	G	482	27/08/2019	134141	IRACI QUEIROZ COELHO	A2	10	25/01/2019
113794	ERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA	H	572	29/09/2019	136931	IRALDO NUNES	R	40	14/07/2019
137939	ERALDO NICOLAU DOS SANTOS	A2	992	18/09/2019	135660	IRENE DE OLIVEIRA DE SOUZA	H	490	26/04/2019
36535	ERENITE JOAQUIM DE OLIVEIRA	G	552	15/10/2019	94424	IRIAS LIDIA	F	25	26/07/2019
137499	ERICA ANATALIA PINHEIRO	P	600	26/07/2019	137282	IRIDE SANCHEZ DE SOUZA	A1	187	04/08/2019
137095	ERIC EDUARDO DA SILVA GAMEIRO	P	423	26/06/2019	135000	ISAC GONCALVES DA SILVA	N	846	16/04/2019
138880	ERIOVALDO LOUREIRO GUIMARAES	A	405	15/11/2019	138811	ISAURA FERREIRA DE MOREIRA	A	242	07/11/2019
157467	ERM - CARLOS HENRIQUE HUNGRIA CECCI	A	191	04/11/2019	101836	ISIDORO EROICO JUNIOR	A2	352	13/02/2019
3013	ERMELINDA ANTUNES GARCIA	T	40	03/09/2019	134334	ITAMAR BORGES DO REGO	A1	242	22/01/2019
131594	ERMELINDA BARILLE CASTELLAN	I	266	15/05/2019	138087	IVAN PERES	A2	870	10/09/2019
59827	ERNESTINA CAMARGO SOUZA	C1	684	10/09/2019	136639	IVETE MARIA DA SILVA BENTO	E	440	29/03/2019
139986	ERNESTINA GONCALVES SILVANA	A	893	16/12/2019	134368	IVONETE SANTOS SILVA	A2	465	07/02/2019
134628	ESMERALDA DE ASSIS TEODORO	A2	683	13/02/2019	134551	IZAAC MARTINS MARQUES	C	345	12/03/2019
135295	ESMERALDA RIBEIRO	I	537	18/05/2019	135099	IZABEL CECILIA ALVES	H	537	28/04/2019
115301	ESTEFANIA FERREIRA TAMALIUNAS	A2	1408	30/03/2019	92010	IZABEL PEQUENO PEDRO	C1	644	15/12/2019
125316	ESTELITA DE SOUSA SILVA	H	470	02/06/2019	136058	IZABEL ROSA DA SILVA	O	956	15/06/2019
60872	ESTHER RITSCHTEL	S	99	26/01/2019	137793	IZAILMA CROMACIO MORAIS	A2	272	18/05/2019
135028	ETELVINA DA SILVA BARBOSA	I	52	09/05/2019	134195	IZENADE URSULINA DA SILVA	A1	177	17/01/2019
68148	EUGENIA PANZIERI	A2	1417	16/03/2019	138462	JACIRA CASAGRANDE	A	83	26/10/2019
63170	EUNICE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS	B	1017	19/11/2019	135956	JACKSON PEREIRA	B	962	25/02/2019
136662	EURIDICE FERRAZ LIMA	I	425	17/05/2019	136461	JACKSON WAGNER BATISTA	N	1005	06/06/2019
102066	EVA SOUZA SETERVAL PERCINOTO	A2	908	16/05/2019	138611	JAILTON DIAS ALVES	A2	745	05/09/2019
135506	EVERTON DEMETRIO DE MELO	A	494	19/03/2019	137224	JAIME GALDINO COELHO	C1	626	01/08/2019
98811	EXPEDITO BERNARDES	A2	486	16/03/2019	133604	JAMILSON DE AZEVEDO FELIX	A2	1135	17/02/2019
92804	EXPEDITO PEDRO	C1	645	15/12/2019	135190	JAYME NUNES BENTO	N	478	05/06/2019
125258	EZEQUIEL BATISTA DO NASCIMENTO	R	8	27/10/2019	138275	JEAN ALVES MARTINS	A	663	26/11/2019
128162	FABIA KELLY COSTA LEITE	E	175	23/04/2019	29476	JEAN DEPRAZ	H	430	09/03/2019
141436	FABIO CASTILHO PEREIRA	A	459	01/12/2019	136199	JEFERSON ALVES CAMOES	B	1320	14/04/2019
137813	FABIO CERQUEIRA IZAUTO	A1	90	04/08/2019	102835	JEFERSON COSTA DE MATOS	A2	248	06/02/2019
98613	FASANO DE SOUZA COSTA	A2	678	12/04/2019	133587	JEIKSON JOSE DE ARAUJO	T	574	13/01/2019
137533	FELICIO FELIX DA SILVA NETTO	Q	895	06/07/2019	116992	JENIVALDO VITAL DA ROCHA	N	71	10/10/2019
138025	FELIPE BIANCHINI CHIODI	A2	570	26/08/2019	135463	JENNER SCALES	I	639	21/05/2019
63270	FELIPE ROSSETTO GOMES	C1	489	27/08/2019	52242	JERONIMO CELESTINO	O	621	03/05/2019
135540	FELIX DE SOUZA GOUVEA	H	887	05/05/2019	103206	JESUS AFONSO DE ALVARENGA	R	98	09/11/2019
134322	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	A2	1315	19/02/2019	136039	JEZER MIGUEL BASTOS	O	404	09/06/2019
135918	FERNANDO APARECIDO DA SILVA	H	733	01/05/2019	144873	JHULIENY VICTORIA DA SILVA SANTOS	A	657	25/11/2019
136405	FERNANDO DO VALE ANDRADE	O	427	10/06/2019	79806	JOAO ALONSO	F	36	20/02/2019
127335	FIDELCINO PEREIRA	Q	596	21/10/2019	69482	JOAO ALVES DA SILVA	A	1254	23/06/2019
136712	FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO	E	416	29/03/2019	137300	JOAO ALVES DE ARAUJO	A2	100	10/08/2019
11043	FRANCISCA BARBOSA	B	626	21/04/2019	70183	JOAO APARECIDO RAFAEL	A	57	07/05/2019
134946	FRANCISCA DE PAULA SANTOS + AMPUTACAO MID	N	29	10/10/2019	139784	JOAO BARBOSA NETO	A2	772	01/09/2019
82142	FRANCISCA DE TOLEDO FERREIRA	G	273	22/05/2019	36702	JOAO BATISTA	G	125	03/12/2019
141885	FRANCISCA FERREIRA DA COSTA	A	745	30/11/2019	138836	JOAO BATISTA PEREIRA	A	155	03/11/2019
124565	FRANCISCA MARIA DE JESUS	L	188	25/09/2019	137123	JOAO BENEDITO TEODORO	R	46	14/07/2019
135385	FRANCISCO BENEDITO DA MATA	H	711	01/05/2019	136296	JOAO BOSCO BARBOSA	O	906	16/06/2019
136219	FRANCISCO CELESTINO CHAGAS	N	17	04/06/2019	135247	JOAO CLAUDIO SANTANA	H	380	24/04/2019
89635	FRANCISCO CELESTINO DA SILVA	C1	300	21/10/2019	136660	JOAO FERREIRA	P	659	29/06/2019
134523	FRANCISCO DE ARAUJO NETO	A2	1168	18/02/2019	104282	JOAO FLORENTINO SETERVAL	H	357	22/08/2019
137367	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS	A2	725	05/09/2019	139037	JOAO FRANCISCO DE PADUA FILHO	A2	1128	05/10/2019
116473	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	A	44	21/06/2019	104918	JOAO GONCALVES PEREIRA	C	421	08/08/2019
120084	FRANCISCO DE OLIVEIRA XAVIER - ERM	S	28	16/11/2019	138149	JOAO GONZAGA OLIVEIRA	A2	1016	20/09/2019
137433	FRANCISCO DE SOUSA CAVALCANTE	C1	11	18/07/2019	76531	JOAO JOSE DA SILVA	E	427	01/01/2019
109600	FRANCISCO DIAS SILVA	A	305	14/04/2019	125732	JOAO JOSE DA SILVA	E	218	25/04/2019
137046	FRANCISCO ERIVAN SALVINO PEREIRA	O	717	11/06/2019	117526	JOAO LETRAM PLACE	A	246	15/03/2019
68665	FRANCISCO ESTEVAO DA CRUZ	A	1008	22/05/2019	134354	JOAO MARCOS PAULA MULATIERE	A1	100	07/01/2019
45239	FRANCISCO FONSECA	I	735	09/11/2019	139119	JOAO MATIAS	A2	1083	01/10/2019
138366	FRANCISCO HIDALGO POZO	A	668	26/11/2019	135412	JOAO NALON	N	883	06/06/2019
56928	FRANCISCO JUAREZ DA SILVA	C1	287	21/01/2019	138045	JOAO ORSONI	A2	445	23/08/2019
134549	FRANCISCO LINDOMAR DIAS DA SILVA	A	1424	04/04/2019	96368	JOAO PAULO DA SILVA	A2	316	24/01/2019
118858	FRANCISCO PEDROSO BUENO	A	796	01/04/2019	135351	JOAO PEDRO FERRAZ DE SOUSA	A	368	17/03/2019
137518	FRANCISCO PEREIRA FILHO	A2	688	02/09/2019	139407	JOAO VICTOR DOS SANTOS RIBEIRO	A	84	26/10/2019
136060	FRANCISCO ROSA DA SILVA	P	215	24/06/2019	116694	JOAO VILENAS DE CARVALHO	C	147	11/04/2019
137873	FRANCISCO VENITE	A2	497	24/08/2019	135664	JOAQUIM ANTONIO	G	436	27/05/2019
85719	FREUDIMAR COSTA MENDES	O	676	15/01/2019	123776	JOAQUIM BASTISTA DE OLIVEIRA	O	54	08/01/2019
138436	FRITZ REIMANN FILHO	A	802	09/12/2019	70700	JOAQUIM CANDIDO DA SILVA	A	161	01/04/2019
115669	GABRIELA MARIA DE JESUS	F	132	02/08/2019	138727	JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA	A	887	15/12/2019
122184	GABRIEL PINHEIRO ZANARDO	H	511	23/10/2019	37455	JOAQUIM MARCIANO DA SILVA	I	29	16/10/2019
136845	GENESIA BORGES DE VASCONCELOS	O	1068	21/06/2019	116582	JOAQUIM MUNIZ DE CARVALHO	F	437	13/04/2019
137122	GEONE MISAEEL PONTES	A2	86	10/08/2019	134577	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	F	292	10/04/2019
134922	GERALDA DA SILVA GALAN	H	64	17/04/2019	138633	JOAQUIM XAVIER TRINDADE	A2	348	18/08/2019
128141	GERALDINA LIMONE VAZ	H	166	18/12/2019	102322	JOAQUINA DA SILVA SOUZA	Q	979	09/03/2019
136317	GERALDO APARECIDO BATISTA DOS SANTOS	A	616	22/03/2019	133533	JOB SILVEIRA MARINHO	C	536	07/03/2019
134728	GERALDO CORREA DE SOUZA	G	65	31/03/2019	136158	JOELINA MACIEL DOS SANTOS	J	179	01/06/2019
135496	GERALDO OLIVEIRA NEPOMUCENO	K	100	30/05/2019	141050	JOHNNY RODRIGO DOS SANTOS	A	662	02/12/2019
134878	GERALDO SOARES TEIXEIRA	F	5	05/04/2019	105468	JOILSON SILVA NUNES	S	1	14/11/2019
134467	GERCINO FRANCISCO DE JESUS	A1	240	22/01/2019	125242	JONAS PEREIRA DA SILVA	I	385	04/08/2019
70460	GERSON BENEDITO NUNES DA SILVA	A	321	14/04/2019	137759	JORGE DA MATA	T	146	06/08/2019
127956	GERUSA HONORIO DA SILVA	G	543	03/08/2019	123234	JORGE DA SILVA	A2	759	23/09/2019
136096	GILBERTO APARECIDO BARBERO	O	714	11/06/2019	140000	JORGE DO CARMO ALBINO	A	427	01/12/2019
114129	GILBERTO DOMINGUES MORENO	C1	390	24/03/2019	134003	JORGE MARCELINO DA SILVA	A1	218	20/01/2019
87090	GILBERTO FIRMINO PAIS	O	1034	20/04/2019	35613	JORGE MAURILIO DOS SANTOS	F	378	08/05/2019
63907	GILSON CESAR MARQUES PEREIRA	B	448	30/04/2019	133654	JOSE ABILIO DE LIRA	C1	384	23/01/2019
99838	GILVAN SIQUEIRA DOS SANTOS	H	362	15/09/2019	115290	JOSE ABILIO DE SANTANA	E	447	04/07/2019
125893	GINA BRAGA FERREIRA	H	770	08/06/2019	128590	JOSE ABILIO DO NASCIMENTO	I	413	09/12/2019
124217	GIOVANNA FERREIRA DA SILVA	N	115	11/10/2019	135284	JOSE ALMIR BRAZ LEAL	H	860	04/05/2019
35032	GRACELINA PEREIRA DE BRITO	H	492	13/01/2019	141468	JOSE ALVES DA SILVA	A	890	16/12/2019
135557	GUERINO BUGICA	I	144	11/05/2019	123119	JOSE ALVES DOS SANTOS	O	511	13/01/2019
136506	GUILHERMINA FERREIRA PAPA	O	385	09/06/2019	138766	JOSEANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	A2	1081	30/09/2019
139178	GUIOMAR NOGUEIRA DE FATIMA	A2	1032	21/09/2019	114489	JOSE ANTONIO DA SILVA	M	107	24/10/2019
135916	HELENA ANTONIA AVERLINGIS	J	390	01/06/2019	94137	JOSE ANTONIO FERREIRA	C1	438	26/11/2019
134358	HELENA CREPALDI FRANCISCO MATIAS	C1	606	27/01/2019	136945	JOSE ANTONIO PINHEIRO	S	102	11/07/2019

98428	JOSE BENEDITO MACIEL	I	306	06/12/2019	135173	LEONORA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	I	678	21/05/2019
138237	JOSE BERNAL	A2	638	01/09/2019	64678	LEONTINA ESPONTON GASPAS	A2	309	31/01/2019
137832	JOSE BEZERRA MELO	C1	546	08/08/2019	140811	LETICIA ALVES DE DEUS	L	354	28/09/2019
138781	JOSE BISPO DOS SANTOS	A	678	28/11/2019	137245	LINA TEBERGA MOREIRA	A1	126	04/08/2019
113100	JOSE BISPO SANTOS	H	382	24/04/2019	104636	LINDALVA SILVA DE OLIVEIRA	H	866	14/09/2019
134363	JOSE BRAZ DOS SANTOS RIBEIRO	A1	130	09/01/2019	80202	LINDOMAR RIBEIRO VIANA	Q	780	19/02/2019
136843	JOSE CARLOS BRUNO	C1	277	27/07/2019	115506	LIZANE FRANCISCO ROQUE	H	251	08/09/2019
138476	JOSE CARLOS DE LIMA	A	367	11/11/2019	137755	LOD DA COSTA SOBREIRA	C1	652	02/08/2019
136516	JOSE CARLOS DE MEDEIROS	P	257	30/06/2019	135161	LONDER VICTOR BUZZATTO	J	222	08/05/2019
131847	JOSE CARLOS GUIMARAES BELO - ERM	J	405	05/11/2019	141890	LORENA MOREIRA MACEDO	A	277	08/11/2019
137785	JOSE CARLOS NUNES	C1	349	28/07/2019	142751	LORRANI CARRILHO MONTEIRO	C1	473	29/10/2019
67826	JOSE CARLOS SILVERIO	H	503	20/11/2019	136761	LOURDES RAFAEL	P	664	29/06/2019
135892	JOSE CARLOS SIMOES CORREIA MANSO	N	69	04/06/2019	136357	LOURDES RAMOS PEREIRA	O	1102	18/06/2019
113034	JOSE CARNEIRO DE ARRUDA	F	449	16/08/2019	128248	LOURDES ROSA DOS SANTOS	A	408	15/12/2019
35641	JOSE CAVALCANTE LINS	G	320	20/11/2019	126088	LOURDES SALOMAO HECHTNER	H	688	08/06/2019
135566	JOSE CICERO BATISTA	G	428	27/05/2019	100204	LOURENCO CARVALHO FILHO	H	769	11/09/2019
139043	JOSE CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	C1	429	29/10/2019	139140	LOURENCO GONCALVES	A2	801	22/09/2019
104378	JOSE COSTA	R	99	09/11/2019	129231	LOURIVAL CABEDO SARAIVA	N	1095	19/10/2019
139609	JOSE DAMIAO DE LIMA	A	65	24/10/2019	141187	LUCAS BARRETO DE ALCANTARA	A	765	07/12/2019
137715	JOSE DE FREITAS	A2	371	18/08/2019	141455	LUCIANO CANDIDO DA SILVA	A	535	04/12/2019
137913	JOSE DE GOUVEIA	C1	105	20/07/2019	120710	LUCIANO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR	G	287	21/04/2019
129930	JOSE DE PAULA MATEUS	I	170	06/12/2019	137699	LUCIANO OLIVEIRA ALVES	A2	143	12/08/2019
138282	JOSE DE SOUSA SOBRINHO	A2	987	18/09/2019	134919	LUCYLLA DANTAS SANTOS	E	197	24/03/2019
133934	JOSE DIAS DA ROCHA	C	96	28/02/2019	81699	LUIS ANTONIO FERREIRA	G	384	06/06/2019
127892	JOSE EDUARDO SILVA SANTOS	A	1438	11/07/2019	76866	LUIS MARCELO DE SOUZA	Q	892	13/02/2019
136802	JOSE ELIENILTON BISPO VIEIRA	C1	697	02/08/2019	82346	LUIZA DOS SANTOS IGNACIO	G	226	11/05/2019
133853	JOSE EVERALDO PEREIRA DE SOUZA	A1	112	08/01/2019	128362	LUIZA FRANCISCA MARTINS DE CAMPOS	D	49	12/09/2019
127252	JOSEFA CARDOSO SILVA LIMA	C1	17	23/02/2019	138225	LUIZ ALBERINI	A2	930	19/09/2019
70059	JOSEFA FRANCISCA DA CONCEICAO	A	1357	04/08/2019	134874	LUIZ ALEXANDRE ALVES	A	1518	06/04/2019
115561	JOSEFA FREITAS DE OLIVEIRA	A2	793	21/03/2019	57970	LUIZ ALVES DOS SANTOS	C1	690	16/01/2019
137679	JOSEFA MARIA ALVES	A2	599	28/08/2019	125241	LUIZA ROLA APPOLONIO	P	202	31/08/2019
137866	JOSEFA MENDES DOS SANTOS	A2	597	27/08/2019	114297	LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	O	420	29/11/2019
70260	JOSE FAUSTO NARCIZO	B	1352	21/03/2019	102765	LUIZ CARLOS DE SOUZA	A2	561	21/03/2019
135191	JOSE FELIPE DOS SANTOS	G	197	25/05/2019	126210	LUIZ CARLOS GARRAS	A	517	29/10/2019
139530	JOSE FERNANDO DE SOBRAL JUNIOR	P	515	27/06/2019	53710	LUIZ CARLOS MARQUES	O	883	16/03/2019
134699	JOSE FERREIRA DE LIMA	A1	216	26/02/2019	125483	LUIZ CARLOS PEDRO	E	383	06/05/2019
127352	JOSE FERREIRA PIMENTA	O	1053	09/02/2019	128347	LUIZ CARLOS PEREIRA	P	798	03/09/2019
133493	JOSE FIDELINO FERREIRA	C1	666	28/01/2019	41969	LUIZ DE ANDRADE	H	868	10/08/2019
136964	JOSE FIRMO LEO	O	1170	24/07/2019	133427	LUIZ FERNANDO SOUZA SANTOS	C1	413	23/01/2019
137530	JOSE FRANCO DE OLIVEIRA FILHO	C1	28	19/07/2019	124563	LUIZ GUSTAVO RAMOS DE MOURA	A	1280	11/07/2019
59820	JOSE GERALDO DE SOUZA	H	72	31/08/2019	135897	LUIZ PAULINO DA SILVA	I	139	11/05/2019
55974	JOSE GERALDO DOS SANTOS	P	476	11/01/2019	134043	LUIZ PEREIRA DA SILVA	A2	456	07/02/2019
66482	JOSE GUILHERME DA SILVA	A2	964	20/10/2019	127362	LUIZ RICARDO PEREIRA DA SILVA	A	927	20/12/2019
138046	JOSE HONORIO DA SILVA	A2	224	14/08/2019	90843	LURDES MISSAKO AOKI	S	119	14/06/2019
103496	JOSE HORACIO	A2	1204	02/07/2019	136910	LUSINETE NUNES COELHO	P	734	30/06/2019
107778	JOSE ILMAR DE ANDRADE	E	316	01/05/2019	134798	LUZIA ADELIA VASQUES DE ASSIS	A	188	15/03/2019
137588	JOSE INACIO DIAS	C1	12	18/07/2019	125525	LUZIA MARIA DE ARAUJO	A2	1043	25/08/2019
37291	JOSE JONAS LIMA DE ABREU	I	524	07/11/2019	2511	LUZIA TEREIANCIANI	C1	581	11/04/2019
142952	JOSE KAUAN XAVIER DOS SANTOS	A	410	18/03/2019	137462	MAICON HENRIQUE OLIVEIRA	A2	291	17/08/2019
137284	JOSE LAERCIO BARROS	A2	420	22/08/2019	136081	MALVINA DO NASCIMENTO	I	510	18/05/2019
102859	JOSE LOPES DE NOBREGA	A2	83	11/01/2019	69936	MALVINA RIGHI MORENO	A	189	15/03/2019
138441	JOSE LUCIVAL SANTOS SOUZA	A2	880	11/09/2019	93124	MANOELA PINHEIRO DE JESUS DEODATO	C1	417	24/11/2019
135553	JOSE LUIZ ALVES DA SILVA	H	812	03/05/2019	68142	MANOEL BERNARDES	A	19	02/01/2019
127155	JOSE LUIZ DA SILVA	C1	34	24/02/2019	119630	MANOEL CLEMENTE DA SILVA	P	428	01/10/2019
99762	JOSE LUIZ MACHADO	A2	484	09/03/2019	5485	MANOEL DE ASSIS GARCIA	B	675	21/03/2019
141278	JOSE MANOEL DA SILVA	A	525	04/12/2019	122983	MANOEL FERREIRA DE MELO	A	596	23/12/2019
134769	JOSE MENDONCA	C	202	04/03/2019	137690	MANOEL FERREIRA NOGUEIRA NETO	C1	221	22/07/2019
136354	JOSE MIGUEL DE JESUS SANTOS	P	456	26/06/2019	135696	MANOEL GRIGORIO DOS SANTOS	H	932	05/05/2019
139135	JOSE MOREIRA FILHO	A2	1291	16/10/2019	126078	MANOEL MARTINS DA SILVA	I	254	16/06/2019
138067	JOSE OLIMPIO CHAVES FILHO	A2	874	11/09/2019	123003	MANOEL MICOLICHI	O	864	02/02/2019
136955	JOSE PAULO GOMES DE LIMA SANTOS	P	377	25/06/2019	134014	MANOEL RICARDO DA SILVA	A2	1153	17/02/2019
134465	JOSE PEDROZO	A	134	14/03/2019	138262	MANOEL SOARES DA SILVA	A2	858	25/09/2019
76795	JOSE PEREIRA DA SILVA	F	4	19/02/2019	137889	MANOEL TELES DE MENEZES	A2	243	15/08/2019
136534	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	H	502	26/04/2019	81895	MANUEL CRISTINO DOS SANTOS	G	393	05/08/2019
135231	JOSE RAMOS SILVEIRA	I	545	18/05/2019	91928	MANUEL FERREIRA LIMA	O	970	02/04/2019
134857	JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS	A	1120	01/04/2019	26016	MANUEL RODRIGUES DA SILVA	C1	427	20/08/2019
135714	JOSE RICARDO DAS NEVES	I	281	14/05/2019	139127	MARCELINO FLORES DE SOUZA	A2	951	16/09/2019
84097	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	A2	899	16/05/2019	119017	MARCELINO JOSE DA SILVA	H	253	08/09/2019
138813	JOSE RODRIGUES DE REZENDE	A	230	06/11/2019	89315	MARCELO JOSE REGO PIMENTEL	I	382	15/01/2019
31865	JOSE ROGERIO RODRIGUES	H	293	13/09/2019	113979	MARCELO LIMA DOS SANTOS	H	842	19/10/2019
133711	JOSE ROSSETE NETO	A2	236	03/02/2019	135886	MARCIO GARJACA DA ROCHA	G	294	26/05/2019
137198	JOSE RUBENS DE OLIVEIRA	A2	608	28/08/2019	77220	MARCIO GONCALVES MOREIRA	E	461	14/01/2019
136825	JOSE SANTOS DO NASCIMENTO	L	195	25/07/2019	135675	MARCIO RUFINO SANTOS	I	251	13/05/2019
105006	JOSE SEIVA FILHO	P	453	02/10/2019	137901	MARCO ANTONIO CALIMERIO	A2	475	19/08/2019
115698	JOSE SEVERINO DA SILVA IRMAO	C1	402	21/07/2019	115567	MARCOS ADRIANO DOS SANTOS	F	174	13/08/2019
133833	JOSE SILVA SANTOS	C1	483	24/01/2019	118979	MARCOS AURELIO ROCHA	H	420	19/09/2019
136827	JOSE TAVARES DA SILVA FILHO	N	809	06/06/2019	136597	MARCOS FRANCISCO SANTOS	A	1307	03/04/2019
128596	JOSE UMBELINO DOS SANTOS	F	32	10/08/2019	136015	MARCOS PAULO ALCANTARA DA SILVA	H	951	06/05/2019
135152	JOSE VAZ DOS SANTOS	J	125	31/05/2019	134572	MARCOS PAULO DA SILVA	F	297	10/04/2019
134790	JOSE VENANCIO DOS SANTOS	H	694	30/04/2019	136437	MARCOS PAULO VALERIO	O	1269	16/06/2019
137776	JOSE VICENTE	A2	837	09/09/2019	131240	MARCOS VICTOR SAIAUSKAS	S	9	28/10/2019
104293	JOSE VICENTE DE PAULA	A2	1171	26/06/2019	136942	MARGARETE AUGUSTO NIETO MARCELINO	C1	470	31/07/2019
137566	JOSE VICENTE FILHO	R	34	14/07/2019	139214	MARIA ALACOK ALVES DA SILVA	A2	994	19/09/2019
139414	JOSE VICTORIO DA SILVA	A	422	20/11/2019	100651	MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	H	795	12/09/2019
137501	JOSE VITOR DE OLIVEIRA FILHO	C1	572	31/07/2019	155410	MARIA AMELIA PONTUAL - ERM	O	1001	15/06/2019
103455	JOSUE AMARAL GAMA	H	334	28/05/2019	115654	MARIA ANGELICA DE SOUZA SILVA DE ABREU	C	462	07/03/2019
135732	JOVILSON SANCHES DE OLIVEIRA	A2	259	12/02/2019	103578	MARIA ANTONIA DE JESUS	A2	1058	05/06/2019
128366	JOYCE CASSIA FERNANDES	H	152	25/05/2019	135215	MARIA ANTONIA SANTANA DE SOUZA	I	596	20/05/2019
127871	JOYCE DA SILVA LINO	F	222	16/08/2019	126478	MARIA APARECIDA AGUIAR	A	79	22/06/2019
130186	JUAN RONALDO ALVES DOS SANTOS - ERM	G	387	01/06/2019	123661	MARIA APARECIDA DA SILVA PROCOPIO	A1	186	19/01/2019
113431	JUDITE ANA DE OLIVEIRA	H	207	05/09/2019	134718	MARIA APARECIDA DE ARAUJO VENTURA	C	597	08/03/2019
136841	JUDITE SANTANA RODRIGUES DA SILVA	C1	213	21/07/2019	126431	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	L	262	25/09/2019
133839	JULIA BARBIZAM OLEGARIO	A2	246	03/02/2019	134279	MARIA APARECIDA FRANCISCA	A2	1359	20/02/2019
69666	JULIA FRANCISCA DE MELLO	A	1021	20/09/2019	110509	MARIA APARECIDA MATHIAS	A	304	12/04/2019
122864	JULIANA TRINDADE SANTOS	F	211	13/08/2019	54069	MARIA APARECIDA PEREIRA CAMARGO	P	144	29/04/2019
137926	JULIANO BUENO DA SILVA	A2	118	10/08/2019	99970	MARIA APARECIDA PINHEIRO	A2	594	28/03/2019
136500	JULIO PEREIRA DA SILVA	F	315	11/04/2019	70655	MARIA APARECIDA SANTANA	A	159	11/06/2019
58397	JUVENAL DE SOUZA	T	21	28/12/2019	56998	MARIA APARECIDA SILVA	C1	196	13/04/2019
60657	KATIA ALVES DE ASSIS	R	86	09/12/2019	70939	MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	A	607	21/09/2019
136072	KATIA REGINA DE SOUZA	A	116	14/03/2019	133618	MARIA APARECIDA BITTENCOURT	A2	1200	18/02/2019
137055	KLEBER BORGES MAFORT	C1	279	27/07/2019	138644	MARIA APARECIDA FERREIRA AMADO	A2	1193	10/10/2019
137465	LAERCIO GOMES	A1	23	03/08/2019	92454	MARIA APARECIDA TASSINARI GONCALVES	O	1124	13/05/2019
103987	LAERCIO PANTA	R	78	31/10/2019	125225	MARIA AUGUSTA ALVES BERTHO	J	395	20/09/2019
134594	LAUDENOR ALVES PEREIRA	A	564	21/03/2019	136520	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	N	1100	18/07/2019
126658	LAURA CAMPANA DE BRITO	H	771	09/06/2019	112346	MARIA BAPTISTA LUIZ DA SILVA	F	148	03/08/2019
138526	LAURA MORSOLETO	A2	832	10/09/2019	136656	MARIA BERNADETE DA SILVA OLIVEIRA	H	837	03/05/2019
136826	LAURA VITORIA CHRISTINA GONCALVES DE PAULA	I	568	22/05/2019	91515	MARIA BRANDINA DA SILVA	C1	388	25/11/2019
139589	LAURA VITORIA MENDES DE OLIVEIRA	A2	438	07/02/2019	134215	MARIA CANDIDA GARCIA	A1	121	09/01/2019
120083	Laurinda Camara Xavier - ERM	S	27	16/11/2019	122940	MARIA CAPISTRANO PIAGIO	C1	92	02/03/2019
140106	Laurindo Pereira de Amorim	A	559	05/12/2019	134862	MARIA CARVALHO TEIXEIRA	A	523	23/03/2019
137860	LAURO ANTONIO APARECIDO FELIPE	A2	974	17/09/2019	115633	MARIA CICERA DA			

135204	MARIA DA SILVA DUARTE	G	21	22/05/2019	144995	NATIMORTO DE VERONICA BIESEK BARTNICKI	A	959	22/12/2019
134555	MARIA DAS NEVES SILVA	C	378	07/03/2019	73699	NATIMORTO - FERNANDA MAFRA DOS SANTOS	A	160	23/06/2019
78914	MARIA DE CAMARGO RODRIGUES	Q	878	31/01/2019	138444	NATIVIDADE MARTINS DA SILVA	A2	1071	30/09/2019
136168	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	O	1015	17/06/2019	137744	NEIVA CASTILHO DE SOUZA	A2	289	16/08/2019
125265	MARIA DE LOURDES AMORIM	F	263	07/10/2019	129112	NELI RAMOS GUEDES	N	136	17/12/2019
118853	MARIA DE LOURDES ARAUJO	N	668	17/10/2019	104183	NELLIDA APARECIDA MARTINS RODRIGUES	H	774	12/09/2019
139385	MARIA DE LOURDES DA SILVA	A	133	29/10/2019	110588	NELSON DE SOUZA FILHO	I	157	09/11/2019
137222	MARIA DE LOURDES DA SILVA	O	1125	19/06/2019	91948	NELSON ESCORSE	S	118	19/04/2019
137607	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	A2	1059	23/07/2019	134519	NELSON FRANCISCO	A2	38	30/01/2019
139316	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	A	421	16/11/2019	135507	NELSON SANCHO DA SILVA	H	759	08/05/2019
134183	MARIA DE LOURDES FERREIRA LINO	A2	426	06/02/2019	137038	NERVAL FERREIRA DA SILVA	N	922	09/06/2019
134245	MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	A2	26	29/01/2019	138802	NESTOR ALVES DOS SANTOS FILHO	A2	959	17/09/2019
93525	MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA	C1	147	19/08/2019	136169	NEUSA ANTONIA	H	622	29/04/2019
135212	MARIA DE SAO PEDRO AMORIM	O	1169	19/06/2019	141482	NEUSA PEREIRA CELESTINO	A	933	20/12/2019
124651	MARIA DE SOUZA SALGADO	C1	509	11/05/2019	134992	NEUZA GONCALVES DE QUEIROZ	B	1237	31/03/2019
137556	MARIA DO CARMO DE CASTRO	A2	1	19/08/2019	136994	NEUZA ROSA DE JESUS	C1	232	26/07/2019
81416	MARIA DO CARMO DE JESUS	F	140	06/03/2019	153389	NICCOLY SANTOS OLIVEIRA	A1	228	21/01/2019
136210	MARIA DO CARMO LEAL SANTOS	G	245	25/05/2019	133599	NICEAS BALBINO DOS SANTOS	A2	84	31/01/2019
126636	MARIA DO ESPIRITO SANTO MOTA	A	880	05/11/2019	137678	NICOLAS MAMANI LUJAN	T	145	05/08/2019
135340	MARIA DOLORES CHRISTANELLO	H	248	21/04/2019	139017	NILDA CRISTINA DA SILVA	A	701	28/11/2019
48513	MARIA DO NASCIMENTO CASELATO	N	818	04/11/2019	134939	NILDA MOREIRA GLORIA	H	987	07/05/2019
102314	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	A2	1343	31/07/2019	137708	NILSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA	A2	884	11/09/2019
126058	MARIA DOS SANTOS REIS PEREIRA	F	248	18/08/2019	104260	NIVALDO PEDRO DA SILVA	G	361	26/11/2019
98485	MARIA DURVALINA DE JESUS	P	803	11/10/2019	128221	NIVALDO PEREIRA	G	355	24/07/2019
138562	MARIA EDENI ALVES PERES	A2	885	13/09/2019	137888	NORFA NUNES	C1	344	28/07/2019
136189	MARIA EDNA ALVES DA SILVA	O	1201	20/06/2019	71293	NORIVAL BATISTA DA SILVA	A	370	30/04/2019
36929	MARIA ESMERIA DE OLIVEIRA	H	865	05/11/2019	111134	NORIVAL DE SOUZA	J	63	04/01/2019
136460	MARIA EXPEDITA DA SILVA	A	521	20/03/2019	77994	OCTAVIO SARTORI	Q	819	30/01/2019
109980	MARIA FERREIRA BENTO	A1	34	07/03/2019	99978	ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS	A2	493	12/03/2019
138487	MARIA FIDELIS DOS ANJOS	A2	377	18/08/2019	135100	ODETE DE SOUZA SILVA	E	439	28/03/2019
112427	MARIA FIRMINO ALVES	O	1219	18/02/2019	93403	ODETE LINA SOUZA	C1	615	14/12/2019
120400	MARIA FLORA DE OLIVEIRA	I	576	17/12/2019	135832	OLAVO DOS SANTOS CALDEIRA	P	385	25/06/2019
136809	MARIA GENI FERREIRA	P	121	22/06/2019	135481	OLAVO HERMAMO DE OLIVEIRA	H	376	24/04/2019
153324	MARIA HELENA BARBOSA	A1	172	16/01/2019	113989	OLEGARIO QUEIROZ DE CASTRO	H	326	14/09/2019
98192	MARIA HELENA DA CONCEICAO SILVA	A2	1066	11/06/2019	134308	OLGA ARAUJO DOS SANTOS	A1	110	20/01/2019
119588	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	O	282	28/11/2019	80591	OLIMPIO HENRIQUE DE AZEVEDO	F	322	26/03/2019
138057	MARIA HERMENEGILDO BORGES DA ARAUJO	C	276	22/07/2019	136767	OLINDA OLIVEIRA LIMA	C1	207	21/07/2019
55012	MARIA JOANA	D	412	10/09/2019	135158	OLINDINA MARCIONILA DE OLIVEIRA	F	453	13/04/2019
122751	MARIA JOAQUINA DE SOUZA	G	277	20/01/2019	92298	OLIVIA RAIMUNDA DA SILVA OTOBONI	O	1025	16/04/2019
138549	MARIA JOSE CANDIDO ROBERTO	A2	1295	16/10/2019	139315	OLIVIO FERREIRA DINIZ	A2	1152	09/10/2019
134161	MARIA JOSE CERQUEIRA DA CUNHA	B	373	23/02/2019	115774	ORACI DE ASSUNCAO	A	882	09/01/2019
26017	MARIA JOSE DA CONCEICAO	C1	426	20/08/2019	128235	ORLANDA MORENO DE LIMA	A	1444	13/07/2019
138070	MARIA JOSE DA SILVA	A2	538	25/08/2019	49472	ORLANDA PEREIRA BENVENUTI	C1	642	04/06/2019
137432	MARIA JOSE DA SILVA	A2	138	12/08/2019	136059	OROTILDES CARDOSO DOS SANTOS SILVA	E	524	26/03/2019
138809	MARIA JOSE DE LOURDES	A	61	23/10/2019	81212	OSMAR BORTOLUZZI SARTORE	H	366	12/11/2019
135360	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	A	166	15/03/2019	136396	OSVALDO DUARTE	O	800	13/06/2019
130035	MARIA JOSEFA DOS SANTOS - ERM	C1	378	18/05/2019	113806	OTAVIO APARECIDO BARBOSA	N	193	17/11/2019
134973	MARIA JOSE FONSECA	H	164	20/04/2019	83699	OTAVIO DOS SANTOS	H	74	15/07/2019
139427	MARIA JOSE FRANCO OLIVEIRA	A2	925	14/09/2019	130374	OUTUZAR MURBACH	J	97	14/09/2019
141599	MARIA JOSE RODRIGUES	A	915	18/12/2019	103970	PALMIRA IGNACIO FERNANDES	P	107	20/09/2019
135679	MARIA JOVINA BELON	I	583	20/05/2019	100648	PALOMA DA SILVA	A2	400	28/02/2019
125300	MARIA LEANDRO DA SILVA	H	188	26/05/2019	103853	PATRICIA APARECIDA BASSETTO	A2	1292	20/07/2019
85944	MARIA LETICIA DO NASCIMENTO	O	860	11/03/2019	138011	PAULO ANDRE DE DEUS	A2	458	23/08/2019
139125	MARIA LUCIA BARRISA LEONARDI	A	471	22/11/2019	135372	PAULO CESAR CAMPOS SILVA	H	264	22/04/2019
135349	MARIA LUCIA FLAVIO DAS NEVES	I	672	21/05/2019	135123	PAULO CESAR DE MORAES TAVARES	A	1440	04/04/2019
27518	MARIA LUIZA GONCALVES ESTRELA	H	634	24/10/2019	135579	PAULO CESAR DE SOUZA	P	417	25/06/2019
114667	MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS	H	75	01/09/2019	136940	PAULO CESAR FIUZA DO NASCIMENTO	S	91	11/07/2019
137242	MARIA MARGARIDA APOLINAR	T	172	07/08/2019	125507	PAULO CEZAR VIEIRA DE JESUS	H	584	05/06/2019
135453	MARIA MICOLICHI	H	482	07/05/2019	133629	PAULO FERNANDO ALEIXO DE FRANCA	A1	41	05/01/2019
136282	MARIA MILANIA FERNANDES SANTOS	N	692	05/06/2019	108406	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO	H	415	29/08/2019
129034	MARIANA CANDIDA ROSA	E	57	03/09/2019	135893	PAULO JOSE DE SOUZA	G	311	24/05/2019
137773	MARIA NAZARE DA CUNHA MENDES	A2	709	04/09/2019	137828	PAULO PEREZ	A2	842	10/09/2019
97613	MARIA PEREIRA DA SILVA	A2	1054	08/06/2019	136453	PAULO ROBERTO DE SOUZA	F	392	11/04/2019
65262	MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	A2	1281	31/07/2019	134557	PAULO RODRIGUES DA SILVA	H	241	21/04/2019
46071	MARIA RAMOS PEIXOTO	E	415	11/04/2019	69963	PAULO SOARES FERRAZ	A	248	20/04/2019
138818	MARIA REJANE PEREIRA COSTA	A	236	06/11/2019	104472	PAULUS ALEXANDRE COSTA SOARES	P	369	28/09/2019
125330	MARIA RODRIGUES DE LIMA SANTOS	P	792	02/09/2019	57081	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	P	785	17/12/2019
123433	MARIA RODRIGUES DO VALE	O	643	08/01/2019	137307	PEDRO ALVES DE QUEIROZ	A2	521	25/08/2019
137982	MARIA RODRIGUES DIAS	R	27	13/07/2019	88765	PEDRO FERNANDES BUENO	O	925	29/03/2019
136738	MARIA ROSA RIBEIRO	R	11	24/07/2019	135035	PEDRO HENRIQUE ROQUE DA SILVA BONFIM	A1	102	07/01/2019
83764	MARIA SILONIA DA SILVA	H	247	15/10/2019	137288	PEDRO JOSE DOS SANTOS	A2	432	23/08/2019
62882	MARIA SILVINA DO ESPIRITO SANTO	B	1160	13/12/2019	137185	PEDRO LOURENCO DA SILVA	N	597	25/07/2019
135025	MARIA SUELI SANTOS DA SILVA	I	522	18/05/2019	139321	PEDRO MIGUEL OLIVEIRA FRANCO	A2	697	13/02/2019
101977	MARIA VICENCIA TOLEDO DA SILVA	R	9	16/10/2019	137239	PEDRO PEREIRA DE LIMA	A2	779	23/07/2019
135641	MARIA ZULEIDE DE AQUINO ANTUNES	K	64	30/05/2019	138666	PIERINA MITICO NAKAMURA	A2	1035	05/10/2019
136915	MARINA CORDEIRO DE SOUZA	S	84	11/07/2019	104940	PRECIDINA ANA FRANCISCO DA CRUZ	H	732	19/09/2019
138837	MARINETE DOMINGOS DOS SANTOS	A	930	20/12/2019	126691	PRISCILA CONCHE DOMINGOS DE OLIVEIRA	A1	107	14/05/2019
102651	MARIO ARCANJO PEREIRA	A2	941	21/05/2019	92006	QUITERIA ALVES DE SOUZA	C1	472	02/12/2019
100311	MARIO DE LOURDES VIANA	A2	595	29/03/2019	37312	QUITERIA FERREIRA DE LIMA SILVA	J	60	14/12/2019
135635	MARIO FRANCISCO SANTOS	I	610	04/05/2019	115800	QUITERIA SILVA LIMA	H	604	02/10/2019
104528	MARIO NUNES LIMA DE ARAUJO	I	68	27/08/2019	137403	RAFAEL ESTEVAM	A2	559	26/08/2019
139707	MARIO PEREIRA RODRIGUES	A	825	11/12/2019	115099	RAFAEL LEAO LOPES	F	346	14/08/2019
133707	MARIO TSURUDA	A1	193	18/01/2019	134908	RAIMUNDA CONSTANTINA DO CARMO SPRINGER	H	671	29/04/2019
115893	MARIO VICENTE	I	103	05/12/2019	137063	RAIMUNDA OLIVEIRA FERREIRA	O	65	23/06/2019
118721	MARISA ALVES REIS DOS SANTOS	H	781	14/10/2019	83487	RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA	H	767	11/12/2019
99662	MARITA LIMA FERREIRA	A2	187	29/01/2019	134947	RENATO ALEXANDRE DA MOTA	A	740	23/03/2019
134599	MARLENE DE OLIVEIRA	H	394	25/04/2019	135222	RICARDO JOSE CARNEIRO	A	1071	01/04/2019
114571	MARLENE RIBEIRO DA SILVA	G	555	15/06/2019	135846	RITA DE CASSIA BEZERRA GONCALVES	H	1	16/04/2019
139044	MARLENE SOUZA DA SILVA	A2	1080	30/09/2019	134764	RITA DE CASSIA DA COSTA RODRIGUES	H	543	28/04/2019
135198	MARLY BELO DOS SANTOS	I	547	20/05/2019	135896	RITA DE CASTRO FERREIRA	N	892	06/06/2019
135791	MARTA RAMOS DA ROCHA	O	1171	19/06/2019	63731	RITA NOGUEIRA	Q	778	19/02/2019
124718	MASSAO KAYUMI	C1	15	08/05/2019	136731	ROBERTO ALVES FERREIRA	C1	351	28/07/2019
139590	MATHILDE DA SILVA SANTOS	A	127	28/10/2019	135210	ROBERTO BARBOSA MATIAS	G	508	28/05/2019
138556	MATIAS ORTUNHO GARCIA	A2	982	18/09/2019	127684	ROBERTO DOS SANTOS FERNANDES	C1	341	20/03/2019
126372	MAURA DE OLIVEIRA RAIMUNDO	E	257	28/04/2019	136478	ROBERTO FERREIRA	O	410	10/06/2019
36784	MAURICIO DONIZETI DOS SANTOS	G	562	07/07/2019	136622	ROBERTO PROGETTI MENDOZA	J	72	31/05/2019
137879	MAURO LUCIAN LOPES DA SILVA	A2	393	22/08/2019	65762	ROBERTO SAMPAIO COSTA	A2	720	01/01/2019
83169	MELANIA GOMES DE AZEVEDO	G	352	01/06/2019	133938	ROBSON CARLOS DA SILVA	C1	484	24/01/2019
128968	MELQUIADES PEREIRA DA ANUNCIACAO	S	75	10/07/2019	139279	RODRIGO DA SILVA ROCHA	A	705	29/11/2019
91699	MERCEDES SOARES DE OLIVEIRA	C1	52	03/07/2019	57202	RODRIGO LOPES SOUSA	P	831	09/11/2019
139210	MICHELLE APARECIDA DA SILVA	A2	718	04/09/2019	136228	ROGERIO COPOLA	F	120	08/04/2019
102454	MIGUEL BENVINDO	A2	1286	16/07/2019	89006	ROGERIO DOS SANTOS	C1	114	05/08/2019
67991	MIGUEL FERREIRA DE SOUZA	A	760	25/11/2019	137414	ROMANCILDA ANTUNES DE MORAES VAZ	Q	822	05/07/2019
111546	MIGUEL NAVARRO DOS SANTOS	T	22	08/10/2019	136655	RONALD DE SOUZA REIS	N	1239	08/06/2019
101622	MIGUEL PEREIRA DA SILVA	J	55	25/01/2019	64291	RONALDO BEZERRA	B	997	15/07/2019
134818	MILTON MORAIS FILHO	C	647	11/03/2019	137042	RONALDO CUSTODIO FERREIRA DA CONCEICAO	H	364	23/04/2019
137409	MILTON RODRIGUES	R	4	13/07/2019	92815	ROQUE LIMA DE SOUZA JUNIOR	O	1196	25/05/2019
37292	MONICA APARECIDA LEANDRO DE ABREU	I	523	07/11/2019	94182	ROSA BASTOS BUENO	C1	446	29/11/2019
138472	MURILO FREIRE BISPO	A2	1040	28/09/2019	78592	ROSA DOMINGOS DA SILVA	E	418	20/01/2019
143454	MYGUEL PABLO DA COSTA SOUZA	O	633	10/06/2019	137413	ROSA GARCIA DA SILVA	A2	214	14/08/2019
137934	NADIR BARBOSA DA SILVA	C1	16	18/07/2019	133534	ROSA KLEMESK PRATA	C	9	27/02/2019
135155	NADIR PEREIRA DE CASTRO DA CONCEICAO	O	815	13/06/2019	134441	ROSA MARIA TORRES	A1		

137098	SALVADOR ANTONIO DE OLIVEIRA	R	62	15/07/2019
101193	SALVADOR MARSIGLIO	A2	386	26/02/2019
136836	SAMUEL ALVES DOS SANTOS	O	1185	19/06/2019
136051	SAMUEL DEZIDERIO DA SILVA	O	92	09/06/2019
136877	SAMUEL GUALBERTO SUCASACA MAMANI	S	117	14/07/2019
137876	SANDRA MARIA BUENO DOS SANTOS	A2	265	15/08/2019
27544	SANDRA MARIA CARDOSO DA SILVA	H	114	19/10/2019
113553	SANDRA REGINA MARQUES PENNA DE MORAES	Q	250	21/10/2019
663	SANTINA CRISTOVAO DOS SANTOS	A1	139	28/10/2019
82681	SANTO BUDOIA	H	278	16/10/2019
127726	SANTO FRANCISCO NUNES	O	1188	20/02/2019
103744	SATIKO SUGUIMOTO	A2	1259	11/07/2019
62315	SEBASTIANA AUGUSTA DE CAMARGO	B	1226	27/04/2019
134450	SEBASTIANA FELIX ELIAS	A1	164	17/01/2019
133994	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	B	544	24/02/2019
126730	SEBASTIANA PEREIRA TEODOZIO	C1	260	22/03/2019
110535	SEBASTIANA RAIMUNDO	H	463	25/04/2019
116760	SEBASTIANA RODRIGUES	H	611	07/06/2019
70138	SEBASTIANA SOARES DA SILVA	A	1363	04/08/2019
123589	SEBASTIAO BERTULINO	O	760	19/01/2019
138505	SEBASTIAO DANTAS EUZEBIO	A	328	09/11/2019
115021	SEBASTIAO FIALHO DA CONCEICAO	F	257	22/08/2019
119660	SEBASTIAO HERMENEGILDO	P	637	04/10/2019
134562	SEBASTIAO LEMES SOBRINHO	A2	1206	30/03/2019
80434	SEBASTIAO LUIZ	F	501	10/04/2019
138697	SEBASTIAO MIGUEL SOARES	C1	199	21/07/2019
136668	SEBASTIAO OLINDIO RIBEIRO	O	909	14/06/2019
31085	SEBASTIAO RAMOS	D	407	10/09/2019
101990	SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA	A2	830	04/05/2019
137717	SEBASTIAO SOARES	A2	523	24/08/2019
128331	SECONDINO PEREIRA PARDINHO	C1	409	25/03/2019
68122	SELMA REGINA YANKE	A	256	19/02/2019
97566	SERGIO ANDRADE SOUTO	B	372	11/11/2019
134987	SERGIO CARDOSO CEZARIO	A	680	23/03/2019
136234	SEVERIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	O	776	12/06/2019
134522	SEVERINA DA SILVA SOUZA	A2	516	08/02/2019
137822	SEVERINA FRANCISCA DE ANDRADE	A2	585	27/08/2019
136281	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO	H	180	20/04/2019
126687	SEVERINO JOAO DE SANTANA	A	1281	10/07/2019
71622	SEVERINO NERY DOS SANTOS	A	1386	01/12/2019
116066	SEVERINO SILVA BARBOSA	O	170	20/05/2019
134154	SHIRLEY DOS SANTOS FELIX	A1	150	17/01/2019
134087	SIDNEY MARCELO DOS SANTOS	A	285	16/03/2019
113362	SILAS DE AZEVEDO DOS SANTOS	J	46	29/10/2019
140411	SIMIAO JOSE DE FARIAS - ERM	O	796	25/01/2019
139644	SIMONE DOS SANTOS VENANCIO	E	270	01/12/2019
135975	SIVALDO DE JESUS SILVA	I	477	17/05/2019
126215	SONIA REGINA SANTOS DE FREITAS	E	331	04/05/2019
2160	TAMAE UJISATO	C1	454	23/03/2019
59172	TANIA MIRANDA DE ANDRADE	C1	696	07/08/2019
107797	TEOFILA FERNANDES PESSOA	E	264	29/04/2019
26451	TEOFILO JOAQUIM DA SILVA	F	125	02/07/2019
48878	TERCILIA DA SILVA FERREIRA	N	747	21/05/2019
100189	TERESA VIEIRA KAAAN	H	915	18/09/2019
135069	TEREZA SILVA	F	514	14/04/2019
127879	TEREZINHA DOS SANTOS SEBASTIAO	I	361	08/12/2019
137285	TEREZINHA FERNANDES DA SILVA	A2	379	29/08/2019
138123	TEREZINHA PAMPLONA BENJAMIM	C1	259	27/07/2019
138363	TERUKO IDE	A2	754	22/09/2019
134761	THAIS PEREIRA DA SILVA MACEDO	A	572	23/03/2019
93339	THEREZA BENEDICTA	C1	280	20/10/2019
134836	THEREZINHA GOMES	H	165	20/04/2019
138803	THIAGO BRIZIDA DE OLIVEIRA	A2	1115	04/10/2019
139071	THIAGO FRANCISCO DA SILVA	A	73	24/10/2019
117659	THIAGO GABRIEL DA SILVA	A	20	01/04/2019
138525	THIAGO MENDONCA DA SILVA	A2	936	14/09/2019
138670	THIAGO SARTO	A	297	08/11/2019
87658	THOMAS SOUSA DUTRA	G	126	27/04/2019
117579	TSUNETARO UJISATO	A2	574	22/03/2019
67293	ULISSES DOMINGOS DE LIMA	A2	1182	22/03/2019
93789	VALDECI BATISTA MENDES	C1	273	13/07/2019
133660	VALDECI DIAS DE OLIVEIRA	A2	1151	17/02/2019
126809	VALDECI FERREIRA	A2	1108	17/08/2019
134866	VALDELICE BAHIA DOS SANTOS	H	163	19/04/2019
139932	VALDELICE ROSA DO NASCIMENTO SANTOS	A	834	11/12/2019
127901	VALDEMAR BORDAO	G	41	13/07/2019
39579	VALDEMAR ZACARIAS	I	584	27/12/2019
135450	VALDEVINO CLARO DE SOUZA	H	365	23/04/2019
136066	VALDINEI BENVINDO DE OLIVEIRA	O	1107	18/06/2019
103781	VALENTINA DE SOUZA CEZAR	H	747	14/08/2019
135271	VALENTINA JACIUK DE ARGOLLO	H	528	28/04/2019
82493	VALERIANO GOMES PACHECO	H	529	22/11/2019
128240	VALTER ALCANTARA DE MATOS	A	1125	10/07/2019
138239	VALTER NUNES	A2	710	05/09/2019
135131	VANDERLANDIA ARAUJO TAVEIRAS	T	525	15/04/2019
137591	VANDERLEI FERREIRA	A2	614	28/08/2019
135179	VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS	G	115	24/05/2019
137158	VANDERVAL DONIZETE DOS SANTOS	P	834	03/07/2019
138238	VANESSA CAMILA DO NASCIMENTO	A2	626	01/09/2019
123040	VANILDA LOPES DA SILVA LIMA	O	151	09/01/2019
135202	VANUZA FERNANDES DE OLIVEIRA	H	65	17/04/2019
134812	VERA ADELAIDE DE MORAIS RIBEIRO	F	328	11/04/2019
136375	VERA LUCIA COSTA MIRANDA	N	514	21/06/2019
133774	VERA LUCIA DA SILVA	A2	986	16/02/2019
64601	VERA LUCIA DIAS DE ARAUJO	A2	323	20/09/2019
135422	VERA LUCIA HERNANDES PIRES	H	661	29/04/2019
29022	VERDILINA MARIA NEVES	G	216	03/01/2019
109499	VERONICA ANDRADE CARNEIRO DONEDA	C	273	07/03/2019
135989	VICENTE CLIMACO DE SOUZA	F	75	07/04/2019
134106	VICENTE DE CASTRO	A2	1318	19/02/2019
100753	VICENTE DE OLIVEIRA	A2	1251	10/07/2019
135947	VICENTE JOSE DA SILVA	J	73	31/05/2019
105404	VILMA ALVES DE OLIVEIRA	R	53	21/10/2019
138052	VILMA APARECIDA SOARES	C1	200	21/07/2019
137249	VINICIUS DE ARAUJO VIOLA	C1	519	08/08/2019
82221	VINICIUS NASCIMENTO DE SOUZA	F	293	22/03/2019
85100	VINICIUS ROGER BEGAMINI	G	127	27/04/2019
104146	VIRGINIA BENELI SALES	P	744	09/10/2019
28340	VIRGINIA DA SILVA	F	288	07/07/2019
85025	VITORIA ALEXANDRINA DE PROENCA	O	1036	23/04/2019
112397	VIVALDO INACIO DOS SANTOS	A2	1365	28/03/2019
140683	WAGNER LOPES	A	738	29/11/2019
137606	WAGNER PRUDENCIO DE OLIVEIRA	C1	18	18/07/2019
136244	WAGNER WANDERLEY DOS SANTOS	P	511	27/06/2019
139629	WALDEIR SOARES DOS SANTOS	A	792	08/12/2019
135547	WALDEMAR DE ALCANTARA GOUVEIA FILHO	P	197	23/06/2019
137168	WALDEMAR GONCALVES DA SILVA	A2	381	19/08/2019
137578	WALDEMAR HONORIO DIAS	C1	270	27/07/2019
99728	WALDIR CALVOSO GOMES JUNIOR	A2	673	23/11/2019
129427	WALDOMIRO LOPES DA SILVA	J	270	16/09/2019
102060	WALTER ANTONIO RODRIGUES	A2	588	27/03/2019
138467	WALTER CAMARGO	A2	990	18/09/2019

137435	WALTER RAMON RUIZ BARBOSA DA SILVA	R	105	17/07/2019
133787	WALTER RIBEIRO DA SILVA	A2	58	29/01/2019
78905	WALTER WANDERLEY DA SILVA	Q	829	01/02/2019
135282	WANDERSON SABINO DA SILVA	O	1018	16/06/2019
139105	WESDELIN NUNES VICENTE DOS SANTOS	A2	1037	06/10/2019
134920	WILDNEI ABRAAO CARVALHO	R	107	15/04/2019
134547	WILMA CALVANO RAYA	F	18	06/04/2019
138006	WILSON ALVARO BRANDAO	T	353	07/08/2019
84533	WILSON ANASTACIO	A2	237	05/02/2019
127432	WILSON JOSE TENORIO DE ARAUJO	A	206	19/11/2019
134865	WILSON MANOEL CARVALHO	E	114	24/03/2019
128208	WILSON PEREIRA	A2	1401	28/08/2019
124070	WILSON PINTO DA MOTA	O	997	05/02/2019
139394	WILSON TAVARES DE LIMA	A	11	21/10/2019
78196	WILSON WALTER LINO	Q	820	30/01/2019
2185	WILTON DE ALMEIDA SILVA	A	317	13/04/2019
94626	YOLANDA DE MARIA PINHO	C1	529	07/12/2019
136180	ZACARIAS SEVERO DA SILVA	O	868	23/06/2019
130173	ZAYN NICOLE SARMIENTO SANIZO	F	70	10/08/2019
138307	ZENAIDE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA	A	309	09/11/2019
134541	ZILA FERREIRA BATISTA	H	224	20/04/2019
130033	ZILDA SANTIAGO DA SILVA	N	67	10/10/2019
138508	ZILIA ANGELA DE OLIVEIRA	C1	556	30/10/2019
134466	ZORAIDA RIBEIRO	A2	35	29/01/2019
137663	ZULMIRA APARECIDA PIRES XAVIER	A2	866	10/09/2019

Total de nichos listados: 1194 nichos.

EDITAL Nº 27/2023-SSP01

O Sr. Jefferson Chagas Rosignoli, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis, para providenciarem a exumação dos restos mortais dos falecidos que se encontram inumados na quadra R1 conjuntos 01 ao 07, abaixo relacionadas, que estão com seus prazos de concessão vencidos, ficando assim notificados, os familiares ou responsáveis para a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais, nos termos do disposto no artigo 28, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº 8.110de 17 de janeiro de 2023. Os interessados em providenciar a exumação dos restos mortais deverão comparecer no Cemitério Necrópole do Campo Santo na Avenida Benjamin Harris Hunnicutt nº 1327 - Vila Rio de Janeiro - Guarulhos - SP, para as devidas providências.

Relatório de Exumações Vencidas para Publicação. Parâmetro: Vencimento< ou = 13/11/2023.

Obituario	Falecido	Quadra	Conj.	Septu.	Prev Exum
158679	ADAO NICOLAU DE SOUZA	R1	4	34	05/10/2023
177077	ADIVALDO ANTONIO BARBOSA	R1	2	2	24/09/2023
158596	AGNALDO JOSE DA SILVA	R1	5	2	11/06/2023
177134	ALEF PIRES CONCEICAO	R1	5	11	28/09/2023
177132	ALESANDRO GABRIEL ALVES DA SILVA	R1	5	5	28/09/2023
177127	AMILTON VIEIRA GOMES	R1	4	23	28/09/2023
177170	ANA MARIA LOURENCO	R1	6	27	01/10/2023
177120	ANDREI JACSON SANTOS	R1	4	15	27/09/2023
177167	ANGELO RIBEIRO DA SILVA	R1	6	24	01/10/2023
177293	ANNA PEREIRA DATRINO	R1	6	36	10/10/2023
177287	ANTONIA BELARMINA DA CONCEICAO	R1	6	28	10/10/2023
177100	ANTONIA MARIA DA SILVA	R1	3	9	25/09/2023
177284	ANTONIO APARECIDO CRUZ DO NASCIMENTO	R1	5	50	09/10/2023
177059	ANTONIO CARLOS MARQUES	R1	1	5	23/09/2023
177102	ANTONIO DONIZETTI RODRIGUES	R1	3	13	26/09/2023
177174	ANTONIO IRINEU	R1	7	3	01/10/2023
177149	ANTONIO IVALDO DO NASCIMENTO	R1	6	3	29/09/2023
158440	ANTONIO LAZARO MATHIAS	R1	2	8	15/04/2023
177075	ANTONIO PEREIRA	R1	1	21	24/09/2023
177269	ANTONIO PEREIRA LEITE	R1	5	30	08/10/2023
177117	ANTONIO VANDERLEI CACHOEIRA	R1	4	5	27/09/2023
177096	APARECIDA LOPES RIBEIRO	R1	3	2	25/09/2023
158766	AURELINA RAMOS DOS SANTOS	R1	7	23	27/04/2023
177259	AURENITO SANTANA DE MELO	R1	4	48	07/10/2023
177312	AVANILDO BARBOSA RIBEIRO	R1	7	19	11/10/2023
177195	AVELINO CUSTODIO DA SILVA	R1	1	36	02/10/2023
177260	BEATRIZ PAES DE SOUZA	R1	4	49	07/10/2023
177294	BENEDITA APARECIDA CARDOSO	R1	6	37	10/10/2023
177136	BENEDITA DA SILVA	R1	5	13	28/09/2023
158418	BENEDITA DOS SANTOS	R1	1	8	18/09/2023
177244	BENEDITO RIBEIRO	R1	4	28	06/10/2023
177185	BENJAMIN SILVA	R1	1	22	02/10/2023
177171	BRUNO SANTOS DA SILVA	R1	7	1	01/10/2023
177276	CARLOS ALBERTO ESMERIA	R1	5	44	09/10/2023
177092	CARLOS JOSE FERREIRA XAVIER	R1	2	23	25/09/2023
177209	CARLOS LEAL ARAUJO	R1	2	34	03/10/2023
177188	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	R1	1	28	02/10/2023
158690	CARLOS SAO JOSE SARDINHA	R1	4	43	16/04/2023
177173	CARLOTA RODRIGUES RIBEIRO	R1	7	2	01/10/2023
158438	CARMEM HONORIO DA FONSECA	R1	2	6	23/06/2023
177193	CARMEZINA MADALENA DA SILVA	R1	1	34	02/10/2023
177161	CAROLINA VIEIRA DA SILVA	R1	6	19	30/09/2023
177155	CICERO ALVES DA SILVA	R1	6	11	30/09/2023
177227	CICERO BEZERRA DA SILVA	R1	3	32	05/10/2023
177112	CICERO FELIX DA SILVA	R1	4	1	27/09/2023
177224	CICERO MANOEL DA SILVA	R1	3	29	05/10/2023
177275	CLAUDIA APARECIDA BRASILINO	R1	5	43	08/10/2023
158628	CONCEICAO APARECIDA NAZARIO	R1	6	6	10/06/2023
177257	CRISTINA ALMEIDA DA SILVA	R1	4	46	07/10/2023
177212	DALVA FLAUZINO IN				

158473	ESTER MARTINS DA SILVA	R1	3	12	22/09/2023
158617	EULALIA BARBOSA PINHEIRO	R1	5	24	18/05/2023
177265	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	R1	4	53	07/10/2023
177242	FERNANDES STRANGHETTI FILHO	R1	3	51	06/10/2023
177203	FLORIPIS DA COSTA LAURO	R1	2	29	03/10/2023
177222	FRANCISCA CANDIDA DA SILVA	R1	3	27	04/10/2023
158441	FRANCISCA FRANCIMAR DO NASCIMENTO	R1	2	9	15/04/2023
177064	FRANCISCA RUIZ VITORINO	R1	1	10	24/09/2023
158585	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE OLIVEIRA	R1	3	41	16/04/2023
177093	FRANCISCO DE PAULA AGUILAR	R1	2	24	25/09/2023
177183	GELSON FELTRIM	R1	7	14	02/10/2023
158758	GENTIL XAVIER DE AVILA	R1	6	50	24/04/2023
177091	GERALDO BATISTA DOS SANTOS	R1	2	22	25/09/2023
177277	GERALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO	R1	5	45	09/10/2023
177232	GERALDO JOSÉ RIBEIRO	R1	3	39	05/10/2023
177166	GERALDO SEVERO SOBRINHO	R1	6	23	30/09/2023
158745	GERSON DE SOUZA	R1	6	39	24/04/2023
177241	GESSI MARIA SALES	R1	3	50	06/10/2023
158482	GRACINETE MARIA DE SOUZA	R1	3	19	22/09/2023
177099	GUILHERME JOSE NASSIF SANTOS DE OLIVEIRA	R1	3	8	25/09/2023
177270	HAMILTON MESSIAS	R1	5	31	08/10/2023
177079	HELENA KIMIKO MURATA SANTOS	R1	2	4	24/09/2023
177237	HELENA SANTOS GRILO	R1	3	46	06/10/2023
158586	HELITA DE SOUZA MORAES	R1	3	42	16/04/2023
158582	HELOIZA MEDEIROS COSTA	R1	3	38	16/04/2023
177254	IARA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO PINTO	R1	4	42	06/10/2023
177189	ILDA BUENO DA SILVA	R1	1	31	02/10/2023
177082	ILSON SILVA	R1	2	11	24/09/2023
177210	IOLANDA ALVES DA SILVA	R1	2	37	03/10/2023
177264	ISABEL MARIA DE ARAUJO	R1	4	52	07/10/2023
177122	ISRAEL MACEDO DA SILVA	R1	4	18	28/09/2023
177177	IVALDO PEREIRA DA SILVA	R1	7	6	01/10/2023
177162	IVAN DE LIMA SANTOS	R1	6	20	30/09/2023
177094	IVONETE MARCOLINO SCHAVARETO	R1	2	25	25/09/2023
158439	IZABEL MARIA BEZERRA DOS SANTOS	R1	2	7	22/09/2023
177228	JADIR RONDINI	R1	3	33	05/10/2023
177121	JAIRO LEANDRO NETO DOS SANTOS	R1	4	17	28/09/2023
158621	JANEIDE MARIA DE ARRUDA DOS SANTOS	R1	5	26	25/09/2023
177247	JANIN DE MORAES	R1	4	32	06/10/2023
177204	JOAO BARBOSA DOS SANTOS	R1	2	30	03/10/2023
177192	JOAO BATISTA DE ANDRADE	R1	1	33	02/10/2023
158686	JOAO DE CHICO NETO	R1	5	27	18/04/2023
177158	JOAO FERREIRA ALVES	R1	6	15	30/09/2023
177089	JOAO PORTO E SILVA	R1	2	20	25/09/2023
177184	JOSE ADÃO FERREIRA DE CASTRO	R1	1	23	02/10/2023
158500	JOSE ANTONIO FRONTOURA	R1	4	10	25/09/2023
158761	JOSE APARECIDO CORREA MACHADO	R1	7	17	27/04/2023
177115	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	R1	4	4	27/09/2023
177160	JOSE CANDIDO DE CASTRO	R1	6	18	30/09/2023
158551	JOSE CARVALHO FILHO	R1	2	35	02/10/2023
177111	JOSE CICERO DA SILVA	R1	3	26	27/09/2023
177090	JOSE CICERO DA SILVA FILHO	R1	2	21	25/09/2023
158639	JOSE EUCLIDES	R1	6	16	28/09/2023
177306	JOSEFA CARNEIRO DE SOUZA	R1	6	47	11/10/2023
158481	JOSEFA DIAS DA SILVA	R1	3	18	16/04/2023
177163	JOSE FERNANDO DE BRITO BARBOSA	R1	6	21	30/09/2023
177307	JOSÉ FERREIRA DE MELO	R1	6	48	11/10/2023
158499	JOSE MANOEL CORREIA	R1	4	9	25/09/2023
177255	JOSE MANOEL DA SILVA	R1	4	44	06/10/2023
158581	JOSE MEDINA DE ALMEIDA	R1	3	37	16/04/2023
177261	JOSENICE DA SILVA	R1	4	50	07/10/2023
177164	JOSE PAISINHO DE SOUZA FILHO	R1	6	22	30/09/2023
177148	JOSE PEREIRA DA SILVA	R1	6	2	29/09/2023
177168	JOSE RAIMUNDO DE LIMA	R1	6	25	01/10/2023
177076	JOSE ROBERTO OLYMPIO DA SILVA	R1	2	1	24/09/2023
177106	JOSE VIEIRA	R1	3	21	26/09/2023
177058	JOSIVALDO ROSENDO DOS SANTOS	R1	1	4	23/09/2023
177281	JOSUE ALVES DA SILVA	R1	5	48	09/10/2023
177216	JUCELAINÉ APARECIDA ARAUJO AMORIM	R1	2	45	04/10/2023
177250	JUCINEIDE CUSTÓDIA DA SILVA	R1	4	36	06/10/2023
177153	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	R1	6	8	29/09/2023
177142	JUVENCIO DEODATO DE PAULA	R1	5	20	29/09/2023
177126	LECY PEREIRA DA SILVA	R1	4	22	28/09/2023
177316	LEONARDO GIUDICCE HONORATO	R1	7	24	12/10/2023
158713	LOIDENICE CAMARGO	R1	5	38	06/10/2023
177137	LOURENÇO PEREIRA DA SILVA	R1	5	14	28/09/2023
177231	LUCAS BARBOSA DA SILVA	R1	3	36	05/10/2023
177303	LUCAS TAINAN SANTOS SOARES GOMES	R1	6	45	11/10/2023
158429	LUCIANA SANTOS CONCEIÇÃO	R1	1	18	18/09/2023
177297	LUCIANO DA SILVA	R1	6	41	10/10/2023
177061	LUCIANO DE OLIVEIRA MATOS	R1	1	6	23/09/2023
177150	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R1	6	4	29/09/2023
177199	LUIZ BRANDINO DE MORAES	R1	1	40	03/10/2023
177229	LUZIA DO PRADO CONCEIÇÃO	R1	3	34	05/10/2023
177315	LUZIA FERRELL GARCIA CORRÊA	R1	7	22	12/10/2023
158598	LUZIA FRANCO DE OLIVEIRA	R1	5	4	25/09/2023
177286	LUZINETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	R1	5	52	09/10/2023
177057	MAGNOLIA SANTA FE DOS SANTOS	R1	1	3	23/09/2023
177218	MANOELA RIBEIRO DA SILVA	R1	2	47	04/10/2023
158600	MANOEL DE SOUZA	R1	5	7	25/09/2023
177197	MANOEL OLIVEIRA BARBOSA	R1	1	38	03/10/2023
177175	MANOEL PEREIRA DA SILVA	R1	7	4	01/10/2023
158461	MANOEL SELARO	R1	3	3	16/06/2023
177196	MANUEL AMARO DA SILVA	R1	1	37	03/10/2023
177223	MARCONE GONÇALVES DOS SANTOS	R1	3	28	04/10/2023
177235	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	R1	3	44	06/10/2023
177296	MARCOS ROBERTO BARBOSA	R1	6	40	10/10/2023
177292	MARIA ALMEIDA DA SILVA	R1	6	32	10/10/2023
177113	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA	R1	4	2	27/09/2023
177074	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	R1	1	19	24/09/2023
177191	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	R1	1	32	02/10/2023
177272	MARIA BARRETO DOS SANTOS	R1	5	39	08/10/2023
177314	MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	R1	7	21	12/10/2023
158710	MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO VICENTE	R1	5	36	07/05/2023
177138	MARIA DA GLORIA BISPO DOS SANTOS SOARES DE MATOS	R1	5	15	28/09/2023
158498	MARIA DA PAZ DOS SANTOS	R1	4	8	07/07/2023
177219	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	R1	2	48	04/10/2023
177085	MARIA DE LOURDES DURÃES	R1	2	17	25/09/2023
177206	MARIA DIAS DE SOUSA	R1	2	28	03/10/2023
177238	MARIA DILCE NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA	R1	3	47	06/10/2023
177215	MARIA GONÇALVES DA CRUZ SANTANA	R1	2	44	04/10/2023
177248	MARIA HELENA GONÇALVES GUILHERME PASCHOAL	R1	4	33	06/10/2023
158431	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO VIEIRA	R1	1	20	18/09/2023
177202	MARIA JOSE DA SILVA	R1	2	27	03/10/2023
177279	MARIA JOSE FERREIRA DE CAMARGO	R1	5	47	09/10/2023
177042	MARIA LAURIZETE DA COSTA SILVA	R1	1	1	22/09/2023
177156	MARIA LOURENÇO DA SILVA	R1	6	12	30/09/2023
177201	MARIA LUCIA DOS SANTOS	R1	1	41	03/10/2023
177144	MARIA MAIA DA SILVA	R1	5	22	29/09/2023
177095	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	R1	3	1	25/09/2023
177176	MARIA MARCIA SANTOS	R1	7	5	01/10/2023
177226	MARIA MARQUES DA LUZ	R1	3	31	05/10/2023

177253	MARIANA OLIMPIO DE OLIVEIRA	R1	4	40	06/10/2023
177130	MARIA NEUSA MOREIRA	R1	4	26	28/09/2023
158496	MARIA ODETE DE JESUS SANTOS	R1	4	6	16/04/2023
177194	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	R1	1	35	02/10/2023
177118	MARIA SALLES DE OLIVEIRA	R1	4	12	27/09/2023
177230	MARIA VALDETE DA SILVA	R1	3	35	05/10/2023
158509	MARIA VICENTINA RAIMUNDO AURELIO	R1	4	16	16/04/2023
158708	MARILZA CANDIDO RIBEIRO	R1	5	34	06/10/2023
177271	MARIO BENEDITO DA SILVA	R1	5	32	08/10/2023
177103	MARIO KIKUCHI	R1	3	15	26/09/2023
177301	MARIO SECCO FILHO	R1	6	44	11/10/2023
177313	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS GOMES	R1	7	20	11/10/2023
177070	MARLUCIA ALVES DO NASCIMENTO	R1	1	15	24/09/2023
177289	MARTA DIAS DA LUZ	R1	6	30	10/10/2023
177086	MATHEUS LOPES DA SILVA CHAGAS	R1	2	18	25/09/2023
177310	MATILDE SILVA DE AQUINO	R1	7	16	11/10/2023
177290	MELANIA BANDEIRA DE LIMA SERRA	R1	6	31	10/10/2023
177190	MICHEL CARLOS DE OLIVEIRA	R1	2	26	02/10/2023
177267	MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS	R1	5	28	07/10/2023
177221	MILLER FERREIRA ANDRADE SANTOS	R1	2	50	04/10/2023
158523	MIRIAM BATISTA DA SILVA	R1	1	25	29/09/2023
177273	MURILO MACHADO	R1	5	40	08/10/2023
158528	MYRIAN DOS REIS DIAS	R1	1	30	14/04/2023
177187	NATALIA CRISTINA SILVA SANTOS NASCIMENTO	R1	1	27	02/10/2023
177146	NAZARE BURGOS DA SILVA	R1	5	25	29/09/2023
158599	NEI DAMIAO DE SOUZA	R1	5	6	25/09/2023
158475	NEUSA FRANCO DIAS LEONOR	R1	3	14	22/09/2023
177217	NEUSA HABACHE DE BARRROS	R1	2	46	04/10/2023
177211	NILSON GONÇALVES NASCIMENTO	R1	2	38	03/10/2023
177213	NILZA SANTOS DE BRITO	R1	2	40	03/10/2023
177245	ODAIR EVANGELISTA DE FREITAS	R1	4	29	06/10/2023
158497	OELCI BRITO CARLOS	R1	4	7	16/04/2023
177225	ODILOM DIONIZIO	R1	3	30	05/10/2023
177123	OLIVAL PEDRO CALISTO	R1	4	19	28/09/2023
177133	OSIAS CHAVES	R1	5	8	28/09/2023
158558	OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS	R1	2	41	15/04/2023
177139	OSVALDO DE SOUSA PRADO	R1	5	16	28/09/2023
177084	OSVALDO VIANA	R1	2	16	25/09/2023
177233	OTACILIA GOMES DE OLIVEIRA	R1	3	40	05/10/2023
177083	OTA YOSHIO	R1	2	15	25/09/2023
177081	OZIEL ALVES GOMES	R1	2	10	24/09/2023
177278	PATRICIA TATIANE MANCINI	R1	5	46	09/10/2023
177169	PAULO PEREIRA DE SOUZA	R1	6	26	01/10/2023
177243	PEDRO ROMÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO	R1	4	27	06/10/2023
177067	RACHEL DE SOUZA SOARES DE JESUS	R1	1	12	24/09/2023
158739	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	R1	6	33	07/10/2023
177143	RANDOLPHO ALVES DA PAIXÃO	R1	5	21	29/09/2023
177131	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	R1	5	3	28/09/2023
177298	RAQUEL VALIERI	R1	6	42	10/10/2023
177274	RAUL RODRIGUES DE SOUZA	R1	5	42	08/10/2023
177295	RAYMUNDO PERECLIDES DE AMORIM	R1	6	38	10/10/2023
177101	RAYSSA EVANGELISTA DE LIMA	R1	3	10	25/09/2023
158445	RENAN QUINTO DE SOUSA	R1	2	13	26/04/2023
177208	RICARDO CARVALHO DE LIMA	R1	2	33	03/10/2023
177104	ROBERTO RODRIGUES DE LIMA	R1	3	16	26/09/2023
177236	ROMILDA SIQUEIRA GUERRA	R1	3	45	06/10/2023
177207	ROSA LUIZA DOS SANTOS	R1	2	32	03/10/2023
158707	ROSEMARA OSORIO DA SILVA	R1	5	33	06/10/2023
177125	SEBASTIANA SERAFIM CANUTO	R1	4	21	28/09/2023
177105	SEBASTIAO GONCALO	R1	3	17	26/09/2023
177288	SERGIO DE SOUZA CARVALHO	R1	6	29	10/10/2023
177239	SERGIO RODRIGUES	R1	3	48	06/10/2023
177300	SEVERINA MARIA DA SILVA SANTOS	R1	6	43	11/10/2023
140348	SHIRLENE SERAFIM JORGE	R1	3	6	22/09/2023
177246	SIRLEY CAROLINE FREIRE DA CRUZ	R1	4	31	06/10/2023
177124	TEREZA CHIZUKA FURUYA	R1	4	20	28/09/2023
177135	TEREZA FLOR	R1	5	12	28/09/2023
158501	TEREZINHA MARIA DE SOUZA SILVA	R1	4	11	09/06/2023
177097	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	R1	3	4	25/09/2023
177098	VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	R1	3	5	25/09/2023
177180	VALDEMAR PERES GONÇALVES	R1	7	11	02/10/2023
177198					

2-NOME: VICTORIA CANUTO GUARNERI (CÓDIGO 66317) (489)
ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU A, REF.06
A CONTAR DE: 21/11/2023.

PORTARIA Nº 250/2023-SE
De 24 de novembro de 2023.

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 259/2023-SESE10.01,
DESIGNA a contar de **13.11.2023**, a servidora **LEONICE ZANONI MARTINI** (CF: 33888) (5874), para desempenhar as atividades de **Coordenador(a) de Programas Educacionais** (5870), Tabela III-B, Grau B - Ref.08, sustentando - se a Portaria 122/2022- SE.

PORTARIA Nº 251/2023-SE
De 24 de novembro de 2023.

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 259/2023-SESE10.01,
- Retificar a Portaria nº. **240/2023-SE** -, item 1, no que diz respeito a servidora **Simone Francisca da Silva (código 36402)**, que a Portaria correta para sustação é **23/2023 - SE**.

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2023-SE (ANEXO III)
PROCESSO DE ESCOLHA DE BLOCO DE AULAS (POLO) PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

DATA	HORARIO	LOCAL	PROCEDEMENTO
10/10/2023		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2024
10 a 16/10/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede/2024
27/10/2023		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2024
01/11/2023		Portal Educação	Publicação da Portaria regulamentando o Processo de Remoção e Escolha da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos para o exercício de 2024
12/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas para Escolha de Bloco de Aulas (Polo)
27/11 e 28/11/2023	A definir	A definir	Escolha do local de atuação em 2024, dos docentes cedidos e designados nos Programas do EducaCEU (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente pelo DGEE)
06/12/2023	A definir	Secretaria de Educação	Escolha do local de atuação em 2024, dos Coordenadores de Programas Educacionais designados no Programa do Educa Mais. (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente pelo DOEP)
Escolha de Bloco de Aulas (Polo):			
15/12/2023	8h	CME Adamastor (Salão de Artes)	PEB: Língua e Cultura Inglesa
	10h30		PEB: Educação Física e Educação Física e Dança
	13h		PEB: Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística
	15h		PEB: Língua e Cultura Portuguesa
	15h30		PEB: Matemática
	16h		PEB: Ciências Físicas e Biológicas
	16h30		PEB: História e Geografia
A partir de 02/01/2024		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início no Bloco de Aulas (Polo) 2024: Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento
das 09h de 15/01/2024 até às 16h de 02/02/2024.		On-line por meio do Sistema GIER (Auditório)	- Troca de Bloco de Aulas (Polo)

*Endereço do Portal Educação: <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>
Descredenciamento de Professor(a) Eventual

O Secretário de Educação, Alex Viterale, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO o desc credenciamento a pedido de Professor(a) Eventual, dos candidatos abaixo relacionados - Edital de Abertura Processo Seletivo 01/2022-SE, por término de contrato:

CLASS.	NOME	RG	ENCERRAMENTO
179	FATIMA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA	351711090	02/08/2023
444	SILVIA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS	293557512	20/10/2023
517	MÁRCIA DE MESQUITA LEONELLI	250493068	26/09/2023
523	GISELE CASSIA CAVALCANTI	432873296	20/10/2023
563	SANDRA ALVES VIANA SILVA	330224402	20/10/2023
588	THAIS FOGAGNOLI	345156973	20/10/2023
690	BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA	272259925	14/09/2023
724	MIRANI SOBRINHO SOARES MARTUSCELLI	444455073	20/10/2023
736	IVANILDE APARECIDA PANIZI MEDEIROS	21426421X	14/09/2023
775	PATRICIA BISPO DE OLIVEIRA SILVA	349589811	20/10/2023
815	LEILA DA SILVA SANTOS	34118245X	08/10/2023
824	GEVANIA BARROS ANUNCIATO	394636624	20/10/2023
846	SILVANA SANTOS DA SILVA CORREIA	417885465	20/10/2023
874	MARLENE ALVES DOS SANTOS	220416205	12/10/2023
923	LUCIANE OLIVEIRA SILVA	294733681	20/10/2023
928	GRACIANE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	373181784	20/10/2023
941	CLAUDETE FRANCISCA DOS REIS	28641496X	14/09/2023
980	SANNY KARLA APARECIDA BRAULIO	442788216	20/10/2023
991	LETICIA DE OLIVEIRA MACEDO	351718035	14/09/2023
1002	ZILDA MARIA DEUSDEDIT	81782044	20/10/2023
1006	IRIS RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	339828754	20/10/2023
1007	ALBREY ROCHA DE LIMA	309343604	20/10/2023
1013	DAIANA PEREIRA DE SOUZA	272706437	20/10/2023
1016	VALDIRENE IRINEU DOS SANTOS NASCIMENTO	341010212	20/10/2023
1022	SIMONE MAITA PAES	438560176	20/10/2023
1023	ANA LUCIA PINTO DE SOUZA	470657030	20/10/2023
1026	VANESSA TORRES DOS SANTOS	490570483	20/10/2023
1032	VERONICA ALCANTARA DOS SANTOS	304754158	14/10/2023
1034	RENATA SERAFIM DE SOUZA	377116920	20/10/2023
1039	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	478376480	20/10/2023
1040	SILVIA MUNHOZ	221903719	20/10/2023
1044	SHIRLEY MENEZES DE MAURO	261963569	20/10/2023
1048	PATRICIA APARECIDA MOTA FERREIRA	289296249	20/10/2023
1049	SIMONE BARBOSA DE LIMA ROCHA	289711319	20/10/2023
1051	ELAINE CRISTINA DA SILVA MACIEL	281050041	20/10/2023
1052	VIVIANE CERQUEIRA SANTOS	280070378	20/10/2023
1053	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	27318619X	20/10/2023
1054	CRISTIANA DE SOUZA MADALENO MARQUES	298954977	20/10/2023
1058	SHIRLEY FARIAS ARAUJO PRATA	294737893	20/10/2023
1064	ANDREIA LOURDES GUERRA DE OLIVEIRA	35155046X	20/10/2023
1065	ERIKA CRISTHINA JANOTTA DE OLIVEIRA	337215091	20/10/2023
1068	ANA PAULA DE MELO SILVA	427504247	20/10/2023
1073	MICHELLE BATISTA JACOB	468778044	20/10/2023
1077	LEILA KARLA VIEIRA DA SILVA	416246709	20/10/2023
1079	ERENICE PEREIRA DE SOUSA COSTA	452824102	20/10/2023
1081	VANESSA MOREIRA MARQUES GERARDI	322505410	19/10/2023
1083	RITA DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA	443380752	20/10/2023
1084	ADRIANA SANTANA PRINCIPE	350070672	20/10/2023
1085	ISABEL TELES DA SILVEIRA	304761291	20/10/2023
1086	DEBORA MARIELY ALVES XAVIER	433983279	20/10/2023
1093	JAQUELINE GOBBI DOURADO DO PRADO	343942318	20/10/2023
1095	MIRIAM APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	413413159	20/10/2023
1097	TAYANE SAMANTA FIUZA RODRIGUES	460843709	20/10/2023
1098	LETICIA DOS SANTOS LINO	34430761X	20/10/2023
1103	ANDREIA ARAUJO DE FARIAS ALMEIDA	417549878	20/10/2023
1111	NATALIA EUSTAQUIO DE BARROS	468279593	20/10/2023
1115	SARAH DO CARMO TORRES	298827979	20/10/2023
1117	LETICIA CORREA DE MACEDO MARQUES	353161573	20/10/2023
1133	MARISA FILOMENA PINTO SILVA	194490658	18/10/2023
1134	JUCINEIDE DE SANTANA LIMA	208950709	20/10/2023
1137	REGIANE APARECIDA DA SILVA VERISSIMO	223454084	20/10/2023
1142	CLEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA	273331413	20/10/2023
1145	LUZANIRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	23865171X	20/10/2023
1151	ROGERIO WILSON BATISTA	287311612	20/10/2023
1153	ANDREIA FERNANDES DE LIMA	290358930	20/10/2023
1154	MEIRE GOMES SANTANA LIMA	270895528	20/10/2023
1158	GESANE GOMES FIDENCIO BELEM	267648388	20/10/2023
1160	LUCIENE MARTINS DO NASCIMENTO	523941493	20/10/2023
1161	PATRICIA CAPALDI HERNANDES	28476226X	20/10/2023

1163	VIVIANE APARECIDA DO VAL SILVA	284758127	20/10/2023
1170	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	306829642	20/10/2023
1173	MARILEUDA BATISTA SILVA	298269016	20/10/2023
1174	AUREA DE ALMEIDA SAMPAIO	358859451	20/10/2023
1177	CLERINEIDE NOBRE DOS SANTOS MARQUES	30616453X	20/10/2023
1178	LUCINEIDE PATRICIA SOUZA SENE	279096070	20/10/2023
1179	ANA PAULA FONSECA CEZARIO	330586245	20/10/2023
1183	SUELY DIAS DE JESUS	362900139	20/10/2023
1184	VIVIAN KARINE CIDREIRA RODRIGUES ALVES	331880878	20/10/2023
1185	ANGELICA MARIA SANTOS SALES	351910013	20/10/2023
1187	MARCOS MARTINS DA SILVA	348454697	20/10/2023
1189	ROSELI MARQUES CANUTO	287335173	20/10/2023
1192	ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	320196719	20/10/2023
1193	MONICA MARQUES DE LIMA OLIVEIRA	423563841	20/10/2023
1199	DAIANA DE LIMA ALVES DE JESUS	442866227	20/10/2023
1203	ANGELICA APARECIDA DE LIMA	403673471	20/10/2023
1204	RAQUEL CAVALCANTI ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	444578481	20/10/2023
1206	FERNANDA BRITO DOS SANTOS	417005908	20/10/2023
1212	JACIRA ROCHA DE SOUSA	528280934	20/10/2023
1216	ALINE DE SOUZA PEREIRA	455706104	18/10/2023
1220	JOYCE RODRIGUES BUENO	415885140	20/10/2023
1221	DAIANE BIZERRA VIEIRA	434140636	20/10/2023
1223	CRISTIANE ALVARENGA DO NASCIMENTO	43413885X	20/10/2023
1224	MARIA JULIANA OLIVEIRA DE SOUSA	422629996	20/10/2023
1226	NATALIA MALAQUIAS DE LIMA NUNES	41002692X	20/10/2023
1227	DEBORA MARCIA DOS SANTOS	414596249	20/10/2023
1229	VALERIA MARIA MONTEIRO RIBEIRO	423755316	20/10/2023
1235	JESSICA DE JESUS PEREIRA	464312814	20/10/2023
1236	JULIANA RODRIGUES DA SILVA ALVES MARANDUBA	461791158	20/10/2023
1241	ALINE OLGA SOUZA FAGUNDES	466502746	20/10/2023
1244	POLLIANA CARLA MACIEL SILVA	472906173	20/10/2023
1246	ELIANE ALVES COUTINHO	582263049	20/10/2023
1251	MARCELA CAVALCANTI TERTULIANO	477071879	20/10/2023
1253	JESSICA BARBOSA BRITO	480697450	20/10/2023
1257	NATALIA NAIR GUIMARAES BRITO	489360592	20/10/2023
1258	NAYARA BARBOSA SANTOS	49196609X	20/10/2023
1259	NATHALIA CRISTINA DA SILVA	492400106	20/10/2023
1261	ISANDRA SANTOS OLIVEIRA	1636085555	20/10/2023
1262	KARINA BRANDAO DA SILVA RIOS	540443797	20/10/2023
1263	LARISSA SOUZA DE JESUS	381212634	20/10/2023
1267	EUNICE COSTA BRASIL LOPES	216669145	20/10/2023
1269	MARCELINA VILAS BOAS DE SOUZA	500481866	20/10/2023
1271	ROSANA RIBEIRO SANTANA DA SILVA	264631250	20/10/2023
1272	MARIA PERPETUA ABRANTES SILVA MENDONCA	185306342	20/10/2023
1277	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	205539002	20/10/2023
1278	IZABEL CRISTINA DA SILVA ANDRE	18428398X	20/10/2023
1279	MARLI ANTONIA COSTA	189360422	20/10/2023
1281	MARIA NUNES LACERDA DA COSTA	188373664	20/10/2023
1282	MARCIA BEZERRA SANTOS	208035485	20/10/2023
1283	MARIA ANGELA MONTEIRO GOMES	261351965	05/10/2023
1286	APARECIDA DE ASSIS CASTELO	177983851	20/10/2023
1290	MARIZA ROSA FERREIRA SANTOS	220408944	20/10/2023
1292	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	225631817	20/10/2023
1295	MARILIA SILVA OLIVEIRA	223348600	20/10/2023
1297	VILMA APARECIDA MARCELINO DE OLIVEIRA	233747126	20/10/2023
1298	SILVANEIDE EULALIA BEZERRA DA SILVA	214247156	20/10/2023
1302	MARIA MARISETE DE QUEIROZ	178479597	20/10/2023
1305	KATIA CILENE ROCHA	188134578	20/10/2023
1306	MARCIA CLEDES BRANDAO SANTOS	23489782X	20/10/2023
1310	JOCELI BARBOSA	224744483	20/10/2023
1311	MARIA EUGENIA EGYDIO	225641082	20/10/2023
1312	ROSANGELA EVANGELISTA SANTOS	28700465X	20/10/2023
1313	CELIMERE SANTANA SILVA PASTOR	252691878	20/10/2023
1314	EDNA APARECIDA NEVES	221876467	20/10/2023
1315	CLEIDE APARECIDA ZAMBÃO	256158009	20/10/2023
1316	MARTA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	237928802	20/10/2023
1318	SIMONE CARVALHO MESQUITA	232352847	20/10/2023
1319	ADISNEIA APARECIDA FERNANDES CAMACHO	257986212	20/10/2023
1320	ELISABETE CASTELO LIMA	232309115	20/10/2023
1321	GLAUCI MARANHÃO	201380286	20/10/2023
1322	ROSELI DA SILVA	216673744	20/10/2023
1326	ITAMARA SANTANA DE OLIVEIRA	267783346	20/10/2023
1327	ELISABETE REIS DE JESUS	274013927	20/10/2023
1328	ANA PAULA DE ALMEIDA CASTRO	270689485	20/10/2023
1333	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FEITOSA	381764527	20/10/2023
1339	ELIENE BATISTA MOITINHO	297047887	20/10/2023
1341	ANA COSTA DE SOUSA SILVA	32597178X	20/10/2023
1342	KELIA ALVES DA SILVA	344814518	20/10/2023
1346	EDILENE GUIMARAES LA CORTE	358054023	12/10/2023
1348	MIRIAN DUARTE DA MOTA	321181050	20/10/2023
1352	PRISCILLA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	41270514X	20/10/2023
1362	JULIANA ILDA SILVA	379246582	20/10/2023
1369	JOCIMARA GONCALVES DOS SANTOS	41438152X	20/10/2023
1370	JANILDA TOMAZ DE LIMA BERALDO	432231298	20/10/2023
1371	RUTE RAMOS DE OLIVEIRA	347025419	20/10/2023
1374	ALINE RODRIGUES MENDES	445047719	20/10/2023
1381	CRISTIANE ALINE DOS SANTOS	472733473	20/10/2023
1385	JOSELIA JORGE VASCONCELOS DOS SANTOS	472290034	20/10/2023
1388	PRISCILA OLIVEIRA SOUZA	479945524	20/10/2023
1389	JESSICA PAMELA MATIAS FORMAIO	33765035X	20/10/2023
1396	FRANCIELLE DE ANDRADE FERREIRA	489783752	20/10/2023
1400	KAREN BORGES DE OLIVEIRA	424299355	20/10/2023
1403	JESSICA BERNARDO DE MORAIS	423877951	20/10/2023
1408	ELAINE BEZERRA RIBEIRO	443124498	20/10/2023
1409	RUTE DA SILVA SOUZA SANTOS	44449456X	20/10/2023
1410	RUTHE NARLENE MENDES ZANONI	536308773	20/10/2023
1412	LUCAS RODRIGUES SIQUEIRA	679783398	20/10/2023
1413	RANGLER ALBERTY FERREIRA SANTOS	393172636	20/10/2023
1415	BIANCA GALVAO RODRIGUES	505869536	20/10/2023
1417	DANIEL BARBOSA DA SILVA	508925447	20/10/2023
1422	ALINE OLIVEIRA BARBOSA ORTIS	529667599	20/10/2023
1424	GABRIELLE ZOCCAL RIBEIRO	554567994	20/10/2023
1426	AMABILI CRISTINA ROCHA	500078233	20/10/2023
1430	MONIQUE SOUSA DA SILVA	522815856	20/10/2023
1431	AMANDA APARECIDA PASSOS	383683403	20/10/2023
1433	LETICIA FERNANDA SILVA DA COSTA	537150730	2

1497	PATRICIA CRISTINA PAIVA DA SILVA	418150813	20/10/2023
1511	MARIA SIMONE MELO DA SILVA SANTOS	383075634	20/10/2023
1513	VERA FREIRE DA SILVA	197431082	20/10/2023
1536	FLAVIA MARIA DE JESUS	345109600	20/10/2023
1537	GILVANE SILVA DE ANDRADE	547944676	20/10/2023
1538	AURINEIDE VALERO DE SOUSA CASTRO	418451114	20/10/2023
2538	MARCIA BEZERRA DOS SANTOS	208035485	20/10/2023

Descrédenciamento de Professor(a) Eventual

O Secretário de Educação, Alex Viterale, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO o descrédenciamento a pedido de Professor(a) Eventual, dos candidatos abaixo relacionados

- Edital de Abertura Processo Seletivo 01/2022-SE e 01/2023, a pedido:

CLASS	NOME	RG	ENCERRAMENTO
15	VERA LUCIA DE OLIVEIRA FEITOZA	90180963	22/09/2023
171	LUZIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	5472405	31/08/2023
187	MARIA CONCEICAO NASCIMENTO	293748020	31/08/2023
411	MILENE LOPES DE OLIVEIRA	378654779	24/10/2023
575	EMILIA MATOS MOREIRA DOS SANTOS	216835604	08/11/2023
608	ELISAMA ESTEVAM DA SILVA BARREIRA	259177544	25/10/2023
729	THAIS ALMEIDA BIANCHI	395720874	23/10/2023
756	ANGELICA CORREIA MOITINHO RABELLO	460842018	27/09/2023
772	SUELI DA SILVA MOREIRA ZACARIAS	162953860	25/10/2023
838	AGDA PEREIRA DE MIRANDA TUCILLO	188385861	24/09/2023
895	MARIA EVANIR DE TOLEDO	86547616	24/09/2023
897	EDNALVA DA SILVA DANTAS YAMASHITA	143498484	19/10/2023
912	SANDRA JEANE FERREIRA	476669844	19/10/2023
933	KAROLINE DA SILVA	45651157X	04/10/2023
951	MARIA NAZARETH DA SILVA NOVAIS	197425069	24/09/2023
1001	VALERIA MONTEIRO DE SOUSA EURICO	417180032	11/10/2023
1005	NATALIA MACIEL	54532256X	11/10/2023
1008	JUCELMA MARQUES DE SOUSA	387086663	11/10/2023
1008	JUCELMA MARQUES DE SOUSA	387086663	16/10/2023
1009	MARILIA DE SOUZA MARTINS	468325359	11/10/2023
1010	STEPHANIE DA SILVA AMORIN	457198576	11/10/2023
1011	PABLIANE SARA AMORIM LIMA	541844945	11/10/2023
1012	LETICIA SCAPINELLI DOS SANTOS	565693645	11/10/2023
1014	SARA DE JESUS OLIVEIRA QUEIROZ	45013488X	04/10/2023
1015	BEATRIZ SOUZA BRANDAO	390147229	11/10/2023
1016	VALDIRENE IRINEU DOS SANTOS NASCIMENTO	341010212	28/09/2023
1021	RENATA LINO SANTOS	405967597	04/10/2023
1025	JULIANA PONTES PIMENTEL	41546786X	11/10/2023
1027	EDILEUSA POLTRONIERI MACHADO	137919338	11/10/2023
1028	JANINA DE SOUZA LEMOS	550838673	11/10/2023
1033	MONICA APARECIDA LINS CARDOSO	298056021	11/10/2023
1038	ELIANE CRISTINA DA SILVA ARAUJO	344812820	04/10/2023
1041	ADRIANA CRISTIANI MORAES	228947790	19/10/2023
1043	GLEISE FAGNANI BANDEIRA SIQUEIRA	284758759	19/10/2023
1045	BERNADETE PEREIRA DE MOURA SIQUEIRA	389196320	19/10/2023
1050	DAIANE DOS SANTOS MOURA	284234655	04/10/2023
1066	MARIA ADENAIDE DE OLIVEIRA SILVA	56642292X	11/10/2023
1067	ELIELZA ARAUJO BARBOSA	33848388X	11/10/2023
1070	MICHELLE AMARAL DE PINHO	346624253	19/10/2023
1075	MARIA MICHELE MOREIRA PIRES	433980990	11/10/2023
1076	TATIANE DE JESUS DA COSTA MIRANDA	298538544	11/10/2023
1087	CATARINA DE OLIVEIRA MEDEIROS	401598135	19/10/2023
1088	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA	417552877	28/09/2023
1094	NOELIA BATISTA FIGUEIREDO OLIVEIRA	548830733	11/10/2023
1096	GISELE NASCIMENTO BEZERRA	395746140	19/10/2023
1100	JACQUELINE LIMA DOS SANTOS	345564844	19/10/2023
1102	FRANCINETE FONTENELE CARTONI	392381710	19/10/2023
1104	MAGALI GONCALVES BASTOS	444482088	04/10/2023
1106	DEIDIANE DE ANDRADE BASTOS	590092947	11/10/2023
1108	TALITA ALVES DE LIMA	349584369	04/10/2023
1118	AQUILAIR COSTA RODRIGUES	480499007	19/10/2023
1121	THAYS PACIFICO DA SILVA	48045520X	19/10/2023
1122	JOSILENE MOTA DE ALMEIDA	496975791	19/10/2023
1123	GABRIELA RIBEIRO TRINDADE DE FREITAS	354488223	11/10/2023
1128	IARA NASCIMENTO DE PAULA	456075392	19/10/2023
1135	HERONEUZA ALVES DA SILVA RIBEIRO	24214259X	28/09/2023
1136	RAIMUNDA MARIA SOUSA	241333374	19/10/2023
1139	DURCINEIA JOSEFA DE FRANCA SANTOS	539441247	19/10/2023
1140	ENZO ROSSELLA	195521079	19/10/2023
1144	ROSELI ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	241141412	19/10/2023
1146	ROSANGELA DEUNGARO DOMINGUES	229900483	24/09/2023
1149	VALERIA PEREIRA LOPES SOUSA	261156469	19/10/2023
1159	ADRIANA HONORATA EUGENIA RAIMUNDO	291132728	28/09/2023
1166	MONICA DE MORAES ATANASIO	335039947	11/10/2023
1167	DIONE CRISTINA ALVES	293874979	19/10/2023
1170	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	306829642	28/09/2023
1182	PATRICIA RUBIM DOS SANTOS	323626610	19/10/2023
1195	LUCIANA DAMASCENO OLIVEIRA	405058998	11/10/2023
1218	ELISANGELA DA SILVA BEZERRA	423755791	11/10/2023
1219	ALINE RAYANNE NOBREGA DOS SANTOS	425366856	11/10/2023
1230	EVELYN DOS SANTOS RIBEIRO	420268388	11/10/2023
1232	CAROLINA APARECIDA BERNEGOSSO	335736075	18/09/2023
1237	ARIANE DA CONCEICAO FERREIRA GOMES	466306428	28/09/2023
1238	MARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	466430656	24/09/2023
1254	AMANDA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA	490536517	11/10/2023
1270	MARLENE RODRIGUES PASSOS	134913632	11/10/2023
1285	ISABEL DINIZ DOS SANTOS	668520607	11/10/2023
1299	SONIA LISBOA DOS SANTOS	230395582	25/09/2023
1300	MARIA NASIDIR DO NASCIMENTO	208980568	24/09/2023
1307	SUELI LIDIA MOURA	220500885	28/09/2023
1308	ADRIANA FELIX DE ANDRADE	214259237	28/09/2023
1323	ANDREIA APARECIDA DOMINGOS	255670011	11/10/2023
1331	FABIANA ARAUJO DE SOUZA	172655985	18/09/2023
1332	MISLENE MIRANDA FERNANDES DA SILVA	274725885	24/09/2023
1334	RAQUEL LEME FONSECA DA SILVA	229896819	04/10/2023
1349	ELISA BANDEIRA GOMES	329416030	19/10/2023
1351	RENATA FERREIRA BRITO FARKAS	347021694	19/10/2023
1355	LUCELLY DAS MERCES AMORIM	305318597	11/10/2023
1357	LUIZ ANTONIO DIAS DA CRUZ	400271382	04/10/2023
1360	GIANE MACHADO DOS SANTOS FERREIRA	444528283	28/09/2023
1365	SILVANA RODRIGUES CORREIA	422679537	04/10/2023
1399	GISELE FERNANDA DA SILVA	414528372	28/09/2023
1414	WANDRESSA ANDRADE PEREIRA	368313050	04/10/2023
1416	REBEKAH DE MENEZES DANTAS	401372273	24/09/2023
1425	WELLEM MORGANA BATISTA DOS SANTOS	501968453	22/09/2023
1439	JESSICA BATISTA FERNANDES DA SILVA	39018763X	11/10/2023
1440	CLERINEIDE NOBRE DOS SANTOS FILHA	387074508	04/10/2023
1441	LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS	533846869	10/10/2023
1443	LARISSA VIEIRA DAS NEVES	373069637	04/10/2023
1444	ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA	549728946	24/09/2023
1451	BEATRIZ FERNANDA RUBIO SCANHOELA	505874763	11/10/2023
1464	SUZAMAR MACEDO ROMAN	22789716X	11/10/2023
1468	CLAUDINEIDE LOURENCO DOS SANTOS	308349519	18/09/2023
1473	BEATRIZ MALOSTI SEVERINI	204566940	24/09/2023
1475	JOSIANE SEVERINO DE OLIVEIRA	402773172	04/10/2023
1478	VALERIA SILVEIRA LOPES CAMPOS SILVA	221866140	24/09/2023
1482	ORLEANE CRISTINA DOS SANTOS	344588166	19/09/2023
1499	MARIA DE SOUZA CARVALHO	547961777	11/10/2023
1501	MARIA APARECIDA DA SILVA	657536702	11/10/2023
1502	MAYARA RODRIGUES MIGUEL	307093505	11/10/2023

1503	PRISCILA ALGANETTI DE OLIVEIRA	438321819	19/10/2023
1506	GENEIDE FERREIRA GOMES	389435788	11/10/2023
1507	KELY CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS	293883415	11/10/2023
1508	EDINEIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SILVA	561066243	04/10/2023
1518	DEUSAIR ROSA DAMASCENO CARDOSO	609931593	11/10/2023
1521	JOANA APARECIDA DE LECCA PINTO	105209909	11/10/2023
1523	MARILENE FELIX PASTOR	205559359	05/11/2023
1524	ROSA MARIA MACHADO PEREIRA	508680359	28/09/2023
1527	CLAUDIA REGINA RUBIO SCANHOELA	198511024	11/10/2023
1529	JANETE DE OLIVEIRA ROSA	332776608	11/10/2023
1531	SINARA SOUZA SILVA	670696316	19/10/2023
1534	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS REIS	641344454	28/09/2023
1542	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS	447941264	11/10/2023

Edital de Credenciamento nº 01/2022-SE
Cancelamento de Certificado de Credenciamento
(Em conformidade com o Artigo 12)

O Secretário de Educação, Alex Viterale de Sousa, considerando o Processo Administrativo nº 9666/2022, em especial o contido em fês. 27.025, torna público o cancelamento do Certificado de Credenciamento, da entidade abaixo relacionada:

Entidade	Motivo do Cancelamento do Certificado de Credenciamento
Centro Educacional Efraim	Item III do Artigo 12 do Edital

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 03/2023-SESE10**

O Secretário de Educação, por meio do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO ON-LINE DE ESTAGIÁRIOS**, a realizar-se em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, Leis Municipais nº 6.764/2010 e 7.046/2012 para atuarem nas unidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Guarulhos, com autorização contida no Processo nº 54304/2023, e disposições abaixo: O estágio visa proporcionar ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, e somente enquanto estiver cursando, o exercício de atividades correlatas à sua formação profissional, em complementação aos conhecimentos teóricos recebidos.

A Seleção Pública On-line será regida pelas instruções especiais a seguir transcritas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção On-line destina-se ao provimento de vagas de estagiários dos cursos especificados no Anexo I, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.
1.2. As inscrições, bem como o Processo Seletivo 03/2023-SESE10, serão realizados por meio do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.
1.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados para as vagas que surgirem durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estágio é destinado a alunos de cursos de ensino superior, regularmente matriculados e que venham efetivamente frequentando cursos vinculados à estrutura de ensino público ou particular.
2.2. Os estagiários deverão desenvolver atividades conforme as atribuições do Anexo II deste Edital.
2.3. Fica vedada a participação no processo seletivo de servidores da Prefeitura de Guarulhos, bem como professores eventuais vinculados à Prefeitura de Guarulhos.
2.4. Poderão participar deste Processo Seletivo os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos, sendo que por ocasião da contratação deverão estar cursando o ensino superior correspondente e definido no Anexo I deste Edital, não podendo ter previsão de conclusão do curso em período inferior a 6 (seis) meses a contar da data da contratação, observada a seguinte condição:
2.4.1. Para o curso de graduação em **Nutrição**: a partir do 4º semestre;
2.4.2. Para o curso de graduação em **Sistemas de Informação**: bacharelado e tecnólogo a partir do 2º semestre;
2.4.3. Para os cursos de graduação em **Publicidade e Propaganda / Design Gráfico / Design Digital / Web Design / Comunicação Digital**: tecnólogo a partir do 2º semestre ou bacharel a partir do 5º semestre;
2.4.4. Para o curso de graduação em **Engenharia Elétrica**: a partir do 6º semestre;
2.4.5. Para o curso de graduação em **Engenharia Civil**: a partir do 6º semestre;
2.4.6. Para o curso de graduação em **Arquitetura**: a partir do 3º semestre;
2.4.7. Para o curso de graduação em **Administração**: a partir do 1º semestre;
2.4.8. Para o curso de graduação em **Direito**: a partir do 4º semestre;
2.4.9. Para o curso de graduação em **Pedagogia**: a partir do 2º semestre.
2.5. O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 02 (dois) anos, caso não haja manifestação por parte da Administração Pública, respeitando-se a conclusão do curso, desde que o contrato com o agente de integração esteja vigente.
2.6. A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a prorrogação.

2.7. O estagiário receberá bolsa-auxílio e auxílio-transporte referente aos dias efetivos de estágio.
2.7.1. O auxílio-transporte será correspondente a 02 (duas) passagens municipais.
2.7.2. O valor mensal da bolsa-auxílio será o equivalente a R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).
2.8. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado nos meses de dezembro, janeiro ou julho, a critério da Secretaria de Educação.
2.9. Fica assegurado ao estagiário cobertura do Fundo de Assistência ao Estágio - FAE em caso de Acidentes Pessoais, conforme previsto no Termo de Convênio celebrado com o CIEE.
2.10. O estágio não possui caráter efetivo, não criando em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal 6.764/2010.
2.11. Considera-se estudante de nível superior aquele que frequenta cursos de educação superior de graduação ou sequenciais, incluindo cursos tecnológicos de graduação e educação a distância.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2. O candidato, ao se inscrever, estará declarando sob as penas da lei que, após a aprovação neste Processo Seletivo e no ato da contratação irá satisfazer as seguintes condições:
3.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país;
3.2.2. Estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
3.2.3. Estar em dia com as obrigações militares, quando for o caso;
3.2.4. Estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando curso de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC;
3.2.5. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.
3.3. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período de **01/12/2023, até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 11/12/2023**. Não serão aceitas outras formas de inscrição.
3.3.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo da Prefeitura de Guarulhos (Edital 03/2023-SESE10) e clicar neste link.
3.3.2. O(a) candidato(a) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.
3.3.3. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública deste Processo Seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do candidato, nos termos legais.
3.4. O candidato deverá preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
3.4.1. O correto preenchimento do formulário de inscrição será de total responsabilidade do candidato.
3.4.2. Caso declare algum dado errado poderá corrigi-lo, desde que exclua a inscrição e a refeça dentro do período de inscrições determinado neste Edital, e desde que não tenha iniciado a prova on-line.
3.4.3. Nenhuma correção será possível, vencido o período de inscrição.
3.4.4. No ato da inscrição não será exigida apresentação de documentos.
3.5. Não será deferida a inscrição que:
3.5.1. for preenchida de forma incorreta, incompleta ou com dados insuficientes;
3.5.2. estiver em desacordo com os requisitos deste edital;
3.5.3. for efetuada fora do período fixado;
3.6. Não será cobrada taxa de inscrição.
3.7. A Prefeitura de Guarulhos e o CIEE não se responsabilizam por solicitação de inscrição/realização da prova on-line não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
3.8. Não poderão se inscrever candidatos que já tenham feito estágio na Prefeitura de Guarulhos no período de 02 (dois) anos completos, corridos ou interpolados.
3.9. Só será admitida uma única inscrição por candidato, sob pena de ter sua inscrição neste Processo Seletivo indeferida.
3.10. A Prefeitura de Guarulhos e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o candidato em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado do presente processo, ser acionado

judicialmente, ainda que eventualmente tenha sido aprovado e tenha sido contratado.

4. DAS PROVAS OBJETIVAS E SEU JULGAMENTO

4.1. O presente Processo Seletivo para preenchimento das vagas de estágio será composto de prova on-line, de caráter eliminatório e classificatório, a saber:

4.1.1. Para todos os cursos:

NÍVEL SUPERIOR	
PROVA	Nº DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	07
Matemática	07
Conhecimentos Gerais	16

Consulte o conteúdo programático no Anexo III.

4.2. A prova on-line será realizada gratuitamente no período de **01/12/2023, até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 11/12/2023.**

a) o(a) candidato(a) deverá estar com o seu cadastro devidamente atualizado no portal do CIEE (<https://web.ciee.org.br/login>) para início da prova on-line.

b) para realizar a prova no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, seguir as etapas descritas no item 3.4, dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "FAZER A PROVA".

4.3. Ao término da inscrição, o candidato estará apto a iniciar a prova on-line.

4.4. O candidato só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.5. Ao logar no sistema de acesso a prova, o candidato receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

4.5.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4.5.2. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para ecandidatos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

4.6. O candidato terá 02 (dois) minutos para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco.

4.6.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.6, esta não poderá mais ser acessada.

4.6.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.7. Ao acessar a prova, o candidato só poderá desconectar caso clique no campo Responder e sair da prova.

4.8. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

4.9. O candidato é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.10. O candidato que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

4.11. Orientações antes do início da prova:

a) Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;

b) Procure um local tranquilo e silencioso;

c) Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;

d) Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;

e) Não abra mais de uma janela/aba do navegador;

f) Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.12. Durante a realização da prova o candidato não poderá:

a) Abrir mais de uma janela/aba do navegador e/ou clicar fora da área de realização da prova;

b) Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

4.13. Acarretará a eliminação do candidato ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.11. e 4.12, para a realização da prova, definidas neste Edital ou em outros relativos a este Processo Seletivo, nos comunicados, nas instruções ao candidato ou naquelas constantes em cada prova.

4.14. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

4.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. O candidato que obtiver a pontuação inferior a 06 (seis) pontos será automaticamente desclassificado do processo seletivo. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente das notas obtidas, município de residência e o nome completo. As listas de classificação Geral e Especial serão elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) e no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

5.2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate e terá preferência sucessivamente o candidato que:

5.2.1. residir no município de Guarulhos;

5.2.2. tiver a maior nota nas questões de Língua Portuguesa;

5.2.3. tiver a maior nota nas questões de Matemática;

5.2.4. tiver a maior nota nas questões de Conhecimentos Gerais; e

5.2.5. tiver a maior idade.

5.3. Persistindo ainda o empate, haverá sorteio podendo contar com a participação dos candidatos envolvidos.

6. DOS RECURSOS

6.1. O gabarito e o caderno de questões ficarão disponíveis no dia **12/12/2023**. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da Prefeitura de Guarulhos (Edital 03/2023-SESE10) clicando neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clique em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".

6.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **13/12/2023** para o endereço eletrônico: recursos.psp.guarulhos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

6.3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

6.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 6.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou forem redigidos de forma ofensiva.

6.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

6.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

6.7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

6.8. A divulgação da lista de classificação provisória está prevista para o dia **09/01/2024**, através da internet, no site do CIEE: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

6.9. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos.psp.guarulhos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **10/01/2024**.

6.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reavaliação de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação para a contratação será publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

7.2. Todo o trâmite de contratação será realizado pelo CIEE e acompanhado pela Secretaria de Educação do Município de Guarulhos.

7.3. A contratação dos candidatos aprovados, de acordo com a necessidade da Prefeitura, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

7.4. O candidato convocado que por qualquer motivo não atender à convocação no prazo de 03 (três) dias úteis, terá o ato tomado sem efeito.

7.5. Os candidatos com deficiência deverão apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, a validade do laudo médico (original ou cópia autenticada).

7.6. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

7.7. O não atendimento ao prazo de convocação ou a não comprovação de preenchimento dos requisitos previstos, ensejará a exclusão do candidato neste Processo Seletivo de estágio.

8. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservados para estudantes com deficiência, na forma do §5º, art 17, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8.2. O(a) candidato(a) com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

8.3. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

8.4. O primeiro candidato com deficiência classificado neste Processo Seletivo será convocado para ocupar a 10ª (décima) vaga aberta, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 20ª (vigésima), a 30ª (trigésima) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

8.4.1 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

8.4.2. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.

8.4.3. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 8.4.4. deverá fazer upload do exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

8.4.4. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004.

8.4.5. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

8.4.6. Não sendo comprovada a situação descrita no item 8.4.4, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

8.4.7. As pessoas com deficiência poderão, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que o solicitar deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.

8.4.7.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

8.4.8. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

8.5. Aos candidatos abrangidos pela legislação descrita no item 8.1, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre, conforme descritas no Anexo II.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato importará o conhecimento do presente Edital e na aceitação das condições e normas disciplinares da seleção, tais como se encontram aqui estabelecidas.

9.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, desligar o estagiário que descumprir suas atribuições ou apresentar conduta inadequada.

9.3. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas de seleção.

9.4. O prazo de validade desta Seleção Pública On-line será de 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.

9.5. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou ainda outras irregularidades constatadas no decorrer deste processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a contratação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.6. Todos os atos relativos à presente Seleção Pública On-line, avisos e resultados serão divulgados no site do CIEE: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

9.7. O candidato obriga-se a manter atualizado seu cadastro junto ao CIEE durante o período de validade deste Processo Seletivo, sob pena de perder a vaga.

9.8. A classificação definitiva da presente Seleção Pública On-line será divulgada no site do CIEE: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico> e no Diário Oficial do Município de Guarulhos, prevista para **16/01/2024**.

9.8.2. A classificação, gera apenas expectativa de direito ao estágio. A contratação só ocorrerá segundo os critérios de conveniência oportunidade da Prefeitura de Guarulhos, em decorrência de condições técnicas de estágio e necessidade das áreas, bem como disponibilidade orçamentária.

9.9. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

9.10. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura de Guarulhos a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.10.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

Os dados pessoais sensíveis: nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência o CID e laudo médico, coletados em razão do presente Processo Seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura de Guarulhos, órgão o qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas deste Processo Seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) e no Diário Oficial do Município de Guarulhos para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.10.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.

Alex Viterale

Secretário de Educação

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

ÁREA	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	19
ARQUITETURA	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	4
DIREITO	3
ENFERMAGEM	Cadastro reserva
ENGENHARIA CIVIL	4
ENGENHARIA ELÉTRICA	1
GEOGRAFIA	Cadastro reserva
HISTÓRIA	Cadastro reserva
NUTRIÇÃO	Cadastro reserva
PEDAGOGIA	Cadastro reserva
PSICOLOGIA	Cadastro reserva
PUBLICIDADE E PROPAGANDA/DESIGN GRÁFICO/DESIGN DIGITAL/WEB	1
DESIGN/COMUNICAÇÃO DIGITAL - BACHARELADO OU TECNÓLOGO	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO OU TECNÓLOGO	7

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO

I. Atendimento, sob supervisão, a outros servidores, aos municipais e permissionários, pessoalmente e por telefone;

II. Atividades de apoio administrativo: triagens de documentação atinentes aos serviços realizados, cadastro, pesquisa e tramitação de documentos, execução e conferência de relatórios, organização de pastas e arquivos, impressão de formulários etc;

III. Apoio na gestão de processos: arquivamento, desarquivamento, tramitação, montagem, juntada de ordem de anexos e documentos, realização de cotas administrativas internas e externas, numeração, etc.;

IV. Preparar informações para atualização de banco de dados dos sistemas utilizados na área;

V. Preparar relatórios, ofícios, cartas, memorandos, planilhas e demais expedientes relativos às atividades de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VI. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

VII. Outras atividades específicas da área.

ARQUITETURA

I. Apoio ao desenvolvimento de projetos urbanísticos e habitacionais de interesse social;

II. Vistorias técnicas e elaboração dos respectivos relatórios técnicos;

III. Diagramação de projetos para plotagens;

- IV. Acompanhamento supervisionado em órgão públicos;
 V. Pesquisa, identificação e mapeamento de áreas;
 VI. Desenvolvimento supervisionado de peças técnicas relacionadas a processos administrativos e memoriais descritivos;
 VII. Elaboração de desenhos no Autocad em geral;
 VIII. Atividades de apoio administrativo;
 IX. Outras atividades específicas da área.

DIREITO

- I. Pesquisa e análise de legislação, jurisprudência e doutrinas;
 II. Elaboração de resumos dos processos administrativos de regularização fundiária;
 III. Acompanhamento supervisionado em órgãos públicos;
 IV. Atividades de apoio administrativo: tramitação e andamento de processos, realização de cotas administrativas internas e externas;
 V. Realização de cargas e protocolos nos Fóruns Cíveis, Trabalhistas e Fazenda Pública;
 VI. Realização de peças processuais (contestação, recurso ordinário, recurso de revista, agravo de instrumento, apelação, recurso extraordinário, recurso adesivo, dentre outros);
 VII. Outras atividades específicas da área.

ENGENHARIA CIVIL

- I. Realização de vistorias em áreas com processo de regularização fundiária e elaboração dos respectivos relatórios técnicos;
 II. Atendimentos técnicos;
 III. Elaboração de projetos de moradia econômica;
 IV. Acompanhamento supervisionado em órgãos públicos;
 V. Pesquisa, identificação e mapeamento de áreas em processo de regularização fundiária;
 VI. Desenvolvimento supervisionado de peças técnicas relacionadas a processos de regularização e memoriais descritivos;
 VII. Análise e encaminhamento de processos administrativos;
 VIII. Elaboração de desenhos no Autocad em geral;
 IX. Atividades de apoio administrativo;
 X. Outras atividades específicas da área.

ENGENHARIA ELÉTRICA

- I. Acompanhar as atividades relativas a instalações elétricas prediais, realizando visitas nos diversos edifícios sob responsabilidade da Secretaria de Educação de Guarulhos, auxiliando na elaboração de diagnósticos e na proposta de solução para possíveis deficiências que possam existir nas instalações elétricas dos locais em questão;
 II. Acompanhar o levantamento de carga das instalações supracitadas, dimensionamento de entradas de energia e tratativas junto à concessionária de energia elétrica local;
 III. Auxiliar na elaboração e desenho em CAD de projetos de instalações elétricas, podendo avançar, caso seja necessário, para desenho em BIN utilizando o software REVIT.
 IV. Outras atividades específicas da área.

NUTRIÇÃO

- I. Participar do cálculo e avaliação dos cardápios oferecidos de acordo com as recomendações atuais;
 II. Acompanhar o atendimento nutricional de crianças com necessidades alimentares especiais;
 III. Acompanhar visitas técnicas em unidades escolares da rede municipal de ensino, sob supervisão do nutricionista;
 IV. Participar da criação, planejamento e implementação de atividades de educação nutricional, em conjunto com o nutricionista;
 V. Participar de reuniões com profissionais de outras áreas como professores, diretores, entre outros para discussão e implementação de atividades de educação nutricional, sob supervisão do nutricionista;
 VI. Auxiliar na avaliação dos impactos das atividades de educação nutricional e discutir resultados com o nutricionista;
 VII. Participar da elaboração de programas de treinamento para o pessoal do serviço de alimentação, sob supervisão do nutricionista;
 VIII. Participar de testes de aceitabilidade de novos alimentos ofertados, sob supervisão do nutricionista;
 IX. Acompanhar o controle de temperatura de alimentos e equipamentos, armazenamento, aceitabilidade do cardápio, desperdício e consumo de alimentos nas unidades escolares;
 X. Executar outras atividades, a partir das necessidades e demandas da área, com orientações do nutricionista;
 XI. Obedecer às normas de segurança;
 XII. Manter organizados, limpos e conservados os materiais e locais de trabalho sob sua responsabilidade.
 XIII. Outras atividades específicas da área.

PEDAGOGIA

- I. Atuar nas atividades do EducaCEU, promovendo ações educativas e de entretenimento para os alunos da rede municipal, no contraturno;
 II. Participar da organização e implementação de atividades em eventos e ações organizadas pelo espaço;
 III. Auxiliar na logística de deslocamento dos alunos através do espaço do equipamento;
 IV. Auxiliar na monitoria de atividades diversas, conforme a necessidade do espaço, considerando a relação entre o tema e a formação profissional;
 V. Participar de palestras e oficinas sobre temas diversos, de acordo com sua área de conhecimento e necessidades que emergem da comunidade;
 VI. Acompanhar as atividades interdisciplinares, em parceria com estagiários e profissionais de outras áreas do conhecimento.
 VII. Outras atividades específicas da área.
 VIII. Favorecer a autonomia dos(as) educandos(as) com deficiência e/ou Transtorno do Espectro autista (TEA), considerando as suas especificidades, potencialidades e necessidades.
 IX. Realizar a recepção do(a) educando(a) com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), na escola, acompanhando-o(a) até a sala de aula e, ao término das atividades, conduzindo-o(a) até o portão da escola, dentro do seu horário de estágio.
 X. Zelar pelo bem estar dos(as) educandos(as) com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitem de apoio para a alimentação, sendo que na hipótese de alimentação diferenciada cumprir as orientações conforme a prescrição médica ou de nutricionista, além de auxiliar na higiene, locomoção e posicionamento postural, entre outros, conforme descrição abaixo:
 a. **Alimentação** - acompanhar o(a) educando(a) no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após as refeições, encaminhando-o a seguir à sala de aula, além de zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação;
 b. **Higiene** - auxiliar nas atividades de higiene: bucal, nasal, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes e outros que se fizerem necessários, durante o período em que o(a) educando(a) permanecer na escola, inclusive no Atendimento Educacional Especializado - AEE;
 c. **Locomoção**: dar assistência nas questões de mobilidade para educandos(as) que utilizam cadeira de rodas e/ou com mobilidade reduzida, nos diferentes espaços, em atividades escolares dentro da unidade escolar, bem como, no transporte escolar; na transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários ou outras situações que se fizerem necessárias.;
 d. **Posicionamento postural**: cuidar quanto ao posicionamento adequado, observando o tempo de permanência na mesma posição, transferência de mobiliário, postura adequada, de acordo com orientação dos supervisores das áreas;
 e. Em situações em que sejam necessárias intervenções no sentido de proporcionar ao educando(a) vivências fora da cadeira de rodas (exemplo: rodas de conversa, atividades no parque) o estagiário poderá acompanhá-lo sem prejuízo de suas atividades em relação aos demais educandos(as).
 XI. Comunicar à equipe gestora da Unidade Escolar as ocorrências e demandas relacionadas ao educando(a), e esta por sua vez, registrará em livro próprio da escola.
 XII. Participar das formações propostas pela equipe da Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, quando convocados.
 XIII. Permanecer, durante o período de aula do(a) educando(a), à disposição para acompanhá-lo na sala de aula, a fim de garantir a acessibilidade na execução das atividades escolares.
 XIV. Para os educandos(as) com TEA, em alguns momentos, o estagiário poderá levá-los para tomar água ou caminhar pela escola visando acalmá-los(as) e em seguida conduzindo-os(as) à sala.
 a. Considerando o grau de comprometimento de alguns educandos(as) que por ventura vierem necessitar de apoios específicos na sala de aula, estes deverão ser avaliados pela equipe escolar (professores e gestores), professor da AEE e, nos casos mais complexos, profissionais da Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional, que no conjunto procederão às devidas orientações junto à escola.
 XV. Na ausência do público alvo do atendimento, o estagiário poderá auxiliar nas atividades da equipe escolar, de acordo com orientação da gestão da unidade.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DESIGN GRÁFICO, DESIGN DIGITAL, WEB DESIGN, COMUNICAÇÃO DIGITAL

- I. Auxiliar as atividades da área de comunicação interna e externa;
 II. Auxiliar na criação e produção de peças, materiais e lay-out's;
 III. Acompanhar interfaces gráficas;
 IV. Atuar com ações em redes sociais.
 V. Outras atividades específicas da área.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- I. Auxiliar no levantamento e mapeamento de requisitos;
 II. Auxiliar em especificações funcionais;
 III. Suporte funcional ao time de desenvolvimento;
 IV. Apoio no planejamento e organização das sprints e demandas;
 V. Outras atividades específicas da área.

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODAS AS ÁREAS CONHECIMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.

CONHECIMENTO DE MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores. Números Racionais: Operações e Propriedades. Razões e Proporções. Divisão Proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros Simples. Equação de 1º e 2º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Conjuntos numéricos.

CONHECIMENTOS GERAIS

Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2023-SASPGCM

De 21 de novembro de 2023.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Francisco Borotta da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.792/2019 de 20 de dezembro de 2019;
 Considerando a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando o dever da Administração Pública em manter a segurança e a tranquilidade dos munícipes nos limites da Lei e;

Considerando a prestação de serviços pela Guarda Civil Municipal como órgão de Segurança Pública, em especial, no que tange aos eventos que envolvem o Município, **resolve:**

I - Convocar "todos os integrantes" da Guarda Civil Municipal de Guarulhos para prestarem serviços extraordinários nos eventos em comemoração aos "463 Aniversário da Cidade de Guarulhos", bem como para cobertura dos plantões e demais serviços necessários, no período de 08 a 10 de dezembro de 2023; e,
Parágrafo único - a expressão "todos os integrantes" abrange os guardas civis municipais em regime celetista e/ou estatutário, os guardas comissionados e/ou designados.

III - Os integrantes da Guarda Civil Municipal convocados deverão ser cientificados da escala de serviço com até 72 horas de antecedência e excepcionalmente, com devida justificativa, no prazo de 48 horas, devendo apresentar-se devidamente uniformizados, nos locais e horários determinados, ficando à disposição para as atividades necessárias;

IV - Por se tratar de serviço essencial, segurança pública, o servidor que descumprir a convocação e atividades pertinentes ficará sujeito às penalidades cabíveis.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 037/2023-SASPGCM

De 23 de novembro de 2023.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Francisco Borotta da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 198 da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017 e com base no que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais sancionado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;
RESOLVE:

1 - **CONCEDER a Laureia de Mérito Pessoal** da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, nos termos do Decreto nº 35.083, de 19 de julho de 2018, aos guardas civis municipais abaixo relacionados:

Laureia de Mérito Pessoal em 5º Grau

Ord.	Classe	Nome	Cód. Func.
1.	2º INSPETOR	ARISTEU MARTINHEZ MUNHOZ	24.346
2.	CLASSE DISTINTA	MARCELO ANTONIOLLI	24.373
3.	CLASSE DISTINTA	MARLON GOMES ALVES	25.166
4.	CLASSE DISTINTA	ANTONIO MARCOS DA COSTA	25.247
5.	CLASSE DISTINTA	ALEX SANTOS DE MOURA	27.637
6.	CLASSE DISTINTA	BONELI DIBIASI ALEXANDRE	31.174
7.	CLASSE DISTINTA	EDUARDO BUENO LOPES	31.303
8.	CLASSE DISTINTA	LINDOMAR OLIVEIRA BATISTA	31.791
9.	CLASSE DISTINTA	JOSE MILTON BATISTA DOS REIS	31.909
10.	CLASSE ESPECIAL	MARYAN DE SOUZA	21.083
11.	CLASSE ESPECIAL	CAIO CESAR DOS SANTOS	31.397
12.	CLASSE ESPECIAL	ALECSANDER ALVARENGA	31.792
13.	CLASSE ESPECIAL	LIGIA MARIA SABINO NAPOLITANO	31.925
14.	CLASSE ESPECIAL	JULIO CESAR CRUZ	33.501
15.	CLASSE ESPECIAL	ALEXANDRE WILLIAM RODRIGUES WERNZ	35.068
16.	CLASSE ESPECIAL	EGLE DA SILVA	35.080
17.	CLASSE ESPECIAL	SANDRA PAZINI GALVÃO	35.081
18.	CLASSE ESPECIAL	ELIANE MARIA DA SILVA	35.637
19.	CLASSE ESPECIAL	JOVINO LEONARDO FERREIRA	35.718
20.	1ª CLASSE	ADRIANO RICARTE DA COSTA	32.970
21.	1ª CLASSE	VANDERLEI DOS SANTOS	33.498
22.	1ª CLASSE	ANTONIO CARLOS DA COSTA PINTO	42.224
23.	1ª CLASSE	LUIS CLAUDIO APARECIDO DA SILVA	42.237
24.	1ª CLASSE	JOSE LUIZ DA SILVA	43.948
25.	1ª CLASSE	ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44.077
26.	1ª CLASSE	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	44.084
27.	1ª CLASSE	SANDRO CELIO AGOSTINHO	44.092
28.	1ª CLASSE	ANDREIA SANCHES NASSER OBED	45.521
29.	1ª CLASSE	LUCIANO EDUARDO PONTES	45.523
30.	1ª CLASSE	ALINE ABREU DE OLIVEIRA	45.528
31.	1ª CLASSE	MARCELO QUINTINO DE FREITAS	45.576
32.	1ª CLASSE	ANA LUCIA HERCULANO	45.598
33.	1ª CLASSE	RICARDO TIECHER ALVES	45.659
34.	1ª CLASSE	DANILO BARBOSA CANUTO	45.669
35.	1ª CLASSE	MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA	45.971
36.	1ª CLASSE	MOISES DOS SANTOS AMADOR	46.011
37.	1ª CLASSE	JAILSON DE AZEVEDO CAMARÇO	45.973
38.	1ª CLASSE	WESLEY APARECIDO MENDES DOS REIS	46.182
39.	1ª CLASSE	EDER RIBEIRO DOS SANTOS	46.475
40.	1ª CLASSE	LUIS CLAUDIO GOMES DA COSTA	49.409
41.	1ª CLASSE	MARCOS PESSOA VANDERLES	50.185
42.	1ª CLASSE	FABIO CLEBER DA SILVA	50.309
43.	1ª CLASSE	ALESSANDRO GIROME DA SILVA	54.159
44.	1ª CLASSE	LEONARDO RAMOS PUSTIGLIONE	54.218
45.	1ª CLASSE	REGINALDO CAVALCANTI DA SILVA	54.221
46.	1ª CLASSE	RICARDO SANTOS DE QUEIROZ	54.277

Laureia de Mérito Pessoal em 4º Grau

Ord.	Classe	Nome	Cód. Func.
47.	CLASSE DISTINTA	AUGUSTO DE SOUZA PIO FILHO	24.482
48.	CLASSE DISTINTA	JULIO CESAR FELICIO	24.540
49.	CLASSE DISTINTA	CLEBER FERNANDES DA SILVA	24.785
50.	CLASSE DISTINTA	EDNILSON JANUARIO DOS REIS	29.804
51.	CLASSE DISTINTA	ADEMAR COSTA AGUIAR	31.057
52.	CLASSE DISTINTA	MAURICIO ABDIAS DE OLIVEIRA	31.152
53.	CLASSE DISTINTA	JOAO RIBEIRO DA SILVA	31.318
54.	CLASSE DISTINTA	RENATA LUCIA DE VASCONCELOS COSTA CARDOSO	31.851
55.	CLASSE ESPECIAL	MAURICIO CATUOGNO	31.311
56.	CLASSE ESPECIAL	RONALDO PEDRO LOPES	31.312
57.	CLASSE ESPECIAL	LUIS FIRMINO CARDOSO	31.780

58.	CLASSE ESPECIAL	RODRIGO VIANA DE FREITAS	32.443
59.	CLASSE ESPECIAL	KAREN BESSA NOBREGA	35.073
60.	CLASSE ESPECIAL	RENATA DE PAULA	35.076
61.	1ª CLASSE	REGINALDO AQUILINO DA SILVA	38.805
62.	1ª CLASSE	ANDERSON MELO DE OLIVEIRA	39.068
63.	1ª CLASSE	JEFFERSON LEITE	40.077
64.	1ª CLASSE	ROGERIO PEREIRA ANTUNES	43.882
65.	1ª CLASSE	ANA MARIA CAVALCANTE RIBEIRO	44.081
66.	1ª CLASSE	NADIM MENDES OLIVA	45.544
67.	1ª CLASSE	RENILDO FERNANDES	45.940
68.	1ª CLASSE	LUIZ CARLOS ALVES DE SEQUEIROS	46.004
69.	1ª CLASSE	MARCELO CARDOSO DOS SANTOS	46.205
70. +	1ª CLASSE	SERGIO LUIS ATOLINO	54.238
71.	1ª CLASSE	CINTIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	54.241
72.	1ª CLASSE	MARCELO SANTOS DA SILVA	54.276
73.	1ª CLASSE	ITAMAR LIMA SANTOS	54.281

Láurea de Mérito Pessoal em 3º Grau

Ord.	Classe	Nome	Cód. Func.
74.	1º INSPETOR	EVERTON GEZER LIZARDO	24.534
75.	CLASSE DISTINTA	ELCIO BATISTA DE OLIVEIRA	28.237
76.	1ª CLASSE	KATIA HELENA RODRIGUES DE FREITAS	54.295

Láurea de Mérito Pessoal em 2º Grau

Ord.	Classe	Nome	Cód. Func.
77.	2º INSPETOR	ROSILENE VIEIRA NOGUEIRA BUCKOV	24.550
78.	CLASSE DISTINTA	ALESSANDRO FERREIRA DE LIMA	15.532
79.	CLASSE ESPECIAL	MARCELO DO NASCIMENTO	28.803
80.	CLASSE ESPECIAL	SANDRO DOMINGUES MONFORTE	32.100
81.	CLASSE ESPECIAL	EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA	32.444
82.	1ª CLASSE	MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA	40.083

Láurea de Mérito Pessoal em 1º Grau

Ord.	Classe	Nome	Cód. Func.
83.	INSPETOR CHEFE	PEDRO CESAR DE SOUZA	24.456
84.	1º INSPETOR	MARTA APARECIDA PEREIRA	24.379
85.	1º INSPETOR	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	24.607
86.	2º INSPETOR	MARCELO DA SILVA BRITO	24.450
87.	2º INSPETOR	FABIO LEMOS	24.697
88.	CLASSE DISTINTA	MARCELO JOSE VIRGILIO	24.600
89.	CLASSE DISTINTA	ROBERTO HENRIQUE FLORES FILHO	31.182
90.	CLASSE DISTINTA	SILAS MARQUES DE ARAUJO	31.195
91.	CLASSE DISTINTA	ARISTIDES FELICIO DE MEDEIROS	31.822

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 038/2023-SASPGCM

De 23 de novembro de 2023.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Francisco Borotta da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 198 da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017 e com base no que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sancionado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

RESOLVE:

1 - CONCEDER a Medalha de Mérito do Labor Administrativo, nos termos do Decreto nº 35.098 de 31 de julho de 2018, aos guardas civis municipais abaixo relacionados:

Medalha de Mérito do Labor Administrativo

Ord.	Classe	Nome	Cód. Func.
1.	2º INSPETOR	MARCELO GUEDES DE ANDRADE	24.700
2.	1ª CLASSE	FERNANDA FERNANDES	45.519
3.	1ª CLASSE	CLEUSA CARDOSO LIMA	50.324
4.	1ª CLASSE	IVALDETE DOS SANTOS	54.275

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 127/2023-SASP02

De 23 de novembro de 2023.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, MESSIAS PIRES DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 53.707/2023-SASP02, com fulcro no Art. 204, inciso VI, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.429/1968;

RESOLVE:

1 - Nomear como Defensor Dativo o seguinte servidor:

Marcelo Francisco de Oliveira - Código Funcional nº 24.417;

2 - O Defensor Dativo, acima nomeado, deverá exercer aos procedimentos da ampla defesa e contraditório referente ao Processo Administrativo nº 53.707/2023-SASP02, o qual se encontra na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 128/2023-SASP02

De 24 de novembro de 2023.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, MESSIAS PIRES DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" a "g", do inciso III, da letra "C", do Anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50.134/2023-SASP02, com fulcro no § único do artigo 196, da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22 de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria nº 112/2023-SASP02, para continuidade dos trabalhos.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 021/2023-SDH

De 22 de Novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, SENHOR ABDO MAZLOUM, no uso de suas atribuições que são conferidas e, considerando o conteúdo no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos pertencentes à Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão, Subsecretaria da Igualdade Racial e Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, Subsecretaria da Juventude, Subsecretaria de Políticas para o Idoso e Subsecretaria da Diversidade, conforme segue:

Autorização de Fornecimento Nº 900366/2023-DLC - PA 55.364/2023

Fornecedor: Cláudia Maria de Oliveira de Souza

Objeto: Apresentação de Afoxé Ilê Omo Oya

Gestor: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Fiscal: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Autorização de Fornecimento Nº 900365/2023-DLC - PA 55.365/2023

Fornecedor: Débora de Andrade Telles Oliveira Abdala 30592170845

Objeto: Apresentação de Toré

Gestor: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Fiscal: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Autorização de Fornecimento Nº 900370/2023-DLC - PA 55.369/2023

Fornecedor: 34.324.547 Dirce Thomaz dos Santos

Objeto: Realização de atividade Espetáculo teatral: Eu e Ela visita à Carolina Maria de Jesus

Gestor: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Fiscal: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Autorização de Fornecimento Nº 2019/2023-SDHSPD-PA 42.209/2023

Fornecedor: Total Foods Ltda.

Objeto: Fornecimento de kit lanche

Gestor: Dagna Maria Amorim de Araújo - Código Funcional nº 10.335

Fiscal: Edson Jerônimo dos Santos - Código Funcional 19.932

Autorização de Fornecimento Nº 2140/2023-SDHSAI-PA 42.209/2023

Fornecedor: Total Foods Ltda.

Objeto: Fornecimento de kit lanche

Gestor: Miriam Raimunda da Silva - 12.950

Fiscal: Fernanda de Oliveira Nascimento - 39.793

Autorização de Fornecimento Nº 2057/2023-SDHSPD - PA 56.989/2023

Fornecedor: H D F Locação de Estruturas e Eventos Ltda.

Objeto: Locação de tendas com prestação de serviços de montagem e desmontagem

Gestor: Dagna Maria Amorim de Araújo - Código Funcional nº 10.335

Fiscal: Edson Jerônimo dos Santos - Código Funcional 19.932

Autorização de Fornecimento Nº 2139/2023-SDHSP-PA 32189/2023

Fornecedor: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA.

Objeto: Serviço de Transporte de passageiros

Gestor: Walid Shuqair - CF 70.883

Fiscal: Thiago Melin Quintino - CF 69.317

Autorização de Fornecimento Nº 2074/2023-SDHSAI-PA 32.189/2023

Fornecedor: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA.

Objeto: Serviço de Transporte de passageiros

Gestor: Miriam Raimunda da Silva - 12.950

Fiscal: Fernanda de Oliveira Nascimento - 39.793

Autorização de Fornecimento Nº 2163/2023-SDHSJ-PA 32.189/2023

Fornecedor: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA.

Objeto: Serviço de Transporte de passageiros

Gestor: César Sousa de Oliveira - CF 65.424

Fiscal: Andreia Lopes de Abreu - CF 53.208

Autorização de Fornecimento Nº 2168/2023-SDHSPM - PA 28.109/2023

Fornecedor: Amore Al Dente Cucina Italiana Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de pães e bolos

Gestor: Fabiana Chimirri - CF 53.981

Fiscal: Wagner Salgado Antico - CF 55.567

Autorização de Fornecimento Nº 2169/2023-SDHSPM - PA 28.109/2023

Fornecedor: Amore Al Dente Cucina Italiana Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de pães e bolos

Gestor: Fabiana Chimirri - CF 53.981

Fiscal: Wagner Salgado Antico - CF 55.567

Autorização de Fornecimento Nº 2170/2023-SDHSPM - PA 28.109/2023

Fornecedor: Amore Al Dente Cucina Italiana Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de pães e bolos

Gestor: Fabiana Chimirri - CF 53.981

Fiscal: Wagner Salgado Antico - CF 55.567

Autorização de Fornecimento Nº 2137/2023-SDHSIR - PA 12.801/2023

Fornecedor: C A DE O NEVES

Objeto: Faixa em lona branca

Gestor: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Fiscal: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Autorização de Fornecimento Nº 2161/2023-SDH - PA 46.536/2023

Fornecedor: Partner Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Serviço de transporte de passageiros

Gestor: Maria Cristina Pessoa Meira - CF 59.253

Fiscal: Rogério Tadeu Barbosa Romano - CF 69.064

Autorização de Fornecimento Nº 900358/2023-DLC - PA 49.284/2023

Fornecedor: WESCLEY TINOCO SILVA LEITÃO

Objeto: Realização de Palestra: Orientações para regularização de Organizações Religiosas

Gestor: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Fiscal: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Autorização de Fornecimento Nº 900359/2023-DLC - PA 49.282/2023

Fornecedor: WESCLEY TINOCO SILVA LEITÃO

Objeto: Apresentação de Capoeira

Gestor: Pedro Gilmar Barros de Lima - CF 61.595

Fiscal: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Autorização de Fornecimento Nº 900290/2023- DLC - PA 37730/2023

Fornecedor: AMANDA COLANTONIO CULTURA ARTE EVENTOS E SERVIÇOS

Objeto: Locação de quatro stands em octanorm.

Gestor: César Sousa de Oliveira - CF 65.424

Fiscal: Andreia Lopes de Abreu - CF 53.208

Autorização de Fornecimento Nº 900364/2023-DLC - PA 55.368/2023

Fornecedor: Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Rosa Baiana

Objeto: Participação de Célia Nascimento como Pocket Musical no Evento Marcha da Consciência Negra

Gestor: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Fiscal: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Autorização de Fornecimento Nº 900363/2023-DLC - PA 55.366/2023

Fornecedor: Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Rosa Baiana

Objeto: Aprende Capoeira na Marcha da Consciência Negra

Gestor: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Fiscal: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Autorização de Fornecimento Nº 900322/2023-DLC - PA 51.617/2023

Fornecedor: Nutriline Refeições Ltda

Objeto: Serviço de Coffee Break, para os Laureados do Prêmio Boas Práticas em Igualdade Racial

Gestor: Eliane Reis dos Santos - CF 20.896

Fiscal: Kátia Regina de Lima - CF 55.341

Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 27/2023-COMPDEC-GRU

De 24 de novembro de 2023.

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, dá outras providências e Portaria Federal nº 526, de 6 de setembro de 2012, estabelece procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

Resolve:

1 - NOMEAR nos termos do Decreto Municipal nº 36886 de 28 de maio de 2020, de criação do Grupo de Trabalho Intersecretarial para acompanhamento, planejamento, elaboração de projetos e preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres- S2ID, conforme segue:

Secretaria de Justiça- SJ

Titular: Fernando Antonio Ribeiro de Freitas CF. 71206

Suplente: Alexsandro Santos de Souza CF. 71742

Secretaria de Obras- SO

Titular: Luis Vinskas Bernal CF 42902

Suplente: Sinésio Mariano da Silva Neto CF 39051

Secretaria de Serviços Públicos- SSP

Titular: Reinaldo Rinaldi Junior CF 71515

Suplente: Alexandre Lobo de Almeida CF. 28811

Secretaria de Governo Municipal - SGM

Titular: Heber Silveira Rocha CF. 62828

Suplente: Luiz Carlos Grillo da Silva CF. 16907

Secretaria de Fazenda - SF

Titular: Claudio Roberto Arantes CF. 69179

Suplente: Marcos Roberto Frigoli CF. 69051

Secretaria de Habitação - SH

Titular: Usias Batista da Silva CF. 66723
Suplente: Maria Cláudia Augusto CF. 56661
Secretaria da Saúde - SS
 Departamento de Vigilância em Saúde
Titular: Fernanda Nunes da Matta Carmo CF. 54906
Suplente: Magda Carvalho de Oliveira CF. 31264
 Departamento de Coordenação de Urgência e Emergência
Titular: Leticia Retondo de Melo CF. 48124
Suplente: Thabata Krystina Faria Corradi CF. 51642
 Departamento de Gestão de Infraestrutura da Saúde
Titular: Rogério Watanuki Higashi CF. 59528
Suplente: Reinaldo Dias Soares CF. 52908
Secretaria de Educação- SE
Titular: Marco Aurélio Cardozo Carvalho CF. 69328
Suplente: Sheila Tavares dos Santos Possenti CF. 9482
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SDAS
Titular: Albevan José da Silva CF. 71382
Suplente: Lucas Alves da Silva CF. 71396
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI
Titular: Marcos Augusto Martinelli CF. 57164
Suplente: Simone Vanucci Nunes Avanzi CF. 27559
Secretaria de Administrações Regionais
Titular: Alexsander Rodrigues CF. 22627
Suplente: Rodrigo Junqueira da Silva CF. 72865
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Titular: Sandro Tenório de Lima CF. 34459
Suplente: Fábio Ronald Castilho dos Reis CF. 59582
 2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Resultado final do pleito e da data e local do Evento de Posse do CMPM - Biênio 2024/2025

A Comissão Eleitoral do CMPM no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 30.318/2012 e 31.386/2013, divulga o resultado final do Processo Eleitoral e publica data e local do Evento de Posse das novas conselheiras para o Biênio 2024/2025.

Segue a lista das 10 (dez) instituições da Sociedade Civil que farão parte do CMPM no biênio 2024/2025:

Segmento: Defesa da Mulher

Instituição: ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, Infância e Juventude

Representante Titular: Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo

Representante Suplente: Simone Libonati Manfredi

Segmento: Social

Instituição: CIAAG - Centro de Inclusão e Apoio ao Autista de Guarulhos

Representante Titular: Claudia Lyra Venâncio

Representante Suplente: Aline Cristina de Freitas Nabono Dubovski

Segmento: Jurídico

Instituição: OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 57ª Subseção de Guarulhos

Representante Titular: Paula Regina Oliveira Moutinho

Representante Suplente: Claudia Barbosa Padoan

Segmento: Sindical

Instituição: APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial

Representante Titular: Eliana Nunes dos Santos

Representante Suplente: Catarina Cava Freire

Segmento: Sindical

Instituição: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá

Representante Titular: Edna de Almeida Santos

Representante Suplente: Neusa Soares da Silva Nogueira

Segmento: Sindical

Instituição: CUT - Central Única dos Trabalhadores - Subsede Guarulhos

Representante Titular: Débora Cavalcanti de Souza Lima

Representante Suplente: Carolina Realí Rodrigues

Segmento: Moradores

Instituição: CASP - Comunidade de Apoio ao Social do Jd. Palmira

Representante Titular: Jacqueline Araújo Santos

Representante Suplente: Janete Conceição Araújo

Segmento: Sindical

Instituição: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região

Representante Titular: Sara Cristina Lee Soares

Representante Suplente: Silvana Kaproski Dorti

Segmento: Moradores

Instituição: AMI - Associação dos Moradores do Inocoop

Representante Titular: Eunice Oliveira Santos

Representante Suplente: Virgínia Conceição Salvador

Segmento: Empresarial

Instituição: ASEC - Associação dos Empresários de Cumbica

Representante Titular: Ana Carolina Silveira Prado

Representante Suplente: Patrícia Lopes D'Aquino

Ressaltamos que a Liga Regional Guarulhense de Capoeira e a Associação Cultural Omo Oyá ficarão na suplência, caso seja necessário a troca de instituição no decorrer do Biênio.

Informamos também que o Evento de Posse das conselheiras titulares e suplentes será na data e local relacionado abaixo:

Data: 14/12/2023

Hora: 09h:30

Local: Auditório Térreo da Educação

End.: Rua Claudino Barbosa, 313 - Macedo - Guarulhos

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 324/2023-SS

De 30 de outubro de 2023.

O Secretário da Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 202 e os incisos I e II do art. 205, da Lei nº 1.429/68 com suas alterações e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 27.320/22,

DECIDE:

Acolher parcialmente as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, decidindo pela aplicação da pena administrativa de **suspensão de 05 (cinco) dias** à servidora **CLÁUDIA LÚCIA PEIXOTO LUIZ** (CF nº 43.132), com prejuízo de seus vencimentos, inclusive 13º salário, férias e demais reflexos.

Fica a servidora acima **intimada** para, querendo, apresentar recurso hierárquico à Corregedoria Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação.

O Processo Administrativo nº 27.320/22 ficará disponível para vistas da servidora pelo período acima, no Gabinete da Secretaria da Saúde, situado na Rua Íris, nº 300 - Bairro Gopoúva - Guarulhos/SP.

PORTARIA Nº 329/2023-SS

De 07 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de publicar o INSTRUTIVO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-BIÊNIO 2023-2024; Considerando o Memorando nº 090/2023-SS16.46,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o INSTRUTIVO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - BIÊNIO 2023-2024, Anexo Único para consulta pública, conhecimento e ampla divulgação discussão, permitindo a participação e contribuição dos profissionais da rede. O instrutivo estará disponível durante 15 dias para consulta pública no site da Prefeitura de Guarulhos e as sugestões e apontamentos devem ser enviados para o e-mail: instrutivopse@gmail.com.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 339/2023-SS

De 22 de novembro de 2023.

2021-FMS ao CONTRATO DE GESTÃO Nº: 4322/2021-FMS. CONTRATANTE: PMG/ Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - INSV. Assinatura: 17/11/2023. Objeto: O presente termo tem por finalidade o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras em acordo com a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 a partir do mês de setembro/2023 conforme valores discriminados na lista de profissionais extraída através do INVESTSUS. Valor: R\$ 430.842,40 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24 INCISO V - LEI 8666/93

Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - RC 388/22-PA 31481/2022 - memorando nº014/2022-SS21.05- comunicamos que a Prefeitura de Guarulhos/Secretaria da Saúde pretende efetuar a contratação, em caráter de urgência, de EMPRESA PARA CICLO DE TERAPIA-MÉTODO PEDIASUIT - ORDEM JUDICIAL. As empresas interessadas deverão enviar sua proposta **oficial e definitiva**, nos moldes do Descritivo a seguir, até o dia 06/12/2023 no e-mail: apoiosaudef.guarulhos@gmail.com.

MODELO DA PROPOSTA

Lote 1

ITEM	QTDE. ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) EXIGÊNCIAS
01	04	UN	CICLOS COMPLETOS DE TERAPIAS ATRAVÉS DO MÉTODO PEDIASUIT (Conforme informação do site oficial "pediasuitbrasil.com.br, cada ciclo deverá ser composto por 06 semanas de tratamento, sendo 04 semanas de terapia intensiva com 04 horas por dia e 05 dias por semana, seguidas de 02 semanas de manutenção com 06 horas de terapia por semana, totalizando 92 horas de terapia por ciclo.) Paciente R.M.B
VALOR UNITÁRIO POR CICLO:			VALOR TOTAL:

*Quantidade para atendimento por aproximadamente seis (6) meses

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____

OBSERVAÇÕES

1. **Critério de julgamento:** Solicitamos considerar o **menor valor global do lote, para serviços e itens diversos**.

2. A contratada deverá informar data, horário, local da realização das terapias;

3. Após o término de cada Ciclo, a Contratada deverá emitir relatório informando as evoluções terapêuticas alcançadas e comprovação da realização através de assinatura do responsável, para que possa ser efetuado o pagamento;

4. Caso seja necessário o início de novo Ciclo de Terapias, a Contratada deverá emitir relatório circunstanciado justificando a necessidade, que será avaliado pela Equipe Técnica da Secretaria da Saúde de Guarulhos;

5. Após a emissão do parecer da Equipe Técnica da Secretaria da Saúde de Guarulhos, será emitido novo termo de início, onde a Contratada iniciará o novo Ciclo terapêutico;

6. A data de horário das terapias deverão ser marcadas pela contratada de acordo com a disponibilidade da mesma e em acordo com o responsável pelo paciente;

7. O pagamento se dará ao fim do Ciclo completo, ou semanalmente de forma pró rata, sendo que no final do Ciclo, o valor pago não ultrapassará o valor unitário acordado contratualmente;

8. Não poderá haver mudanças no descrito em prescrição (em caso de haver discordância do contido em "Descrição do Material", o paciente precisará ser avaliado pelo profissional que o assiste, pois somente com sua aprovação poderá haver alterações).

Os relatórios e notas fiscais deverão ser encaminhados primeiramente via e-mail opmterapias@gmail.com e mjcontratos.ss@gmail.com, e as originais encaminhadas para o endereço Setor de Mandados Judiciais, à Rua Íris nº 300 Gopoúva - Guarulhos, sala 49

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terapias para reabilitação intensiva através do Protocolo Pediasuit para atender a paciente **R.M.B** conforme prescrição médica indicando a necessidade do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto desta licitação destina-se a atender o paciente **R.M.B** que necessita de serviço de Terapias através do Protocolo Pediasuit, decorrente da ação judicial **PJ 1045802.84.2018.8.26.0224 DA ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde
1	CICLOS DE TERAPIAS ATRAVÉS DO PROTOCOLO PEDIASUIT , com o objetivo de reabilitação intensiva para atendimento à ordem judicial.(Conforme informação do site oficial "pediasuitbrasil.com.br, cada ciclo deverá ser composto por 06 semanas de tratamento, sendo 04 semanas de terapia intensiva com 04 horas por dia e 05 dias por semana, seguidas de 02 semanas de manutenção com 06 horas de terapia por semana, totalizando 92 horas de terapia por ciclo.)	04

*Quantidade para atendimento por aproximadamente 6 (seis) meses

4. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. A prestação de serviço, objeto da presente licitação é para atendimento exclusivo do paciente menor **R.M.B.**, decorrente de Ordem Judicial através do **PJ 1045802.84.2018.8.26.0224**, mediante comprovação da necessidade, através de relatório circunstanciado e avaliado pela Equipe Técnica da Secretaria da Saúde de Guarulhos, sendo que os serviços serão prestados nas intermediações do município de Guarulhos - 30 km lineares, tendo como marco inicial a sede da Secretaria da Saúde de Guarulhos, sendo o prazo para iniciar os serviços de 48 horas contadas do recebimento do Termo de Início, que poderão ser realizados de segunda a sábado, no horário compreendido das 08:00 às 19:00 horas, a depender da disponibilidade de horário do serviço em comum acordo com o responsável pelo paciente.

4.2. A prestação de serviço será feita de forma parcelada.

4.3. A Prefeitura do Município de Guarulhos - SP reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O (A) CONTRATADO (A) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Serão acordados pela Secretária Municipal de Saúde conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços licitados será determinado pela secretaria, levando em consideração os serviços a serem realizados.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Guarulhos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

5.5. A Prefeitura do Município de Guarulhos - SP reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

6.1.1. Prestar parceladamente e dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços

6.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

6.1.5. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação de sanções previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

6.1.10. Prestar os serviços objeto deste TERMO de acordo com as diretrizes técnicas fixadas pela SMS Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência.

6.1.11. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução do objeto deste contrato, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade, dispondo de:

a) Acessibilidade para pessoas com deficiências físicas diversas, (localização térrea ou com elevador).

b) Portas que permitam a movimentação de cadeiras de rodas

c) Possuir banhos e sanitários adaptados com barras de segurança e com portas largas o suficiente para a circulação de cadeiras de rodas.

d) Sala para avaliação dos pacientes.

6.1.12. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações contidas no Plano de Trabalho e à execução do objeto deste contrato.

6.1.13. Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços.

6.1.14. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

6.1.15. Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo a agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.

6.1.16. Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE Prefeitura de Guarulhos/SP;

6.1.17. Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.

6.1.18. Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da CONTRATANTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.

6.1.19. Manter atualizado o registro de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

6.1.20. Manter atualizados e conservar os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os à disposição da CONTRATANTE;

6.1.21. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

6.1.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

6.1.23. Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.1.24. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE e com o Plano de Trabalho.

6.1.25. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planhilhas relacionando e quantificando o paciente atendido;

6.1.26. Desenvolver Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação;

6.1.27. Disponibilizar Sala de espera para os responsáveis;

6.1.28. Oferecer instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;

6.1.29. Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercurrences, resultados atingidos, relatório de alta etc.;

6.1.30. Manter lista de presença mensal do usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;

6.1.31. Apresentar as inscrições destes profissionais nos respectivos conselhos de classe;

6.1.32. Após o término de cada Ciclo, a Contratada deverá emitir relatório informando as evoluções terapêuticas alcançadas e comprovação da realização através de assinatura do responsável, para que possa validada a realização do plano terapêutico;

6.1.33. Caso seja necessário a realização de novo Ciclo, a Contratada deverá justificar a necessidade através de relatório circunstanciado, juntamente com o relatório de evolução, que será submetido à análise da Equipe Técnica da Secretaria da Saúde, que aprovará ou não o início de novo Ciclo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, as seguintes:

7.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

7.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

7.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

7.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

7.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8. PAGAMENTO

8.1. Os serviços contratados serão remunerados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

8.2. Serão remunerados os serviços que venham a ser efetivamente realizados, mediante comprovação através de folha de frequência devidamente atestada pelo paciente ou responsável;

8.3. Caso haja necessidade e possibilidade de reposição das sessões não realizadas, estas deverão ser repostas na mesma semana da eventual falta, para que não haja sobreposição de sessões nas semanas subsequentes, o que poderá ocasionar prejuízos à saúde do paciente, ou seja, o número de sessões semanais realizadas, deverá obedecer o prescrito pelo profissional médico ou fisioterapeuta que acompanha o paciente;

8.4. O pagamento será efetivado após a finalização de cada Ciclo, ou semanalmente de forma pró rata, os valores totais semanais não deverão ser superiores ao valor unitário de cada Ciclo;

Condição de Pagamento: 30 dias

Validade da Proposta: 60 dias

CADASTRO DA EMPRESA

PROponente: _____

C.N.P.J.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ EMAIL: _____

Contato: _____

Data: / /

Carimbo e Assinatura do Proponente
(Nome, RG, cargo, Assinatura do Representante Legal)

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EDITAL Nº 54/2023

O Órgão Municipal de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente publicação, de acordo com a Lei Municipal 6144/2006 que dispõe Código Sanitário do Município de Guarulhos, para notificação do interessado sobre a decisão:

RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO: 24089

CONTRIBUINTE: PRISCILLA KEICYANE OLIVEIRA CARNEIRO
CNPJ / CPF: 10248192000103
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 163705
PROCESSO: 48933/2023
INDEFERIDO

RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO: 27661

CONTRIBUINTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
CNPJ / CPF: 50351626000110
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 522930
PROCESSO: 18758/2023
INDEFERIDO

RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO: 27656

CONTRIBUINTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
CNPJ / CPF: 50351626000110
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 522930
PROCESSO: 18752/2023
INDEFERIDO

RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO: 27657

CONTRIBUINTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
CNPJ / CPF: 50351626000110
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 522930
PROCESSO: 18753/2023
INDEFERIDO

RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO: 31757

CONTRIBUINTE: KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA
CNPJ / CPF: 05342379000131
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 247130
PROCESSO: 20537/2023
INDEFERIDO

DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL Nº 846/2023 - 10/11/2023

SE	REQUERENTE	DESPACHO
1101.2023/0007348-9	ADG TRANSPORTES LTDA Prorrogação de Prazo NP 46782/2023 até 14/12/2023	DEFERIDO

EDITAL Nº 847/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
25798/2008	33292/2023	KATIA MYUMI HINO	DEFERIDO
24500/2022	31389/2023	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	DEFERIDO
24500/2022	33957/2023	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	DEFERIDO
24513/2022	31390/2023	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	DEFERIDO
53744/2023	*	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA	DEFERIDO
57112/2023	*	NÚCLEO BATUÍRA SERVIÇOS DE PROMOÇÃO D FAMILIA	DEFERIDO
57116/2023	*	NÚCLEO BATUÍRA SERVIÇOS DE PROMOÇÃO D FAMILIA	DEFERIDO
57217/2023	*	CENTRO SOCIAL BRASIL VIVO	DEFERIDO
EDITAL Nº 848/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
39893/2013	34156/2023	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS INVENTORES LTDA ME	DEFERIDO
39893/2013	34077/2023	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS INVENTORES LTDA ME	DEFERIDO
40293/2016	34176/2023	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL CONHECER LTDA ME	DEFERIDO
73883/2018	35213/2023	COLÉGIO CIDADE JARDIM CUMBICA LTDA	DEFERIDO
27795/2022	22649/2023	PENA & MENEHITTI 2006 TRANSPORTES EIRELI	DEFERIDO
30602/2023	*	BRENIASS ODONTOLOGIA LTDA	DEFERIDO
34081/2023	*	CLÍNICA FABIA GIRALDI PORTARI LTDA	DEFERIDO
39822/2023	*	ODONTO DENT'S CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	DEFERIDO
47312/2023	*	GISELE APARECIDA PAULO	DEFERIDO
EDITAL Nº 849/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
41661/2022	*	VALFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA	DEFERIDO
18877/2023	*	MILE EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA	DEFERIDO
26984/2023	*	HORI CLÍNICA ODONTOLÓGICA	INDEFERIDO
29937/2023	*	MODATO ODONTOLOGIA LTDA	INDEFERIDO
36286/2023	*	ONZE MEDICAL TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 850/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
57332/2022	*	Autorização para informatização de Livro para Registro dos Produtos e Medicamentos - Portaria 344/98	DEFERIDO
		DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
		CNPJ: 02.520.829/0004-93	
		Avenida Cumbica, 429 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo/Guarulhos-SP	
		Cep:07223-300	
50932/2023	*	IMAD INSTITUTO MÉDICO DO APARELHO DIGESTIVO SS LTDA	INDEFERIDO
52120/2023	*	CASA GERIÁTRICA GIORIA LTDA	INDEFERIDO
51679/2023	*	DESINTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO NUMERO: 67/2023	DEFERIDO
		MARIA CÉLIA DE JESUS OLIVEIRA	
		Avenida Esperança, 1000 - Centro/Guarulhos-SP	
		Cep:07095-005	
52119/2023	*	CASA GERIÁTRICA GIORIA LTDA	INDEFERIDO
54762/2023	*	VINDUS CLÍNICA MÉDICA LTDA	INDEFERIDO
		Cancelamento de NP 49495/2023	
EDITAL Nº 851/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
52961/2023	*	UNIÃO DOS APOSENTADOS IDOSOS E PENSIONISTAS DE GUARULHOS	DEFERIDO
54592/2023	*	Prorrogação de prazo para NP 47148/2023 prorrogando para até 27/12/2023	DEFERIDO
54594/2023	*	PRONTO ATENDIMENTO BONSUCESSO	DEFERIDO
54595/2023	*	Prorrogação de prazo para NP 47131/2023 prorrogando para até 27/11/2023	DEFERIDO
54597/2023	*	PRONTO ATENDIMENTO BONSUCESSO	DEFERIDO
54599/2023	*	Prorrogação de prazo para NP 47132/2023 prorrogando para até 27/11/2023	DEFERIDO
54600/2023	*	PRONTO ATENDIMENTO BONSUCESSO	DEFERIDO
		Prorrogação de prazo para NP 47130/2023 prorrogando para até 27/11/2023	
		Prorrogação de prazo para NP 47129/2023 prorrogando para até 27/11/2023	
		Prorrogação de prazo para NP 47127/2023 prorrogando para até 27/11/2023	
		Prorrogação de prazo para NP 47128/2023 prorrogando para até 27/11/2023	
EDITAL Nº 852/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
37572/2021	34175/2023	UBS SANTA PAULA	DEFERIDO
37572/2021	34171/2023	UBS SANTA PAULA	DEFERIDO
37572/2021	34177/2023	UBS SANTA PAULA	DEFERIDO
4815/2023	34440/2023	Prorrogação de prazo para NP 48083/2023 para até 06/01/2024	DEFERIDO
14522/2023	35540/2023	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS	DEFERIDO
21518/2023	35155/2023	Prorrogação de prazo para NP 48074/2023 para até 06/01/2024	DEFERIDO
34592/2023	34063/2023	VMC ANÁLISES CONSULTORIAS TREINAMENTOS E COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	DEFERIDO
41389/2023	34605/2023	Prorrogação de prazo para NP 48878/2023 para até 18/11/2023	DEFERIDO
		IMAD INSTITUTO MÉDICO DO APARELHO DIGESTIVO SS LTDA	DEFERIDO
		Prorrogação de prazo para NP 48439/2023 para até 20/01/2024	
		ACADEMIA FOUR SWIM LTDA	DEFERIDO
		Prorrogação de prazo para NP 42920/2023 para até 22/01/2024	
		DNA SAÚDE LTDA	DEFERIDO
		Prorrogação de prazo para NP 48448/2023 para até 11/01/2024	
EDITAL Nº 853/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
30832/2022	35743/2023	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	INDEFERIDO
6537/2023	*	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO SA	INDEFERIDO
49555/2023	*	3DX RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 854/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
37600/2014	34449/2023	MEIRE TERUKO URASOE	DEFERIDO
20240/2016	34467/2023	DANIEL DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
10683/2020	*	M MARGARIDA DA SILVA CASA DE REPOUSO	CANC. DE CEVS
36461/2021	33390/2023	VILMA KOHATSU HIGA	DEFERIDO
36465/2021	35488/2023	LUCIA YUKIKO METORIMA ASSATO	DEFERIDO
54072/2022	34520/2023	ADRIANA MARIA SANTOS SILVA	DEFERIDO
59802/2022	35313/2023	DJANIRA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
60086/2022	33450/2023	ZELIA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
48482/2023	*	DROGARIA E PERFUMARIA VISOMED III LTDA	DEFERIDO
55225/2023	*	MARLUCE DE SOUZA	DEFERIDO
55469/2023	*	MARY LUCI PIZZATO ANGI CMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	DEFERIDO
55513/2023	*	BENEDITA CANDIDA MONÇÃO	DEFERIDO
55570/2023	*	GUSTAVO SECAFIM BASAGLIA	DEFERIDO
55609/2023	*	ADRIANO JOSÉ CAMISOTTI	DEFERIDO
56146/2023	*	JOÃO MARIA DE SOUZA	DEFERIDO
EDITAL Nº 855/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
41737/2007	22940/2023	CEROG CENTRO ESPECIALIZADO EM RÁDIO ODONTO DE GUARULHOS LTDA	DEFERIDO
64948/2012	22943/2023	CEROG CENTRO ESPECIALIZADO EM RÁDIO ODONTO DE GUARULHOS LTDA	DEFERIDO
16191/2016	25940/2023	ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS SA	DEFERIDO
42313/2022	31132/2023	CENTRAL ACQUATHERM DE ESPORTES E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	DEFERIDO
42313/2022	31128/2023	CENTRAL ACQUATHERM DE ESPORTES E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	DEFERIDO
42313/2022	31370/2023	CENTRAL ACQUATHERM DE ESPORTES E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	DEFERIDO
46534/2022	31037/2023	JCC SILVEIRA LTDA	DEFERIDO
54133/2023	*	ERICA LOPES SOUZA	DEFERIDO
51835/2023	*	ESTUDIO MAIS GUARULHOS ESTÉTICA LTDA	DEFERIDO
53752/2023	*	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA	DEFERIDO
55285/2023	*	DANIELA BATALHA CANDEIAS DE CAMARGO	DEFERIDO
EDITAL Nº 856/2023 - 16/11/2023			DESPACHO
P.A.	O.A.	REQUERENTE	
31167/2022	24711/2023	HUMANA LTDA	DEFERIDO
53158/2022	33834/2023	MAURO MENGAR	DEFERIDO
58161/2022	*	OXILEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA	DEFERIDO

61101/2022	36098/2023	BRUNA KAUP	DEFERIDO
41083/2023	*	EBM CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	DEFERIDO
46256/2023	*	GOT GUARULHOS ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA	DEFERIDO
46256/2023	34118/2023	GOT GUARULHOS ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 857/2023 - 16/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
37000/2003	31105/2023	CARLOS ANTONIO DA SILVA DROGARIA ME	DEFERIDO
40159/2012	35259/2023	CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA	DEFERIDO
68380/2019	33391/2023	SONIA REGINA RUBIO MACENA SOARES	DEFERIDO
10107/2020	33099/2023	ODONTOLOGIA LOPES BONADIA LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 858/2023 - 16/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
65060/2017	19109/2023	IARACI HOLMES DE ASSIS LYCARIAO	DEFERIDO
36692/2022	32276/2023	CURARE VITA LTDA	DEFERIDO
48316/2022	36612/2023	TERESA MARIA SILVA AZEVEDO SPINOLA	DEFERIDO
41625/2023	*	PLENNA VACINAS E DIAGNÓSTICOS LTDA	DEFERIDO
52997/2023	*	ODONTOLOGIA GALATTI BRAGA LTDA	DEFERIDO
53758/2023	*	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA	DEFERIDO
EDITAL Nº 859/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
27838/2003	31052/2023	DROGARIA CRISTO REI DE GUARULHOS ME	DEFERIDO
34220/2016	28670/2023	DROGARIA SILVA E ROMERO LTDA ME	DEFERIDO
11208/2019	30478/2023	FIORDE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	DEFERIDO
31968/2020	27040/2022	DROGARIA SÃO PAULO SA	DEFERIDO
CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO PARA LISTA (2), EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS SVS/MS Nº 344/98 E Nº 06/99 EM SEU ARTIGO 124			
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SILVA E ROMERO LTDA ME			
CNPJ: 24.904.574/0001-52			
END: AV. DAMIÃO LINS DE VASCONCELOS 964 A - CIDADE JD CUMBICA / GUARULHOS- SP			
CEP: 07181-070			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34220/2016			
EDITAL Nº 860/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
55685/2017	33730/2023	INOVAT INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	DEFERIDO
44455/2023	*	CLEAN'S ODONTOLOGIA LTDA	DEFERIDO
44710/2023	*	SC PIRATININGA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	DEFERIDO
56638/2023	*	PODOLOGIA E ESTÉTICA FINO TRATO LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 861/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
43646/2008	34463/2023	ELIZETE SOARES SANTOS SILVA	DEFERIDO
57857/2012	25925/2023	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
57857/2012	27276/2023	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
57857/2012	30499/2023	RAIA DROGASIL S/A	DEFERIDO
57857/2012	29259/2023	RAIA DROGASIL S/A	INDEFERIDO
68172/2016	33377/2023	MARLENE PRUDENCIANO DE SOUZA	DEFERIDO
EDITAL Nº 862/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
66330/2017	26349/2023	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
66330/2017	27042/2023	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	INDEFERIDO
17552/2021	24149/2023	DEMARCHI FARMA LTDA	DEFERIDO
31928/2021	33148/2023	DROGARIA E PERFUMARIA CARBONO LTDA	DEFERIDO
CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO PARA LISTA (2), EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS SVS/MS Nº 344/98 E Nº 06/99 EM SEU ARTIGO 124			
RAZÃO SOCIAL: DROGARIAS NOVA FARMA LTDA			
CNPJ: 27.399.695/0002-63			
END: AV. DR. TIMÓTEO PENTEADO 1680 - VILA HULDA / GUARULHOS-SP			
CEP: 07094-000			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66330/2017			
EDITAL Nº 863/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
54509/2003	34380/2018	CAROLINA UJISSATO MATSUMURA	DEFERIDO
35021/2007	27576/2023	CLAUDIA MARCHETTI CHAVES	DEFERIDO
41408/2019	35845/2023	JOSE & ADRIANA FISIOTERAPIA SAÚDE LTDA	DEFERIDO
73719/2019	26958/2023	GIANINA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA	DEFERIDO
38890/2022	28563/2023	DROGARIA SÃO PAULO SA	DEFERIDO
49874/2022	30678/2023	REIS CARVALHO ESTÉTICA DE SOBRANCELHAS EIRELI	DEFERIDO
49751/2023	*	NESC NÚCLEO EDUCACIONAL SANTA CLARA LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 864/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
34962/2010	31972/2023	JV MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	DEFERIDO
25940/2022	26856/2023	C.I.N SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA	DEFERIDO
28558/2022	31444/2023	MJ. DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 865/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
59500/2016	35310/2023	ELAINE DA COSTA GONÇALVES	DEFERIDO
38149/2021	35282/2023	CLÍNICA ORTOPEDICA GUARULHOS LTDA	DEFERIDO
53557/2022	34555/2023	PRISCILA PERSOLI CUENCA	DEFERIDO
56553/2022	*	CIOV CLÍNICA INTEGRADA ODONTOLÓGICA VIANNA LTDA	DEFERIDO
20879/2023	*	LUCIANA SAYURI MIYAZIMA	DEFERIDO
20894/2023	*	HAMILTON JACQUES TSUNEO MIYAZIMA	DEFERIDO
EDITAL Nº 866/2023 - 17/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
38342/2022	33900/2023	CLÍNICA ADOCI DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA	DEFERIDO
33023/2023	*	ARAUJO E BRAVO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA	DEFERIDO
30893/2023	*	ARAUJO E BRAVO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA	DEFERIDO
34339/2023	*	ARAUJO E BRAVO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA	DEFERIDO
55349/2023	*	C.C. DE OLIVEIRA ESTÉTICA	DEFERIDO
EDITAL Nº 867/2023 - 22/11/2023			
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 769/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 99/2023 PAG. 23 - DIA 24/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
2737/2023	*	HIGIE-TOPP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TÊXTEIS LTDA	DEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
2737/2023	*	HIGIE-TOPP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TÊXTEIS LTDA	DEFERIDO
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 773/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 99/2023 PAG. 23 - DIA 24/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
50438/2023	*	DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO nº 32/2023	DEFERIDO
JOHNNY MASSANORI SIROMA			
CNPJ: 01.809.011/0001-72			
Rua João Genuino Sobral 94 - Pq Continental II / Guarulhos SP			
Cep: 07084-130			
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
50438/2023	*	DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO nº 32/2023	DEFERIDO
JOHNNY MASSANORI SIROMA			
CNPJ: 01.803.011/0001-72			
Rua João Genuino Sobral 94 - Pq Continental II / Guarulhos SP			
Cep: 07084-130			
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 774/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 99/2023 PAG. 23 - DIA 24/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
26498/2023	*	SUCESSO SAUDE MEDICINA ESPECIALIZADA EIRELI	INDEFERIDO
Prazo NP 48016/2023 e NP 48019/2023			
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
26498/2023	32362/2023	SUCESSO SAUDE MEDICINA ESPECIALIZADA EIRELI	INDEFERIDO
Prazo NP 48016/2023 e NP 48019/2023			
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 781/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 99/2023 PAG. 23 - DIA 24/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
58622/2008	29485/2023	ZILDA MARIA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
58622/2008	29485/2023	ZILDA MARIA DE ALMEIDA	DEFERIDO
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 761/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 99/2023 PAG. 22 - DIA 24/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
10211/2016	20518/2023	SAPPORO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	DEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
10211/2016	20518/2023	SAPPORO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP	DEFERIDO
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
33009/2003	22639/2023	FARMARHAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	DEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
33009/2003	22639/2023	FARMARHAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	DEFERIDO
EDITAL Nº 868/2023 - 22/11/2023			
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 752/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 99/2023 PAG. 22 - DIA 24/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
16630/2023	28550/2023	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	DEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
16630/2020	28550/2023	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	DEFERIDO
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 797/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 100/2023 PAG. 85 - DIA 27/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
41636/2023	*	PLENNA VACCIN CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
41636/2023	*	PLENNA VACINAS E DIAGNÓSTICOS LTDA	INDEFERIDO
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 798/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 100/2023 PAG. 86 - DIA 27/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
17451/2021	*	COLEGIO CRESCER LTDA ME	INDEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
17451/2021	*	COLEGIO CRESCER LTDA	INDEFERIDO
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 800/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 100/2023 PAG. 86 - DIA 27/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
44139/2023	*	FARMA YOU 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	INDEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
44139/2023	*	FARMA YOU 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	INDEFERIDO
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
44136/2023	*	FARMA YOU 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	INDEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
44136/2023	*	FARMA YOU 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	INDEFERIDO
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
31545/2022	*	FORCELOG LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	INDEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
31545/2022	*	FORCELOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	INDEFERIDO
RETIFICAMOS A PUBLICAÇÃO nº 804/2023 DO DIÁRIO OFICIAL NR. 100/2023 PAG. 86 - DIA 27/10/2023			
ONDE SE LÊ:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
45796/2023	31393/2023	NOVITA ALIMENTAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
45796/2023	31397/2023	NOVITA ALIMENTAÇÃO LTDA	DEFERIDO
45796/2023	31394/2023	NOVITA ALIMENTAÇÃO LTDA	DEFERIDO
LEIA-SE:			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
45796/2021	31393/2023	NOVITA ALIMENTAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
45796/2021	31397/2023	NOVITA ALIMENTAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
45796/2021	31394/2023	NOVITA ALIMENTAÇÃO LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 869/2023 - 22/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
10400/2003	33967/2023	MURAKAMI COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA ME	DEFERIDO
27523/2006	33384/2023	CRISTIANO LUCIANO DOS SANTOS	DEFERIDO
38130/2009	23447/2023	DROGARIA E PERFUMARIA NOVA CARMELA I LTDA ME	DEFERIDO
71090/2015	34456/2023	OCLECIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA PINTO ME	DEFERIDO
62715/2016	33382/2023	VANERI DOS SANTOS MELO	DEFERIDO
27712/2020	20879/2023	RODOVIÁRIO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA	DEFERIDO
34094/2023	*	DR. CONSULTA CENTRO MÉDICO LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 870/2023 - 22/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
23989/2008	31974/2023	DE LUCCA E MARQUES - ODONTOLOGIA OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL S/S LTDA	DEFERIDO
32026/2021	31975/2023	DE LUCCA E MARQUES - ODONTOLOGIA OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL S/S LTDA	DEFERIDO
36731/2022	34855/2023	SIMONE SAYURI SOYAMA MARIYA & CIA LTDA	DEFERIDO
53022/2022	31977/2023	DE LUCCA E MARQUES - ODONTOLOGIA OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL S/S LTDA	DEFERIDO
38090/2023	*	CAROLINA SANTANA DOS SANTOS	DEFERIDO
48362/2023	*	DENTE SEMPRE - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 871/2023 - 22/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
23760/2018	11786/2023	MED TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO
38749/2022	*	LAVRAS CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	DEFERIDO
38749/2022	16157/2023	LAVRAS CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	DEFERIDO
38749/2022	21352/2023	LAVRAS CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	DEFERIDO
38749/2022	27267/2023	LAVRAS CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	DEFERIDO
45891/2022	*	BONSUCESSO DR VIDA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES LTDA	DEFERIDO
45891/2022	16152/2023	BONSUCESSO DR VIDA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES LTDA	DEFERIDO
45891/2022	21353/2023	BONSUCESSO DR VIDA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES LTDA	DEFERIDO
45891/2022	27265/2023	BONSUCESSO DR VIDA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES LTDA	DEFERIDO
37202/2023	*	BONSUCESSO DR VIDA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES LTDA	DEFERIDO
37202/2023	27722/2023	BONSUCESSO DR VIDA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES LTDA	DEFERIDO
37202/2023	31566/2023	BONSUCESSO DR VIDA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES LTDA	DEFERIDO
EDITAL Nº 872/2023 - 23/11/2023			
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
23305/2021	22218/2023	MED TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO
26002/2022	24143/2023	MARCOS RUSSO	DEFERIDO
37203/2023	*	LAVRAS CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	DEFERIDO
37203/2023	27277/2023	LAVRAS CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	DEFERIDO
37203/2023	27723/2023	LAVRAS CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA	DEFERIDO
49775/2023	*	CLÍNICA VETERINÁRIA ALPHA PET & DIAGNÓSTICOS LTDA	DEFERIDO
50090/2023	*	MED TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO
50090/2023	35338/2023	MED TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO

50090/2023	35341/2023	MED TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DEFERIDO
53736/2023	*	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA EDITAL Nº 873/2023 - 23/11/2023	DEFERIDO
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
53685/2016	13792/2023	AEROMIX CONVENIÊNCIAS EIRELI	DEFERIDO
53685/2016	23172/2023	AEROMIX CONVENIÊNCIAS EIRELI	DEFERIDO
8541/2017	32599/2023	GETAL CARGO AGENCIAMENTO DE CARGAS AÉREAS LTDA EPP	DEFERIDO
6057/2018	33979/2023	ARNALDO PRESCINATO BORRERO	DEFERIDO
23710/2019	33385/2023	KIMBERLY BIANCA BASAGLIA SANTOS	DEFERIDO
79114/2019	13281/2023	GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EDITAL Nº 874/2023 - 23/11/2023	DEFERIDO
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
64044/2022	*	HARDT E BUENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP	DEFERIXDO
47732/2023	*	NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A	DEFERIDO
47735/2023	*	INNOVAPHARMA BRASIL FARMACÉUTICA LTDA	DEFERIDO
48162/2023	*	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA	INDEFERIDO
48163/2023	*	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA	INDEFERIDO
48165/2023	*	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA EDITAL Nº 875/2023 - 23/11/2023	INDEFERIDO
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
1932/2022	*	HHUB - COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA	DEFERIDO
6444/2022	15831/2023	DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI	DEFERIDO
6444/2022	16124/2023	DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI	DEFERIDO
6444/2022	20322/2023	DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI	DEFERIDO
6444/2022	24265/2023	DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI	DEFERIDO
28379/2022	30682/2023	DROGARIA E PERFUMARIA MC LTDA	DEFERIDO
8244/2023	*	MOINHO REISA LTDA	DEFERIDO
8244/2023	24648/2023	MOINHO REISA LTDA	DEFERIDO
8244/2023	24654/2023	MOINHO REISA LTDA	DEFERIDO
21447/2023	*	SAMUEL DE OLIVEIRA LEME	DEFERIDO
36068/2023	*	FARMA MG RIBEIRO LINS LTDA	DEFERIDO
56932/2023	*	ANGELA MARIA DA SILVA EDITAL Nº 876/2023 - 23/11/2023	DEFERIDO
PA.	O.A.	REQUERENTE	DESPACHO
19639/2015	24966/2023	DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME	DEFERIDO
10113/2019	31189/2023	FIBER ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	DEFERIDO
27583/2020	29694/2023	MAPRON TRANSPORTES LTDA	DEFERIDO
21153/2021	19764/2023	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
21153/2021	20451/2023	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
21153/2021	28846/2023	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
21153/2021	34398/2023	DROGARIAS NOVA FARMA LTDA	DEFERIDO
CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO PARA LISTA (2), EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS SVS/MS Nº 344/98 E Nº 06/99 EM SEU ARTIGO 124.			
RAZÃO SOCIAL: DROGARIAS NOVA FARMA LTDA			
CNPJ: 27.399.695/0006-97			
END: AV. SILVESTRE PIRES DE FREITAS 272			
CEP: 07144-000			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21153/2021			
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE			
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO			
Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:			
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA			
CNPJ: 05.439.635/0004-56			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11357/2023 - Secretaria da Saúde			
EMPENHO: 21447/2023			
LIQUIDAÇÃO: 40187/2023			
OBJETO: Fornecimento de Cefalexina.			
VALOR: R\$ 154.350,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.			
NOTA FISCAL: 257116			
EXIGIBILIDADE: 29/11/2023			
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de Cefalexina para distribuição e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.			
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA			
CNPJ: 43.987.668/0001-87			
CONVÊNIO: 7722/2022-FMS - Secretaria da Saúde			
EMPENHO: 12/2023			
LIQUIDAÇÃO: 40483/2023			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2023			
OBJETO: Subvenção social destinada a execução de serviços de atenção à nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos conforme a Lei Municipal nº 8072/2023 de 22 de Dezembro de 2022.			
VALOR: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.			
PERÍODO: Dezembro/2023			
EXIGIBILIDADE: 01/12/2023			
JUSTIFICATIVA: Trata-se da subvenção social destinada a execução de serviços de atenção à nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.			
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA			
CNPJ: 43.987.668/0001-87			
CONVÊNIO: 7822/2022- FMS - Secretaria da Saúde			
EMPENHO: 16/2023			
LIQUIDAÇÃO: 40484/2023			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2023			
OBJETO: Gestão compartilhada para a execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar.			
VALOR: R\$ 1.788.735,45 (um milhão e setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.			
PERÍODO: Dezembro/2023			
EXIGIBILIDADE: 01/12/2023			
JUSTIFICATIVA: Trata-se da gestão compartilhada para a execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.			
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA			
CNPJ: 43.987.668/0001-87			
CONVÊNIO: 5722/2023-FMS - Secretaria da Saúde			
EMPENHO: 23956/2023			
LIQUIDAÇÃO: 40651/2023			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46586/2023			
OBJETO: Execução de serviços de atenção à saúde no hospital e maternidade Jesus, José e Maria.			
VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.			
PERÍODO: Parcela única			
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023			
JUSTIFICATIVA: Trata-se da execução de serviços de atenção à saúde no Hospital e Maternidade Jesus, José e Maria aos usuários do SUS/Guarulhos e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.			
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA			
CNPJ: 47.673.793/0004-16			
CONTRATO/PEDIDO: 402/2018-FMS - Secretaria da Saúde			
EMPENHO: 20909/2023e 23300/2023			
LIQUIDAÇÃO: 40747/2023 e 40748/2023			
OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização da realização de exames laboratoriais: análises clínicas, citologia, anatomia patológica, genética e biologia molecular, nas unidades de saúde de rede de saúde pública no município de Guarulhos-SP.			
VALOR: R\$ 2.189.815,90 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.			
PERÍODO: Dezembro/2023			
EXIGIBILIDADE: 01/12/2023			
JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização da realização de exames laboratoriais: análises clínicas, citologia, anatomia patológica, genética e biologia molecular, nas unidades de saúde de rede de saúde pública no município de Guarulhos-SP e sua falta prejudicaria toda a população usuária do SUS.			
BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE			
CNPJ: 50.351.626/0001-10			
CONTRATO/PEDIDO: 5922/2022-FMS - Secretaria da Saúde			

EMPENHO: 23811/2023, 24023/2023, 24027/2023, 24035/2023, 24038/2023 e 24041/2023
LIQUIDAÇÃO: 40712/2023, 40716/2023, 40724/2023, 40726/2023, 40728/2023, 40730/2023 e 40734/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49391/2022 - Secretaria da Saúde
OBJETO: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente - HMCA, que assegure assistência universal e gratuita, em regime de 24h/dia.
VALOR: R\$ 8.100.694,13 (oito milhões, cem mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: Parcela única da recomposição e reajuste salarial das categorias profissionais de enfermagem e outros
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023 e 04/12/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se da gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente-HMCA, que assegure assistência universal e gratuita, em regime de 24h/dia e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.
COMERCIAL 3 ALBE LTDA
CNPJ: 74.400.052/0001-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17987/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 21982/2023 e 21983/2023
LIQUIDAÇÃO: 40548/2023 e 40551/2023
OBJETO: Fornecimento de Peadasure complete baunilha.
VALOR: R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 265909
EXIGIBILIDADE: 27/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de Peadasure complete baunilha para distribuição e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35752/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 19227/2023
LIQUIDAÇÃO: 40543/2023
OBJETO: Fornecimento de Losartana.
VALOR: R\$ 24.892,08 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 14470
EXIGIBILIDADE: 26/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de Losartana para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria os usuários do SUS.
GREEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 40.630.770/0001-32
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19001/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 20999/2023
LIQUIDAÇÃO: 40507/2023
OBJETO: Fornecimento de fralda descartável adulto e toalha umedecida.
VALOR: R\$ 10.237,26 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 268
EXIGIBILIDADE: 22/11/2023
JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.
IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 24.982.785/0001-03
CONTRATO/PEDIDO: 38301/2019-DLC - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 1040/2023
LIQUIDAÇÃO: 39647/2023
OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação em sistemas de ar condicionado.
VALOR: R\$ 22.339,02 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 266
EXIGIBILIDADE: 05/12/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de peças e acessórios para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação em sistemas de ar condicionado e a falta de pagamento prejudicaria a continuidade dos serviços.
INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ: 43.295.831/0001-40
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1602/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 21796/2023
LIQUIDAÇÃO: 39668/2023
OBJETO: Fornecimento de Clopixon.
VALOR: R\$ 10.354,50 (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 129914
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de Clopixon utilizado nos hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria o atendimento à população usuária do SUS.
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 47.708.771/0001-00
CONTRATO: 5822/2022-FMS - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 23834/2023
LIQUIDAÇÃO: 40737/2023, 40740/2023 e 40742/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46538/2021 - Secretaria da Saúde
OBJETO: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações a ser realizada no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva - HMPB que assegure assistência universal e gratuita a população.
VALOR: R\$ 11.931.374,64 (onze milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: Recomposição - Outubro/2023 à Dezembro/2023
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023 e 04/12/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se da gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações a ser realizada no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva - HMPB que assegure assistência universal e gratuita a população e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 47.708.771/0001-00
CONTRATO: 3322/2022-FMS - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 23610/2023 e 23803/2023
LIQUIDAÇÃO: 40745/2023, 40751/2023, 40752/2023 e 40753/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28136/2022
OBJETO: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações realizadas no Hospital Municipal de Urgências - HMU que assegure assistência universal e gratuita a população.
VALOR: R\$ 9.907.921,22 (nove milhões, novecentos e sete mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: Aditamento piso salarial nacional dos enfermeiros e outros - Setembro/2023 e Outubro/2023 e recomposição financeira Outubro/2023 à Dezembro/2023.
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023 e 04/12/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se da gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações realizadas no Hospital Municipal de Urgências - HMU que assegure assistência universal e sua falta prejudicaria o atendimento à população usuária do SUS.
M.J. ALVES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 13.477.962/0001-88
CONTRATO/PEDIDO: 207/2023, 234/2023, 250/2023 e 256/2023 - FMS - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 14623/2023, 16471/2023, 16945/2023 e 17588/2023
LIQUIDAÇÃO: 40451/2023, 40452/2023, 40455/2023 e 40457/2023
OBJETO: Fornecimento de órteses, talas e outros
VALOR: R\$ 2.423,33 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 961, 1005, 1010 e 1011
EXIGIBILIDADE: 24/11/2023
JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.484.336/0001-47
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54277/2022 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 21414/2023
LIQUIDAÇÃO: 40172/2023
OBJETO: Fornecimento de Cloreto de Sódio.
VALOR: R\$ 123.975,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 34440 e 34442
EXIGIBILIDADE: 29/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de Cloreto de Sódio utilizado nos hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria o atendimento à população usuária do SUS.

PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 11.877.124/0001-76
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36629/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 19226/2023
LIQUIDAÇÃO: 40537/2023
OBJETO: Fornecimento de compressa de gaze hidrófila.
VALOR: R\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 4435
EXIGIBILIDADE: 23/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de compressa de gaze hidrófila utilizada nas unidades básicas de saúde e sua falta prejudicaria a assistência a população usuária do SUS.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INST. DE SAÚDE N. SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02
CONTRATO/PEDIDO: 4322/2021-FMS - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 101/2023 e 22769/2023
LIQUIDAÇÃO: 40479/2023 e 40480/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52024/2021- Secretaria da Saúde
OBJETO: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na unidade de Pronto Atendimento Taboão (UPA Taboão) que assegurem assistência universal e gratuita à população em regime de 24 horas/dia.
VALOR: R\$ 2.106.042,27 (dois milhões, cento e seis mil e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: Dezembro/2023 e Aditamento piso salarial nacional dos enfermeiros e outros - Maio/2023 à Setembro/2023
EXIGIBILIDADE: 24/11/2023 e 04/12/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se de gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na unidade de Pronto Atendimento Taboão (UPA Taboão) que assegurem assistência universal e gratuita à população em regime de 24 horas/dia e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33480/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 20766/2023
LIQUIDAÇÃO: 40441/2023
OBJETO: Fornecimento de Ketocal.
VALOR: R\$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 21565
EXIGIBILIDADE: 22/11/2023
JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

VAGNER BORGES DIAS
CNPJ: 09.635.153/0001-80
CONTRATO/PEDIDO: 34801/2021 - DLC - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 6259/2023
LIQUIDAÇÃO: 40669/2023, 40672/2023, 40677/2023, 40679/2023 e 40680/2023
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar.
VALOR: R\$ 126.910,92 (cento e vinte e seis mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 2831, 2834, 2836, 2838 e 2840
PERÍODO: Agosto/2023
EXIGIBILIDADE: 12/12/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se do prestação de serviço de empresa especializada em limpeza técnica hospitalar, essencial para obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, reduzindo os riscos de ocorrência de infecção hospitalar e contribuindo para o bom funcionamento destas Unidades que trabalham 24 horas por dia.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CEREST - SECRETARIA DA SAÚDE NElf ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ: 05.313.011/0001-45
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40810/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 21683/2023
LIQUIDAÇÃO: 40687/2023
OBJETO: Pagamento indenizatório da locação do imóvel sito na Avenida Tiradentes, 2101, Avenida Avelino Alves Machado, 33 e Rua Humberto Porto, 54 - Jardim Pinhal - Guarulhos/SP.
VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: Novembro/2023 - Parcela
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se do pagamento indenizatório da locação de imóvel destinado à Instalação do Cerest e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA REGIONAL DA SAÚDE II - SECRETARIA DA SAÚDE NElf ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ: 05.313.011/0001-45
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40814/2023- Secretaria da Saúde
EMPENHO: 20890/2023
LIQUIDAÇÃO: 40690/2023 e 40692/2023
OBJETO: Pagamento indenizatório da locação do imóvel sito à Avenida Silvestre Pires de Freitas, nº 554 - Jardim Paraíso - Guarulhos - SP.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: 15/02/2022 À 27/12/2022 - 3ª e 4ª Parcela
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023 e 30/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se do pagamento indenizatório da locação de imóvel destinado para a instalação da Regional da Saúde II. A interrupção dessa locação causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA DE MANDADOS JUDICIAIS - SECRETARIA DA SAÚDE - GUARULHOS NElf ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ: 05.313.011/0001-45
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40811/2023 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 24306/2023
LIQUIDAÇÃO: 40731/2023
OBJETO: Pagamento indenizatório da locação do imóvel sito na Rua Assis Valente, 161 - Jardim Valente - Guarulhos/SP.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: 1ª Parcela
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se pagamento indenizatório da locação de imóvel localizado na Rua Assis Valente, 161 - Jardim Valente - Guarulhos/SP, destinado à instalação da farmácia de mandado judiciais da Secretaria da Saúde e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM NORMANDIA - SECRETARIA DA SAÚDE ZENARIO SOARES DOS REIS
CPF: 044.323.578-35
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42609/2003 - Secretaria da Saúde
EMPENHO: 21949/2023
LIQUIDAÇÃO: 40714/2023
OBJETO: Pagamento indenizatório da locação do imóvel sito à Estrada da Água Chata, 49 - Jd. Normandia - Guarulhos/SP.
VALOR: R\$ 27.515,71 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e um centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
PERÍODO: 2ª Parcela
EXIGIBILIDADE: 28/11/2023
JUSTIFICATIVA: Trata-se do pagamento indenizatório da locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Jardim Normandia e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO D. O. Nº 109/2023-GP DE 24/11/2023, CONFORME SEGUE:
Favorecido: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA GUARULHOS LTDA ONDE SE LÊ:
LIQUIDAÇÃO: 40390/2023 e 40392/2023
LEIA-SE:
LIQUIDAÇÃO: 40447/2023 e 40448/2023

SECRETARIA DA FAZENDA**DEPARTAMENTO DO TESOURO
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS.

CNPJ: 14.677.911/0001-62
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49826/2021 - Secretaria de Justiça.
EMPENHO: 17774/2023.
OBJETO: Obtenção de Certidão de Breve Teor.
VALOR: R\$ 13,00 (treze reais).
NOTA FISCAL: 49826/2021.
EXIGIBILIDADE: 23/11/2023.
JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento de custas e emolumentos referente a serviços diversos.

ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 10.844.145/0001-22
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19046/2021 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 7419/2023 e 7422/2023.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposições de peças.
VALOR: R\$ 1.248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais).
NOTA FISCAL: 1801 e 21769.
EXIGIBILIDADE: 10/12/2023 e 01/12/2023
JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa destinada, entre outros, nos serviços de manutenção, dos elevadores instalados no prédio da Secretaria da Fazenda, sendo imprescindível o pagamento, para evitar paralisação dos equipamentos, preservando o conforto, acessibilidade e a segurança dos usuários.

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.945.035/0001-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45239/2023 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 18976/2023.
OBJETO: Fornecimento de Esparadrapo Impermeável.
VALOR: R\$ 66,96 (sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).
NOTA FISCAL: 266198.
EXIGIBILIDADE: 25/11/2023
JUSTIFICATIVA: Os insumos, são necessários e essenciais para a prática no atendimento clínico e cirurgias na medicina veterinária e na abordagem correta das doenças que acometem os animais encaminhados e/ou mantidos no Zoológico Municipal de Guarulhos.

AGILE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 28.364.747/0001-48
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40293/2023 - Secretaria de Esporte e Lazer.
EMPENHO: 13987/2023.
OBJETO: Execução de mureta e alambrado do campo do "Flecha" no bairro do Bonsucesso.
VALOR: R\$ 279.823,99 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).
NOTA FISCAL: 247.
EXIGIBILIDADE: 18/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Tem a finalidade de promover a requalificação do campo, atribuindo ao espaço, qualidade e segurança à população que faz uso do espaço.

AMAH VET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - ME

CNPJ: 28.723.091/0001-02
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27716/2020 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 10922/2023.
OBJETO: Prestação de serviços de controle reprodutivo de cães e gatos.
VALOR: R\$ 77.888,12 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos).
NOTA FISCAL: 16617.
EXIGIBILIDADE: 11/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Com a contratação será possível dar continuidade ao serviço de castração dos animais pertencentes à população carente de Guarulhos, bem como aos animais recolhidos das ruas que após serem examinados e cadastrados seguem para a adoção consciente.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

CNPJ: 00.398.099/0001-21.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47133/2022 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 2891/2023.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ministrar Cursos de Capacitação "In Company" nesta Secretaria.
VALOR: R\$ 35.600,60 (trinta e cinco mil seiscentos reais e sessenta centavos).
NOTA FISCAL: 303.
EXIGIBILIDADE: 18/12/2023.
JUSTIFICATIVA: A Administração Pública deve aprimorar seus recursos humanos, e assim contar com profissionais qualificados e capacitados no desenvolvimento de suas funções.

ATTEND AMBIENTAL S.A.

CNPJ: 13.039.389/0002-01
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71651/2018 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 21775/2023 e 185/2023.
OBJETO: Serviços de recepção e tratamento dos líquidos percolados (chorume) gerados no Aterro Sanitário e no Aterro Controlado do Município de Guarulhos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados.
VALOR: R\$ 315.992,63 (trezentos e quinze mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).
NOTA FISCAL: 38732.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Dentre as exigências da CETESB para operação do Aterro Sanitário de Guarulhos, é que os líquidos percolados (chorume) gerados no aterro sejam transportados em caminhões-tanque específicos e destinados para estações de tratamento.

CAMINHO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 26.726.882/0001-60.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26280/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 9426/2023.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 1.613,04 (mil seiscentos e treze reais e quatro centavos), referente a recursos vinculados - QESE.
NOTA FISCAL: 9203.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuída ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

CECM PÃES LTDA

CNPJ: 12.931.071/0001-97.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18850/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 3614/2023.
OBJETO: Fornecimento de pães com margarina.
VALOR: R\$ 4.465,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente a recursos vinculados - QESE.
NOTA FISCAL: 17785.
EXIGIBILIDADE: 13/12/2023.
JUSTIFICATIVA: A presente aquisição destina-se ao café da manhã dos funcionários operacionais desta Secretaria.

CECM PÃES LTDA

CNPJ: 12.931.071/0001-97.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17302/2023 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 2687/2023.
OBJETO: Fornecimento de pães com margarina.
VALOR: R\$ 7.394,98 (sete mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).
NOTA FISCAL: 17803.
EXIGIBILIDADE: 16/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Refere-se ao fornecimento de pães aos servidores que prestam serviços a esta Secretaria e unidades afetas.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9739/2023 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 9298/2023.

OBJETO: Serviços de recrutamento e seleção de estagiários do curso de Arquitetura para apoio ao Departamento de Gestão Imobiliária.
VALOR: R\$ 6.727,20 (seis mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
NOTA FISCAL: 667206.
EXIGIBILIDADE: 23/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz-se necessária, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços pelos estagiários neste Departamento.

COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.378.106/0001-87.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58150/2023 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 20515/2023.
OBJETO: Aquisição de Lavadora de Alta Pressão Industrial.
VALOR: R\$ 7.915,00 (sete mil novecentos e quinze reais).
NOTA FISCAL: 2137.
EXIGIBILIDADE: 19/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição pela necessidade do desenvolvimento de ações de manutenção e limpeza nos Cemitérios Municipais da Cidade de Guarulhos, e dos próprios públicos desta Secretaria.

COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.826.183/0001-52.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46054/2023 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
EMPENHO: 22995/2023.
OBJETO: Aquisição de areia média lavada.
VALOR: R\$ 779,88 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
NOTA FISCAL: 5490.
EXIGIBILIDADE: 21/12/2023.
JUSTIFICATIVA: A aquisição foi para ser utilizada na manutenção de salas desta Coordenadoria.

COMPANHIA DE PROCESSAM. DE DADOS DO ESTADO DE S. PAULO - PRODESP
CNPJ: 62.577.929/0001-35
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68140/2019 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 538/2023
OBJETO: Publicação de atos administrativos do Município na Imprensa Oficial do Estado.
VALOR: R\$ 13.026,45 (treze mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 239657, 238473, 237208 e 236636.
EXIGIBILIDADE: 16/12/2023, 13/12/2023, 30/11/2023 e 29/11/2023.
JUSTIFICATIVA: O serviço atende a preceitos e prazos legais na forma estabelecida através dos artigos 3º e 21º da Lei Federal 8.666/93, sem que a Administração estaria ferindo um dos princípios fundamentais da Lei de Licitações.

CONSTRUMIX DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 29.678.007/0001-49.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58322/2023 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 20602/2023.
OBJETO: Fornecimento de vergalhões (barra de ferro).
VALOR: R\$ 109.951,50 (cento e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
NOTA FISCAL: 1354.
EXIGIBILIDADE: 22/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Os materiais adquiridos, destinam-se, ao uso do Departamento de Manutenção e Conservação, e são essenciais no atendimento à eventuais demandas das atividades construtivas e de conservação dos próprios municipais.

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ: 27.595.780/0001-16.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18365/2023 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
EMPENHO: 17719/2023 e 19866/2023.
OBJETO: Locação de Veículos Terrestres.
VALOR: R\$ 19.142,24 (dezenove mil cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
NOTA FISCAL: 210750025.
EXIGIBILIDADE: 12/12 /2023.
JUSTIFICATIVA: Os veículos adaptados, oferecem condições adequadas e seguras, para os profissionais que nela atuam, proporcionando um deslocamento eficiente ao local das ocorrências e vistorias, onde em sua maioria, estão em áreas classificadas como de risco e de difícil acesso e com terrenos acidentados.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0031-29
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17135/2021 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 3268/2023.
OBJETO: Serviços de postagens de correspondências diversas.
VALOR: R\$ 289,09 (duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).
NOTA FISCAL: 3066258.
EXIGIBILIDADE: 21/11/2023.
JUSTIFICATIVA: A despesa em questão é imprescindível às rotinas da gestão administrativa desta Secretaria, bem como, necessária na comunicação com os municípios, entidades, empresas privadas, entre outros, sendo um serviço essencial, no sentido de notificar sobre as infrações das leis relacionadas ao Meio Ambiente.

EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 67.181.578/0001-62
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3498/2023 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 22753/2023 e 19797/2023.
OBJETO: Locação de infraestrutura.
VALOR: R\$ 15.403,57 (quinze mil quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos).
NOTA FISCAL: 4555 e 4556.
EXIGIBILIDADE: 15/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Para uso nas atividades da Secretaria de Cultura.

G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.901.391/0001-64
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58427/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 16011/2023, 16010/2023, 663/2023 e 661/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.
VALOR: R\$ 701.090,23 (setecentos e um mil noventa reais e vinte e três centavos), referente a recurso vinculado - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 884 e 315.
EXIGIBILIDADE: 13/12/2023.
JUSTIFICATIVA: A contratação visa manter em melhores condições de funcionamento o parque de equipamentos de impressão, garantindo assim todos os serviços à Sede desta Secretaria e a todas as unidades externas.

G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 22.120.304/0001-25.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58037/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 22517/2023, 22518/2023 e 22519/2023.
OBJETO: Fornecimento de gênero alimentício.
VALOR: R\$ 383.467,76 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente a recursos vinculados - QESE.
NOTA FISCAL: 5945.
EXIGIBILIDADE: 29/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de gêneros alimentícios, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.430.968/0001-83
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53272/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 21561/2023 e 21562/2023.
OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - sistema a granel e P45kg.
VALOR: R\$ 96.574,80 (noventa e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 57004 e 57005.
EXIGIBILIDADE: 29/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Essa aquisição se faz necessária, para o abastecimento da Secretaria de Educação, bem como, no atendimento das solicitações realizadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, para o preparo da alimentação escolar.

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.430.968/0001-83.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 424/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 1627/2023.
OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P13.
VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 57003.
EXIGIBILIDADE: 29/11/2023.
JUSTIFICATIVA: O fornecimento regular de gás é de fundamental importância no abastecimento da Secretaria de Educação, bem como, das solicitações realizadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, no preparo da alimentação escolar.

GLOBAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 23.823.429/0001-84.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20620/2023 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
EMPENHO: 17458/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 5.484,06 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).
NOTA FISCAL: 1020 e 1021.
EXIGIBILIDADE: 26/10/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados são de extrema necessidade para o preparo dos alimentos nos equipamentos pertencentes a esta pasta, sendo que o mesmo atende uma grande parte da população em situação de vulnerabilidade social.

GLOBAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 23.823.429/0001-84.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56601/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 21762/2023, 21764/2023 e 21765/2023.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 284.911,84 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 1130.
EXIGIBILIDADE: 05/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 07.798.373/0001-07
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22071/2023 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
EMPENHO: 16718/2023.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
NOTA FISCAL: 7446.
EXIGIBILIDADE: 29/09/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados são de extrema necessidade para o preparo dos alimentos servidos nas Unidades afetadas a esta pasta, sendo que os mesmos atendem uma grande parte da população em situação de vulnerabilidade social.

GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 07.798.373/0001-07
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30087/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 11551/2023.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente recursos vinculados - QESE.
NOTA FISCAL: 7735.
EXIGIBILIDADE: 09/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.817.467/0001-67
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46514/2023 - Secretaria de Meio Ambiente.
EMPENHO: 19110/2023.
OBJETO: Fornecimento de cimento portland composto CII.
VALOR: R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais).
NOTA FISCAL: 144680.
EXIGIBILIDADE: 25/11/2023.
JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária em vista dos projetos paisagísticos a ser executado nas praças, parques e inclusive na implantação de Pet Parks.

HABIATAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 12.059.278/0001-13.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3173/2023 - Secretaria de Administrações Regionais.
EMPENHO: 18461/2023.
OBJETO: Aquisição de luvas de malha com borracha nitrílica.
VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
NOTA FISCAL: 7724.
EXIGIBILIDADE: 12/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados são indispensáveis, considerando que trata-se de equipamento de proteção individual de uso obrigatório, sendo fundamental para a continuidade do atendimento às demandas geradas em todo município.

HEITOR SILKI MARTIM SILVA
CNPJ: 22.528.124/0001-87
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46777/2022 - Secretaria de Gestão.
EMPENHO: 2599/2023.
OBJETO: Fornecimento de água mineral em galões de 20 litros.
VALOR: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
NOTA FISCAL: 3545.
EXIGIBILIDADE: 29/11/2023.
JUSTIFICATIVA: O fornecimento de água mineral é indispensável aos servidores e demais usuários da Secretaria de Gestão, em locais que não tem filtro de água disponível, em atendimento ao disposto da Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho.

INSOFT4 INFORMÁTICA LTDA- EPP
CNPJ: 93.980.126/0001-50
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20709/2021 - Secretaria de Gestão.
EMPENHO: 3485/2023.
OBJETO: Serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva da solução de Controle de Frequência denominada Ponto Soft Enterprise e da comunicação com equipamentos REP da marca DIMEP denominada Ponto Soft SCR.
VALOR: R\$ 13.699,18 (treze mil seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).
NOTA FISCAL: 1565.
EXIGIBILIDADE: 08/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Trata-se de suporte técnico e manutenção do sistema de controle de frequência de ponto de todos os servidores da Prefeitura.

ISTI INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.554.387/0001-81.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47344/2022 - Secretaria de Gestão.
EMPENHO: 17234/2023.
OBJETO: Aquisição de Licença de Antivírus.
VALOR: R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).
NOTA FISCAL: 194 e 193.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: A aquisição, faz-se necessária para melhorar e ampliar o processo de segurança da informação, levando-se em conta que o suporte da solução corporativa atenderá a crescente demanda da Gestão de Segurança.

KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 21.720.062/0001-48.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27490/2023 - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.
EMPENHO: 21861/2023.
OBJETO: Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Proteção, Tipo I - Abrigo.
VALOR: R\$ 1.091.400,00 (um milhão noventa e um mil quatrocentos reais), referente a recursos vinculados - FMTT.
NOTA FISCAL: 308, 309 e 310.
EXIGIBILIDADE: 16/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Se faz necessário para atender os municípios com o objetivo de promover a melhoria da vida dos cidadãos de Guarulhos que necessitam de um serviço de qualidade do transporte coletivo, com mais conforto e proteção.

LICITARA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.953.468/0001-82.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58334/2023 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 20079/2023.
OBJETO: Fornecimento de micro-ondas e fogão residencial.

VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
NOTA FISCAL: 1205.
EXIGIBILIDADE: 21/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Os equipamentos adquiridos serão destinados às Unidades Administrativas e Operacionais dos Departamentos desta Secretaria, visto que, a maioria das unidades não possuem equipamentos nos refeitórios, adequados ao uso, possibilitando assim, a liberação de um local harmonioso e digno para alimentação dos servidores.

LICITARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.498.787/0001-26
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32062/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 13160/2023.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 5.575,57 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 2119.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.
Secretaria de Educação.

LICITARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.498.787/0001-26
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55552/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 21647/2023 e 21646/2023.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 558.509,34 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e nove reais e trinta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - QESE.
NOTA FISCAL: 2115.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

LSLOG ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 07.259.339/0001-56
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5709/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 402/2023 e 400/2023.
OBJETO: Prestação de serviço de armazenamento, recebimento, manuseio e gestão de estoque, transporte, distribuição de bens e suprimentos em geral desta Secretaria.
VALOR: R\$ 196.600,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 14218.
EXIGIBILIDADE: 12/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços para que se mantenha o atendimento de logística na armazenagem de bens, na Rede Municipal de Educação.

LIZIELMA MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ: 49.657.510/0001-25.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51774/2023 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 21433/2023.
OBJETO: Contratação de artista para participação no evento Concerto Nossa Gente e Orquestra Bairro.
VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
NOTA FISCAL: 9.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: A partir da iniciativa do executivo, conforme Lei Municipal nº 5944 de 09/10/2003, refletiu-se o anseio em nossa cidade pela disseminação da cultura.

MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 29.045.645/0001-22.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40133/2023 - Secretaria de Administrações Regionais.
EMPENHO: 17760/2023.
OBJETO: Aquisição de bonês.
VALOR: R\$ 229,80 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
NOTA FISCAL: 2144.
EXIGIBILIDADE: 08/12/2023.
JUSTIFICATIVA: A despesa em questão, é imprescindível, considerando que a vestimenta é parte integrante do uniforme dos servidores operacionais a serem distribuídos e substituídos, aos já desgastados.

NELSON TAKAO YOSHIDA
CNPJ: 07.956.245/0001-36.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44110/2023 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 19857/2023.
OBJETO: Fornecimento de enfeites florais.
VALOR: R\$ 19.343,25 (dezenove mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).
NOTA FISCAL: 4438 e 4437.
EXIGIBILIDADE: 05/12/2023 e 01/12/2023.
JUSTIFICATIVA: A aquisição desses produtos será utilizada no processo de ornamentação para velórios e sepultamentos, com material de Revenda, conforme disposto na Lei Municipal nº 8110/2023.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 25.165.749/0001-10
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33091/2022 - Secretaria de Gestão.
EMPENHO: 11726/2023, 13264/2023, 9725/2023, 9212/2023, 8154/2023 e 8155/2023.
OBJETO: Fornecimento de combustível para abastecimentos dos veículos da frota municipal.
VALOR: R\$ 499.520,91 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 299.451,13 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), referente a Recursos Próprios, R\$ 43.608,66 (quarenta e três mil seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos), referente a recursos vinculados - FMTT, R\$ 136.039,24 (cento e trinta e seis mil trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Saúde e R\$ 20.421,88 (vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 576854.
EXIGIBILIDADE: 10/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Os produtos são utilizados no abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, bem como, outros serviços.

NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.656.358/0001-19.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55536/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 21640/2023 e 21639/2023.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 461.290,66 (quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), referentes a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 11556, 11509, 11498 e 11453.
EXIGIBILIDADE: 05/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

NUCLEAR COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
CNPJ: 27.681.811/0001-51.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35236/2023 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 20862/2023.
OBJETO: Realização de palestra.
VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referentes recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 64.
EXIGIBILIDADE: 25/11/2023
JUSTIFICATIVA: Realização de atividades complementares voltadas ao aprendizado dos educandos no Evento Expocriatividade 2023.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 04.013.164/0001-04.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42820/2023 - Secretaria de Gestão.
EMPENHO: 13344/2023.
OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza.
VALOR: R\$ 165.527,95 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).
NOTA FISCAL: 50306, 50161, 50127, 49985, 50599, 50584, 50582, 50604 e 50481.
EXIGIBILIDADE: 17/11/2023, 02/11/2023, 17/10/2023, 04/10/2023, 30/09/2023 e 17/09/2023.
JUSTIFICATIVA: A aquisição é de extrema necessidade para o bom funcionamento, organização e limpeza, junto aos setores Administrativos e suas respectivas demandas de trabalhos nas Unidades afeta a esta Administração, diminuindo-se os riscos de contaminação.

OTMA SOLUÇÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.884.131/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52941/2022 - Secretaria de Educação.
EMPENHO: 18427/2022.
OBJETO: Fornecimento de hortifrutigranjeiros.
VALOR: R\$ 19.124,70 (dezenove mil cento e vinte e quatro reais e setenta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 63633, 64173, 64440, 64549, 64704, 64840 e 65239.
EXIGIBILIDADE: 23/11/2023, 30/11/2023 e 08/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Os itens solicitados fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente, nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

PARTNER TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 14.281.409/0001-38.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26472/2023 - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.
EMPENHO: 14858/2023.
OBJETO: Locação de ônibus.
VALOR: R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).
NOTA FISCAL: 52.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Os ônibus foram utilizados no evento SEMANA DO CONHECIMENTO 2023.

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 30.667.156/0001-91.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3502/2023 - Secretaria de Cultura.
EMPENHO: 20993/2023 e 22616/2023.
OBJETO: Locação de sanitários químicos modelo standard.
VALOR: R\$ 3.716,30 (três mil setecentos e dezesseis reais e trinta centavos).
NOTA FISCAL: 27661 e 27663.
EXIGIBILIDADE: 14/12/2023.
JUSTIFICATIVA: Para uso no Evento Cultural.

REIS ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS LTDA
CNPJ: 03.938.189/0001-56.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58145/2023 - Secretaria de Serviços Públicos.
EMPENHO: 20625/2023.
OBJETO: Fornecimento de bobinas com etiquetas.
VALOR: R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais).
NOTA FISCAL: 1974.
EXIGIBILIDADE: 18/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Os materiais serão utilizados na identificação dos brindes, a serem distribuídos nas ações das Divisões Técnicas de Educação Ambiental e Mobilização Social.

RG LUNA LTDA
CNPJ: 44.223.965/0001-19.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42829/2023 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
EMPENHO: 10095/2023.
OBJETO: Fornecimento de materiais para limpeza.
VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
NOTA FISCAL: 246.
EXIGIBILIDADE: 18/11/2023.
JUSTIFICATIVA: A aquisição é de extrema necessidade para o bom funcionamento e legalidade junto às normas de segurança da vigilância sanitária e às Unidades afeta a esta Secretaria.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CNPJ: 33.683.111/0001-07
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15002/2022 - Secretaria de Justiça.
EMPENHO: 689/2023.
OBJETO: Serviços especializados de tecnologia da informação (Infoconv) - Período 21/10/2023 a 20/11/2023.
VALOR: R\$ 721,05 (setecentos e vinte e um reais e cinco centavos).
NOTA FISCAL: 3352765000543793.
EXIGIBILIDADE: 27/12/2023.
JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento dos serviços especializados da tecnologia de informação denominado (INFOCONV), que consiste na disponibilização de acesso de dados dos sistemas de Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), sendo indispensável para Recuperação da Dívida e o Incremento da Arrecadação.

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3719/2021 - Secretaria de Gestão.
EMPENHO: 14039/2023, 21847/2023, 1590/2023, 1933/2023, 1938/2023, 1931/2023, 1936/2023, 1928/2023, 14039/2023, 21847/2023, 306/2023
OBJETO: Fornecimento de vale-refeição/alimentação, aos servidores municipais da Prefeitura de Guarulhos/SP.
VALOR: R\$ 25.976.811,76 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 8.391.590,76 (oito milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos), referente a Recursos Próprios, R\$ 9.580.397,88 (nove milhões quinhentos e oitenta mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação e R\$ 8.004.823,42 (oito milhões quatro mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 800263, 800264, 800265, 849120, 986072, 986016, 986015 e 986010.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Em cumprimento a Lei 8092/2022, que institui a concessão do benefício Auxílio-Alimentação aos servidores desta Prefeitura e ao Decreto nº 40100/2023, que regulamenta a sua concessão.

SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.028.756/0001-11.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38781/2023 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
EMPENHO: 19703/2023.
OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.
VALOR: R\$ 1.398,00 (um mil trezentos e noventa e oito reais).
NOTA FISCAL: 108.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023.
JUSTIFICATIVA: Considerando a importância quanto a reposição de estoque referente aos itens , salientamos que a aquisição é de extrema necessidade para o bom funcionamento quanto ao preparo das refeições servidas nos restaurantes populares.

TKL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.724.532/0001-86
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53453/2023 - Secretaria de Educação
EMPENHO: 21739/2023 e 21742/2023.
OBJETO: Fornecimento de aparelho telefônico fixo e sem fio.
VALOR: R\$ 12.432,40 (doze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
NOTA FISCAL: 570 e 571.
EXIGIBILIDADE: 30/11/2023
JUSTIFICATIVA: Para atender a demanda de reposição do almoxarifado, garantindo o bom funcionamento das atividades a serem executadas.

TKL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.724.532/0001-86
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38869/2023- Secretaria de Direitos Humanos.
EMPENHO: 16850/2023.
OBJETO: Fornecimento de aparelho telefônico com fio.
VALOR: R\$ 226,48 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 528.
EXIGIBILIDADE: 26/09/2023
JUSTIFICATIVA: Para utilização na sede da Subsecretaria de Políticas para o Idoso.

VALID CERTIFICADORA DIGITAL
CNPJ: 14.121.957/0001-09.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40375/2023 - Secretaria da Fazenda.
EMPENHO: 23253/2023.
OBJETO: Despesas com certificados digitais E-CPF A3 em TOKEN
VALOR: R\$ 2.304,75 (dois mil trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).
NOTA FISCAL: 1711855.
EXIGIBILIDADE: 08/12/2023.
JUSTIFICATIVA: O objeto em pauta é essencial para o desenvolvimento das atividades do Departamento, uma vez que as ferramentas são utilizadas nas ações para reduzir a evasão fiscal, e elevar o volume de arrecadação do ISSQN.

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

CNPJ: 01.763.720/0001-71.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51462/2023 - Secretaria de Educação.

EMPENHO: 21090/2023.

OBJETO: Fornecimento de ventiladores de parede.

VALOR: R\$ 15.483,39 (quinze mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), referentes recursos vinculados - Secretaria de Educação.

NOTA FISCAL: 913413.

EXIGIBILIDADE: 17/11/2023.

JUSTIFICATIVA: Para atender a demanda exclusiva das escolas da rede Municipal, englobando a demanda das unidades escolares recém-inauguradas e eventuais reposições nas unidades que necessitarem, proporcionando conforto e bem-estar no dia a dia e o bom funcionamento das atividades a serem executadas.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ: 06.344.497/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32166/2021 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

EMPENHO: 13324/2023.

OBJETO: Fornecimento de vales - refeição e alimentação.

VALOR: R\$ 22.624,64 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

NOTA FISCAL: 6711583, 6711584, 6709763 e 6709764.

EXIGIBILIDADE: 07/12/2023 e 05/12/2023

JUSTIFICATIVA: A aquisição destina-se como benefício aos Conselheiros Tutelares do Município de Guarulhos.

PLANILHA DE DETALHAMENTO DO PAGAMENTO DOS CONDUTORES - MÊS DE OUTUBRO/2023

Nº. Empenho	Nome Credor	Número / Ano Contrato	Valor (R\$)	Nº. Empenho	Nome Credor	Número / Ano Contrato	Valor (R\$)
23805/2023	ACLECIO SILVA SANTOS	32701/2021	6.128,78	23628/2023	EUDASIO VERAS CARNEIRO	21701/2021	7.252,24
23807/2023	ADAO ALICIO DE LIMA	08801/2023	6.481,50	23634/2023	EUDES LEVI RUSSO	34201/2021	9.818,91
23809/2023	ADEILDO PEDRO DA SILVA	07601/2023	11.884,36	23639/2023	EUGINEIA SOUZA SILVA	04901/2023	11.573,24
23812/2023	ADILSON MATOS DOS SANTOS	20301/2021	7.725,95	23642/2023	EUNICE QUARESMA ROSA	23401/2021	7.518,54
23814/2023	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	06901/2023	6.135,82	23648/2023	EVANDRO BERNARDES DA SILVA	08801/2021	8.116,44
23816/2023	ADRIANA CAMPOS AURICCHIO SILVA	16301/2021	6.388,04	23650/2023	FABIA LIGGI	27001/2022	13.034,54
23818/2023	ADRIANA DA PENHA ELIAS BARBOSA	06301/2021	12.185,22	23651/2023	FABIANA DE JESUS GOMES	01701/2021	9.758,92
23820/2023	ADRIANA DA SILVA MACHADO MELO	25501/2022	7.777,80	23653/2023	FABIANA TAVARES RIBEIRO	22201/2021	12.955,96
23823/2023	ADRIANA FRANZE BATISTA	21801/2022	7.857,18	23657/2023	FABIANO BESERRA GONSALVES	23601/2021	9.110,27
23826/2023	ADRIANA LUMI ERA	14401/2021	8.289,28	23661/2023	FABIO FELIPE DONETTI	09201/2021	14.511,52
23829/2023	ADRIANO JOSE DA SILVA	33701/2021	7.597,92	23664/2023	FATIMA SPINOLA AMORIELO	08901/2023	6.049,40
23832/2023	ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA	17001/2022	7.943,60	23670/2023	FELIPE FERNANDES MACEDO	00901/2021	10.104,60
23835/2023	AGNALDO JESUS PEREIRA	03401/2021	10.104,60	23674/2023	FERNANDO AUGUSTO ROSSETTO	10601/2021	10.709,04
23836/2023	AIRTON PEDRO DA SILVA	14301/2021	12.437,44	23679/2023	FRANCISCA DE ASSIS FREIRE DO REGO	19001/2021	6.474,46
23837/2023	ALCINEIDES RODRIGUES DE SOUZA	01401/2021	11.919,42	23683/2023	FRANCISCO OLIVEIRA LIMA	23301/2021	13.301,64
23838/2023	ALDIR CARLOS COELHO	07601/2021	6.820,14	23686/2023	GERSON ANTONIO DOS SANTOS	09001/2023	10.363,36
23839/2023	ALECSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	29301/2022	10.104,10	23693/2023	GETULIO VARGAS DA ROCHA	34101/2021	9.499,16
23840/2023	ALECSANDRO GARCIA SERVO	06701/2023	7.597,92	23698/2023	GILBERTO FRANCISCO DE CAMPOS JUNIOR	01301/2021	10.277,44
23841/2023	ALEX BARBOSA MEDEIROS	27101/2021	8.030,02	23699/2023	GILBERTO PALMEIRA SILVA	43901/2021	10.276,94
23842/2023	ALEX GONÇALVES REIS	23701/2021	8.548,54	23704/2023	GILMAR DA CUNHA CAMPOS	02501/2021	9.758,92
23843/2023	ALEXANDRE AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA	05201/2023	10.622,62	23706/2023	GIRLENE CAVALCANTI ALVES PEREIRA	15201/2021	9.931,26
23846/2023	ALEXANDRE COUTINHO PICCIUTTI	12501/2021	11.400,40	23708/2023	GISELLE GONÇALVES MARTINS	44001/2021	3.024,70
23848/2023	ALEXANDRE DOS SANTOS	13201/2021	7.770,76	23711/2023	GLEICE TAVARES	43501/2021	17.242,38
23849/2023	ALEXANDRE JOSE PINTO ROSA	15901/2022	11.316,86	23714/2023	GLEYSON BORGES BRITO	20601/2021	8.634,96
23850/2023	ALINE FIGUEIREDO DE ALMEIDA	18801/2021	10.449,78	23717/2023	HUMBERTO RODRIGO BATISTA	01501/2021	10.104,60
23851/2023	ALOISIO DE CASTRO SILVA	30201/2021	9.758,42	23721/2023	ILZINEIA DA SILVA	07001/2023	2.592,60
23852/2023	ALTAIR APARECIDO ELIAS	05701/2023	10.017,68	23724/2023	IONE FERREIRA DOS SANTOS	06801/2023	4.061,74
23853/2023	ALVARO DO NASCIMENTO ELOY	27601/2021	6.740,76	23727/2023	ISRAEL RODRIGUES DE SOUZA	01601/2021	10.104,60
23854/2023	ALVARO MARCELO SILVA	26301/2022	15.030,04	23729/2023	IVAN GUERRA BARBOSA	12301/2021	11.659,66
23855/2023	AMANDA CAVALCANTE AQUINO	08101/2021	7.713,15	23844/2023	IVANI RODRIGUES DE SOUZA	29201/2022	12.523,86
23856/2023	AMANDA DA SILVA LUIZ DE CAMPOS	00701/2021	10.277,44	23845/2023	JACELMA MARIA DE SOUZA ROCHA	01101/2021	9.240,40
23857/2023	ANA PAULA DE SOUZA ZAMBUZZI PEREIRA	23001/2023	7.252,24	23847/2023	JACIR ZACARIAS	19101/2021	8.375,70
23858/2023	ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA	25901/2022	10.536,20	23883/2023	JAILSON DE SOUSA FEITOSA	30701/2022	10.642,78
23859/2023	ANDRE CARVALHO TOSTES	06001/2023	7.338,66	23886/2023	JAILSON FEITOSA SANTANA	04701/2023	10.190,52
23860/2023	ANDREA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	26201/2022	10.017,68	23887/2023	JAILSON SILVA DOS SANTOS	05401/2021	7.770,76
23861/2023	ANDREIA DA SILVA PALHARES	33101/2022	7.943,60	23888/2023	JAILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	26201/2021	12.696,70
23862/2023	ANGELA QUITERIA FERRAZ SANTOS	05301/2023	11.746,08	23891/2023	JAQUELINE CLAUDINO SANTANA	09001/2022	8.030,02
23863/2023	ANTONIO CARLOS BARCELOS	09501/2021	7.684,34	23893/2023	JASSON FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	23101/2023	4.580,26
23864/2023	ANTONIO CARLOS DE JESUS RAMOS	08501/2021	8.980,64	23896/2023	JERILSON NEVES MENEZES	09101/2023	12.437,44
23865/2023	ANTONIO CICERO VIEIRA DA SILVA	20001/2021	10.622,62	23899/2023	JERUSIO PEDRO DE ARAUJO	34401/2021	12.178,18
23866/2023	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	44401/2021	10.536,20	23901/2023	JESSICA MARTINS CAMPOS	07801/2023	10.975,34
23867/2023	ANTONIO FRANCISCO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	26401/2021	14.165,84	23903/2023	JOAO BEZERRA DE CARVALHO	13601/2021	9.326,32
23868/2023	APARECIDA FAHL MACIEL	08601/2021	9.153,48	23904/2023	JOÃO ELIZEU DA SILVA	28101/2021	7.604,96
23869/2023	APARECIDA FRASCATO DONETTI	03401/2022	5.869,52	23906/2023	JOAO MARIA DE LIMA	25601/2022	10.968,30
23870/2023	ARIOSVALDO BARRETO DOS SANTOS	14001/2022	10.536,20	23908/2023	JOENITA VIANA DA SILVA	12401/2021	6.308,66
23871/2023	ARLEM SAMPAIO BARREIRO	12901/2021	12.696,70	23909/2023	JOEL CLAUDINO DA SILVA	19701/2021	10.536,20
23872/2023	BARBARA GOMES DE LIMA	13401/2021	7.943,60	23911/2023	JOEL LOURENCO RODRIGUES	13501/2021	12.005,34
23873/2023	BEATRIZ INHUEDES ROSSETO	10201/2021	7.338,66	23632/2023	JOELMA DE LORENZO BONETE	51701/2021	10.968,30
23626/2023	BRUNA MACEDO LOURENÇO DA SILVA	44201/2022	7.943,60	23636/2023	JONAS SEBASTIAO LOPES	43101/2021	8.116,44
23629/2023	CARLOS EDUARDO BERNEGOSSO	25001/2021	7.770,76	23640/2023	JOSE ADEILDO LACERDA DE MEDEIROS	03001/2021	9.240,40
23630/2023	CARLOS EDUARDO GOMES	15601/2021	11.918,92	23645/2023	JOSE BAPTISTA ALVES FILHO	41601/2021	9.499,16
23631/2023	CAROLINA VIEIRA MEDEIROS	17901/2021	8.116,44	23647/2023	JOSE CARLOS CAMILO	05701/2021	8.894,22
23635/2023	CELIA APARECIDA DE SOUZA	23101/2021	7.684,34	23654/2023	JOSE CARLOS DA SILVA	02901/2021	10.277,44
23638/2023	CILENE CRISTINA MIRANDA DE PAIVA	11001/2023	9.240,40	23655/2023	JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA	26001/2022	10.795,46
23643/2023	CÍNTIA BENEVIDES NUNES SOUZA	15801/2021	8.202,86	23659/2023	JOSE CLAUDINO DA SILVA	17101/2021	9.974,47
23644/2023	CLAUDECI FERNANDES BALBUENA	04801/2023	3.197,54	23662/2023	JOSE CLAUDINO DE LIMA SOBRINHO	27701/2021	12.178,18
23646/2023	CLAUDEMIR MIGUEL MARIA	20901/2021	9.326,32	23672/2023	JOSE DE DEUS DE CARVALHO	17201/2021	11.746,08
23649/2023	CLAYTON CARDOSO FERREIRA	18201/2022	11.573,24	23676/2023	JOSE DOMINGOS DE JESUS	13301/2021	7.079,40
23738/2023	CLAYTON DA SILVA FERREIRA	41501/2021	10.450,28	23678/2023	JOSE EDSON DE OLIVEIRA	06001/2021	7.425,08
23742/2023	CLEURISMAR CARVALHO DIAS	32201/2022	10.017,68	23680/2023	JOSE FRANCISCO DAMAZIO	11401/2021	12.351,02
23745/2023	CRISTIANE FERNANDES MARSON	02101/2021	9.931,76	23682/2023	JOSE GARCIA DA COSTA	14701/2021	7.943,60
23748/2023	CRISTIANE MATIAS GOUVEIA	26701/2023	5.530,88	23684/2023	JOSE GERALDO RODRIGUES	08601/2023	10.622,62
23753/2023	CRISTIANO FERRAZ NOGUEIRA	09301/2022	8.721,38	23687/2023	JOSE GUILHERME PEREIRA	11901/2021	7.079,40
23759/2023	DAGNITON SILVA SANTOS	01201/2021	10.277,44	23689/2023	JOSE LUIS DOS SANTOS LIMA	29501/2021	7.252,24
23762/2023	DALMO SANTO MACHADO	42201/2021	8.807,80	23701/2023	JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA	27301/2021	11.659,66
23764/2023	DANIEL CARDOSO FERREIRA	32101/2022	11.054,72	23712/2023	JOSE MARCOS DE LIRA	38501/2021	10.276,94
23767/2023	DANIELA TAMAIO SANTOS	10101/2021	16.931,28	23715/2023	JOSE MENEZES DOS SANTOS	06201/2023	10.709,04
23771/2023	DAVIDSON PEREIRA DE MELO	29801/2022	11.659,66	23720/2023	JOSE MESSIAS DA SILVA	29201/2021	7.345,70
23788/2023	DAYANA ROBERTA NASCIMENTO	06601/2023	7.079,40	23723/2023	JOSE NILSON RODRIGUES	28501/2021	12.523,86
23793/2023	DEBORA PEREIRA DA SILVA	27301/2022	9.239,90	23728/2023	JOSÉ NUNES DE LIMA	52301/2021	9.931,26
23795/2023	DIEGO OLIVEIRA NAVARRO	03801/2022	10.147,31	23732/2023	JOSÉ ODÍLIO LEITÃO	52401/2021	10.277,44
23796/2023	DILSON TIAGO DE ALENCAR	08201/2021	8.901,26	23734/2023	JOSE ORLANDO DE ARRUDA	11101/2021	8.375,70
23797/2023	DIÓGENES CLEITON DA SILVA PEREIRA	38101/2021	7.597,92	23747/2023	JOSE OSVALDO PEREIRA	26701/2022	10.104,10
23798/2023	DIRCEU MORAIS DE SOUZA	14101/2022	7.079,40	23750/2023	JOSE RICARDO MIRANDA	19901/2022	9.758,42
23799/2023	DORALICE MARTINS	08701/2023	10.017,68	23754/2023	JOSÉ WELLINGTON FIGUEIREDO DE SOUSA	11201/2021	7.252,24
23800/2023	DORI EDSON FLAUSINO	25401/2022	9.931,26	23757/2023	JOSEFA LINDALVA DOS SANTOS	22001/2021	10.276,94
23801/2023	EDER ROBERTO DE SOUZA	27901/2021	8.030,02	23761/2023	JOYCE BENEVIDES NUNES OLIVEIRA	27401/2022	10.709,04
23802/2023	EDILENE APARECIDA DE LUNA SANTANA	07701/2021	11.141,14	23763/2023	JULIANA MARIA CARVALHO ARAUJO	26601/2022	11.666,70
23808/2023	EDILSON DE OLIVEIRA	09401/2021	7.252,24	23765/2023	JUNIOR LUIZ DA SILVA	03101/2021	9.240,40
23810/2023	EDILSON FERNANDES LIMA	08001/2021	7.857,18	23770/2023	KAREN RODRIGUES VIEIRA	25801/2021	11.054,72
23813/2023	EDMARA SIQUEIRA DA COSTA	08501/2023	10.622,62	23775/2023	KATIA LOPES	13001/2021	10.190,52
23815/2023	EDSON FERNANDES DA SILVA	34001/2021	10.709,04	23780/2023	KLEBER EUGENIO TORIANI	07501/2023	9.153,48
23817/2023	EDSON JUSTINO DA SILVA	46201/2021	10.795,46	23783/2023	LAICE CALDEIRA DA SILVA	06801/2021	7.252,24
23819/2023	EDUARDO BONFIM ROCHA	21801/2021	11.313,98	23786/2023	LAISS JENNIFER CLARO DE FREITAS	37901/2022	9.499,16
23822/2023	EDVANIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	26801/2022	12.351,02	23790/2023	LEANDRO BENEVIDES NUNES	16901/2021	12.351,02
23825/2023	ELAINE CRISTINA DA SILVA BARBOZA COSTA	29701/2022	17.363,38	23792/2023	LEANDRO PEREIRA ALVES	05801/2023	9.412,74
23827/2023	ELAINE SILENE CISCON	29901/2021	7.684,34	23794/2023	LEONARDO DAVID LARA	25801/2022	10.017,68
24008/2023	ELAINE TRIVISAN LIMA	09401/2022	11.746,08	23880/2023	LEONARDO DE SOUZA BARBOZA	33501/2021	12.351,02
23912/2023	ELCIO ZERLIN	29701/2021	7.597,92	23892/2023	LEVI DAVID LARA	10801/2021	10.449,78
23913/2023	ELIANE SIQUEIRA DA COSTA	30201/2022	12.098,80	23894/2023	LILIANE ALVES PEREIRA	45701/2021	9.239,90
23914/2023	ELIEL OLIVEIRA LEAL	11801/2021	6.733,72	23895/2023	LINDA RODRIGUES	52001/2021	7.709,40
23915/2023	ELIETE MARIA ALCANTARA	17501/2021	4.839,52	23898/2023	LINDOMAR BENACCI FERREIRA DA CUNHA	14101/2021	8.030,02
23917/2023	ELIEZER MARINHO DA SILVA	10301/2021	9.931,26	23902/2023	LUCIANE MARI BONVÉCCHIO BATISTA	01801/2021	10.104,60
23919/2023	ELISSANDRA ROCHA PAIXÃO	37401/2021</					

23992/2023	MARIA APARECIDA DE FRANÇA GONÇALVES	19501/2021	13.128,80
23993/2023	MARIA AUMERICE FERREIRA DE SOUZA BARBOZA	17301/2021	9.309,04
23994/2023	MARIA CECILIA DOS SANTOS LIMA	28201/2021	7.943,60
23995/2023	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	26501/2022	10.881,88
23996/2023	MARIA EULALIA NASCIMENTO	43301/2021	8.807,80
23997/2023	MARIA FREIRE MACHADO INHUDES	12701/2021	9.844,84
23998/2023	MARIA ISABEL SANTOS BORGES	29401/2022	6.481,50
23999/2023	MARIA OLIVIA ORNELAS	42701/2021	12.005,34
24000/2023	MARIA SALETE SOARES CARAÇA	08401/2021	8.030,02
24002/2023	MARIA SOLANGE DOS SANTOS BARROS	06501/2021	7.777,80
24003/2023	MARIA TANIA DOS SANTOS SOUZA	26401/2022	10.449,78
24005/2023	MARIA TANIA NEGROMONTE DE LUNA LIMA	07701/2023	15.462,14
24057/2023	MARINEIDE ZILO BATISTA	01901/2021	10.277,44
24059/2023	MARINES PAULINO DA SILVA	10401/2021	8.851,01
24061/2023	MARIZA BRAZ PEREIRA NERES	05801/2021	7.511,50
24064/2023	MARTA CARTONI LARA	26501/2021	10.017,68
24069/2023	MARTA MARIA DE LIMA GOMES MAGALHÃES	37501/2021	12.005,34
24072/2023	MATIAS PEREIRA	05001/2023	10.017,68
23652/2023	MAURICIO PEREIRA GREGORIO	02301/2021	9.931,76
23669/2023	MAURO HENRIQUE CISCON PICON	44301/2021	8.116,44
23681/2023	MAURO RAMOS DA CRUZ	00601/2021	10.277,44
23692/2023	MERIMARTA MARTINS DIAS	08001/2023	9.585,58
23696/2023	MIRIAM SILVA DO CARMO	12601/2021	13.301,64
23702/2023	MIRTES RODRIGUES SEZEFREDO	33201/2021	8.444,84
23703/2023	MOACIR VICENTE DE PAULA	16201/2021	10.622,62
23710/2023	MONICA MARIA DA SILVA TEIXEIRA	24601/2021	12.005,34
23716/2023	NELCI APARECIDA GOMES	16601/2021	12.679,42
23725/2023	NILCLER RAMIREZ LEMOS	33201/2022	10.536,20
23731/2023	NILDE ALVES PESSOA BERARDI	20201/2021	11.486,82
23735/2023	NORMEIDE COSTA SANTOS	07101/2023	11.464,84
23975/2023	OSMAR ARRUDA DA SILVA	27801/2021	8.807,80
24001/2023	OZIMAR MORAIS DOS SANTOS	26101/2022	9.931,26
24004/2023	PATRICIA QUARESMA ROSA DANTAS	07401/2023	11.832,50
24006/2023	PAULO AFONSO GONÇALVES ANTONHÃO	11701/2021	7.338,66
24009/2023	PAULO BERNARDO DA SILVA	35001/2022	10.363,36
24016/2023	PAULO HENRIQUE DE SOUSA FEITOSA	06401/2021	8.375,70
24018/2023	PAULO MARCEL MOREIRA DA SILVA	25601/2021	11.573,24
24021/2023	PAULO SERGIO ANTONIO	33901/2021	11.313,98
24026/2023	PEDRO GARCIA DA COSTA	27601/2022	8.634,96
24029/2023	PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUSA SILVA	23201/2023	5.628,04
24031/2023	PRISCILA CUNHA BENEVIDES NUNES	25701/2022	10.536,20
24034/2023	PRISCILA GONÇALVES DA SILVA	15101/2021	7.597,92
24053/2023	PRISCILA NORONHA DE OLIVEIRA	03101/2022	11.411,92
24055/2023	RAFAEL COSTA TORRES	09101/2022	6.992,98
24065/2023	RAFAEL VITOR NICOLAU DE BULHOES	14201/2021	10.104,10
24070/2023	RAIMUNDO QUEIROZ MADEIRA FILHO	44601/2021	9.931,76
24083/2023	REGIANE CARVALHO SANTOS	25401/2021	7.345,70
24084/2023	REGIANE DA SILVA LIMA TORIANI	14501/2022	7.597,92
24088/2023	REGIANE DONIZETE COUTO DE AZEVEDO	07101/2021	10.881,88
24089/2023	REGINA CELIA PEREIRA	07801/2021	8.209,90
24090/2023	REGINALDO NAVES DA SILVA	24401/2021	6.733,72
24092/2023	REGINALDO TADEU BALBUENA	44801/2021	9.931,76
24093/2023	RENATA ANTUNES DE LIMA	07201/2023	9.326,32
24094/2023	RENATA DA SILVA CONCEIÇÃO	33801/2021	7.770,76
24095/2023	RENATA OLIVEIRA MONTEIRO	00801/2021	10.104,60
24096/2023	RICARDO ALEXANDRE BERNEGOSSO	27801/2022	7.691,38
24097/2023	ROBERTA ISHIDA RAMOS NOGUEIRA	25101/2022	9.239,90
24098/2023	ROBERTO PICCIUTTI	27501/2021	6.654,34
24099/2023	ROBISON JOSÉ RODRIGUES	17601/2021	15.030,04
24100/2023	ROBSON DE FREITAS	21401/2021	6.602,49
24101/2023	ROCILDA BENEVENUTO MAGALHAES	37301/2021	7.511,50
24102/2023	RODNEY SILVIO FERREIRA JÚNIOR	33301/2021	9.931,26
24103/2023	RODRIGO PEREIRA DE MELO	24901/2021	3.975,32
24104/2023	ROMILDO DE SOUZA	29501/2022	10.795,46
24105/2023	ROSANA AUGUSTO NIETO DA SILVA	33601/2021	8.030,02
24106/2023	ROSANGELA LINO MONTEIRO	24801/2021	13.042,38
23658/2023	ROSELY BRANDAO DA SILVA	01001/2021	9.931,76
23660/2023	SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS	29801/2021	9.110,27
23663/2023	SANDRA CRISTINA BARRETO GONÇALVES	24301/2021	3.111,12
23666/2023	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	11501/2021	11.227,56
23667/2023	SANDRO JOSÉ DA SILVA	06701/2021	9.758,42
23671/2023	SARA REGINA MORAES DA SILVA	27201/2021	5.271,62
23675/2023	SELMA TAVARES DE MELO SANTOS	30301/2022	12.696,70
23677/2023	SERGIO CLAUDINO	19301/2022	6.222,24
23685/2023	SERGIO JOSE DA SILVA	26901/2021	5.869,52
23688/2023	SERGIO ROBERTO DA SILVA	05901/2023	4.234,58
23690/2023	SERGIO RODRIGUES	30001/2021	8.462,12
23695/2023	SHEILA TIBURCIO LIMA MACIEL	02701/2022	13.301,64
23700/2023	SHIRLEY CAVALCANTE EÇA	38001/2021	7.770,76
23705/2023	SIDNEY DAS GRAÇAS FERREIRA	09801/2021	8.037,06
23707/2023	SILVANO GOMES MIRANDA	35401/2022	7.511,50
23709/2023	SILVIO FERREIRA LUCAS	22401/2021	10.709,04
23713/2023	SIMONE APARECIDA PIRAS CORTEZ	25101/2021	7.684,34
23718/2023	SIMONE DA CONCEIÇÃO SILVA	29001/2022	10.449,78
23719/2023	SUELI FELIX PIRES DOS SANTOS	15701/2021	7.511,50
23722/2023	TAIS BANDEIRA DA SILVA	08401/2023	9.419,78
23726/2023	TAIS LEAL DE OLIVEIRA	08101/2023	7.252,24
23730/2023	TAMIRIS BEZERRA SILVA COSTA	17801/2021	9.758,42
23733/2023	TATIANE MARIA DE BULHOES	28301/2021	7.425,08
23737/2023	TATIANE SOUZA CAMPOS	11001/2022	7.813,97
23739/2023	TELMA GONÇALVES DA SILVA	10501/2021	10.104,10
23741/2023	TERESINHA MARINA DA COSTA CRUZ	29601/2021	5.790,14
23743/2023	TEREZA CRISTINA FRANCO DA SILVA	09601/2021	7.511,50
23746/2023	TEREZINHO DIAS DE ALMEIDA	21901/2021	10.190,52
23749/2023	THAISA SILVA COSTA	17001/2021	9.067,06
23752/2023	TIAGO DE SOUZA LEITE	25701/2021	6.733,72
23755/2023	UBIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	23301/2023	3.543,22
23758/2023	UBIRAJARA DOS REIS SANTOS	08301/2023	8.209,90
23766/2023	VAGNER ALECSANDRO DE SOUZA RUBIO	15001/2021	6.301,62
23768/2023	VALDIR IRENE	30001/2022	10.881,88
23769/2023	VALERIA DE LOURDES CLAUDINO SANTANA	15901/2021	9.931,26
23772/2023	VALTER RODRIGUES	27701/2022	10.017,68
23773/2023	VALTERNIL DE JESUS DANTAS	09401/2023	11.054,72
23776/2023	VERA ANGELA NERY	30101/2021	8.634,96
23777/2023	VERA LUCIA CANDIDO	18601/2021	6.923,84
23779/2023	VICTOR DA SILVA SANTOS	09301/2023	10.881,88
23781/2023	VILMA BISPO CORTEZ	15501/2021	7.684,34
23782/2023	VINICIUS IAGO DA SILVA	09201/2023	10.622,62
23785/2023	WAGNER IASSIA	05101/2022	9.153,48
23787/2023	WAGNER NICOLAU DOS SANTOS	27201/2022	10.363,36
23789/2023	WASHINGTON XAVIER RIBEIRO	22101/2021	10.622,62
23791/2023	WESLEY SILVA DE SOUZA	18301/2021	7.691,38

OBJETO: Programa de Transporte Escolar Gratuito. Pagamento dos condutores referente ao mês de outubro de 2023. VALOR: R\$ 3.120.306,22 (três milhões, cento e vinte mil, trezentos e seis reais e vinte e dois centavos). EXIGIBILIDADE: 30/11/2023

JUSTIFICATIVA: O Programa de Transporte Escolar Gratuito é essencial para garantir o acesso e permanência dos alunos à Rede Municipal de Educação, prestação de serviço fundamental e de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Repetição de Certame:

Dispensa de Licitação:

117/23-DLC PA28912/23 menor preço visando aquisição de cone hindu/cone chinês, incensário, incenso indiano e chás. Abertura: 05/12/23 às 09h00.

118/23-DLC PA49201/23 menor preço visando aquisição de bebedouro elétrico. Abertura: 05/12/23 às 09h00.

119/23-DLC PA46283/23 menor preço visando aquisição de galão de água de 20 litros. Abertura: 05/12/23 às 09h00.

120/23-DLC PA37292/23 menor preço visando aquisição de cintas planas para elevação de carga. Abertura: 05/

12/23 às 09h00.

Licitações Agendadas:

PE692/23-DLC PA45260/23 menor preço visando aquisição e instalação de tela anti-pássaro. Abertura: 12/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE693/23-DLC PA37956/23 menor preço visando aquisição de cobertores. Abertura: 12/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE694/23-DLC PA49261/23 menor preço visando aquisição de caminhão cabine para a STMU. Abertura: 12/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30

PE695/23-DLC PA46091/23 menor preço visando aquisição de bisturi elétrico. Abertura: 12/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE696/23 PA50942/23 menor preço visando fornecimento de iogurte natural integral para atender a mandato judicial. Abertura: 13/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE697/23-DLC PA47590/23 menor preço visando aquisição de ponteiro de aço, talhadeira de aço e alavanca de aço. Abertura: 13/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE698/23-DLC PA43138/23 menor preço visando RP de ultrassom odontológico para profilaxia. Abertura: 14/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE699/23-DLC PA40694/23 menor preço visando RP de eletrodo, disco de corte, porta eletrodo e outros. Abertura: 14/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE700/23-DLC PA29849/23 menor preço visando RP de oxímetro de pulso portátil, oxímetro de pulso de dedo, otoscópio simples e outros. Abertura: 14/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE701/23-DLC PA52505/23 menor preço visando RP de dexametasona Abertura: 14/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE702/23-DLC PA37511/23 menor preço visando RP de banner, faixa, cartazes e outros. Abertura: 13/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE703/23-DLC PA37512/23 menor preço visando RP de placas de sinalização. Abertura: 13/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE704/23-DLC PA45585/23 menor preço visando RP de paliperidona. Abertura: 14/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE705/23-DLC PA48051/23 menor preço visando RP de ketocal e neo advance para atender a mandato judicial.

Abertura:14/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE708/23-DLC PA49288/23 menor preço visando RP de zuclopentixol Abertura:15/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

CP116/23-DLC PA5987/23 menor preço visando a contratação de empresa especializada para reforma, ampliação

e revitalização da Inspetoria de Patrulhamento táctico ROMU - Rua Miguel Biondi 239 - Torres Tibagy. Abertura: 15/

01/24 às 09h00.

Repetição de Certame:

PE706/23-DLC PA33460/23 menor preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microfímagens com fornecimento de peças.

Abertura: 13/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

PE707/23-DLC PA16832/23 menor preço visando a aquisição de capacete modelo Fritz para Guarda Civil

Municipal. Abertura: 13/12/23 às 08h30 Disputa: 09h30.

Homologação:

PE 306/23-DLC PA 47687/22

Lote 1 - Carrasco Marca Ltda

Lote 2 - Topbrisa Climatizadores Ltda

Lote 3 - Bela Vista Textil Ltda

PE 433/23-DLC PA 14215/23

Lotes 1 e 5 - New Med Importadora e Distribuidora de Materiais Médicos Ltda

Lotes 2 e 3 - Ambarlab Produtos Laboratoriais Ltda

Lote 4 - H M Borges

Lote 6 - Zmed Distribuidora de Materiais Médicos Ltda

Lote 7 - Baza Distribuidora Ltda

Lote 8 - Fracassado

PE 551/23-DLC PA 30974/23

Lote 1 - Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda

Lote 2 - EVG Sinalização Indústria e Comércio Ltda

PE 600/23-DLC PA 32272/23

Item único - R R Pietta Ltda

PE 606/23-DLC PA 44565/23

Itens 1, 2 e 4 - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Itens 3 e 5 - Fracassados

Item 6 - Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda

PE564/23-DLC PA 35825/23

Lotes 1 a 6 - Modial Comércio de Artigos Funerários Ltda

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CP 50/23-DLC PA 12029/23 - Apeng Serviços e Construções Ltda

LICITAÇÃO FRACASSADA

PE 617/23-DLC PA 40365/23

PE 626/23-DLC PA 29773/23

JULGAMENTO DE RECURSO:

PE 437/23-DLC PA 17178/23

Recorrente: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda

Decisão: Negado Provimento

PE 493/23-DLC PA 19744/23

Recorrentes: Modolocampi Agrícola Ltda; Otma Solução em Alimentação Ltda e Nutri House Alimentos Ltda

Decisão: Negado Provimento para todos

PE 613/23-DLC PA 19672/23

Recorrente: Eloart Metais Ltda

Decisão: Negado Provimento

CP 37/23-DLC PA 744/23

Recorrente: Soluções Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: Negado Provimento. Assim, a CPL.01 torna público que a Abertura dos **Envelopes "2 - Proposta**

Comercial" das empresas habilitadas será realizada no dia 04/12/23 às 14h30.

SESSÃO PÚBLICA - ABERTURA DE ENVELOPE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** para aplicação de Recursos Financeiros. PA: 659/2023 – Magna Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda. Distribuidor de Recursos Financeiros. Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 07/11/2023. Vigência: 12 meses

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017-IPREF, o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** para aplicação de Recursos Financeiros. PA: 677/2023 – BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM Gestor de Recursos Financeiros. Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 07/11/2023. Vigência: 12 meses

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** para aplicação de Recursos Financeiros. PA: 678/2023 – BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Administrador de Recursos Financeiros. Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 07/11/2023. Vigência: 12 meses

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** para aplicação de Recursos Financeiros. PA: 697/2023 – Safra Wealth DTVM Ltda. Gestor de Recursos Financeiros. Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 07/11/2023. Vigência: 12 meses

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** para aplicação de Recursos Financeiros. PA: 699/2023 – Banco J. Safra S.A. Gestor de Recursos Financeiros. Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 07/11/2023. Vigência: 12 meses

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** para aplicação de Recursos Financeiros. PA: 700/2023 – Safra Serviços de Administração Fiduciária Administrador de Recursos Financeiros. Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 07/11/2023. Vigência: 12 meses

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** para aplicação de Recursos Financeiros. PA: 703/2023 – Queluz Agente Autônomo de Investimentos Ltda. Agente Autônomo de Investimentos. Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 07/11/2023. Vigência: 12 meses

PORTARIA Nº 135/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 615/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: RAQUEL RANKIN RIBEIRO LEAL** (código funcional 21573). **Cargo** Agente de Administração A, lotada na Secretaria de Gestão, tendo como centro de resultado: SGE01 – DRH – Admissão e Cadastro da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 22 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 136/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 633/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: GIANI HELENA FRIZO** (código funcional 22861). **Cargo** Agente de Administração B, lotada na Secretaria de Gestão, tendo como centro de resultado: SGE04 – Fácil – Bom Clima da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 22 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 137/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 635/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: MARIA DE LOURDES TOMÉ MONTEIRO** (código funcional 19049). **Cargo** Agente de Administração C, lotada na SJU, tendo como centro de resultado: SJU – Cartório Eleitoral Zona 279 da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 22 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 138/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 643/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: EDNA YUKIE FURUSHIMA WANISHI** (código funcional 12379). **Cargo** Agente de Administração A, lotada na SGE, tendo como centro de resultado: SGE04 – Fácil – Bom Clima da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 22 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 139/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 629/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: ADRIANA COLOMBO** (código funcional 17007). **Cargo** Agente de Administração C, lotada na SF, tendo como centro de resultado: SF - Tesouro da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 22 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 140/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 627/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA** (código funcional 21777). **Cargo** Agente de Administração A, lotada na SGM, tendo como centro de resultado: SGM – Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 141/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 628/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: IARA LINO DA SILVA PALAU** (código funcional 12815). **Cargo** Agente de Administração A, lotada na SGM, tendo como centro de resultado: SGM – Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 142/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 641/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidor: ROBERTO DE CAMARGO FERNANDES** (código funcional 12602). **Cargo:** Agente de Administração A, lotado na SC, tendo como centro de resultado: SC - GB da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 143/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 634/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: DENIZE ARAUJO DE SOUZA GUERRA** (código funcional 19231). **Cargo:** Agente de Administração C, lotada na SJU, tendo como centro de resultado: SJU – Cartório Eleitoral Zona 279 da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 144/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 636/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: GISELI MARIA RAGO** (código funcional 22248). **Cargo:** Agente de Administração A, lotada na SGE, tendo como centro de resultado: SGE03 – DMA – Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 145/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 669/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: MIRIAM MORENO BILICH** (código funcional 24130). **Cargo:** Agente de Administração A, lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS – GB – Gestão da Educação em Saúde da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 146/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 613/2023-IPREF. **APOSENTA, a contar de 01/12/2023:** **Servidora: MADALENA BARBOSA TEIXEIRA** (código funcional 13706). **Cargo:** Agente de Administração A, lotada na SF, tendo como centro de resultado: SF - Despesa da Prefeitura de Guarulhos. **Proventos:** Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2023 – PA: Nº 590/2023
OBJETO: Gerenciamento dos planos de assistência à saúde do CONTRATANTE abrangendo: a) Fornecimento de licença de uso de software integrado (ERP) de Gestão de operadora de Planos de Saúde em Nuvem, bem os serviços de Instalação, Implantação, Treinamentos, Operação Assistida, Migração de Dados e Suporte e Manutenção necessários à perfeita operação do plano, b) Fornecimento e Operação de Central de Regulação, c) Fornecimento e Operação de Central de Atendimento ao Prestador, d) Fornecimento e Operação de Central

de Atendimento ao Beneficiário, e) Processamento e análise de contas médicas e hospitalares e f) Auditorias. À vista do termo de julgamento referente ao processo em epígrafe, ADJUDICO o objeto do presente pregão à empresa **IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA**, no valor anual de **R\$3.690.698,28** (três milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Guarulhos, 27 de novembro de 2023 – Andreia Ap. Ciscoto Bitencourt - Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza os efeitos legais, o resultado da licitação, modalidade de Pregão na forma presencial de nº 006/2023-IPREF. Guarulhos, 27 de novembro de 2023 – MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS - Presidente do IPREF.

PORTARIA Nº 147/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 675/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidora: ADRIANA MADEO (código funcional 12000).

Cargo: Agente de Fiscalização A, lotada na SDU, tendo como centro de resultado: SDU3 – GB da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 27 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 148/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 662/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidora: VALÉRIA RASPANTE DE OLIVEIRA (código funcional 23175).

Cargo: Agente de Administração A, lotada na SE, tendo como centro de resultado: SE – Gestão dos Profissionais do Magistério – Fundamental Fundeb da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 23 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 149/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 639/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidora: MARCIA MARIA VIVEIROS (código funcional 12528).

Cargo: Agente de Administração A, lotada na SE, tendo como centro de resultado: SE – Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Infantil da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 24 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 150/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 663/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidor: MARCELLO MONTES (código funcional 22686).

Cargo: Agente de Administração B, lotado na SGE, tendo como centro de resultado: SGE01 - DRH – Comunicação com o Servidor da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 27 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 151/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 666/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidora: IVONE DA CONCEIÇÃO LUÍS (código funcional 22314).

Cargo: Agente de Administração A, lotada na SGE, tendo como centro de resultado: SGE01 - DRH – Legislação de RH da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 27 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 152/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 673/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidora: ROSANA AKAMINE GOMES DE CARVALHO (código funcional 22014).

Cargo: Agente de Administração B, lotada na Secretaria da Cultura, tendo como centro de resultado: SC - GB da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 27 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 153/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 679/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidora: SUELI SAITO SEKI (código funcional 22722).

Cargo: Agente de Administração B, lotada na SDCETI, tendo como centro de resultado: SDCETI – Gestão e Administração do Programa da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 27 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 154/2023 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o que consta do processo nº 674/2023-IPREF.

APOSENTA, a contar de 01/12/2023:

Servidora: SANDRA REGINA CORREIA (código funcional 13195).

Cargo: Agente de Administração B, lotada na SS, tendo como centro de resultado: SS DRHS – Escola da Saúde do SUS Guarulhos da Prefeitura de Guarulhos.

Proventos: Integrais do padrão de seu cargo.

Guarulhos, 27 de novembro de 2023.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

GUARULHOS TEM COLETA SELETIVA

SEPARE

- PAPEL • PLÁSTICO
- METAL • VIDRO
- ÓLEO DE COZINHA
- ISOPOR



ACESSE O SITE E SAIBA MAIS:

www.guarulhos.sp.gov.br

